ISSN 1677-7042

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 52

Brasília - DF, quinta-feira, 17 de março de 2016

SEÇÃO 1

## Sumário

PÁGINA

Presidência da República ..... 1
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ..... 7
Ministério da Defesa ..... 8
Ministério da Educação ..... 8
Ministério da Fazenda ..... 9
Ministério da Justiça ..... 13
Ministério da Saúde ..... 16
Ministério das Cidades ..... 27
Ministério das Comunicações ..... 29
Ministério das Relações Exteriores ..... 29
Ministério de Minas e Energia ..... 33
Ministério do Desenvolvimento Agrário ..... 45
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 45
Ministério do Esporte ..... 46
Ministério do Meio Ambiente ..... 57
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ..... 58
Ministério do Trabalho e Previdência Social ..... 59
Ministério dos Transportes ..... 62
Ministério Público da União ..... 63
Tribunal de Contas da União ..... 63
Defensoria Pública da União ..... 63
Poder Legislativo ..... 64
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 64

## Presidência da República

### CASA CIVIL
### INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Em 15 de março de 2016

Entidade: AR VIP
CNPJ: 23.712.142/0001-87
Processo Nº: 00100.000046/2016-76

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 09/11), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR VIP operacionalmente vinculada à AC SOLUTI JUS, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de 2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR PROCERTI
CNPJ: 23.058.534/0002-55
Processo Nº: 00100.000022/2016-17

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 39/42), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR PROCERTI operacionalmente vinculada à AC VALID RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de 2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR CERTIPE
CNPJ: 22.677.427/0001-61
Processo Nº: 00100.000047/2016-11

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 15/18), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR CERTIPE operacionalmente vinculada à AC SOLUTI JUS, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de 2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Em 16 de março de 2016

Entidade: AR GSM CERTIFICADORA vinculada à AC VALID BRASIL
Processo nº: 00100.000026/2016-03

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI- 36/2016 e consoante ao Parecer 026/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR GSM CERTIFICADORA, vinculada à AC VALID BRASIL, com instalação técnica situada na Av. Amauri, n° 116, Jardim Europa, São Paulo -SP para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR CONPEJ vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB
Processo nº: 00100.000028/2016-94 e 00100.000042/2016-98

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI- 33/2016 e consoante aos Pareceres 031/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 025/2016/APG/PFE-ITI/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CONPEJ, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, com instalação técnica situada na Rua Engenheiro Adel, n° 80, Tijuca, Rio de Janeiro- RJ, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR TCA vinculada à AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000324/2015-12

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI-35/2016 e consoante aos Pareceres 019/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR TCA, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Rua Roberto, 42, Jardim Santa Mena, Guarulhos, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR CERTIVALE, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN JUS e AC BR RFB
Processo nº: 00100.000040/2003-84 / 00100.000183/2003-96 / 00100.000280/2006-02 e 00100.000126/2008-11

Acolhem-se as Notas n° 165/2016/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU (pg.3991), 291/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU (pg.5950), 317/2016/FML/PFE-ITI/PGF/AGU (pg.3442) e 113/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU (pg.3267) que opinam pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR CERTIVALE, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN JUS e AC BR RFB, localizada na Avenida Dom João Becker, nº28, sala 02, Centro, São Leopoldo/RS.

Entidade: AR ARPEN SP, vinculada à AC BR RFB
Processo n° 00100.000126/2008-11

Acolhe-se a Nota n° 249/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de abertura de nova Instalação Técnica Morungaba da AR ARPEN SP, vinculada à AC BR RFB, localizada na Praça João Pessoa, n° 74, Centro, Morungaba / SP, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR META CERTIFICADO DIGITAL, vinculada à AC BR RFB
Processo nº: 00100.000126/2008-11

Acolhe-se a Nota nº 250/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR META CERTIFICADO DIGITAL, vinculada à AC BR RFB, localizada na Rua Bela Cintra, n°904, 10° andar - Consolação - São Paulo -SP.

Entidade: AR ANOREG, vinculadas à AC BR RFB e AC NOTARIAL RFB
Processo nº : 00100.000126/2008-11 e 00100.000127/2008-66

Acolhem-se as Notas n°s 144/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, 145/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, 256/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 257/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento do pedido de abertura de novas Instalações Técnicas da AR ANOREG, vinculadas à AC BR RFB e AC NOTARIAL RFB, com localização listada abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

| Nome da IT | ENDEREÇO |
|---|---|
| IT Cartório do 8° Ofício da Comarca de Aracaju | Rua Lagarto, n° 1332, São José, Aracaju - SE |
| IT Segundo Tabelionato de Notas e Protesto de Criciúma | Rua Santo Antônio n° 141, Centro, Criciúma - SC |

Entidade: AR GOLD
CNPJ: 22.990.284/0001-43
Processo Nº: 00100.000031/2016-16

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 33/35), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR GOLD operacionalmente vinculada à AC Safeweb RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de 2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR BRESCIANI, vinculada à AC CERTISIGN RFB
Processo nº: 00100.000183/2003-96

Acolhe-se a Nota nº 325/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR BRESCIANI vinculada à AC CERTISIGN RFB, localizada na Rua General Osório, n° 495, Bairro Centro, Capivari/SP para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR FECOMÉRCIO BA, vinculada à AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN MÚLTIPLA E AC CERTISIGN JUS
Processos nºs: 00100.000183/2003-96, 00100.000040/2003-84 e 00100.000208/2006-02

Acolhem-se as Notas nºs 140 e 188/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR FECOMERCIO BA, vinculada à AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN MÚLTIPLA E AC CERTISIGN JUS, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

| Endereço da Instalação Técnica |
|---|
| Anterior: Avenida Tancredo Neves, n° 1109, 9° Andar, Edifício Casa do Comércio, Bairro Pituba, Salvador/BA |
| Novo: Avenida Tancredo Neves, n° 1109, Andar Térreo, Edifício Casa do Comércio, Bairro Pituba, Salvador/BA |

Entidade: AR ANOREG BR , AR FENACOR e AR ARPEN SP, vinculadas às AC BR RFB e AC NOTARIAL RFB.
Processo nº: 00100.000280/2008-93, 00100.000127/2008-66, 00100.000183/2003-96, 00100.000208/2006-02 e 00100.000126/2008-11

Acolhem-se as Notas nºs 146/2016/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, 251 e 289/2016/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU e 305, 307, 311 e 312/2016/FML/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento do pedido de extinção de Instalações Técnicas das ARs ANOREG BR, FENACOR e AR ARPEN SP e CNB CF com vinculações abaixo relacionadas. Em vista disso e consoante com o disposto no item 3.2.2.2, do DOC-ICP 03, defere-se o pedido de extinção.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

| Páginas | Distrito Federal | Demais Estados |
|---|---|---|
| de 02 a 28 | R$ 0,30 | R$ 1,80 |
| de 32 a 76 | R$ 0,50 | R$ 2,00 |
| de 80 a 156 | R$ 1,10 | R$ 2,60 |
| de 160 a 250 | R$ 1,50 | R$ 3,00 |
| de 254 a 500 | R$ 3,00 | R$ 4,50 |

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

AVISO

CIRCULOU EM 16/3/2016 A EDIÇÃO EXTRA Nº 51-A

Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| Nome da AR | Nome da IT | Vinculação |
|---|---|---|
| AR CNB CF | IT Cartório Gravatal SC | AC CERTISIGN JUS, AC NOTARIAL RFB e AC CERTISIGN RFB |
| AR ANOREG | IT 1° Ofício de Cuiabá - MT | AC CERTISIGN JUS |
| AR ARPEN SP | IT Cartório Giocondo - MT | AC CERTISIGN JUS, AC BR RFB E AC CERTISIGN RFB |
| AR FENACOR | IT Fenacor | AC CERTISIGN JUS |

Entidade: AR CONQUISTA CERTIFICADORA, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA
Processo nº: 00100.000040/2003-84

Acolhe-se a Nota nº 224/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU (pg.4036), que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR CONQUISTA CERTIFICADORA vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, localizada na Avenida Lapa, nº3499, 1ºandar, sala 1, Bairro Ibirapuera, Vitória da Conquista/BA, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR POLOMASTHER, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA
Processo nº: 00100000040/2003-84

Acolhem-se as Notas n° 222/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU (pg.4032) que opina pelo deferimento do pedido de Autorização de Funcionamento Simplificado de ITs, da AR POLOMASTHER, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com localizações listadas abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

| Nome da IT | ENDEREÇO |
|---|---|
| IT São Caetano do Sul | Alameda Terracota, nº185, conjunto 732, Network Business Tower, Espaço Cerâmica, São Caetano do Sul |
| IT Ipiranga | Rua Silva Bueno, nº1660, Sala 1109, Ipiranga, São Paulo/SP |

Entidade: AR MADESEG, vinculada à AC CERTISIGN JUS
Processo nº: 00100.000126/2008-11

Acolhe-se a Nota nº 306/2016/FML/PFE-ITI/PGF/AGU, que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR MADESEG, vinculada à AC CERTISIGN JUS, localizada na Rua Belém, n° 1328, Jardim Belem, 661/662, centro, Catanduva/SP.

Entidade: AR ARPEN SP, vinculada à AC CERTISIGN JUS
Processo nº:00100.000208/2006-02

Acolhe-se a Nota n° 196/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de Autorização de Funcionamento Simplificado de IT BARRA BONITA/SP da AR ARPEN SP, vinculada às AC CERTISIGN JUS, com localização listada abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

| Nome da IT | ENDEREÇO |
|---|---|
| IT BARRA BONITA SP | Rua Irio Collor Bombonatti, n° 60, Centro, Barra Bonita/SP |

Entidade: AR ARPEN SP, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA
Processo nº: 00100.000040/2003-84

Acolhe-se a Nota n° 221/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de Autorização de Funcionamento Simplificado de IT, da AR ARPEN SP, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA, localizada na Rua Marechal Teodoro da Fonseca, nº863, Centro, Guararapes/SP, para as Políticas de Certificados credenciadas.

Entidade: AR TOLEDO, vinculada à AC CERTISIGN RFB e CERTISIGN MÚLTIPLA
Processo nº: 00100.000040/2003-84

Acolhe-se a Nota nº 225/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR TOLEDO vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, localizada na Rua da Consolação nº222, sala 1510, Bairro Consolação, São Paulo/SP, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR CERTA, vinculada à AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN MÚLTIPLA E AC CERTISIGN JUS
Processo n° 00100.000183/2003-96, 00100.000040/2003-84 e 00100.000208/2006-02

Acolhe-se a Nota nº 473/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU, 462/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 480/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento do pedido de abertura de nova Instalação Técnica da AR CERTA, vinculada à AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN MÚLTIPLA E AC CERTISIGN JUS, localizada na Avenida Paulista, n° 1111 - Bairro Paraíso/SP para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR ELOISEG, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA
Processo nº: 00100.000040/2003-84

Acolhe-se a Nota nº 223/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR ELOISEG vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, localizada na Rua Doutor Armando Sales de Oliveira, nº519, Sala 02, Taquaral, Campinas/SP, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
## SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 75, DE 14 DE MARÇO DE 2016

**A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, inciso XIII da Portaria nº 51, de 21 de fevereiro de 2013, do Advogado-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2013, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000, e considerando o que consta do Processo 00404.003769/2015-21, resolve:

Art. 1º Destinar, para fins de reversão voluntária, vaga de Assistente Administrativo, Classe S, Padrão III, com as seguintes especificações:

| UNIDADE | SGCT/AGU |
|---|---|
| Quantitativo de vagas para reversão voluntária | 01 |
| Código da vaga | 353776 |
| Cargo | Assistente Administrativo |
| Escolaridade | NI |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA CARNEIRO LEÃO DE AMORIM

## SECRETARIA DE PORTOS

### PORTARIA Nº 107, DE 16 DE MARÇO DE 2016

Ratifica a extinção por renúncia da interessada do Termo de Autorização n.º 366/2007-ANTAQ, da empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, autorizada pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por meio da Resolução n.º 3.247/2014.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, considerando o que consta do Processo n.º 00045.000603/2014-07, resolve:

Art. 1º - Fica ratificada a extinção por renúncia da autorizada do Termo de Autorização n.º 366/2007-ANTAQ, de 20/06/2007, outorgada à empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, CNPJ n.º 02.709.449/0001-59, declarada extinta pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por meio da Resolução n.º 3.247/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 322, de 17 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 18 de setembro de 2014, Seção 1, página 1,

**Onde se lê**:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos, os critérios específicos e os mecanismos para o 1º (primeiro) ciclo de avaliação individual e institucional, bem como os controles necessários para fins de percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE, por parte dos ocupantes dos cargos da Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior, no exercício de suas atribuições.

**Leia-se**:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos, os critérios específicos e os mecanismos para a avaliação individual e institucional, bem como os controles necessários para fins de percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE, por parte dos ocupantes dos cargos da Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior, no exercício de suas atribuições na Secretaria de Portos da Presidência da República.

**Onde se lê**:

Art. 3º .....
.....

Parágrafo único - Os ciclos de avaliação de desempenho terão duração de 12 (doze) meses e produzirão efeitos financeiros por igual período, exceto o primeiro que terá duração de 13 de maio de 2014 a 31 de agosto de 2014, conforme § 4º do art. 9º da Lei nº 11.539, de 08 de novembro de 2007.

**Leia-se**:

Art. 3º .....
.....

Parágrafo único. Os ciclos de avaliação de desempenho terão duração de 12 (doze) meses, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, as avaliações serão processadas no mês subsequente ao término do ciclo, e seus efeitos financeiros iniciarão no mês seguinte ao de processamento das avaliações.

**Onde se lê:**

Art. 15 - Os demais ciclos de avaliação de desempenho para fins de pagamento da GDAIE serão regulamentados em ato do dirigente máximo da Secretaria de Portos conforme disposto na Lei nº 11.539, de 2007, e dispositivos posteriores.

**Leia-se:**

Art. 15 O primeiro ciclo de avaliação terá início com a publicação desta Portaria e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2014, conforme § 4º do art. 9º da Lei nº 11.539, de 08 de novembro de 2007.

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
## UNIDADE REGIONAL DE FORTALEZA

**DESPACHO DO CHEFE**
Em 2 de fevereiro de 2016

Processo nº 50309.001909/2015-83.
Nº 2 - Empresa penalizada: Asteomar - Assessoria Técnica de Operações Marítimas Ltda. - EPP, CNPJ nº 01.555.749/0001-68. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração capitulada no inciso I do art. 21 da Norma aprovada pela Resolução n° 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012.

EVELINE DE MEDEIROS MIRANDA

## UNIDADE REGIONAL DE SÃO LUÍS

**DESPACHO DO CHEFE**
Em 8 de janeiro de 2016

Processo nº 50308.000684/2015-58.
Nº 2 - Empresa penalizada: Analy Muniz Menezes, CNPJ nº 14.963.641/0001-56 Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos VI, XVI e XXIX do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009.

PETER LOEB CALDENHOF
Substituto

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
**CASA CIVIL**
**IMPRENSA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**SEÇÃO 1**
Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

COMUNICAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

**BALANÇO PATRIMONIAL (*)**

# COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

**CNPJ nº 14.372.148/0001-61**

**Capital Subscrito e integralizado: R$ 277.553.624**

## RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 2015

O cenário adverso da economia interna, influenciado, entre outros fatores, pela conjuntura internacional, projetou para 2015 expectativas negativas em relação ao desempenho do setor portuário brasileiro. Na Bahia, as previsões no início do ano não eram diferentes, sobretudo porque o exercício anterior de 2014 registrou recordes históricos de movimentação de cargas e faturamento, tanto no que se refere ao conjunto do Complexo Portuário, quanto em relação às unidades portuárias individualmente. As projeções indicavam redução geral de movimentação de carga dos seus portos públicos, superior a 11%, em relação a 2014, com influência direta sobre o desempenho econômico da CODEBA. A política adotada pela empresa foi intensificar as suas ações comerciais, buscando também incentivar os operadores privados a buscarem alternativas para compensar a perda de determinadas cargas, por outros tipos de produtos e dessa forma sustentar o mesmo nível operacional dos três anos anteriores. O esforço foi recompensado. Em termos globais, o Complexo Portuário da Bahia (formado pelos portos públicos de Aratu-Candeias, Salvador e Ilhéus e os sete terminais de uso privado da Baía de Todos os Santos), apesar de todas as dificuldades do cenário econômico, alcançou em 2015 uma movimentação de cargas da ordem de 40,2 milhões de toneladas, crescimento de 0,6% em relação a 2014, estabelecendo dessa forma um novo recorde. Desse total, os portos públicos contribuíram com 10,6 milhões de toneladas, que embora sendo 5,8% inferior a 2014, representa a segunda melhor marca de toda a história, além de se constituir um índice bem inferior às projeções do início do exercício. Pesaram na redução das operações dos portos públicos na comparação com 2014, além do principal fator externo, que foi a desaceleração da economia chinesa, a perda das operações do produto, resíduos líquidos de petróleo, que no exercício anterior teve expressiva participação no total movimentado na CODEBA. Individualmente, o Porto de Salvador somou 4,2 milhões de toneladas representando o segundo melhor resultado em sua história com destaque para as exportações com evolução de 7,7%. Aratu-Candeias atingiu 6,1 milhões de toneladas e a saída dos resíduos líquidos do petróleo foi em parte compensada pela participação mais expressiva da nafta e fertilizantes. Já em Ilhéus, um registro importante foi o retorno da exportação de amêndoa de cacau, que para a movimentação do porto contribuiu para minimizar a redução nas importações do produto, num bom sinal da recuperação da lavoura cacaueira. Mesmo assim, o volume global de operações do porto foi de 421 mil toneladas, 16,7% a menos que no exercício passado, impactado principalmente pela redução das exportações de soja, através do seu terminal. Em relação aos terminais de uso privado (TUPs), foi justamente a soja o fator decisivo para o recorde de movimentação de cargas registrado em 2015, com a marca de 29 milhões, 540 mil toneladas, 3,1% a mais que o volume de 2014. A desvalorização cambial favoreceu a exportação do produto e os terminais da Baía de Todos os Santos apresentaram condições de competitividade logísticas melhores que outros portos, inclusive o de Ilhéus. No comportamento da balança comercial, a queda da atividade econômica interna, sobretudo industrial e o efeito da alta do dólar impactaram negativamente as importações de bens de consumo, bens de capital e matérias-primas, com queda de 10,7%. Já as exportações, apesar da desvalorização cambial, também enfrentaram redução, com retração de 15,3%. Em termos globais, a balança comercial do Estado registrou um saldo negativo de US$ 404 milhões, fato que não ocorria desde 2001. A corrente de comércio apresentou recuo de 13%, totalizando US$ 16,2 bilhões, contra US$ 18,6 bilhões em 2014. Na reunião da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de junho de 2015, foi aprovado o aumento do capital social da CODEBA em R$ 8.220.472. Dessa forma, o capital social passou de R$ 269.333.152 para R$ 277.553.624. A empresa encerrou o exercício somando uma receita bruta de R$ 145,2 milhões, um recorde histórico, na qual R$ 130,6 milhões foram originários pelos serviços de exploração e administração dos portos, incluindo as receitas de aplicações financeiras. As demais, R$ 14,6 milhões, de arrendamentos e aluguéis de áreas. As receitas com exploração e administração registraram um aumento na ordem de 10,8% em relação a 2014, mesmo considerando que houve uma redução tanto no volume de carga movimentada quanto na corrente de comércio entre os dois exercícios. Um dos fatores que contribuíram para o resultado positivo foi a aplicação do reajuste de 20% na tabela da tarifa portuária a partir do mês de maio, cujos preços vinham sendo mantidos desde 2009. As receitas com aluguéis e arrendamentos evoluíram em 6,8% por conta dos reajustes previstos nos contratos com base nos índices oficiais do IGPM e IGP-DI. Abatidas as saídas e deduções, o lucro bruto da empresa totalizou R$ 15,4 milhões. O resultado do exercício vai permitir, pelo terceiro ano consecutivo, uma cota aos empregados de R$ 1,1 milhão a título de participação dos lucros, a qual está vinculada ao alcance de metas. O lucro por ação do capital social evoluiu de R$ 0,31 para R$ 0,35. Na viabilização da infraestrutura, o ano de 2015 foi marcado por importantes ações, valendo citar como as mais relevantes para a atividade portuária, a recuperação da estrutura da ponte de acesso do "pier" do Terminal de Granéis Sólidos Norte no Porto de Arartu-Candeias e a reforma e pavimentação do pátio de triagem no Porto de Salvador, com vista o ordenamento do tráfego interno dos caminhões destinados ao Terminal de Contêineres, que ingressam no porto através da Via Expressa. Nas demais áreas, a empresa deu continuidade às ações pró-ativas, com destaque para a realização de concurso público visando cobrir as vagas disponíveis nos diversos níveis de atuação, além da implantação do Sistema de Avaliação de Desempenho de Pessoas, que possibilitará alinhar o desempenho, remuneração e carreira dos profissionais na empresa junto ao Plano de Carreira, Emprego e Salários já implantado. Registra-se ainda o empenho e comprometimento dos colaboradores que integram a CODEBA, o que tem sido decisivo na superação de obstáculos e para o êxito na condução das políticas e estratégias definidas para a empresa.

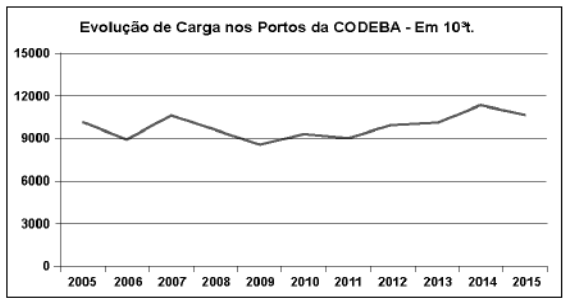


### BALANÇOS PATRIMONIAIS em 31 de dezembro de 2015 e 2014 (Valores expressos em reais)

| ATIVO | NE | 31/12/2015 | 31/12/2014 |
|---|---|---|---|
| **CIRCULANTE** | | | |
| Disponibilidades | 4 | 90.705.601 | 82.095.096 |
| Clientes | 5 | 15.134.516 | 6.980.474 |
| Adiantamentos a fornecedores | 6 | 21.635 | 21.933 |
| Empréstimos de férias | | 1.486.072 | 1.526.981 |
| Impostos a recuperar | 7 | 1.633.640 | 3.834.176 |
| Estoques | 8 | 2.591.931 | 2.008.036 |
| Despesas antecipadas | | 6.260 | 103.472 |
| Outras contas a receber | 9 | 4.562.199 | 2.994.775 |
| **TOTAL DO CIRCULANTE** | | **116.141.854** | **99.564.943** |
| **NÃO CIRCULANTE** | | | |
| Depósitos judiciais | 16 | 26.172.664 | 26.696.551 |
| Investimentos | | 32.208 | 32.208 |
| Imobilizado | 10 | 270.011.667 | 261.481.946 |
| **TOTAL DO NÃO CIRCULANTE** | | **296.216.539** | **288.210.705** |
| **TOTAL DO ATIVO** | | **412.358.393** | **387.775.648** |

| PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO | NE | 31/12/2015 | 31/12/2014 |
|---|---|---|---|
| **CIRCULANTE** | | | |
| Fornecedores | 11 | 5.502.780 | 1.866.799 |
| Obrigações sociais e trabalhistas | 12 | 5.125.835 | 4.397.149 |
| Impostos e contribuições | 13 | 16.925.285 | 12.887.555 |
| Contribuições à previdência complementar | 14 | 23.575.850 | 24.819.571 |
| Provisão para indenizações trabalhistas | 16 | 308.279 | 702.277 |
| Depósitos e cauções | 15 | 2.826.464 | 1.782.310 |
| Arrendamento | 27 | 1.666.667 | 1.666.667 |
| Juros sobre capital próprio | 17c | 4.423.396 | 4.387.739 |
| Participação de Empregados | 17c | 1.100.228 | 1.096.935 |
| Outras contas a pagar | | - | - |
| Adiantamento para futuro aumento capital (AFAC) | 18 | 2.300.585 | 5.239.175 |
| **TOTAL DO CIRCULANTE** | | **63.755.369** | **58.846.177** |
| **NÃO CIRCULANTE** | | | |
| Impostos e contribuições | 13 | - | - |
| Provisão para contingências | 16 | 20.282.928 | 19.245.521 |
| Arrendamento | 27 | 14.583.333 | 16.249.999 |
| **TOTAL DO NÃO CIRCULANTE** | | **34.866.261** | **35.495.520** |
| **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | | | |
| Capital social | 17a | 277.553.624 | 269.333.152 |
| Reserva legal | 17c | 2.537.376 | 1.712.204 |
| Retenção de lucro | 17c | 33.645.763 | 22.388.595 |
| **SUBTOTAL** | | 313.736.763 | 293.433.951 |
| Adiantamento para futuro aumento de capital | 19 | - | - |
| **TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | | **313.736.763** | **293.433.951** |
| **TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | | **412.358.393** | **387.775.648** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

### DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
**Referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014 -** (Valores expressos em reais)

| | NE | Capital social integralizado | Retenção de lucro | Reserva legal | Lucro do exercício | Adiantamento para futuro aumento de capital | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013** | | 250.877.034 | 10.140.665 | 843.316 | - | 12.058.105 | 273.919.120 |
| Aumento de capital com créditos de acionistas | | 18.456.118 | | | | (18.456.118) | - |
| Créditos de acionistas (AFAC): | | | | | | | - |
| Aporte da união | | | | | | 4.640.281 | 4.640.281 |
| Atualização monetária SELIC | | | | | | 1.454.418 | 1.454.418 |
| Aporte estado | | | | | | 263.896 | 263.896 |
| Atualização monetária SELIC | | | | | | 39.418 | 39.418 |
| Transf. saldo PL empregado para retenção de lucro | | | 126.800 | | | | 126.800 |
| Ajuste exercício anterior | | | | | 4.729.509 | | 4.729.509 |
| Destinação do lucro líquido do exercício | | | | | | | |
| Reserva legal | | | | 868.888 | (868.888) | | - |
| Retenção de lucros | | | 12.121.130 | | (12.121.130) | | - |
| Juro capital próprio | | | | | (4.387.739) | | (4.387.739) |
| Lucro do exercício | | | | | 12.648.248 | | 12.648.248 |
| **SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014** | | 269.333.152 | 22.388.595 | 1.712.204 | - | - | 293.433.951 |
| Aumento de capital com créditos de acionistas | | 8.220.472 | | | | | 8.220.472 |
| Créditos de acionistas (AFAC): | | | | | | | - |
| Aporte da união | | | | | | | - |
| Atualização monetária SELIC | | | | | | | - |
| Aporte estado | | | | | | | - |
| Atualização monetária SELIC | | | | | | | - |
| Transf. saldo PL empregado para retenção de lucro | | | 2.308 | | | | 2.308 |
| Ajuste exercício Anterior | | | | | 2.159.162 | | 2.159.162 |
| Destinação do lucro líquido do exercício | | | | | | | - |
| Reserva legal | | | | 825.172 | (825.172) | | - |
| Retenção de lucros | | | 11.254.860 | | (11.254.860) | | - |
| Juro capital próprio | | | | | (4.423.396) | | (4.423.396) |
| Lucro do exercício | | | | | 14.344.266 | | 14.344.266 |
| **SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015** | | 277.553.624 | 33.645.763 | 2.537.376 | - | - | 313.736.763 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

### DEMONSTRAÇÃO DOS VALORES ADICIONADOS (informação adicional)
**Referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014 -** (Valores expressos em reais)

| | NE | 31/12/2015 | 31/12/2014 |
|---|---|---|---|
| **1. RECEITAS** | | **140.704.756** | **128.918.326** |
| 1.1. Vendas de mercadorias, produtos e serviços | | 140.704.756 | 128.918.326 |
| 1.2. Outras receitas | | - | |
| **2. INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS (inclui os valores dos impostos - ICMS, IPI, PIS e COFINS)** | | **(42.643.428)** | **(38.584.504)** |
| 2.1. Custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos | | (23.592.449) | (14.441.201) |
| 2.2. Materiais, energia, seviços de terceiros e outros | | (19.050.979) | (24.143.303) |
| **3. VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)** | | **98.061.328** | **90.333.822** |
| **4. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO** | | **(7.649.014)** | **(7.596.261)** |
| **5. VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (3-4)** | | **90.412.314** | **82.737.561** |
| **6. VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA** | | **3.494.085** | **526.833** |
| 6.1. Receitas financeiras | | 3.494.085 | 526.833 |
| **7. VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)** | | **93.906.399** | **83.264.394** |

| (continuação) | NE | 31/12/2015 | 31/12/2014 |
|---|---|---|---|
| **8. DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO** | | **93.906.399** | **83.264.394** |
| 8.1. Pessoal | | 45.344.714 | 38.953.584 |
| 8.1.1. Remuneração direta | | 31.970.783 | 28.229.161 |
| 8.1.2. Benefícios | | 11.052.487 | 8.367.114 |
| 8.1.3. FGTS | | 2.321.444 | 2.357.309 |
| 8.2. Impostos, taxas e contribuições | | 24.773.877 | 23.094.631 |
| 8.2.1. Federais | | 20.521.447 | 18.666.275 |
| 8.2.2. Estaduais | | 4.858 | 24.195 |
| 8.2.3. Municipais | | 4.247.572 | 4.404.161 |
| 8.3. Remuneração de capital de terceiros | | 8.343.314 | 7.470.996 |
| 8.3.1. Juros | | 3.850.894 | 1.694.722 |
| 8.3.2. Outras | | 4.492.420 | 5.776.274 |
| 8.4. Remuneração de capitais próprios | | 15.444.494 | 13.745.183 |
| 8.4.1. Lucro (prejuízo) do exercício | | 15.444.494 | 13.745.183 |
| 8.5. Distribuição lucro | | | |
| 8.5.1. Governo | 17d | 4.423.396 | 4.387.739 |
| 8.5.2. Lucros retidos | | 11.021.098 | 9.357.444 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

### DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS
**Referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014**
(Valores expressos em reais, exceto lucro (prejuízo) por ações)

| | NE | 31/12/2015 | 31/12/2014 |
|---|---|---|---|
| **RECEITA BRUTA** | | | |
| Serviços de exploração e administração de portos | | 130.573.545 | 117.803.405 |
| Aluguéis e arrendamentos | | 14.636.883 | 13.710.622 |
| Outras receitas operacionais | | - | 39.298 |
| | 19 | 145.210.428 | 131.553.325 |
| DEDUÇÕES | | | |
| Cancelamentos e restituições | | (4.505.673) | (2.634.999) |
| Impostos sobre faturamento (PIS/COFINS/ISS) | | (14.723.016) | (13.859.390) |
| | | (19.228.689) | (16.494.389) |
| **RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA** | | **125.981.739** | **115.058.936** |
| CUSTO DOS SERVIÇOS | 20 | (65.384.901) | (59.688.319) |
| LUCRO BRUTO | | 60.596.838 | 55.370.617 |
| (DESPESAS) RECEITAS OPERACIONAIS | | | |
| Gerais e administrativas | 21 | (38.434.300) | (37.362.686) |
| Honorários da administração | | (1.184.448) | (940.910) |
| Depreciação e amortização | | (205.755) | (239.464) |
| Contingências/indenizações trabalhistas | | (2.573.981) | (564.613) |
| | | (42.398.484) | (39.107.673) |
| RESULTADO OPERACIONAL ANTES DOS EFEITOS FINANCEIROS | | 18.198.354 | 16.262.944 |
| Resultado financeiro, líquido | 22 | 426.472 | (1.069.199) |
| LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL | | 18.624.826 | 15.193.745 |
| Imposto de renda e contribuição social | | (3.180.332) | (1.448.562) |
| LUCRO ANTES DA PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS | | 15.444.494 | 13.745.183 |
| Participação de empregados | | (1.100.228) | (1.096.935) |
| LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | | 14.344.266 | 12.648.248 |
| Lucro (prejuízo) por ação do capital social (lote de 1.000) | | 0,35 | 0,31 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

### DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA
**Referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014**
(Valores expressos em reais)

| | 31/12/2015 | 31/12/2014 |
|---|---|---|
| **FLUXO DE CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES** | | |
| Lucro (prejuízo) do exercício | 15.444.494 | 13.745.183 |
| Ajustes para reconciliar o resultado do exercício com recursos provenientes de atividades operacionais: | | |
| Provisão para devedores duvidosos | 1.001.678 | (1.936.585) |
| Depreciação e amortização | 7.649.014 | 7.596.261 |
| Variações monetárias e juros passivos | - | 2.256.190 |
| Provisão para indenizações trabalhistas e contingências | 393.997 | 3.960.299 |
| | 24.489.183 | 25.621.348 |
| **Aumento (redução) de ativos** | | |
| Clientes | (9.155.720) | (1.015.356) |
| Adiantamentos a fornecedores | 298 | 35.436 |
| Empréstimos de férias | 40.909 | (215.764) |
| Impostos a recuperar | 2.200.535 | 653.183 |
| Estoques | (583.895) | 955.772 |
| Despesas pagas antecipadamente | 97.211 | (12.651) |
| Depósitos judiciais | 523.887 | (2.078.761) |
| Ajustes de exercícios anteriores | 2.570.347 | (4.729.509) |
| Outros ativos | 1.567.423 | 1.480 |
| | (2.739.005) | (6.406.170) |
| **Aumento (redução) de passivos** | | |
| Fornecedores | (3.726.374) | 3.223.032 |
| Obrigações sociais e trabalhistas | (780.305) | (1.332.977) |
| Impostos e contribuições | (4.024.874) | 4.885.480 |
| Contribuições a previdência complementar | (2.192.448) | 768.092 |
| Provisão para indenizações | 8.562.513 | 5.425.153 |
| Depósitos e cauções | (991.107) | 67.477 |
| Créditos a terceiros por força de convênio | - | 13.893 |
| Obrigações com arrendamento | (1.666.667) | (1.666.667) |
| Crédito Acionista | 2.938.590 | (5.239.175) |
| Outros passivos | (38.764) | (465.172) |
| | (1.919.436) | 5.679.136 |
| **RECURSOS LÍQUIDOS PROVENIENTES DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS** | **19.830.742** | **24.894.314** |
| **FLUXO DE CAIXA UTILIZADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS** | | |
| Aumento do imobilizado | (16.178.735) | (41.798.559) |
| **RECURSOS LÍQUIDOS PROVENIENTES NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO** | **(16.178.735)** | **(41.798.559)** |
| **FLUXO DE CAIXA PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO** | | |
| Dividendos distribuídos | - | - |
| Créditos de acionistas | 4.958.497 | 13.856.430 |
| **RECURSOS LÍQUIDOS PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO** | **4.958.497** | **13.856.430** |
| **AUMENTO (REDUÇÃO) NO CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA** | **8.610.504** | **(3.047.815)** |
| **DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA** | | |
| Disponibilidades no início do exercício | 82.095.096 | 85.142.911 |
| Disponibilidades no final do exercício | 90.705.600 | 82.095.096 |
| | **8.610.504** | **(3.047.815)** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**Continua>>>**

>>> Continuação

## COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA - CNPJ nº 14.372.148/0001-61

### NOTAS EXPLICATIVAS QUE INTEGRAM AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - Referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014 - (Valores expressos em reais)

**1 - CONTEXTO OPERACIONAL -** A CODEBA - Companhia das Docas do Estado da Bahia é uma sociedade de economia mista, de capital autorizado, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, que tem por objetivo social, em harmonia com os planos e programas dessa Secretaria, exercer as funções de Autoridade Portuária, previstas em legislação específica, e realizar a administração e exploração comercial dos Portos Organizados no Estado da Bahia. A Companhia opera com os seguintes portos: Porto de Salvador, Porto de Aratu e Porto de Ilhéus. As atividades da Companhia, por serem tratadas num contexto macroeconômico, têm a condução de sua gestão econômico-financeira sujeita às decisões do Governo Federal. **2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS -** As demonstrações financeiras foram elaboradas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem legislação societária, os pronunciamentos e orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e apresentadas de forma comparativa em R$ (real) conforme moeda funcional da Companhia. As demonstrações financeiras apresentadas com base nos saldos contábeis dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2014 são compostas de: 1) Balanço Patrimonial na forma de Ativo (bens e direitos), Passivo (obrigações) e Patrimônio Líquido, de modo a expressar a posição econômico-financeira e patrimonial; 2) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), apresentando o reconhecimento das receitas, custos e despesas; 3) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), objetivando mostrar as variações ocorridas no Patrimônio Líquido; 4) Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), cuja principal função é mostrar a geração ou consumo dos recursos financeiros e sua aplicação no desenvolvimento das operações da companhia; 5) Demonstração dos Valores Adicionados. **3 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS -** (a) Estimativas contábeis - A preparação das demonstrações financeiras requer que a Administração efetue estimativas e premissas, baseadas em fatores objetivos e subjetivos, que afetam os montantes apresentados nas demonstrações financeiras. Os principais valores estimados correspondem a: provisão para créditos de liquidação duvidosa, depreciação do ativo imobilizado, provisão para perda (*impairment test*), provisão para contingências e avaliação de instrumentos financeiros. A liquidação das transações que envolvem essas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras devido às imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Administração da Companhia revisa as estimativas e premissas de forma anual. (b) Ativo circulante - • As disponibilidades estão representadas por saldos em caixa, depósitos bancários e aplicações financeiras. As aplicações financeiras estão registradas ao custo acrescido dos rendimentos incorridos até a data do balanço, que não supera o valor de mercado. Vide nota explicativa nº 4. • As contas a receber de clientes são registradas pelo valor faturado, incluindo os respectivos impostos diretos de responsabilidade tributária da Companhia. O giro das contas a receber da Companhia é de curto prazo, sendo liquidadas normalmente em um período inferior a 60 dias, representando substancialmente os valores justos nas datas de encerramento das demonstrações financeiras, não havendo, portanto, a necessidade de ajustes ao valor presente. • A provisão para créditos de liquidação duvidosa, constituída sobre os créditos de difícil recebimento, foi julgada suficiente pela Administração da Companhia, para fazer face às perdas na realização destes valores a receber. Vide nota explicativa nº 5. • Os estoques são demonstrados ao custo médio das compras, inferior aos custos de reposição. • Os demais ativos circulantes são apresentados pelo valor de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidas, deduzidas da provisão necessária para refletir o valor de realização. (c) Investimentos - Estão avaliados pelo método de custo. (d) Ativo imobilizado - Estão avaliados ao custo de aquisição e foram corrigidos monetariamente até 31 de dezembro de 1995, acrescidos das adições ocorridas a partir de 1º de janeiro de 1996, que estão registrados pelo valor original, deduzido da perda por desvalorização considerando o valor recuperável dos bens (*impairment test*). Para fins de cálculo da depreciação, foi feito estudo dos bens para levantamento da vida útil remanescente dos mesmos. Conforme taxas apresentadas na Nota Explicativa Nº 10. (e) Passivos circulante e não circulante - Estão demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis e, quando aplicável, incluem os encargos e as variações monetárias incorridos até a data do balanço patrimonial. (f) Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o lucro líquido - • O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) são calculados com base na legislação fiscal em vigor, pelo método do lucro real e considerando a opção pelo Regime Tributário Transitório (RTT), previsto na Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008, convertido na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009. • A Companhia possuía créditos fiscais, decorrentes de prejuízos acumulados e de base de cálculo negativa da contribuição social, não refletidos nas suas demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2009 e 2008. Tais créditos fiscais não foram registrados contabilmente em decorrência do histórico de apuração de resultados negativos nos últimos exercícios sociais. (g) Provisão para contingências - A Companhia é parte integrante em diversos processos judiciais no âmbito trabalhista, tributário e cível, que surgem no curso normal de suas atividades. A provisão para contingência está constituída mediante a avaliação de riscos prováveis, suportadas por parecer jurídico do seu advogado interno, dos fatos conhecidos em 31 de dezembro de 2015 e 2014. Vide nota explicativa nº 16. (h) Apuração do resultado - As receitas e as despesas são reconhecidas pelo regime de competência dos exercícios. (i) Mudança nas práticas contábeis e divulgações requeridas - No ano de 2009, ainda como parte do processo de convergência às Normas Internacionais de Contabilidade, foram emitidos os Pronunciamentos Técnicos CPC de nº 15 a nº 40 e interpretações técnicas diversas, com vigência obrigatória a partir do exercício de 2010, com efeito retroativo para 2009 para fins de comparação, na forma estabelecida no Pronunciamento Técnico CPC 43 – Adoção inicial dos Pronunciamentos Técnicos CPC 15 a 40. Dessa forma, as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2015 foram elaboradas e estão apresentadas considerando os Pronunciamentos Técnicos emitidos no ano de 2009.

**4 - DISPONIBILIDADES**

| | 31.12.2015 | 31.12.2014 |
|---|---|---|
| Caixa | 3.559 | 3.318 |
| Bancos | 26.019.402 | 24.935.464 |
| Aplicações financeiras (a) | 64.682.640 | 57.156.314 |
| **Total** | **90.705.601** | **82.095.096** |

(a) Aplicação no BB Extramercado FAE regulamentada pela instrução CVM 409/2004 e resolução Bacen 003284/2005, CVM Renda Fixa.

**5 - CLIENTES**

| | 31.12.2015 | 31.12.2014 |
|---|---|---|
| Contas a receber de clientes | 18.892.053 | 9.736.333 |
| Provisão para devedores duvidosos | (3.757.537) | (2.755.859) |
| **Total** | **15.134.516** | **6.980.474** |

**6 - ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES**

| | 31.12.2015 | 31.12.2014 |
|---|---|---|
| Viação Sol | 451 | - |
| Marcos Diniz | 15.500 | - |
| Ângela Goodgroves Bezerra | 1.200 | - |
| Jorge Tadeu | 230 | - |
| SETPS | 201 | - |
| Atranspi | 3.503 | 1.196 |
| CODEBA | 420 | 19.178 |
| IOB | - | 707 |
| Outros | 130 | 852 |
| **Total** | **21.635** | **21.933** |

**7 - IMPOSTOS A RECUPERAR**

| | 31.12.2015 | 31.12.2014 |
|---|---|---|
| Imposto de Renda Retido na Fonte | 885.035 | 2.623.047 |
| Contribuição social retida na fonte | 300.504 | 755.456 |
| COFINS Retido na Fonte | 377.227 | 383.450 |
| PIS/PASEP Retido na Fonte | 70.874 | 72.223 |
| **Total** | **1.633.640** | **3.834.176** |

**8 - ESTOQUES**

| | 31.12.2015 | 31.12.2014 |
|---|---|---|
| Almoxarifado – Porto de Aratú | 2.242.572 | 1.779.173 |
| Almoxarifado – Porto de Salvador | 313.267 | 197.355 |
| Almoxarifado – Porto de Ilhéus | 36.092 | 31.508 |
| **Total** | **2.591.931** | **2.008.036** |

**9 - OUTRAS CONTAS A RECEBER**

| | 31.12.2015 | 31.12.2014 |
|---|---|---|
| Auxílio doença | 471.054 | 471.054 |
| Contas a receber - AHSFRA/ARACAJU(a) | 3.979.698 | 2.418.466 |
| Benefícios previdenciários | 100.634 | 100.634 |
| Adiantamento a Empregados | 10.813 | 4.621 |
| **Total** | **4.562.199** | **2.994.775** |

(a) Refere-se às faturas pagas pela Companhia relacionadas com a administração da Hidrovia do Vale do São Francisco que se encontram pendentes de ressarcimento pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT, cujo convênio (por meio do qual a Companhia exercia a administração da referida hidrovia) foi encerrado no ano de 2007. A Administração da Companhia está mantendo negociações com a Direção do DNIT para o ressarcimento das citadas faturas. O acréscimo nessa nota refere-se à indenização de Militino.

**10 - IMOBILIZADO**

| | Taxa anual de depreciação | Custo corrigido | Depreciação acumulada | 31.12.2015 Líquido | 31.12.2014 Líquido |
|---|---|---|---|---|---|
| Móveis, máquinas e equipamentos | 10% a 33% | 12.384.815 | 6.325.625 | 6.059.190 | 2.780.883 |
| Veículos e embarcações | 22% a 33% | 163.387 | 163.387 | 0 | 0 |
| Equipamentos de informática | 20% a 24% | 977.538 | 853.122 | 124.416 | 162.757 |
| Edificações e pavimentações | 4% e 5% | 341.833.390 | 126.914.445 | 214.918.945 | 152.367.146 |
| Terrenos | - | 13.326.859 | - | 13.326.859 | 13.326.859 |
| Instalações | 1,4% a 6,7% | 37.430.835 | 17.707.261 | 19.723.574 | 21.052.623 |
| Obras em andamentos (a) | - | 15.858.683 | - | 15.858.683 | 71.791.678 |
| Adiantamentos para imobilização (b) | - | - | - | - | - |
| Total | | 421.975.507 | 151.963.840 | 270.011.667 | 261.481.946 |

(a) A Companhia procedeu, para a data-base de 31 de dezembro de 2009, a uma análise sobre a recuperação dos valores registrados no seu ativo imobilizado (*Impairment test*), por intermédio de uma empresa especializada contratada. A avaliação foi efetuada considerando apenas o valor recuperável por venda (em base de mercado), ou seja, sem determinar o valor recuperável resultante do uso dos bens, uma vez que não havia sido concluída a referida avaliação para aquela data. Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2010, foi realizado o teste pelo método de fluxos de caixa descontados. Para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2011, a CODEBA realizou novo teste no seu Ativo Imobilizado, por nova Empresa contratada. No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2012, não realizamos novo teste por não termos conseguido empresa habilitada para contratação, tornando o processo licitatório fracassado. Neste mesmo exercício não houve fato relevante que ocasionasse desvalorização do imobilizado. Em 31 de dezembro de 2013, foi realizado novo *Impairment* e o teste pelo método do fluxo de caixa descontado, não havendo variações significativas. Quando da realização dos testes foi verificado que os bens patrimoniais foram avaliados para mais em torno de R$ 131.227.255. Através da Portaria nº 51/2013 a Companhia criou uma comissão para levantamento dos bens da empresa a fim de verificação da necessidade de reclassificação dos bens patrimoniais para aplicação do "*Deemed Cost*" constatando da não aplicação. Em 31.12.2015 realizamos novo IMPAIRMENT pelos testes do Fluxo de Caixa e Valor de Mercado, não havendo variações significativas.

(b) Mutações do ativo imobilizado:

| | |
|---|---|
| Saldo inicial (líquido) em 1º de janeiro de 2015 | 261.481.946 |
| Aquisições e adiantamentos para imobilizações | 16.178.735 |
| Baixas líquidas | 0 |
| Quotas de depreciação | (7.649.014) |
| **Saldo final (líquido) em 31 de dezembro de 2015** | **270.011.667** |

**11 - FORNECEDORES**

| | 31.12.2015 | 31.12.2014 |
|---|---|---|
| Fornecedores de serviços | 4.456.531 | 1.216.137 |
| Fornecedores de materiais | 230.635 | 58.937 |
| Credores p/ obras | 815.614 | 591.725 |
| **Total** | **5.502.780** | **1.866.799** |

**12 - OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS**

| | 31.12.2015 | 31.12.2014 |
|---|---|---|
| INSS – Empregados | 164.178 | 131.801 |
| INSS – Empresa | 581.571 | 567.884 |
| INSS – Serviços prestados | 194.680 | 259.987 |
| FGTS | 262.464 | - |
| Provisão para férias | 2.799.515 | 1.876.116 |
| Provisão de encargos sobre férias | 933.976 | 1.555.750 |
| Sindicatos Federação | 99.058 | 5.611 |
| Salários a Pagar | 90.393 | 0 |
| **Total** | **5.125.835** | **4.397.149** |

**13 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES**

| | 31.12.2015 | 31.12.2014 |
|---|---|---|
| Tributos Próprios | | |
| - CSLL | 45.152 | - |
| - I. Renda | 123.423 | - |
| - ISS | 14.865.108 | 11.520.733 |
| - COFINS | 908.464 | 689.373 |
| - PIS/PASEP | 197.232 | 149.666 |
| | 16.139.379 | 12.359.772 |
| Tributos de Terceiros Retidos na Fonte | | |
| - ISS Fonte | 130.727 | 213 |
| - Tributos diversos - IN nº 306/2003 | 350.813 | 203.436 |
| - IRRF | 304.366 | 285.370 |
| | 785.906 | 489.019 |
| - Embasa | 0 | 38.764 |
| | 0 | 38.764 |
| **Total** | **16.925.285** | **12.887.555** |
| Passivo circulante | 16.925.285 | 12.887.555 |
| Passivo não circulante | - | - |
| **Total** | **16.925.285** | **12.887.555** |

**14 - CONTRIBUIÇÕES A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

| | | 31.12.2015 | 31.12.2014 |
|---|---|---|---|
| Contribuições normais | (a) | 36.078 | 33.064 |
| Contribuições especiais | (b) | 23.539.772 | 24.786.507 |
| **Total** | | **23.575.850** | **24.819.571** |

(a) Refere-se a dívida com o Portus – Instituto de Seguridade Social relativas às Contribuições da CODEBA (parte Patronal) e ao Plano de Previdência Privada. (b) Refere-se ao saldo do Acordo de Integralização de possível insuficiência de Reserva de Tempo de Serviço Anterior – RTSA, celebrada entre a CODEBA e o Portus – Instituto de Seguridade Social no mês de dezembro de 2000. Em março de 2004, o Portus ajuizou contra a CODEBA uma ação de cobrança do crédito oriundo do referido instrumento na 14ª Vara Cível do Rio de Janeiro - RJ, solicitando o pagamento integral do saldo da dívida. Em 14 de setembro de 2005, foi celebrado um novo acordo para o pagamento desta Reserva. Valor atualizado pelo Portus até 31.12.2015, conforme relatório da área jurídica. (c) Conforme informações do atuário independente, o valor estimado em 31 de dezembro de 2015 do déficit atuarial do Plano de Benefícios Portus 1 – PBP1 não foi apresentado, os valores apresentados em 2014 e 2013 são respectivamente R$ 120.828.667 e R$ 102.447.953. A Administração da CODEBA vem acompanhando a evolução do déficit atuarial e decidiu pela sua não contabilização, inclusive para manter um procedimento consistente em relação às demais Companhias Docas, patrocinadoras desse plano de benefícios. (d) Vide outras informações sobre a Previdência Complementar na nota explicativa nº 23.

**15 - DEPÓSITOS E CAUÇÕES**

| | | 31.12.2015 | 31.12.2014 |
|---|---|---|---|
| Depósitos para garantia de taxas portuárias | (a) | 2.591.929 | 1.486.303 |
| Depósitos para garantia de contratos | | 181.487 | 296.007 |
| Depósitos a identificar | | 53.048 | 0 |
| **Total** | | **2.826.464** | **1.782.310** |

(a) Referem-se às antecipações de taxas portuárias efetuadas pelas empresas que utilizam os serviços dos Portos, que são compensadas no momento da emissão da fatura pela Companhia.

**16 - PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS E DEPÓSITOS JUDICIAIS**

| | 31.12.2015 | 31.12.2014 |
|---|---|---|
| Ações cíveis | 9.599.920 | 5.683.327 |
| Ações trabalhistas – circulante | 308.279 | 702.277 |
| Ações trabalhistas - não circulante | 10.683.008 | 13.562.194 |
| | **20.591.207** | **19.947.798** |

| | 31.12.2015 | 31.12.2014 |
|---|---|---|
| (-) Depósitos judiciais | 4.490.965 | 4.104.061 |
| (-) Penhora | 21.681.699 | 22.592.490 |
| **Total** | **26.172.664** | **26.696.551** |

(a) A Companhia adota o procedimento de só reconhecer uma provisão quando considera provável a possibilidade de uma sentença contrária, com base nas informações do seu advogado interno, conforme as práticas contábeis brasileiras. (b) A Companhia possui vários processos judiciais pendentes de julgamento, relacionados com causas trabalhistas, tributárias e cíveis. O setor Jurídico da Companhia estima que as causas judiciais, cuja possibilidade de perda é remota, montam, aproximadamente, R$ 50,0 milhões, sendo R$ 1,2 milhões de causas trabalhistas, R$ 0,8 milhões de causas cíveis e R$ 48,0 milhões de causas tributárias. (c) As declarações de rendimentos e demais encargos tributários e previdenciários, resultantes das operações da Companhia, estão sujeitos a lançamentos adicionais, após o exame por parte das autoridades fiscais, dentro dos prazos prescricionais.
(d) Resumo da movimentação:

| | Provisão para Contingências | Depósitos Judiciais |
|---|---|---|
| **Saldo inicial em 1º de janeiro de 2015** | **19.947.798** | **26.696.551** |
| Adições | 10.595.657 | 5.249.818 |
| Baixas | 9.952.248 | 5.773.705 |
| **Saldo final em 31 de dezembro de 2015** | **20.591.207** | **26.172.664** |

**17 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO -** (a) Capital social - O capital social subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2015 é de R$ 277.553.624 representado por 41.449.949.485 ações nominativas, sem valor nominal, conforme demonstrativo a seguir:

| | Quantidade de ações 31.12.2015 | 31.12.2014 |
|---|---|---|
| Ordinárias | 21.277.791.876 | 20.172.157.611 |
| Preferenciais | 20.172.157.609 | 20.172.157.609 |
| **Total** | **41.449.949.485** | **40.344.315.220** |

i. As ações preferenciais não têm direito a voto, são inconversíveis em ações ordinárias e gozam da prioridade no recebimento do dividendo mínimo obrigatório e no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia. ii. Por intermédio da reunião da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de junho de 2015, foi aprovado o aumento do capital social em R$ 8.220.472 passando de R$ 269.333.152 para R$ 277.553.624.

(b) Ajuste de exercícios anteriores

| | | 31.12.2015 | 31.12.2014 |
|---|---|---|---|
| Ajuste de IRPJ e CSLL em virtude de Termo de Intimação da RFB | | 35.906 | 0 |
| Ajuste de IRPJ e CSLL ref. ao cálculo do Juros sobre Capital Próprio | | 1.044.282 | 613.219 |
| Reversão Provisão de Causas Trabalhistas | | 114.756 | 746.208 |
| Reversão Provisão de Processos Tributários | | 147.359 | 0 |
| Ajuste referente à fatura da empresa CHROMA | | 780.531 | 0 |
| Ajuste em Provisão Desp. IPTU | | 36.328 | |
| Estorno do parcelamento do ISS s/ faturamento da Pref. de Salvador | | 0 | 2.894.078 |
| Complemento de IRPJ de 03/2013 | | 0 | (7.116) |
| Estorno da conta variação monetária relativo à dívida com o Portus | | 0 | 483.120 |
| **Total do ajuste realizado** | | **2.159.162** | **4.729.509** |

(c) Distribuição do Lucro

| | | 31.12.2015 | 31.12.2014 |
|---|---|---|---|
| Reserva legal | | 825.172 | 868.888 |
| Retenção de lucro * | | 11.257.168 | 12.247.930 |
| Juros s/ capital próprio | 17c | 4.423.396 | 4.387.739 |
| Participação de Empregados | | 1.100.228 | 1.096.935 |
| **Total** | | **17.605.964** | **18.601.492** |

*Saldo de participação dos empregados transferido para retenção de lucro R$ 2.308. Retenção de lucro do exercício R$ 11.254.860, total R$ 11.257.168. **Reserva Legal -** Constituída à base de 5% do Lucro Líquido do exercício antes de qualquer destinação, limitada a 20% do capital. **Retenção de Lucro -** É destinada à aplicação em investimento previsto em orçamento. Na proposta de destinação do resultado do exercício de 2015 está prevista a retenção de lucros no montante de R$ 11.254.860. Este valor acrescido ao saldo remanescente da retenção de lucro efetuada em exercícios anteriores totalizando R$ 33.645.763 destina-se a atender, parcialmente, o programa de investimento no orçamento de capital plurianual dos exercícios de 2014 a 2016 a ser deliberada em assembleia geral de acionista em 15/04/2016. **Juros sobre o Capital Próprio -** Aos acionistas são garantidos dividendos/juros sobre capital próprio de pelo menos 25% do Lucro Líquido do exercício, a ser deliberado em Assembleia Geral de Acionistas em 15/04/2016. **Participação dos Empregados -** A empresa reconhece um passivo e uma despesa de participação nos resultados com base em uma fórmula que considera o percentual de 25% sobre a participação dos acionistas, vinculada ao alcance de metas. **18 - ADIANTAMENTOS PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL (AFAC) -** Referem-se aos recursos aportados pela União Federal e pelo Estado da Bahia, para aplicação em investimentos no ativo imobilizado, acrescido da atualização monetária com base na variação da taxa SELIC do exercício de 2015. Por intermédio do Decreto s/nº, de 08 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2014, seção 1, foi autorizado o aumento do capital social da Companhia, com a emissão de novas ações mediante créditos da União consignados no Orçamento Geral, aprovado pela Lei nº 12.798, de 04 de abril de 2013. Foi aprovado pela Lei nº 12.952 de 20 de janeiro de 2014 e pelo Decreto s/n de 15/12/2014, o repasse para aumento de Capital. Por conta da recomendação feita pela Secretaria do Tesouro Nacional na ATA AGO de 30.04.2014, a AFAC foi reclassificada do Patrimônio Líquido para o Passivo Circulante.

**19 - RECEITA BRUTA**

| | 31.12.2015 | 31.12.2014 |
|---|---|---|
| Serviços de exploração e administração de portos: | | |
| Marítima | 40.410.477 | 37.613.719 |
| Acostagem | 5.256.970 | 5.403.433 |
| Infraestrutura terrestre | 43.893.096 | 45.531.486 |
| Armazenagem | 22.683.917 | 11.546.423 |
| Equipamentos portuários | 5.124.016 | 7.430.956 |
| Diversos | 13.205.069 | 10.277.388 |
| | 130.573.545 | 117.803.405 |
| Aluguéis e arrendamentos: | | |
| Arrendamentos áreas cobertas | 2.855.488 | 2.822.660 |
| Arrendamentos áreas descobertas | 11.781.395 | 10.887.962 |
| | 14.636.883 | 13.710.622 |
| Outras receitas operacionais | 0 | 39.298 |
| **Total** | **145.210.428** | **131.553.325** |

**20 - CUSTOS DOS SERVIÇOS**

| | 31.12.2015 | 31.12.2014 |
|---|---|---|
| Pessoal e encargos | (18.099.890) | (17.273.551) |
| Depreciações | (7.443.259) | (7.356.798) |
| Custo com benefícios de pessoal | (6.395.558) | (4.941.022) |
| Custo com materiais | (1.228.024) | (1.366.833) |
| Custo com serviços de manutenção e reparos | (20.416.437) | (12.994.452) |
| Custo com serviços de terceiros | (10.093.768) | (14.749.452) |
| Outros | (1.707.965) | (1.006.211) |
| **Total** | **(65.384.901)** | **(59.688.319)** |

**21 - DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS**

| | 31.12.2015 | 31.12.2014 |
|---|---|---|
| Pessoal e encargos | (21.194.917) | (20.849.824) |
| Despesa com benefícios de pessoal | (4.656.929) | (3.426.091) |
| Despesa com materiais | (506.694) | (602.401) |
| Despesa com serviços de manutenção e reparos | (3.176.013) | (1.446.749) |
| Outros encargos | (889.116) | (2.872.678) |
| Despesa com serviços de terceiros | (7.222.493) | (7.424.618) |
| Despesas tributárias | (4.858) | (642.836) |
| | (783.280) | (97.490) |
| | **(38.434.300)** | **(37.362.686)** |

**22 - RESULTADO FINANCEIRO**

| | | 31.12.2015 | 31.12.2014 |
|---|---|---|---|
| Receitas financeiras: | | | |
| Atualizações monetárias | | 638.380 | 275.292 |
| Receitas eventuais | | 381.052 | 171.060 |
| Multas contratuais de arrendamento | (a) | 2.353.225 | 48.810 |
| Outras receitas financeiras | | 121.428 | 31.671 |
| | | 3.494.085 | 526.833 |
| Despesas financeiras | | | |
| Variações monetárias passivas | | - | - |
| Despesas bancárias | | (144.148) | (138.473) |
| Juros e multas | | (92.558) | (518.047) |
| Atualizações monetárias ISS e crédito de acionistas | | (579.623) | (939.501) |
| Encargos sobre Portus (b) | | (2.249.404) | - |
| Descontos concedidos | | (1.880) | (11) |
| **Total** | | **(426.472)** | **(1.069.199)** |

(a) Juros sobre faturas recebidas com atraso;
(b) Refere-se a atualização da dívida RTSA.

**23 - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR -** A Companhia, com outras empresas do sistema portuário nacional, é patrocinadora do plano de suplementação de aposentadoria e outros benefícios de risco a funcionários, por meio do Portus – Instituto de Seguridade Social, entidade fechada de previdência complementar. O plano de benefícios é multipatrocinado na modalidade de "Benefícios definidos" e tem por objetivo conceder a seus segurados a complementação do valor dos benefícios concedidos pela Previdência Social Oficial. No atual plano de benefícios, a aposentadoria dos segurados é calculada considerando: (a) 80% (oitenta por cento) da média salarial dos últimos 12 (doze) meses de contribuição do funcionário, indexados à variação do INPC, estando o resultado desse cálculo limitado a 3 (três) vezes o teto de contribuição da Previdência Social Oficial; (b) do resultado desse cálculo deve ser abatido o montante recebido mensalmente pelo funcionário, da Previdência Social Oficial; (c) além dessa suplementação, é pago ainda um abono de aposentadoria adicional aos seus segurados, calculado com base em 25% (vinte e cinco por cento) do resultado de 80% (oitenta por cento) da média salarial dos últimos 12 (doze) meses de contribuição, estando esse valor limitado ao teto de contribuição da Previdência Social Oficial. Para o funcionário ter direito ao recebimento dessa Suplementação, deve contribuir pelo tempo mínimo de 35 anos (para os homens) ou de 30 anos (para as mulheres) e terem idade superior a 55 anos. O Plano concede os seguintes benefícios: (a) suplementação de aposentadoria por idade; (b) suplementação de aposentadoria por tempo de contribuição; (c) suplementação de aposentadoria especial; (d) pecúlio por morte de participantes assistidos, (e) suplementação de pensão por morte de participantes assistidos; (f) pecúlio por morte de participantes ativos; (g) suplementação de auxílio-doença; (h) suplementação de auxílio-reclusão; (i) suplementação de aposentadoria por invalidez; e (j) suplementação de pensão por morte de participantes ativos. É assegurado o recebimento de pensão no montante de 60% para o cônjuge e de 10% para os filhos (com idade até 21 anos ou 24 anos se estiverem devidamente matriculados em curso superior, limitados a quatro filhos). Para cada R$ 1,00 pago pelo funcionário, a CODEBA aporta o valor semelhante; o percentual de contribuição de cada funcionário é calculado com base em um estudo atuarial no qual são consideradas inúmeras variáveis, como tempo de contribuição, expectativa de vida, idade, etc., e gira em média de 8% a 10% do salário do segurado. **24 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS -** Em 31 de dezembro de 2015 e 2014, a Companhia não identificou diferenças significativas entre os valores de mercado dos instrumentos financeiros e os valores apresentados nas demonstrações financeiras. Naquelas datas, os instrumentos financeiros estavam representados, substancialmente, pelas disponibilidades, contas a receber de clientes, outros créditos, fornecedores e outras contas a pagar. Em 31 de dezembro de 2015 e 2014, a Companhia não possuía instrumentos financeiros derivativos.

Continua>>>

>>> Continuação

## COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA - CNPJ nº 14.372.148/0001-61

### NOTAS EXPLICATIVAS QUE INTEGRAM AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - Referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014 - (Valores expressos em reais)

**25 - REMUNERAÇÃO A EMPREGADOS E ADMINISTRADORES -** No exercício de 2015, o valor da maior remuneração mensal paga a empregados foi de R$ 25.713, correspondente à função de fiel de armazém e o menor de R$ 1.417, correspondente à função de assistente administrativo 1. Com referência aos dirigentes, o valor do salário pago no exercício foi de R$ 19.003, relativo ao cargo de diretor-presidente, e de R$ 17.886 para os 3 (três) demais diretores. **26 - COBERTURA DE SEGUROS -** Conforme recomendação da agência reguladora, ANTAQ, da não obrigatoriedade de renovação de seguro e pela nova estrutura da cobertura de seguro, não cobrindo as cargas armazenadas de terceiros, não foi possível renovar a apólice de seguro. **27 - ARRENDAMENTO -** Em 2 de setembro de 2010, foi assinado o primeiro termo aditivo ao contrato 12/2000 com a empresa TECON, referente ao arrendamento e exploração de terminal de contêineres, gerando um *downpayment* no valor de R$ 25.000.000,00 a ser amortizado pelo prazo restante do contrato, 15 anos.

| | 31.12.2015 | 31.12.2014 |
|---|---|---|
| Passivo Circulante | 1.666.667 | 1.666.667 |
| Passivo Não Circulante | 14.583.333 | 16.249.999 |
| Total | 16.250.000 | 17.916.666 |

**28 - CARTA DE FIANÇA -** Diante do não cumprimento pelo BMB-Besty Merchand Bank da notificação extrajudicial de pagamento, a Diretoria da CODEBA determinou o imediato ajuizamento de medida judicial para reaver o valor de R$ 100.400, correspondente ao montante integral da Carta Fiança nº 10923/2013. Conforme Processo nº 0501059-89-2016.8.05.0001. **29 - EVENTOS SUBSEQUENTES -** No dia 24 de janeiro de 2014 houve uma paralisação por parte dos funcionários no horário de 7h às 13h e no dia 30 de janeiro de 2014 de 7h às 7h do dia 31 de janeiro de 2014, ambas paralisações fizeram parte do movimento de greve dos funcionários juntamente com os sindicatos. A reivindicação foi para a implantação do novo plano de cargos e salários, pela não terceirização da Guarda portuária e contra a ameaça de liquidação do Instituto de Previdência, o PORTUS. Em 2015 não houve nenhum evento relevante em que houvesse a necessidade de registro posterior.

### RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 31.12.2015

**Ao Conselho de Administração, Acionistas e Administradores da**
**CODEBA - Companhia das Docas do Estado da Bahia**
**Salvador - BA**

**Examinamos as** Demonstrações Financeiras da CODEBA - Companhia das Docas do Estado da Bahia que compreendem o Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Valor Adicionado e dos Fluxos de Caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais Notas Explicativas. **Responsabilidade da Administração pelas Demonstrações Financeiras -** A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas Demonstrações Financeiras de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board - IASB e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de Demonstrações Financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro. **Responsabilidade dos Auditores Independentes -** Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as Demonstrações Financeiras estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas Demonstrações Financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas Demonstrações Financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das Demonstrações Financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das Demonstrações Financeiras tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva. **BASE PARA OPINIÃO COM RESSALVA SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS -** Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 14, a Companhia participa como patrocinadora do plano de suplementação de aposentadoria e outros benefícios de risco a seus funcionários, correspondente ao Plano de Benefícios PORTUS 1 - PBP1 da PORTUS - Instituto de Seguridade Social. Neste exercício não foi emitido Parecer Atuarial, permanecendo o valor apresentado em 31 de dezembro de 2014, com déficit atuarial no montante de R$ 120.828.667 o qual não se encontra reconhecido contabilmente. Se tivesse sido reconhecida a provisão do déficit atuarial a Companhia apresentaria, em 31 de dezembro de 2015, um prejuízo no montante de R$ 82.950.250. A CODEBA não renovou o seguro vencido em 13 de maio de 2015, objetivando a cobertura de seu Ativo Imobilizado representado em 31.12.2015 no valor líquido de R$ 270.011.667, conforme Nota Explicativa nº 26. **OPINIÃO COM RESSALVA -** Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos das limitações do assunto descrito no parágrafo base para opinião com ressalvas que se referem à ausência de parte da provisão do déficit atuarial, e a não cobertura de seguro do Ativo Imobilizado, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CODEBA - Companhia das Docas do Estado da Bahia em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e os fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. **ÊNFASE - Ajustes Retrospectivos -** Como parte de nossos exames das demonstrações financeiras do exercício de 2015, examinamos também os ajustes descritos na Nota Explicativa nº 17b, os quais foram efetuados para alterar as demonstrações financeiras do exercício de 2014, notadamente nas contas: IRPJ, CSLL, ISS, Provisão Causas Trabalhistas, Provisão de Processos Tributários, Provisão Desp. IPTU, Fornecedor e Variação Monetária. Em nossa opinião, tais ajustes são apropriados e foram corretamente efetuados. **OUTROS ASSUNTOS -** Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior. As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2014, apresentadas para fins de comparabilidade, foram examinadas por nós, cujo parecer de auditoria, datado de 19 de fevereiro de 2015, continha ressalva referente ao Plano de Benefícios PORTUS 1. **Demonstração do Valor Adicionado -** Examinamos também a Demonstração do Valor Adicionado - DVA, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, como informação suplementar, cuja apresentação não é requerida como parte integrante das demonstrações financeiras para companhias de capital fechado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, estão adequadamente apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Salvador - BA, 16 de fevereiro de 2016.

**RAAC AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES**
CRC-BA. 0636 - REG. CVM nº 6.700 de 16/01/1997

**ALICE SENA RIBEIRO BRANDÃO**
CONTADORA CRC-BA 10.856 - CPF 070.627.105-04

### PARECER DO CONSELHO FISCAL

**PARECER nº 001/2016 - CFI**

**O CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA,** em sua 467ª Reunião Ordinária realizada nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 34, incisos "V", "VI" e "X", do Estatuto Social da Companhia, examinou o Relatório Anual da Administração, bem como o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis da Sociedade relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2015, à vista do Parecer dos Auditores Independentes - RAAC AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES, de 16 de fevereiro de 2016, e da Auditoria Interna, por meio de seu Parecer de 19 de fevereiro de 2016. Tomou, ainda, conhecimento da Proposta de Destinação do Lucro Líquido do exercício de 2015 a ser encaminhada à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, conforme Deliberação DEX nº 005, de 19 de fevereiro de 2016, aprovada pelo Conselho de Administração. De acordo com a mencionada proposta, do lucro líquido do exercício de 2015, cujo montante corresponde a R$ 17.603.655,70 (dezessete milhões, seiscentos e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), R$ 825.171,36 (oitocentos e vinte e cinco mil, cento e setenta e um reais e trinta e seis centavos) serão destinados à reserva legal (5%), R$ 4.423.396,20 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte centavos) destinados aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio (25%), e R$ 1.100.228,48 referentes à Participação do Resultado aos Empregados, conforme disposto no art. 20, inciso "XVII" do Estatuto Social da Companhia, restando o saldo de R$ 11.254.859,66 referente à Retenção do Lucro à disposição da Assembleia Geral de Acionistas. Considerando o saldo remanescente de exercícios anteriores no valor de R$ **22.388,595,76** que a Assembleia Geral de Acionistas de 17 de abril de 2015 aprovou para aplicação em ações de investimentos da LOA/2015, mais o valor de R$ **2.307,80** referente ao saldo de Participação dos Empregados, o valor final à disposição da Assembleia Geral de Acionistas é R$ **33.645.763,22**, menos R$ **10.672.044,91**, referente à execução da ação 14WO, restando um saldo final de R$ 22.973.718,31, a ser aplicado em investimentos previstos na Lei Orçamentária Anual de 2016. Assim, o Conselho Fiscal, observadas as ressalvas apresentadas no Parecer s/nº da RAAC Auditores e Consultores Independentes, de 16 de fevereiro de 2016, sobre o déficit atuarial da Companhia com o PORTUS, que não se encontra reconhecido contabilmente e os impactos dela decorrentes, e sobre a não renovação de seguro para cobertura do ativo imobilizado e considerando ainda as informações gerenciais, financeiras, contábeis e orçamentárias que lhe foram disponibilizadas durante o exercício, é de opinião que as referidas demonstrações refletem, adequadamente, a situação patrimonial e a posição econômico-financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2015, reconhecendo que estão em condições de serem submetidas à Assembleia Geral para a apreciação dos Acionistas. Adicionalmente, manifesta-se favoravelmente ao encaminhamento da Proposta de Destinação do Lucro Líquido do exercício de 2015 à Assembleia Geral de Acionistas na forma apresentada pelo Conselho de Administração. Em relação à proposta de participação dos empregados no resultado do exercício de 2015, também apresentada pelo Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ressalva, com base no inciso II do art. 3º da Resolução CCE nº 10, de 30 de maio de 1995, a necessidade de que seja comprovada a situação de regularidade da Companhia junto a órgãos e entidades da Administração Pública Federal previamente à distribuição do benefício.

Salvador, 26 de fevereiro de 2016.
**JOSÉ RICARDO BAITELLO -** Presidente
**JONES DE OLIVEIRA CARVALHO -** Membro
**NILZA EMY YAMASAKI -** Membro
**RODRIGO DUARTE DOURADO -** Membro

### PARECER DO CONSELHO DE ADMINSTRAÇÃO

**DELIBERAÇÃO CDA Nº 004, 26 de fevereiro de 2016.**
MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO ANUAL DA ADMINISTRAÇÃO 2015, BALANÇO E OUTRAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 31/12/2015

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CDA/CODEBA,** em sua 457ª Reunião Ordinária realizada nesta data, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso "XXVI", do Estatuto Social da Companhia, considerando a Deliberação DEX Nº 004, de 19/02/2016,

**D E L I B E R A:**

Manifestar-se favoravelmente à aprovação do *Relatório Anual da Administração - Exercício 2015, Balanço* e *Outras Demonstrações Financeiras* encerradas em 31/12/2015, apresentados pela Diretoria Executiva, com base em Pareceres das Auditorias Externa e Interna, encaminhando os referidos documentos, para a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, com vistas à apreciação da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, em sua próxima reunião ordinária marcada para 15 de abril de 2016, com a recomendação de sua aprovação final.

**MARCOS MESQUITA MENDES -** Presidente; **JOSÉ MUNIZ REBOUÇAS -** Membro (Absteve-se de votar); **JARBAS ANTONIO FERREIRA -** Membro, **RICARDO JOSÉ VIANA SALES** - Membro, **MARCUS BENÍCIO FOLTZ CAVALCANTI -** Membro, **OSVALDO CAMPOS MAGALHÃES -** Membro, **JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA** Membro.

**DELIBERAÇÃO CDA Nº 005, de 26 de fevereiro de 2016.**
MANIFESTAÇÃO SOBRE A PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO DE 2015

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA,** em sua 457ª Reunião Ordinária, realizada nesta data e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso "VI" do Estatuto Social da Empresa, Considerando a apreciação do que consta na CI/DAF nº007/2016, e a Deliberação DEX nº 005, de 19/02/2016:

**D E L I B E R A:**

**1 -** Manifestar-se favoravelmente à aprovação da Proposta de Destinação do Lucro Líquido do Exercício de 2015, com a seguinte composição:

| | | |
|---|---|---|
| (a) Reserva Legal (5%) | R$ | 825.171,36 |
| (b) Juros sobre Capital Próprio e/ou Dividendos (25%) | R$ | 4.423.396,20 |
| (c) Participação dos Empregados | R$ | 1.100.228,48 |
| (d) Retenção de Lucro | R$ | 11.254.859,66 |

**2 -** Manifestar-se favoravelmente à aplicação da Retenção de Lucro do exercício de 2015, do saldo remanescente de exercícios anteriores no valor de R$22.388.595,76 que a Assembleia Geral de Acionistas de 17 de abril de 2015 aprovou para aplicação em ações de investimentos da LOA/2015, mais o valor de R$ 2.307,80 referente ao saldo de participação dos empregados, menos R$10.672.044,91 referente à execução da ação 14WO, nos seguintes investimentos previstos na Lei Orçamentária Anual de 2016: (a) Investimentos nas ações: 26.126.0807.**4102** - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos. 26.784.2086.**143L** - Adequação de Instalações de Circulação no Porto de Aratu-Candeias (BA). 26.784.2086.143N - Dragagem e Derrocagem no Porto de Aratu-Candeias (BA). Total das Ações R$ 22.973.718,31.

**3 -** Recomendar análise desta manifestação ao Conselho Fiscal - CFI e, em seguida a deliberação da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas em sua próxima reunião.

**MARCOS MESQUITA MENDES -** Presidente; **JOSÉ MUNIZ REBOUÇAS -** Membro (Absteve-se de votar); **JARBAS ANTONIO FERREIRA -** Membro, **RICARDO JOSÉ VIANA SALES** - Membro, **MARCUS BENÍCIO FOLTZ CAVALCANTI -** Membro, **OSVALDO CAMPOS MAGALHÃES -** Membro, **JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA** Membro.

### DIRETORIA

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **José Muniz Rebouças** | **Benedito Sena Braga Filho** | **Maurício Cunha Dória** | **Eduardo Linhares de Albuquerque** | **Adri Viana Lago** | **Luiz Fernando Pereira Mettig** |
| Diretor - Presidente | Diretor de Gestão Adm. e Financeira | Diretor Gestão Comercial e Desenvolvimento | Diretor de Infraestrutura e Gestão Portuária | Gerente de Recursos Financeiros | Contador CRC - BA.10.756 |
| C.P.F. 550.844.007-00 | C.P.F. 090.282.505-49 | C.P.F. 005.609.535-00 | C.P.F. 024.497.575-20 | | |

(*) N. da Coejo: Republicado por ter saído no DOU de 14-3-2016, Seção 1, páginas 7 a 9, com falha de impressão.

EXEMPLAR

## COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 6, DE 16 DE MARÇO DE 2016

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO,** no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 03/2016, realizado no dia 19/02/2016 (Processo Licitatório nº 3365/2013), referente à aquisição de um trator agrícola e componentes, para atender as necessidades do Porto de Vila do Conde da Companhia Docas do Pará - CDP, de acordo com seu Termo de referência e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedoras do referido Pregão às empresas PROTEC PRODUTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA- ME - CNPJ nº 04.849.956/0001-13, para o item 1, pelo valor global de R$ 82.999,00 (oitenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais), e VSS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA- ME - CNPJ nº 21.548.780/0001-89, para os itens 02 e 03, pelo valor global de R$ 26.133,00 (vinte e seis mil, cento e trinta e três reais); III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

RAIMUNDO RODRIGUES DO E. SANTO JUNIOR

### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 7, DE 16 DE MARÇO DE 2016

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO,** no uso de suas atribuições legais, resolve: I- homologar o Pregão Eletrônico para Registro de Preços CDP/SRP nº 02/2016, realizado no dia 15.02.2016 (Processo Licitatório nº 3245/2015), referente à aquisição de materiais de limpeza para suprimento do estoque do almoxarifado da Companhia Docas do Pará - CDP, para um período de 12 (doze) meses, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedoras do referido Pregão às empresas: 1 - RCF MACHADO ME- CNPJ nº 83.317.248/0001-08, para os itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 13, 14, 19, 20, 22, 23, 24, 27, 36 e 39, pelo valor total de R$-80.382,40 (oitenta mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos); 2 - COMERCIAL AVANT COM. DE MATERIAIS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA-ME - CNPJ n° 07.241.626/0001-39, para os itens 09 a 12, 15 a 18, 21, 25 a 35, 37, 38, e 40 a 44 , pelo valor total de R$-236.288,50 (duzentos e trinta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos); III - encaminhar à DIRAFI/SUPMAC para elaboração dos Pedidos de Compra, que deverão ser trimestrais, de forma a não se manter em estoque uma quantidade de material superior às demandas relativas a períodos de 03 (três) meses, das unidades da CDP, garantindo, assim, as premissas da economicidade de recursos, o gerenciamento e controle de estoques mínimos e a qualidade dos produtos; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

RAIMUNDO RODRIGUES DO E. SANTO JUNIOR

## SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

### PORTARIA Nº 22, DE 15 DE MARÇO DE 2016

Prorrogar o prazo para apresentação do Relatório Final pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SAC-PR nº 13, de 11 de fevereiro de 2016.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, INTERINO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, incisos I, VII e IX, do Decreto nº 7.476, de 10 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, mantidas as demais condições, por 30 (trinta) dias o prazo para apresentação do Relatório Final pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SAC-PR nº 13, de 11 de fevereiro de 2016, com a finalidade de avaliar o marco regulatório relacionado à prestação de serviços aéreos regulares de baixo custo e propor medidas para o seu aperfeiçoamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME WALDER MORA RAMALHO

# AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

## RESOLUÇÃO Nº 377, DE 15 DE MARÇO DE 2016

Regulamenta a outorga de serviços aéreos públicos para empresas brasileiras e dá outras providências.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XIII, XIV e XLVI, da mencionada Lei, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986,

*Considerando* que as concessões e autorizações para a exploração de serviços aéreos públicos devem ser regulamentadas pelo Poder Executivo, conforme estabelece o art. 183 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e

*Considerando* o que consta do processo nº 00058.046781/2013-46, deliberado e aprovado na 9ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 15 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Regulamentar, nos termos desta Resolução, o processo de outorga de serviços aéreos públicos para empresas brasileiras, conforme definições constantes no Anexo desta Resolução.

### CAPÍTULO I
### REQUISITOS PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS AÉREOS PÚBLICOS

Art. 2º A concessão ou autorização somente será dada à pessoa jurídica brasileira que tiver:

I - sede no País; e

II - pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital com direito a voto pertencente a brasileiros, prevalecendo essa limitação nos eventuais aumentos do capital social.

Parágrafo único. Observada a reciprocidade, os acordos sobre serviços aéreos celebrados pelo Brasil poderão prever limite de capital social votante em poder de brasileiros inferior ao mínimo estabelecido no inciso II do *caput*, com validade apenas entre as partes contratantes.

Art. 3º As empresas de serviços aéreos públicos devem adotar a principal atividade aérea que se propõem a explorar em seu nome empresarial e fazer constar todas as atividades aéreas pretendidas em seu objeto social.

Parágrafo único. O Estatuto Social das sociedades anônimas deve conter expressa proibição de conversão de ações preferenciais sem direito a voto em ações com direito a voto.

### CAPITULO II
### DO PROCESSO DE OUTORGA DE SERVIÇO AÉREO PÚBLICO

Art. 4º Para a exploração de serviço aéreo público, o interessado deve:

I - obter prévia aprovação de seu ato constitutivo e/ou modificação junto à ANAC e comprovar seu arquivamento no Registro do Comércio;

II - concluir o processo de homologação e certificação, quando exigível, de acordo com os Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil - RBAC e Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica - RBHA aplicáveis; e

III - obter outorga de concessão ou de autorização, conforme aplicável.

Parágrafo único. A exploração do serviço aéreo público só pode ser iniciada após a conclusão de todas as fases descritas neste artigo.

#### Seção I
#### Da Prévia Aprovação de Atos Constitutivos e suas Modificações

Art. 5º Os atos constitutivos das sociedades empresárias que explorem ou que pretendam explorar serviços aéreos públicos, bem como suas modificações, dependem de prévia aprovação da ANAC para serem apresentados ao Registro do Comércio.

§ 1º Os atos mencionados no art. 185, § 2º, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, também dependem de prévia aprovação da ANAC para serem apresentados ao Registro do Comércio.

§ 2º As alterações de atos constitutivos que não versem sobre composição societária, transformação, incorporação, fusão ou cisão presumem-se aprovados e podem ser apresentados para registro diretamente no Registro do Comércio.

§ 3º Os atos societários registrados no Registro do Comércio descritos no § 2º deste artigo devem ser encaminhados para conhecimento e fiscalização da ANAC em até 30 (trinta) dias após o efetivo registro no Registro do Comércio.

§ 4º Caso ulteriormente se verifique que o ato descrito no § 2º deste artigo foi registrado no Registro do Comércio em desacordo com dispositivo legal, será instaurado processo administrativo sancionatório com vistas à apuração para aplicação de multa ou cassação da autorização ou concessão outorgada.

Art. 6º A empresa deve apresentar cópia do ato aprovado constando o registro de arquivamento no Registro do Comércio no prazo de 3 (três) meses, a contar do recebimento de manifestação expressa da ANAC que informe sobre a aprovação.

§ 1º A empresa deve fornecer e manter atualizado o endereço para recebimento de notificações, citações ou qualquer outro tipo de correspondência sempre que este for diferente da sede constante do último ato constitutivo arquivado no Registro do Comércio e apresentado à ANAC.

§ 2º Caso haja desistência no arquivamento do ato aprovado, a empresa deve se manifestar no mesmo prazo do *caput*.

§ 3º Quando se tratar de aprovação de ato constitutivo, a empresa deve apresentar, no mesmo prazo do *caput*, o Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 7º A solicitação de prévia aprovação de ato constitutivo ou modificação deve ser realizada da forma estabelecida pela ANAC.

#### Seção II
#### Da Homologação e da Certificação

Art. 8º A comprovação de arquivamento no Registro do Comércio do ato constitutivo ou modificação previamente aprovados nos termos da Seção I deste Capítulo habilita a empresa a solicitar a homologação de suas aeronaves e iniciar o processo para obtenção do Certificado de Operador Aéreo, se for o caso.

#### Seção III
#### Da Concessão e da Autorização para Explorar Serviços Aéreos Públicos

Art. 9º Para a outorga da concessão ou da autorização de serviço aéreo público, o requerente deve ser operador de aeronave em situação aeronavegável e compatível com o serviço pretendido e ser detentor de Certificado de Operador Aéreo em situação regular, quando exigível.

Parágrafo único. Para a admissibilidade do pedido de outorga, o requerente deve ser operador de aeronave em situação aeronavegável e compatível com o serviço pretendido e ter concluído a fase 3, ou equivalente à fase de Avaliação de Documentos, do processo para obtenção do Certificado de Operador Aéreo, quando exigível.

Art. 10. Para a outorga da concessão ou da autorização de serviço aéreo público, a composição societária direta e indireta do requerente deve estar atualizada junto à ANAC.

Art. 11. A seguinte documentação deverá ser apresentada para a outorga da concessão ou da autorização de serviço aéreo público, para efeitos de prova de regularidade fiscal:

I - prova de inscrição no CNPJ;

II - prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, que abrange a situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e inclusive as contribuições sociais previstas no art. 11, parágrafo único, "a" a "d", da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

III - prova da regularidade dos recolhimentos do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme art. 27, "a", da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, devidamente atualizada;

IV - para as concessionárias de serviços aéreos públicos:

a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo à sede, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto social;

b) prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ou Distrital, de acordo com o disposto no art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dentro do prazo de validade; e

c) prova de regularidade trabalhista, por meio de certidão negativa de débitos trabalhistas ou certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa, nos termos da regulamentação do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

Art. 12. Empresas de serviços aéreos públicos podem explorar atividades aéreas concomitantemente, mediante prévia aprovação da ANAC.

Art. 13. A autorização para operar terá validade de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato de outorga, podendo ser renovada, no todo ou em parte, em função do cumprimento do objetivo social relacionado às atividades aéreas e das demais leis e normas infralegais aplicáveis.

Art. 14. A concessão para operar terá validade de até 10 (dez) anos, tornando-se efetiva após a publicação do extrato do contrato celebrado com a ANAC, podendo ser renovada em função do cumprimento do objetivo social e das demais leis e normas infralegais aplicáveis.

Art. 15. A empresa deve apresentar o requerimento e a documentação pertinente para a renovação da outorga no prazo de até 3 (três) meses anteriores ao seu vencimento.

Parágrafo único. A inobservância do prazo estabelecido no *caput* pode resultar na não renovação tempestiva da outorga.

Art. 16. A solicitação de outorga para explorar serviço aéreo público, bem como suas renovações, deve ser realizada da forma estabelecida pela ANAC.

### CAPÍTULO III
### DO ENCERRAMENTO DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS EXPLORADORAS DE SERVIÇOS AÉREOS PÚBLICOS

Art. 17. A empresa deve providenciar o distrato social e/ou a liquidação da sociedade empresária ou alteração contratual retirando o serviço aéreo público do objeto e da denominação social, em caso de:

I - não obtenção ou desistência na obtenção de outorga para explorar serviço aéreo público; ou

II - extinção da autorização ou concessão para operar.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da sociedade, o distrato social deve ser previamente aprovado pela ANAC antes de ser apresentado ao Registro do Comércio.

### CAPÍTULO IV
### DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 18. A concessão ou autorização para a exploração dos serviços aéreos públicos pode ser extinta nas seguintes situações:

I - solicitação da sociedade empresária;

II - condições operacionais inaceitáveis do ponto de vista de risco à segurança operacional;

III - descumprimento reiterado da legislação e normas infralegais em vigor, bem como das condições definidas na autorização operacional ou no contrato de concessão;

IV - falência decretada em juízo;

V - liquidação judicial ou extrajudicial; ou

VI - caso a empresa tenha o seu Certificado de Operador Aéreo revogado ou cassado, se aplicável.

### CAPÍTULO V
### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A ANAC pode, a qualquer momento, solicitar de todos os exploradores de serviços aéreos públicos os documentos citados no art. 11 desta Resolução para a apuração da regularidade fiscal.

Art. 20. Para a manutenção da outorga da concessão ou da autorização a empresa deve cumprir com todas as legislações ou normas infralegais que lhes sejam aplicáveis, ainda que oriundos de outros órgãos.

Art. 21. As normas para a autorização e operação de Ligações Aéreas Sistemáticas por empresas de táxi-aéreo serão objeto de regulamentação específica da ANAC.

Art. 22. Fica declarada a inaplicabilidade:

I - da Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2001, Seção 1, páginas 5 e 6;

II - da Portaria nº 536/GC-5, de 18 de agosto de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 1999, Seção 1, página 3; e

III - da Portaria 890/GC-5, de 26 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2001, seção 1, página 13.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Fica revogada a Portaria DAC nº 597/DGAC, de 28 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2005, Seção 1, página 14.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO
Diretor-Presidente
Substituto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

CONCEITUAÇÕES DE SERVIÇOS AÉREOS PÚBLICOS

*1. Serviço aéreo público* significa a prestação de serviço aéreo mediante remuneração, que abrange o disposto no art. 175 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica:

*1.1 Transporte aéreo público* significa o serviço aéreo público de transporte de passageiro, carga ou mala postal, regular ou não regular, doméstico ou internacional:

*1.1.1 Transporte aéreo público regular* significa o serviço de transporte aéreo público, outorgado por meio de concessão, aberto ao uso pelo público em geral e operado de acordo com uma programação previamente publicada ou numa regularidade tal que constitua uma série sistemática de voos facilmente identificável.

*1.1.2 Transporte aéreo público não regular* significa o serviço de transporte aéreo público, outorgado por meio de autorização, que não se caracterize como serviço aéreo regular.

*1.1.2.1 Táxi-aéreo* significa a modalidade de transporte aéreo público não regular, realizado por um operador sujeito a certificação operacional nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135).

*1.1.2.1.1 Ligação Aérea Sistemática* significa o serviço de transporte aéreo público doméstico, aberto ao uso do público em geral e operado de acordo com uma programação publicada, realizada por empresa de táxi-aéreo brasileira com a devida autorização e certificação.

*1.2 serviço aéreo público especializado (SAE)* significa serviço aéreo público distinto do transporte aéreo público. Em acordo com o art. 201 do Código Brasileiro de Aeronáutica, são abaixo detalhadas as definições das atividades de SAE:

*1.2.1 aeroagrícola* significa atividade aérea realizada nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137).

*1.2.2 aerocinematografia* significa atividade aérea que tem o objetivo de realizar filmagens aéreas, sem o uso de equipamentos que caracterizem o aerolevantamento, aeroreportagem ou aeropublicidade.

*1.2.3 aerodemonstração* significa atividade aérea destinada à realização de manobras especiais, com aeronave, visando à atração do público em eventos.

*1.2.4 aerofotografia* significa atividade aérea que tem por objetivo realizar fotografias aéreas, sem o uso de equipamentos que caracterizem o aerolevantamento, aerorreportagem ou aeropublicidade.

*1.2.5 aeroinspeção* significa atividade aérea que tem por objetivo realizar inspeções, tais como inspeções em oleodutos, gasodutos, linhas de alta tensão, obras de engenharia e reflorestamento.

*1.2.6 aerolevantamento* significa conjunto de operações para obtenção de informações de parte terrestre, aérea ou marítima do território nacional, por meio de sensor instalado em plataforma aérea, complementadas pelo registro e análise dos dados colhidos, utilizando recursos da própria plataforma ou estação localizada à distância compreendendo as seguintes operações:

1.2.6.1 aeroprospecção; ou

1.2.6.2 aerofotogrametria;

*1.2.7 aeropublicidade* significa atividade aérea com a finalidade de propaganda comercial, mediante o uso de aeronave, compreendendo as seguintes operações:

1.2.7.1 reboque de faixa;

1.2.7.2 inscrição com fumaça; e

1.2.7.3 exposição de letreiros luminosos;

*1.2.8 aerorreportagem* significa atividade aérea que tem por objetivo registrar ou acompanhar acontecimentos, em atendimento aos meios de comunicação.

*1.2.9 combate a incêndio* significa atividade aérea que tem por objetivo o combate a incêndios de modo geral.

*1.2.10 operação com carga externa* significa atividade aérea realizada por aeronaves de asas rotativas para a condução de carga externa, nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 133 (RBAC nº 133).

*1.2.11 provocação artificial de chuvas ou modificação de clima* significa atividade aérea que tem por objetivo a provocação artificial de chuvas ou a modificação de clima.

*1.2.12 outra*, para os fins desta Resolução, significa qualquer SAE não especificado acima exceto as atividades de ensino e adestramento de pessoal de voo.

**DECISÕES DE 15 DE MARÇO DE 2016**

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, decide:

Nº 22 - Autorizar a empresa estrangeira AIR CANADA, companhia de transporte aéreo devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Canadá, inscrita no CNPJ sob o nº 05.385.049/0001-23, a operar, no território nacional, serviço de transporte aéreo público regular internacional de passageiro, carga e mala postal, com fundamento no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986. Processo nº 00701.010068/2002-70.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, decide:

Nº 23 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária HORIZONTE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP, CNPJ nº 00.328.341/0001-90, com sede social em Morrinhos (GO), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.093750/2015-46.

Nº 24 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária ARROW JET TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 02.615.617/0001-47, com sede social em Curitiba (PR), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo. Processo nº 00058.102925/2015-13.

Nº 25 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade AERO AGRÍCOLA BANAVALE LTDA. - EPP, CNPJ nº 01.126.828/0001-53, com sede social em Sete Barras (SP). Processo nº 00058.103546/2015-41. Fica revogada a Decisão nº 34, de 15 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2011, Seção 1, página 16.

Estas Decisões entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO
Diretor-Presidente
Substituto

**RETIFICAÇÃO**

No art. 2º da Portaria nº 3.365, de 21 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2015, Seção 1, página 4, **onde se lê:** "...os cursos de Piloto de Planador...", **leia-se:** "...os cursos de Piloto Privado de Avião, parte teórica, de Piloto de Planador...".

## SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

**PORTARIA Nº 616, DE 16 DE MARÇO DE 2016** (*)

**O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso I, alíneas "a", "b" e "e", e incisos II, XXXVII e XXXVIII, do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com alterações posteriores, e tendo em vista o disposto nos artigos 7º e 16 da Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Regulamentar, nos termos do Formulário de Requerimento Anexo a esta Portaria, a forma para a apresentação de solicitações de prévia aprovação de ato constitutivo ou modificação e de solicitações de outorga para explorar serviço aéreo público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

(*) O Anexo desta Portaria encontra-se publicado no Boletim de Pessoale Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

# Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

## COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.983/2016**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.003730/2008-34

Requerente: World Courier do Brasil Transportes Internacionais Ltda.

CQB: 268/08

Próton: 5945/2016

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 4969/16 publicado em 16/02/2016

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta, de 02 de fevereiro de 2016, nomeando Milene Marin Carneiro (Presidente), Ana Carolina N. Duarte, Márcia Eugênia Pinheiro Hamada, Maria Cristina Ricci, André Brantegani Neto e Camila Amorim para comporem a CIBIo local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

## CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**DESPACHO DO DIRETOR**

Em 16 de março de 2016

458ª Relação de Credenciamento - Lei 8.010/90.

| ENTIDADE | CREDENCIAMENTO | CNPJ |
|---|---|---|
| Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFSULDEMINAS | 900.1243/2016 | 10.648.539/0001-05 |

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

# Ministério da Defesa

## COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

**DESPACHO DO CHEFE**
Em 14 de março de 2016

Nº 5 - Processo nº: 61074.001591/2016-39.
Interessado: Embaixada da França no Brasil.
Objetivo: Visita do Navio Patrulha "LA GRACIEUSE", pertencente à Marinha Nacional Francesa, às cidades de Belém - PA, no período de 17 a 21 de março, e Natal - RN, no período de 24 a 29 de março de 2016.
Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015, e Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015, do Comandante da Marinha.

Alm.-de-Esq. AIRTON TEIXEIRA PINHO FILHO

## TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

**PAUTA DE JULGAMENTO**

Processos em pauta para julgamento na sessão do dia 23 de março de 2016 (quarta-feira), às 13h30min:

Nº 29.357/2014 - Fato da navegação envolvendo a balsa "CLARITA", ocorrido no rio Uruguai, porto Soberbo, Tiradentes do Sul, Rio Grande do Sul, em 27 de junho de 2014.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Vanderlei Diel (Tripulante) e Carlos Roberto Penno (Tripulante) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator : Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos

Nº 26.988/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a L/M "BACU" com o píer do Hotel Mercedes, localizado na praia do Viana, Ilhabela, São Paulo, ocorridos em 10 de janeiro de 2011.

Relator : Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Fernando de Oliveira (Condutor)
Advogada : Dra. Ursula de Souza Van-Erven (DPU/RJ)

Nº 28.633/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo o B/M "DONA NEGA", não inscrito, ocorridos no rio Madeira, Humaitá, Amazonas, em 31 de março de 2013.

Relator : Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Pedro Lobato de Souza
(Condutor inabilitado/Proprietário)
Advogado : Dr. Giselton de Alvarenga Silva (DPU/RJ)

Nº 28.661/2014 - Acidente da navegação envolvendo o N/M "LEVANTE", de bandeira maltesa, ocorrido no Terminal Especializado de Barra do Riacho (PORTOCEL), Espírito Santo, em 09 de setembro de 2013.

Relator : Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representados : PORTOCEL - Terminal Especializado de Barra do Riacho S.A. (Operador Portuário)
Advogado : Dr. Luciano Kelly do Nascimento (OAB/ES 5.205)
: Jaroslaw Wladyslaw Sikorski (Comandante) e
: Zbigniew Wrycza (Chefe de Máquinas)
Advogado : Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831)

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 16 de março de 2016
No imp.: DINEIA DA SILVA
Diretora-Geral da Secretaria

PEDRO COSTA MENEZES JÚNIOR
Primeiro-Tenente (T)
Diretor da Divisão Judiciária

## COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO SUL
5ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
5ª BRIGADA DE CAVALARIA BLINDADA

**DESPACHO DO COMANDANTE**

Eu, nomeado Comandante da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada, por intermédio do Decreto de 27 Mar 15, publicado no Boletim do Exército nº 14, de 01 Abr 15, tendo assumido o cargo em 08 Abr 15, conforme publicado no Boletim Interno nº 063/5ª Bda C Bld, de 08 Abr 15, com base no Parecer nº 00231/2016/CJU-PR/CGU/AGU, de 25 de fevereiro de 2016, e do Despacho de aprovação nº 00042/2016/CJU/PR/CGU/AGU, de 26 de fevereiro de 2016, que constam às folhas nº 171 à 175 do presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, ratifico o despacho de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação exarado pelo Ordenador de Despesas do Comando da 5ª Bda C Bld, nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2015, do Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada, referente ao credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) - Pessoas Jurídicas e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) - Pessoas Físicas, para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, de diagnóstico, reabilitação e serviços odontológicos, em caráter complementar, de natureza contínua, aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército - FuSEx, do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes - SAMMED, do Sistema de Assistência Médico-hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira, Pensionistas e seus Dependentes, amparados pela ação 20G5 - SAMEx-Cmb, da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército - PASS, e eventualmente, militares e dependentes das outras Forças Armadas e militares das Nações Amigas do Brasil, encaminhados pela Unidade Gestora do FuSEx em Ponta Grossa.

Gen Bda EDSON HENRIQUE RAMIRES

# Ministério da Educação

## GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 16 DE MARÇO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em conformidade com o art. 4º, § 6º, da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, resolvem:

Art. 1º Fica alterado para R$ 3.330,43 (três mil, trezentos e trinta reais e quarenta e três centavos) o valor da bolsa assegurada aos profissionais de saúde residentes, em regime especial de treinamento em serviço de sessenta horas semanais.

Parágrafo único. O valor previsto no caput passa a vigorar a partir de 1º de março de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Educação

MARCELO CASTRO
Ministro de Estado da Saúde

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

**PORTARIA Nº 759, DE 14 DE MARÇO DE 2016**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a validade do Concurso Público para provimento de cargos na Carreira de Magistério Superior, objeto do Edital nº 066, de 28/11/2014, publicado no DOU em 01/12/2014, nos seguintes termos:

| Unidade | Área de Conhecimento | Portaria de Homologação | Prazo de validade inicial | Prazo de validade final |
|---|---|---|---|---|
| Instituto de Ciências, Sociais, Educação e Zootecnia de Parintins - ICSEZ | Gravura I, Desenho Artístico I, Desenho Artístico II, Criação da Forma Bidimensional. | Portaria GR Nº 817/2015 de 17/03/2015, publicada no DOU em 19/03/2015. | 19/03/2016 | 19/03/2017 |
| | Pesquisa em Arte I, Pesquisa em Arte II, Estágio Supervisionado II e III. | Portaria GR Nº 817/2015 de 17/03/2015, publicada no DOU em 19/03/2015. | | |

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

**PORTARIA Nº 1.657, DE 11 DE MARÇO DE 2016**

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Resolução ConsUni nº 837, de 04 de março de 2016, resolve:

Criar o "Laboratório Integrado de Documentação e Estatísticas Políticas e Sociais", com a sigla LIDEPS, como Unidade Especial de Ensino, Pesquisa e Extensão, vinculado ao Centro de Educação e Ciências Humanas, sem atribuição de função.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

**PORTARIA Nº 79, DE 14 DE MARÇO DE 2016**

A REITORA PRÓ-TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, e a Portaria MEC Nº 575, de 28 de junho de 2013, resolve:

Homologar os resultados do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, para exercício no município de Barreiras, conforme Edital 01/2015 - Inclusão 01, publicado no DOU de 05/11/2015, Seção 3, páginas 92-94.

UNIDADE: CENTRO DAS HUMANIDADES

Área do Conhecimento: História das Áfricas / Cultura Afro-Brasileira. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.000306/16-32. 1º JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, 2º JORGE LUIZ NERY DE SANTANA.

Área do Conhecimento: Gestão de Pessoas. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.000307/16-03. NÃO HOUVE CANDIDATOS HABILITADOS.

IRACEMA SANTOS VELOSO

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 273, DE 15 DE MARÇO DE 2016**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.005277/2016-57 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Direito - DIR/CCJ, instituído pelo Edital nº 045/DDP/2016, de 25 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 38, Seção 3, de 26/02/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Direito/Teoria do Direito e Antropologia Jurídica.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

N° de Vagas: 01 (uma)

| Classificação | Candidato | Média Final |
|---|---|---|
| 1º | Isabela Cristina Lunelli | 9,66 |
| 2º | Efendy Emiliano Maldonado Bravo | 9,53 |
| 3º | Anna Clara Lehmann Martins | 9,50 |
| 4º | Rafael Caetano Cherobin | 9,30 |

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

# Ministério da Fazenda

## GABINETE DO MINISTRO

### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 15 de março de 2016

Processo nº: 17944.000577/1999-50

Interessado: Distrito Federal.

Assunto: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado em 29 de julho de 1999, que entre si celebram a União e o Distrito Federal, com a interveniência do Banco do Brasil S/A e do Banco de Brasília S/A - BRB, nos termos do disposto na Lei nº 9.496. de 11 setembro de 1997, na Medida Provisória nº 2.192, de 24 de agosto de 2001, na Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, com redação dada pela Lei Complementar nº 151, de 2015, no Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, e no Decreto nº 8.665, de 10 de fevereiro de 2016.

Despacho: Tendo em vista as manifestações favoráveis da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como o Parecer nº 005/2016/DENOR/CGU, aprovado pelo Advogado-Geral da União, autorizo a contratação mediante o cumprimento das exigências legais.

Processo nº: 17944.001346/2012-10

Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e Estado de Minas Gerais.

Assunto: Primeiro e Segundo Aditivos ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.1075-1, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e o Estado de Minas Gerais, em 11 de dezembro de 2012, cujos recursos são destinados à realização de despesas de capital no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e do Distrito Federal - PROINVESTE.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União no contrato acima mencionado.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

## CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

### PAUTA DE JULGAMENTO DA 389ª SESSÃO A SER REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2016

A ser realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Octávio Gouvêa de Bulhões), torre 2 do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 29 DE MARÇO DE 2016, TERÇA-FEIRA, ÀS 14H

Recurso 1414-CR-RV - 9300228330 - Recorrentes: Banco do Brasil S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa. Retirado de pauta por solicitação da Presidência (388ª Sessão).

Recurso 7354-RV - 0101090149 - Recorrentes: Eduardo Henrique Accioly Campos, Jorge Luiz Carneiro de Carvalho e Wanderley Benjamim de Sousa. Recorrido: Bacen. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.

Recurso 7543 - 0001028820 - I - Recorrentes: Antônio Batista Coury Junior, Paulo Veiga Ferraz Pereira, Roberto Gaspar de Souza e Ronaldo José Pachá Ferraz. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Banco Santander S.A. (sucessor de Banco Bozano Simonsen S.A.) e Júlio Raphael de Aragão Bozano. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos. Retirado de pauta por falta de quorum regimental (388ª Sessão).

Recurso 12570 - RJ-2007-4665 - I - Recorrentes: Leonel Pozzi e Ricardo Mansur. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Aluízio José Giardino e Realsi Roberto Citadella. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 13410 - 11/2009 - Recorrente: CVM. Recorrida: Hookipa Investments LLC. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Recurso 13457 - 0901465332 - Recorrente: Consilux Consultoria e Construções Elétricas Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Recurso 13507 - 1201543644 - I - Recorrentes: Carlos Eduardo Schahin, Maria Ângela Mora Cabral, Milton Taufic Schahin, Pedro Henrique Schahin, Rubens Taufic Schahin e Salim Taufic Schahin. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: BCV - Banco de Crédito e Varejo S.A. (ex-Banco Schahin S.A.) e Carlos Eduardo Schahin. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

Recurso 13508 - 1201543816 - I - Recorrentes: Carlos Eduardo Schahin e Pedro Henrique Schahin. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Cifra S.A. Crédito, Financiamento e Investimento e Pedro Henrique Schahin. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos. Retirado de pauta por pedido do Conselheiro relator (387ª Sessão).

Recurso 13509 - 1201543817 - I - Recorrentes: Carlos Eduardo Schahin, Maria Ângela Mora Cabral, Milton Taufic Schahin, Pedro Henrique Schahin, Rubens Taufic Schahin e Salim Taufic Schahin. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: BCV - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários - em Liquidação, Carlos Eduardo Schahin, Milton Taufic Schahin, Rubens Taufic Schahin e Salim Taufic Schahin. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.

Recurso 13515 - 1101527973 - Recorrentes: Banco Luso Brasileiro S.A., Antonio Carlos de Lauro Castrucci, Manuel Rodrigues Tavares de Almeida Filho, Octávio Ribeiro Ratto Júnior e Wilson Bonifácio. Recorrido: Bacen. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo. Retirado de pauta por pedido do Conselheiro relator (388ª Sessão).

Recurso 13518 - 1201547817 - Recorrentes: Banco Indusval S.A., Carlos Ciampolini, Eliézer Lizardo Ribeiro da Silva, Gilberto Luiz dos Santos Lima Filho, Gilmar Melo de Azevedo, Kátia Aparecida Rocha Moroni, Luiz Masagão Ribeiro, Manoel Felix Cintra Neto, Roberto Carlos de Carvalho Almeida e Ziro Murata Júnior. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 13590 - 1201547818 - Recorrente: Bacen. Recorridos: UHY Moreira - Auditores e Heraldo Sérgio Silva de Barcellos. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo. Retirado de pauta por pedido de vista do Conselheiro Antonio Augusto de Sá Freire Filho (388ª Sessão).

Recurso 13595 - RJ2010/1088 - Recorrentes: Atrium S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - em Falência (ex-Atrium S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários) e Marco Antônio Fiori. Recorrida: CVM. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 13610 - 1101534213 - Recorrente: Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Recurso 13666 - 1201552268 - Recorrente: Dascam Corretora de Câmbio Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Recurso 13675 - 1201558108 - Recorrentes: Emília Participações Ltda. e Koury Lopes Advogados. Recorrido: Bacen. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.

Recurso 13676 - 1201558180 - Recorrentes: Emília Participações Ltda. e Koury Lopes Advogados. Recorrido: Bacen. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.

Recurso 13677 - 1201558181 - Recorrentes: Emília Participações Ltda. e Koury Lopes Advogados. Recorrido: Bacen. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.

Recurso 13832 - 1201547435 - Recorrente: Bacen. Recorridos: Bexs Corretora de Câmbio S.A. (ex-Didier-Levy Associados Corretora de Câmbio S.A.) e Pinheiro Neto Advogados. Relator: João Batista de Moraes.

Recurso 13833 - 1201545686 - Recorrente: The Lancashire General Investment Company Limited. Recorrido: Bacen. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.

Recurso 13842 - 1101540186 - I - Recorrente: Trico Serviços Marítimos Ltda. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: TOV Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Recurso 13922 - 1201561236 - Recorrente: Moreleh Indústria e Comércio de Metais EIRELI. Recorrido: Bacen. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Recurso 13999 - 1201565577 - Recorrente: Carlos Açunção Iglecias Cardoso. Recorrido: Bacen. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Recurso 14026-CS - 1301575432 - Recorrentes: Voupar Administradora de Consórcios Ltda. e Valdecir Aparecido Ruy. Recorrido: Bacen. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.

Recurso 14057 - 1401596728 - Recorrente: Peter Zeilhofer. Recorrido: Bacen. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Recurso 14077 - 1201564363 - Recorrente: Bacen. Recorridos: Setec Hidrobrasileira Obras e Projetos Ltda. e Montgomery Watson Brasil, Ltda. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Recurso 14142 - 1201561626 - Recorrentes: Nara Solange de Oliveira Eltz e Paulo Ricardo Eltz. Recorrido: Bacen. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto. Retirado de pauta por pedido da Conselheira Relatora (388ª Sessão).

Recurso 14201 - 1401600268 - Recorrente: Raquel Fainstein. Recorrido: Bacen. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Recurso 14202 - 1301577373 - Recorrente: Liliane Younan Saiani. Recorrido: Bacen. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Recurso 14321 - 1401600505 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Iberkon Invest Construções, Incorporações e Investimentos Ltda. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

a) Total de Recursos: 30 (trinta).

b) ADITAMENTOS/RETIRADA DE PAUTA - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm), no link "Pautas de Julgamento" para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão ou se, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão e apenas na página na internet, restou efetuada anotação sobre processos retirados e que, portanto, serão objeto de julgamento em data futura.

c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o disposto no § 3º do art. 22 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pela Portaria MF nº 68, de 26 de fevereiro de 2016: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília, 16 de março de 2016.
ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente

FABIANO COSTA COELHO
Secretário Executivo Adjunto

## BANCO DO BRASIL S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Em onze de dezembro de dois mil e quinze, às quinze horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Tarcísio José Massote de Godoy, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), com a participação dos Conselheiros Adriana Queiroz de Carvalho, Alexandre Corrêa Abreu e Manoel Carlos de Castro Pires e, por videoconferência, Beny Parnes, Juliana Publio Donato de Oliveira e Luiz Serafim Spinola Santos. Participaram, também, os Srs. Antonio Pedro da Silva Machado, Diretor Jurídico, Luís Aniceto Silva Cavicchioli, Diretor de Estratégia da Marca, e Antonio Carlos Correia, Egidio Otmar Ames e Elvio Lima Gaspar, do Comitê de Auditoria. Tendo em vista a renúncia apresentada pelo Sr. Pablo Fonseca Pereira dos Santos em 16.10.2015, o Colegiado decidiu nomear, nos termos do artigo 20 do Estatuto Social, o Sr. Afonso Arinos de Mello Franco Neto, a seguir qualificado, indicado pelo Ministério da Fazenda, por meio do Ofício nº 1040/2015/CGMF/GMF/MF-DF, de 11.12.2015, para completar o mandato 2015/2017 no cargo de Conselheiro de Administração, esclarecido que o nomeado atende às exigências legais e estatutárias e entrou imediatamente no exercício de suas funções: Afonso Arinos de Mello Franco Neto, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 851.211.187-91, portador da Carteira de Identidade nº 046942140, expedida em 01.04.1987 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 3º andar - Brasília (DF).(...). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) José Avelar Matias Lopes, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros. Ass.), Tarcísio José Massote de Godoy, Adriana Queiroz de Carvalho, Afonso Arinos de Mello Franco Neto, Alexandre Corrêa Abreu, Beny Parnes, Juliana Publio Donato de Oliveira, Luiz Serafim Spinola Santos e Manoel Carlos de Castro Pires. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO Nº 28 PÁGINAS 164 A 167. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF - 8.350.709-4 - Priscila Guerra Barbosa da Silva - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 19.02.2016 sob o número 20160103754 - Gisela Simiema Ceschin - Presidente.

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº RJ2013/5682

Acusados: Antonio Carlos Bonini Santos Pinto
Directa Auditores

Ementa: Descumprimento do disposto nas normas profissionais de auditoria independente. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com base no disposto no art. 11, inciso II, da Lei nº 6.385/76, decidiu:

1. Rejeitar a Proposta de Celebração de Termo de Compromisso apresentada pelos acusados no dia 17 de fevereiro de 2016.

2. Aplicar à Directa Auditores e ao seu sócio e responsável técnico, Antonio Carlos Bonini Santos Pinto, as penalidades de multas pecuniárias de, respectivamente, R$50.000,00 e R$200.000,00, pelo descumprimento dos procedimentos de auditoria, em infração ao disposto no art. 20 da Instrução CVM nº 308/1999.

Presente a Procuradora-federal Cristiane Iwakura, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Pablo Renteria, Relator, Gustavo Tavares Borba, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 1º de março de 2016.
PABLO RENTERIA
Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

## COLEGIADO

**DECISÃO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016**

PARTICIPANTES
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - PRESIDENTE EM EXERCICIO
PABLO WALDEMAR RENTERIA - DIRETOR
GUSTAVO RABELO TAVARES BORBA - DIRETOR
CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2014/9501
Reg. nº 9772/15
Relator: SAD

Trata-se de apreciação do cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Fábio Hironaka Bicudo, aprovado na reunião de Colegiado de 21.07.2015, no âmbito do PAS RJ2014/9501.

Considerando a manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada, não havendo obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do processo.

RITA DE CÁSSIA MENDES
Chefe da Coordenação de Controle de Processos

## SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
## SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 11 de março de 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2015/13093 - CROWE HORWATH BENDORAYTES & CIA AUDITORES INDEPENDENTES
Objeto: Apurar eventual responsabilidade do Auditor Independente - Pessoa Jurídica, CROWE HORWATH BENDORAYTES & CIA AUDITORES INDEPENDENTES e do Sócio e Responsável Técnico SERGIO BENDORAYTES, pelo descumprimento ao disposto no artigo 20 da Instrução CVM nº 308/99 e ao disposto no parágrafo 4º, artigo 8°, da Instrução CVM n° 356/01.
Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo para apresentação de defesas.

| Acusados | Advogado |
|---|---|
| Crowe Horwath Bendoraytes & Cia. Auditores Independentes | Luiz Leonardo Cantidiano OAB/RJ 20.282 |
| Sergio Bendoraytes | Luiz Leonardo Cantidiano OAB/RJ 20.282 |

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado pelos acusados nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 30/04/2016, para todos os acusados no processo.

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

# SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 15 DE MARÇO DE 2016**

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 10120.726948/2015-71, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº GP-01201/285, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica (GP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

| | |
|---|---|
| Estabelecimento: | ALÍVIO IMPRESSÕES ESPECIAIS LTDA - ME |
| CNPJ nº: | 19.663.274/0001-99 |
| Endereço: | Rua 44, esquina com rua 49, Qd 36, Lt 10, Jardim Bela Vista, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74912-160 |

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 16 DE MARÇO DE 2016**

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, e no art. 810 do Decreto nº 6.759 de 05/02/2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010, e o constante do processo nº 10120.721460/2016-38, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros o Sr. HOBERDAN OLIVEIRA ALVES, CPF nº 711.381.611-87.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
## ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 15 DE MARÇO DE 2016**

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa QUALITECH INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.104.523/0001-39, Processo nº 12266.723500/2015-76, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

Art. 2º - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 10, DE 15 DE MARÇO DE 2016**

Inscreve peticionário no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

Art. 1º - Com fundamento nos §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, ficam inscritos no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, os peticionários abaixo identificados:

| NOME | CPF | PROCESSO |
|---|---|---|
| Lucas Ferreira Tome | 985.687.602-87 | 12266.720.348/2016-51 |

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

**RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório Executivo ALF/MNS n.º 07, de 04 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União N.º 50, pag. 16, em 15 de março de 2016, onde se lê: "processo n.º 12266.720160/2016-79", leia-se "processo n.º 10283.720160/2016-79".

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 15 DE MARÇO DE 2016**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; nos termos dos artigos: 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e nos termos dos artigos: 37, inciso II; 39, inciso II; 43, § 3º, incisos I, alínea b, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, e, ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.720903/2016-19, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica CR ZONGSHEN FABRICADORA DE VEICULOS S.A, CNPJ Nº 00.704.722/0001-27, por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

LEONARDO BARBOSA FROTA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 4 DE MARÇO DE 2016**

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, de acordo com o art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 2002, e considerando o contido no processo nº 10320.722875/2013-20, declara:

Art. 1º A pessoa jurídica CIMENTO VERDE DO BRASIL S A faz jus à redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0063/2013, expedido pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, na forma a seguir discriminada:

I - pessoa Jurídica beneficiária da redução: CIMENTO VERDE DO BRASIL S A, 15.733.416/0002-77;

II - endereço da Unidade Produtora: Rodovia BR 222, Km 14,5, Área de Moagem, s/n, Pequiá, Açailândia-MA, CEP 65930-000;

III - fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196/2005, e em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 2002 e na Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 2.091-A, de 2007;

IV - condição atendida: Diversificação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

V - setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Minerais Não Metálicos - Decreto 4.213, art. 2º, inciso VI, alínea "d";

VI - produto incentivado: Cimento;

VII - capacidade instalada anual: 100.800 t;

VIII - prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;

IX - Início do prazo da redução: ano-calendário 2012;

X - término do prazo da redução: ano-calendário 2021;

XI - percentual de redução do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis: 75% sobre a receita incentivada, incidente sobre o Lucro da Exploração.

Art. 2º O prazo de vigência e percentuais de redução do Imposto de Renda previstos na legislação atual podem ser alterados ou revogados a qualquer tempo por lei superveniente.

Art. 3º A fruição do benefício fica submetido ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo n° 0063/2013, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CATHERINE DE ASSUNÇÃO COSTA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

**PORTARIA Nº 89, DE 16 DE MARÇO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 209, 240, 300 e 314, § 1°, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU, de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto n° 83.937, de 6 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto n° 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1o Transferir competências, no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife - DRF/REC, entre o Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, as Agências da Receita Federal do Brasil - ARF, o Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT e o Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT para, independentemente da jurisdição fiscal do contribuinte, efetuar o controle e análise dos processos administrativo digitalizado, por meio do sistema e-Processo, referentes ao cadastro.

Art. 2o Transferir atribuições entre o chefe do CAC, os Agentes das ARF, o chefe do SECAT e o chefe do SEORT da DRF/REC para proferir decisão em processo administrativo fiscal digitalizado de contribuinte pertencente à jurisdição daquela unidade, independentemente do seu domicílio fiscal.

Art. 3° Autorizar o Delegado da Receita Federal do Brasil no Recife a instituir Grupo Local de Trabalho para análise dos processos administrativos fiscais de interesse de contribuintes de sua jurisdição, composto por servidores do CAC, SECAT, SEORT e ARF, visando equacionar seus estoques.

Parágrafo único. Os integrantes do referido Grupo Local de Trabalho terão competência para análise e movimentação dos processos fiscais selecionados, independentemente do domicílio fiscal do contribuinte, bem como para efetuar os respectivos registros nos sistemas informatizados.

Art. 4o Autorizar a criação de Subequipe específica no ambiente e-Processo, vinculada ao Gabinete daquela unidade, com a finalidade de redistribuir os processos fiscais entre os integrantes do referido Grupo Local de Trabalho e propiciar um melhor gerenciamento e controle do fluxo das atividades.

Art. 5º Ficam convalidados os atos previstos nesta Portaria que tenham sido praticados a partir de 1º de março de 2016.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2017.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 16 DE MARÇO DE 2016**

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302-VI e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012; tendo em vista o disposto nos artigos 27-IV e 31-caput e § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 10 de junho de 2014, e com base no que consta do Processo nº 10435.720124/2016-24, resolve:

Art. 1º Declarar a baixa de ofício, com data de evento em 04/02/2016, da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 07.573.022/0001-90, de razão social M. DE OLIVEIRA CONFECÇÕES, por estar com o seu registro cancelado no órgão de registro.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERBERT CAVALCANTE VASCONCÉLOS

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 15 DE MARÇO DE 2016**

Declara nulo os atos de alteração no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso da incumbência que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB no 1.470, de 30 de maio de 2014, e com o constante no processo administrativo no 10540.720095/2016-01, declara:

Art. 1º Nulos, por vícios, com efeitos retroativos às suas respectivas datas de registros, todos os atos alteradores praticados perante o CNPJ pela empresa Pro-Hospitalar Comércio de Materiais Hospítalares LTDA - ME, inscrita sob número 08.620.642/0001-03.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 15 DE MARÇO DE 2016**

Declara nula a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica 24.312.140/0001-63, em razão de duplicidade de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 314 e o inciso I do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Nula, nos termos do inciso I do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica 24.312.140/0001-63, em razão de terem sido atribuídos, para o mesmo estabelecimento, dois números de inscrição no CNPJ (24.312.140/0001-63 e 16.573.129/0001-29), de acordo com os elementos constantes do processo número 10680.720927/2016-87.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 4 de março de 2016, nos termos do § 2º do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 16 DE MARÇO DE 2016**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.721913/2016-35, declara:

Art. 1º Habilitada, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa DELTA 3 VII ENERGIA S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.598.844/0001-81, relativamente ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos do Norte 18, localizada no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão, do setor de infraestrutura de energia elétrica, com execução no período de 01/09/2015 a 31/12/2017, autorizado pela Portaria nº 42, de 07 de março de 2016, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 08 de março de 2016, Seção 1, página 49.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE EDUARDO FERREIRA FUSCO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016**

Declara nula a inscrição da entidade que menciona, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por constatação de vício cadastral praticado perante o CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte WANDERSON BEZZ TORRES, sob o n.º 13.993.612/0001-74, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, nos termos do artigo 33, inciso II, § 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 13780.720185/2014-98.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

FERNANDO JOSE DA ROCHA VELHO

## SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016**

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT n° 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 18.615.090/0001-90 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte KATIA MARIA CORREA FOGAÇA, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10730.721006/2015-18.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9 , DE 16 DE MARÇO DE 2016**

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro da inscrição que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, e alterações posteriores através da Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013 e da Portaria SRF nº 1403, de 03 de outubro de 2013, publicadas no DOU de 04 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002, na Portaria SE/MF nº 206, de 10 de julho de 2008, declara:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, a seguinte inscrição:

| CPF | NOME | PROCESSO |
|---|---|---|
| 360.512.058-02 | DIOGO FURLAN SILVA | 13827.720132/2016-55 |

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 16 DE MARÇO DE 2016**

Declara "inapta" a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA - SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigos 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o que dispõe o art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e artigos 37, I e II e 39, II e § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, publicada no DOU de 3 de junho de 2014, declara:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 11.203.519/0001-93, da empresa PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DAROÇA LTDA - ME, na forma dos artigos 37, I e II e 39, II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, com efeitos a partir de 6 de maio de 2015, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo n.º 13830.720395/2016-13;

Art. 2º A pessoa jurídica declarada inapta por este Ato Declaratório será incluída no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN) de acordo com o que determina a alínea "b", do inciso II, do art. 2º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

Art. 3º São considerados inidôneos os documentos emitidos, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, pela pessoa jurídica referida no art. 1º; e

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO CANEVARI

## DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

### ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 15 DE MARÇO DE 2016

Inscrevem contribuintes no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 4º da Portaria DEFIS/SPO nº 140, de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF n° 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Nº 32 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP- 08190/01657 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa ASSOCIAÇÃO NOVA ESCOLA, inscrita no CNPJ sob o número 23.741.834/0001-53, localizado na Rua Pinheiros, 870, apto 21 - Pinheiros - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 18186.720620/2016-79.

Nº 33 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL -UP- 08190/01658 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa FUTURAMA EDITORA COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 66.816.380/0001-45, localizado na Rua Albertina Vieira da Silva Gordo, 331 - Vila Aurora- São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 16592.723250/2015-23.

Nº 34 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA DE PAPEL -GP- 08190/00610 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa FUTURAMA EDITORA COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 66.816.380/0001-45, localizado na Rua Albertina Vieira da Silva Gordo, 331 - Vila Aurora- São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 16592.723250/2015-23.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O presente ato declaratório tem por finalidade o cancelamento do registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 4º da Portaria DEFIS/SPO nº 140, de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF n° 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Cancelado, a pedido do contribuinte, o Registro Especial de USUÁRIO - UP-08190/01468, concedido pelo ADE nº 1495/2010 de 11/11/2010, publicado no DOU em 12/11/2010 - Processo nº 18186.002044/2010-99, para o estabelecimento da empresa ESTAÇÃO DAS ARTES COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 72.701.113/0001-25, localizado na Avenida Paulista, 1195, conj. 154, Bela Vista - São Paulo - SP.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA EQUIPE ADUANEIRA 3

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 16 DE MARÇO DE 2016

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

A CHEFE DA EQUIPE ADUANEIRA 3 DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 158, de 28 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Inscrever no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, com automática exclusão do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, ALEX JUNIOR PIOVISAN, CPF nº 076.339.869-13, processo nº 15165.720368/2016-58.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHELI MITIKO MATSUNAGA

## SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

### PORTARIA Nº 142, DE 14 DE MARÇO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de venda Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 15.03.2016;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 16.03.2016;

V - data da liquidação financeira: 16.03.2016;

VI - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - quantidade para o público: até 1.150.000 de títulos, cujo(s) vencimento(s) está(ão) listado(s) abaixo;

X - características da emissão:

a) Grupo 1

| Título | Código Selic | Título venc. | VN na data-base (R$) | Juros (%aa) | Oferta | Adquirente |
|---|---|---|---|---|---|---|
| NTN-B | 760199 | 15.05.2021 | 1.000,00 | 6,00 | Até 1.000.000 | Público |
| NTN-B | 760199 | 15.08.2026 | 1.000,00 | 6,00 | Até 1.000.000 | Público |

b) Grupo 2

| Título | Código Selic | Título venc. | VN na data-base (R$) | Juros (%aa) | Oferta | Adquirente |
|---|---|---|---|---|---|---|
| NTN-B | 760199 | 15.05.2035 | 1.000,00 | 6,00 | Até 150.000 | Público |
| NTN-B | 760199 | 15.05.2055 | 1.000,00 | 6,00 | Até 150.000 | Público |

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

| Título | Código Selic | Data-base do VNA | VNA (R$) |
|---|---|---|---|
| NTN-B | 760199 | 15.07.2000 | 2.843,980751 |

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19,

de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15º, inciso I da referida Portaria, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pela cotação de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 15.03.2016;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 16.03.2016 e;

V - características da emissão:

a) Grupo 1

| Título | Código Selic | Título venc. | VN na data-base (R$) | Juros (%aa) | Oferta especial |
|---|---|---|---|---|---|
| NTN-B | 760199 | 15.05.2021 | 1.000,00 | 6,00 | 200.000 |
| NTN-B | 760199 | 15.08.2026 | 1.000,00 | 6,00 | 200.000 |

b) Grupo 2

| Título | Código Selic | Título venc. | VN na data-base (R$) | Juros (%aa) | Oferta especial |
|---|---|---|---|---|---|
| NTN-B | 760199 | 15.05.2035 | 1.000,00 | 6,00 | 30.000 |
| NTN-B | 760199 | 15.05.2055 | 1.000,00 | 6,00 | 30.000 |

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 18 da Portaria nº 74, obedecerá a seguinte proporção:

I - 40% (quarenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no

inciso I do art. 16 (grupo 1) da referida Portaria e;

II - 60% (sessenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no

inciso II do art. 16 e as corretoras ou distribuidoras independentes que tenham atingido a meta

estabelecida no art. 21 (grupo 2) da referida Portaria.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 18, § 1º, da Portaria nº 74, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

### PORTARIA Nº 143, DE 14 DE MARÇO DE 2016

O Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto n° 3.859, de 04 de julho de 2001:

§1º As instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15, inciso III, da referida Portaria.

I - a oferta pública será realizada com a liquidação financeira por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos. As quantidades ofertadas serão divididas entre dois grupo(s), Grupo I e Grupo II, listados no inciso XII;

II - data de acolhimento das propostas de compra: 16.03.2016;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30;

V - data da emissão: 17.03.2016;

VI - data da liquidação financeira: 17.03.2016;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

VII - critério para seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o CETIPNET - Plataforma de Negociação - Leilão STN, nos termos do Regulamento da CETIP S\A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos;

IX - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

X - na formulação das propostas de venda deverá ser utilizada cotação percentual, com quatro casas decimais, e codificação própria, a ser divulgada pela CETIP, para a transferência dos títulos públicos custodiados no SELIC e preço unitário, com seis casas decimais, para transferência dos títulos públicos custodiados na CETIP;

XI - quantidade para o público: até 300.000 (trezentos e mil) títulos para o Grupo I e 150.000 (cento e cinquenta mil) títulos para o Grupo II; e;

XII - características de emissão:

a)Grupo I:

| Título | Código Selic | Data de vencimento | Prazo (dias) | Quantidade (mil) | VN na Data-base (em R$) | Adquirente |
|---|---|---|---|---|---|---|
| NTN-B | 760199 | 15.05.2021 | 1.885 | Até 300 | 1.000 | Público |
| NTN-B | 760199 | 15.08.2026 | 3.803 | Até 300 | 1.000 | Público |

a)Grupo II:

| Título | Código Selic | Data de vencimento | Prazo (dias) | Quantidade (mil) | VN na Data-base (em R$) | Adquirente |
|---|---|---|---|---|---|---|
| NTN-B | 760199 | 15.05.2035 | 6.998 | Até 150 | 1.000 | Público |
| NTN-B | 760199 | 15.05.2055 | 14.303 | Até 150 | 1.000 | Público |

§1º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§2º As cotações das NTN-B a serem ofertadas na segunda etapa serão divulgadas por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia da realização do leilão.

§3º O proponente deverá ser, obrigatoriamente, titular de conta individualizada no SELIC, sob pena de ter suas propostas excluídas do leilão.

§4º Na data da liquidação financeira do leilão, as quantidades ofertadas de NTN-B poderão ser ajustadas em decorrência de variações na atualização do valor nominal dos títulos públicos recebidos.

Art. 2º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B, atualizado até a respectiva data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º, inciso VI, desta Portaria, será divulgado por meio de portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia de realização do leilão:

Art. 3º Para fins de liquidação das operações decorrentes do leilão, tem-se que:

I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal atualizado até a data da emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora e;

b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até as 14h.

II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados na CETIP ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora e;

b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.

III - em relação à compra de NTN-B:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto do seu valor nominal atualizado até a data da emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação utilizada no leilão, divulgada em Portaria do Tesouro Nacional;

b) a quantidade de NTN-B relativa à segunda etapa corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;

c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor e;

d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até as 15h30.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.

Art. 4º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

ANEXO I

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1.885 dias)
1. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT, com vencimento de 07/09/2016 até 01/03/2020
2. NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-B, com vencimento de 15/08/2016 até 15/05/2021
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/04/2021

ANEXO II

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 3.803 dias)
1. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT, com vencimento de 07/09/2016 até 01/03/2022
2. NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-B, com vencimento de 15/08/2016 até 15/08/2026
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/04/2021

ANEXO III

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 6.998 dias)
1. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT, com vencimento de 07/09/2016 até 01/03/2022
2. NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-B, com vencimento de 15/08/2016 até 15/05/2035
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031

ANEXO IV

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 14.303 dias)
1. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT, com vencimento de 07/09/2016 até 01/03/2022
2. NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-B, com vencimento de 15/08/2016 até 15/05/2055
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031

**PORTARIA Nº 154, DE 16 DE MARÇO DE 2016**

O Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI do art. 1º da Portaria STN n° 54, de 4 de fevereiro de 2013, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 16 de março de 2016.

a)Grupo I:

| Título | Prazo a partir da emissão (dias) | Cotação Aceita | Juros Reais (%a.a.) | Data-Base | Data da Emissão | Data do Vencimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| NTN-B | 1.885 | 99,0845 | 6,73 | 15/7/2000 | 17/03/2016 | 15/05/2021 |
| NTN-B | 3.803 | 93,9542 | 6,94 | 15/7/2000 | 17/03/2016 | 15/08/2026 |

b)Grupo II:

| Título | Prazo a partir da emissão (dias) | Cotação Aceita | Juros Reais (%a.a.) | Data-Base | Data da Emissão | Data do Vencimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| NTN-B | 6.998 | 92,3134 | 6,97 | 15/7/2000 | 17/03/2016 | 15/05/2035 |
| NTN-B | 14.303 | 89,0939 | 7,01 | 15/7/2000 | 17/03/2016 | 15/05/2055 |

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN n° 143, de 14 de Março de 2016, o valor nominal atualizado até 17.03.2016 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

| Título | Data-Base | VNA |
|---|---|---|
| NTN-B | 15.07.2000 | 2.844,456610 |

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN n° 143, de 14 de Março de 2016, o valor nominal atualizado até 17.03.2016 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

| Título | Data-Base | VNA |
|---|---|---|
| NTN-C | 1/7/2000 | 3.449,391185 |

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

# Ministério da Justiça

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nª 107**

Dia: 16.03.2016
Hora: 10:00
Presidente: Vinícius Marques de Carvalho
Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira
Foi distribuído por conexão o seguinte feito.
Requerimento nº 08700.002026/2016-82
Requerente: Acesso Restrito
Advogadas: Ana Frazão, Ana Rafaela Medeiros e outros
Relatora: Conselheiro Alexandre Cordeiro
Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito.

A distribuição é realizada em blocos de modo que o processo seja sorteado aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente. Assim, a distribuição iniciará sem os nomes dos Conselheiros Márcio de Oliveira Júnior, João Paulo de Resende, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e Alexandre Cordeiro que, nos últimos blocos de sorteios, na 104ª, 105ª e 106ª Sessão Ordinária de Distribuição foram os relatores sorteados.

Processo Administrativo nº 08700.004938/2014-27
Representante: Victor Régis Brasil e Silva
Representado: North Shopping Fortaleza
Advogados: Igor Goes Lobato e outros
Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

## SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL**
Em 16 de março de 2016

Nº 350 - Ato de Concentração nº 08700.011517/2015-33. Requerentes: Raízen Energia S.A. e Wilmar Sugar Pte. Ltd. Advogados: Barbara Rosenberg e outros. Acolho a Nota Técnica nº 11/2016/CGAA3/SGA1/SG/CADE, de 16 de março de 2016 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

**ALVARÁ Nº 647, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/5227 - DPF/RGE/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa YARA BRASIL FERTILIZANTES S A, CNPJ nº 92.660.604/0013-16 para atuar no Rio Grande do Sul.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 683, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/728 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Conceder autorização, à empresa EUROSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 17.408.690/0001-15, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Distrito Federal.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

**ALVARÁ Nº 701, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/1622 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADIÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA-ME, CNPJ nº 15.454.089/0001-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 386/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 821, DE 3 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/4816 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S/A, CNPJ nº 60.181.468/0001-51 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 865, DE 4 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/11165 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOTEIS SALINAS SA, CNPJ nº 09.276.932/0001-36 para atuar em Alagoas.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 902, DE 8 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/3069 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 08.818.229/0004-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 517/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 903, DE 8 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/3913 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

Conceder autorização à empresa SECOPI - SEGURANÇA COMERCIAL DO PIAUI LTDA, CNPJ nº 12.062.071/0001-06, sediada no Piauí, para adquirir:

Da empresa cedente SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0001-96:

12 (doze) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 909, DE 8 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/7039 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0008-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 506/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 930, DE 8 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/442 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTER POSTO LTDA, CNPJ nº 08.349.534/0001-30 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 934, DE 9 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/12446 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL S/A., CNPJ nº 96.736.350/0001-90 para atuar no Rio Grande do Sul.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 947, DE 10 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/4343 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa I.C. MELO & CIA LTDA - LATICINIOS FLAMBOYANT, CNPJ nº 01.141.049/0001-27 para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 526/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 953, DE 10 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3696 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ED3 VIGILÂNCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 18.543.258/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2556/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 957, DE 10 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/2302 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.008.185/0002-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 437/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 959, DE 10 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/6766 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA. , CNPJ nº 68.317.817/0001-21, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

17 (desessete) Espingardas calibre 12

357 (trezentas e cinquenta e sete) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 964, DE 11 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/589 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CTS VIGILANCIA E SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 02.250.366/0004-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 537/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 967, DE 11 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/4754 - DELESP/DREX/SR/DPF/RR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0171-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Roraima, com Certificado de Segurança nº 409/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 969, DE 11 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/5987 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRUST - JCS VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 19.231.415/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 512/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 970, DE 11 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/12262 - DPF/STS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE AMIGOS DO JARDIM ALBAMAR, CNPJ nº 51.081.438/0001-82 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

**ALVARÁ Nº 972, DE 11 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/13125 - DPF/CAC/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VITORIA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA, CNPJ nº 21.526.709/0001-03 para atuar no Paraná.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 976, DE 11 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/13194 - DPF/VAG/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0015-40, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

396 (trezentas e noventa e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 980, DE 14 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/6335 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPARTAC GUNS SCHOOL CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA, CNPJ nº 02.424.314/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 487/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 984, DE 14 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/10529 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS GRANJA OLGA III, CNPJ nº 01.621.479/0001-46 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 985, DE 14 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/10536 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS JARDIM GRANJA OLGA I, CNPJ nº 60.117.611/0001-46 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 989, DE 14 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/11985 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO NOSSA FAZENDA, CNPJ nº 20.462.198/0001-32 para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 992, DE 14 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5010 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, CNPJ nº 07.957.111/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 132/2016 (CNPJ nº 07.957.111/0001-30); nº 152/2016 (CNPJ nº 07.957.111/0002-10); nº 133/2016 (CNPJ nº 07.957.111/0006-44); nº 2524/2015 (CNPJ nº 07.957.111/0007-25) e nº 2525/2015 (CNPJ nº 07.957.111/0008-06).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 993, DE 14 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/3338 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0003-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 429/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 995, DE 14 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/4048 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REFUGIO - CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 85.262.277/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 308/2016 (CNPJ nº 85.262.277/0001-45) e nº 453/2016 (CNPJ nº 85.262.277/0003-07).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 998, DE 14 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/8750 - DPF/JZO/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa GMSP VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPPP, CNPJ nº 23.341.588/0001-42, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente TATICA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 05.001.117/0001-03:

2 (dois) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

48 (quarenta e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 54, DE 14 DE MARÇO DE 2016**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º: Na Portaria da SNJ nº 18, de 05 de fevereiro de 2016, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União, em 11 de fevereiro de 2016, onde se lê:

MATIJA VLAHOVIC - V765518-A, natural da Sérvia, nascido em 14 de maio de 1988, filho de Nebojsa Vlahovic e de Bozana Jovicic Vlahovic, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066847/2015-72);

Leia-se:

MATIJA VLAHOVIC, que ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, teve deferida solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se MATIAS VLAJKOVIC - V765518-A, natural da Sérvia, nascido em 14 de maio de 1988, filho de Nebojsa Vlahovic e de Bozana Jovicic Vlahovic, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066847/2015-72);

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

## DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
## DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

**DESPACHOS DO CHEFE**

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.002718/2016-18 - MAURO AGLI

Processo Nº 08000.001598/2016-31 - TINGJUN YANG

Processo Nº 08000.038941/2015-12 - ARTURO ROBERTO GONZALEZ , MARIA DEL CARMEN GONZALEZ , PATRICIA MMICHELLE GONZALEZ e ARTURO PATRICK GONZALEZ

Processo Nº 08505.081353/2014-37 - XIUKUN XUE

Processo Nº 08505.125002/2015-26 - ANTONIO GOMES DE SA

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 10/02/2016, Seção 1, pág. 37, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08505.137552/2015-98 - KOJI ISHIMARU

Considerando a inforamção prestada pela empresa, de que o interessado passará a ocupar cargo de direção, e ainda, que restou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e que o processo encontra-se instruído na forma da lei, torno sem efeito o Despacho nº 477/2016/DIPE_Trans. Trabalho/DIPE/DEEST/SNJ, e DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário em Permanente.

Processo Nº 08000.020327/2015-02 - Hiroaki Nagasaki , Chiharu Nagasak , Yuriko Nagasaki, Kazuhiro Nagasaki e Naohiro Nagasaki

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 23/10/2015, Seção 1, pág. 34, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.065833/2014-51 - CHARLES ALBAN LUTZ, JULIANA PALACIOS BAUTISTA, MATTHIEU ANTOINE LUTZ PALACIOS, SANTIAGO CHARLES LUTZ PALACIOS e AMELIE ISABELA LUTZ PALACIOS.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 14/10/2015, Seção 1, pág. 24, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08000.021792/2015-52 - BYEONGSU KANG

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.000978/2015-78 - JERZY CZERNIAWSKI, até 09/06/2017.

Processo Nº 08000.030215/2014-71 - HANS MAGNUS JOHANSSON, até 07/07/2016.

Processo Nº 08000.031088/2014-27 - BRIAN SCOTT WHITE, até 29/11/2016.

Processo Nº 08461.002088/2015-73 - JOHAN FREDRIK DETLOFF VON SEGEBADEN, até 22/02/2017.

Processo Nº 08000.031074/2015-94 - PAUL ANTHONY POTHECARY

Processo Nº 08000.030891/2015-25 - KONSTANTINOS GEOMELOS, até 07/01/2018.

Processo Nº 08000.030801/2015-04 - ERIC FEDIN YANEGA até 30/12/2017.

Processo Nº 08000.030799/2015-65 - ROBERT DANIEL MALLEY até 31/12/2016.

Processo Nº 08000.019123/2015-11 - HONGZHOU ZHANG até 04/07/2016.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverão ser autuados por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº 08000.000549/2015-09 - BORYS CHMUT, até 07/02/2017.

Processo Nº 08461.002040/2015-65 - JAN ERIK FROYNES, até 17/01/2017.

Processo Nº 08000.028945/2015-92 - JORDAN LACANDAZO ACOSTA, até 26/09/2017.

Processo Nº 08286.002006/2015-69 - EUNICE PEREIRA PINELA RODRIGUES DA SILVA, até 03/03/2016.

Processo Nº 08000.020952/2015-46 - IULIAN DUMITRESCU , até 22/07/2017 .

Com base na publicação do Diário Oficial da União, de 03/10/2014, seção 1, página 33; determino o arquivamento, tendo em vista que houve perda do objeto.

Processo Nº 08460.014536/2013-20 - EVA SATISHA FROHNAUER

Determino o arquivamento dos processos , abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.002286/2015-64 - VICTOR JR CANETE VEGA

Processo Nº 08000.002290/2015-22 - MATEO ARCENAL AUMAN

Processo Nº 08000.002294/2015-19 - ADRIANUS BAK

Processo Nº 08000.002295/2015-55 - ERWIN BANJO LLORADA SEVILLA

Processo Nº 08000.002299/2015-33 - LAURENCE LETADA ESPINOSA

Processo Nº 08000.002304/2015-16 - WENLI HUANG

Processo Nº 08000.002307/2015-41 - JOSEPH NUESTRO BAYOT

Processo Nº 08000.012004/2015-37 - SHANNON JAMES FRAME

Determino o arquivamento, dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País.

Processo Nº 08000.021042/2015-81 - SOPHIE ELIZABETH SCOWEN

Processo Nº 08505.054568/2015-66 - ANDRE FILIPE DE JORGE FIGUEIREDO

Processo Nº 08505.000291/2015-51 - ANDRES SANDOVAL PARRA, CAMILA SANDOVAL LLANO, EMMA SANDOVAL LLANO e MARIA CLARA JUANITA GIRALDO.

Processo Nº 08702.001248/2014-04 - THIERRY JACQUES MONIER

Processo Nº 08070.002570/2015-15 - JUNICHI MIZUKAMI e AIKO MIZUKAMI

Processo Nº 08000.021913/2014-85 - ANDRZEJ SLIWINSKI

Processo Nº 08000.021522/2014-61 - FRANCISCO PERALTA TULIAO

Processo Nº 08000.022619/2015-71 - DMITRIJS PRUSOVS

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 08/07/2015, Seção 1, pág. 44, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

08000.003004/2014-65 - MOHAMED MOHAMED HUSSEIN ELGRADINY

INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Emprego

Processo Nº 08000.006433/2014-94 - STYLIANOS CHATZIKAPLANIS

Processo Nº 08000.006441/2014-31 - PARASKEVAS CHATZIIOANNOU

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados ;

Processo Nº 08000.031192/2015-01 - FRANCISCO ROLLE BERMUDEZ

Processo Nº 08000.019572/2015-69 - Neylin Paul Armand

Processo Nº 08000.019248/2015-41 - ELEFTHERIOS FLAMMOS

INDEFIRO os pedidos , abaixo relacionados, tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81.

Processo Nº 08000.004539/2015-34 - GUSTAVO ALEJANDRO LORENZO ZUNIGA

Processo Nº 08260.007215/2015-97 - MARIO GIL GARCIA

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em união estável com brasileira, considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal verificou-se que o casal encontra-se separado de fato.

Processo Nº 08286.004394/2014-31 - AUGUSTO ALFREDO ADRIANO

INDEFIRO o pedido de transformação, em virtude do não atendimento ao disposto no art. 6º, § 2º, inciso III da Resolução Normativa CNIG n.º 99/2012 e ao art. 9º, inciso II, alínea "a" da Resolução Normativa nº 74/ 2007.

Processo Nº 08000.004606/2015-11 - SARAI BERENICE RODRIGUEZ CRUZ

INDEFIRO os pedidos de regularização migratória com base na Lei nº 11.961/2009, tendo em vista que o requerente não comprovou o ingresso em Território Nacional antes de 1º de fevereiro de 2009, na forma prevista no art. 4, IV, da referida Lei, abaixo relacioanados;

Processo Nº 08505.045424/2011-95 - HASSAN ALI ZAITER

Processo Nº 08505.090540/2009-44 - UZOMA ONYEWUCHI

INDEFIRO o presente pedido de transformação de residência provisória em permanente considerando a inobservância do requisito temporal previsto no art 7º, da Lei nº 11.961/2009.

Processo Nº 08505.040498/2012-16 - YUNHAN YU

INDEFIRO o pedido de transformação, em virtude do não atendimento ao disposto no art. 6º, § 2º, inciso III da Resolução Normativa CNIG n.º 99/2012 e ao art. 9º, inciso II, alíneas "a" e "i" da Resolução Normativa nº 74/2007.

Processo Nº 08354.010283/2015-94 - JUAN SEBASTIAN CASTILLO DIAZ

INDEFIRO o pedido de transformação, em virtude do não atendimento ao disposto no art. 6º, § 2º, inciso III da Resolução Normativa CNIG n.º 99/2012 e ao art. 9º, inciso II, alínea "i" da Resolução Normativa nº 74/2007.

Processo Nº 08270.028376/2015-03 - HUGO ESTEVES DE VASCONCELOS

INDEFIRO o pedido de transformação, em virtude do não atendimento ao disposto no art. 6º, § 2º, inciso III da Resolução Normativa CNIG n.º 99/2012.

Processo Nº 08270.027020/2015-44 - PAULO JORGE RIBEIRO MENDES

INDEFIRO o pedido de transformação, em virtude do não atendimento do disposto na Resolução Normativa CNIG n.º 99/2012, Art. 6º, §2º, III.

Processo Nº 08270.029067/2015-42 - BYENGHAN YOO

Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Previdência Social que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no Pais.

Processo Nº 08000.026285/2015-13 - HTIN KYAW

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada, abaixo relacionados;

Processo Nº 08375.000574/2016-15 - JOHN NONVIGNON BOSSIS HONFOGA, até 25/02/2017

Processo Nº 08505.005364/2016-82 - ERNESTO TADEU TCHITECULO SAMBONGO, até 13/02/2017

Processo Nº 08505.005377/2016-51 - CAMILLE JEANNE MARIE DARDANNE, até 16/02/2017

Processo Nº 08505.005413/2016-87 - MAKIESSE ANTONIO KIASSUNGUA, até 16/02/2017

Processo Nº 08505.016979/2016-34 - EMERCIO FELISBERTO NHAPULO, até 05/04/2017

Processo Nº 08505.017379/2016-93 - RICHARD MAHOGNON AKPAHOU, até 08/04/2017

Processo Nº 08505.017427/2016-43 - MANUELA ALICE MARINELA POMBAL, até 25/02/2017

Processo Nº 08505.044646/2015-14 - ISILDA HELENA DUMBO, até 31/10/2016

Processo Nº 08505.137318/2015-61 - EDNA PATRICIA ANTONIO, até 04/03/2017

Processo Nº 08505.137442/2015-26 - JOSE CASIMIRO CARDOSO MARIO, até 18/03/2017

Processo Nº 08505.137462/2015-05 - VANUSA GENEROSA PEDRO FRANCISCO, até 11/03/2017

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

**RETIFICAÇÕES**

No Diário Oficial da União de 28/11/2014 , Seção 1, pág. 94.

Onde se lê - Processo Nº 08000.017886/2014-46 - GEORG KUSZLI , PERWA KUSZLI , PHUWIN KUSZLI e MONTIRA KUSZLI

Leia-se - Processo Nº 08000.017886/2014-46 - GEORG KUSZLI, PERWA KUSZLI , PHUWIN KUSZLI, MONTIRA KUSZLI e PIRADA KUSZLI.

No Diário Oficial da União de 10/02/2016, Seção 1, pág. 36.

Onde se lê - Processo No - 08000.001524/2016-03 - HISA YOSHI YATO, MIKA YATO e SÀNA YATO.

Leia-se - Processo No - 08000.001524/2016-03 - HISAYOSHI YATO, MIKA YATO e SÀNA YATO.

No Diário Oficial da União de 29/01/2016 , Seção 1, pág. 103

Onde se lê - Processo Nº 08000.000298/2016-35 - YOSHI SATO

Leia-se - Processo Nº 08000.000298/2016-35 - YOSHIHIRO SATO, NAMI SATO, KIHO SATO e RIHO SATO.

No Diário Oficial da União de 16/02/2016, Seção 1, pág. 22.

Onde se lê - Processo Nº 08000.030805/2015-84 - DONALD WAYNE OWENS.

Leia-se - Processo Nº 08000.030805/2015-84 - DONALD WAYNE OWENS, até 30/12/2017.

# Ministério da Saúde

## SECRETARIA EXECUTIVA

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 1.079/SE/MS, de 31 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 01, de 01 de janeiro de 2016, Seção 1, página 10, onde se lê: "02.029.600/0002-87", leia-se: "05.029.600/0002-87".

## AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

**DECISÕES DE 16 DE MARÇO DE 2016**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 436ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 19 de janeiro de 2016, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º | Nome da Operadora | Relator | Tipo de Infração | Valor da Multa (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 25789.098460/2012-12 | RN METROPOLITAN LTDA | DIOPE | Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, III da RN 124/2006 | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 33902.239203/2014-93 | FUNDAÇÃO IRMÃO DIAMANTINO | DIOPE | Envio de Informações Periódicas - Arts. 35 e 10, III da RN 124/2006 | 15.000,00 (quinze mil reais) |
| 25789.026977/2013-91 | UNIMED DE TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | DIOPE | Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, inciso III da RN 124/2006 | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 25789.089768/2013-58 | UNIMED DE TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | DIOPE | Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, inciso III da RN 124/2006 | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 25789.053551/2013-18 | GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE | DIOPE | Negativa de Cobertura - Arts. 77,10, inciso V e 7º, III da RN 124/2006 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) |
| 33902.410072/2013-80 | UNIODONTO DE FEIRA DE SANTANA - COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLOGICO DE FEIRA DE SANTANA RESP LIMITADA | DIOPE | Envio de Informações Periódicas - Arts. 35 e 10, II da RN 124/2006 | 20.000,00 (vinte mil reais) |
| 33902.153001/2007-26 | UNIODONTO DE CAÇAPAVA COOPERATIVA ODONTOLOGICA | DIOPE | Envio de Informações Periódicas - Arts. 35 e 10, II da RN 124/2006 | 40.000,00 (quarenta mil reais) |
| 25779.007385/2012-16 | PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA | DIOPE | Urgência e Emergência - Arts. 79 e 10, IV da RN 124/2006 | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 25789.061431/2011-14 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. | DIOPE | Alteração de Contrato em Desacordo com a Legislação - Arts. 69, 10, V, e 9º, I, da RN 124/2006; Reajuste de Plano Coletivo - Arts. 61-A e 10, V da RN 124/2006 | 80.140,00 (oitenta mil, cento e quarenta reais) |
| 33902.227413/2014-39 | Granjas Quatro Irmãos Agropecuária e Comércio S/A | DIOPE | Envio de informações periódicas (SIP) - Art. 35 da RN nº 124/2006. | 20.000,00 (vinte mil reais) |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 33902.238252/2014-17 | J.E.Odontoquality S/S Ltda | DIOPE | Envio de informações periódicas (SIP) - Art. 35 da RN nº 124/2006. | 20.000,00 (vinte mil reais) |
| 33902.236813/2014-35 | Caixa de Assistência dos Empregados da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária | DIOPE | Envio de informações periódicas (SIP) - Art. 35 da RN nº 124/2006. | 30.000,00 (trinta mil reais) |
| 25789.017476/2012-32 | Amil Assistência Médica Internacional S.A. | DIOPE | Alteração de contrato em desacordo com a legislação - Art. 69 da RN nº 124/2006; Reajuste de plano coletivo - Art. 61-A da RN nº 124/2006. | 80.210,00 (oitenta mil e duzentos e dez reais) |
| 33902.226419/2014-99 | Semeco Serviços de Assistência Odontológicas Ltda | DIOPE | Envio de informações periódicas (SIP) - Art. 35 da RN nº 124/2006. | 10.000,00 (dez mil reais) |
| 25779.004742/2015-29 | Sosaude Assistência Médico Hospitalar Ltda - em liquidação extrajudicial | DIOPE | Negativa de cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006. | 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) |
| 25779.007827/2012-16 | Green Line Sistema de Saúde S.A. | DIOPE | Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN nº 124/2006. | 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) |
| 25779.011641/2015-12 | Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda | DIOPE | Negativa de cobertura - Art. 77 da RN º 124/2006. | 96.000,00 (noventa e seis mil reais) |
| 25779.008918/2012-79 | Prontoclínica E Hospitais São Lucas S/A | DIOPE | Envio de informações das operadoras e dos prestadores - Art. 34 da RN nº 124/2006. | 10.000,00 (dez mil reais) |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 437ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 03 de fevereiro de 2016, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º | Nome da Operadora | Relator | Tipo de Infração | Valor da Multa (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 25789.063834/2013-60 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL | DIDES | Mudança de Faixa Etária - Arts. 57, 10, V e 7º, III, da RN 124/2006 | 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) |
| 33903.035263/2013-48 | UNIMED JI PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | DIDES | Negativa de Cobertura - Arts. 77, 10, III e 7º, III, da RN 124/2006 | 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) |
| 33902.651992/2013-56 | ADMÉDICO-ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS À EMPRESA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | DIDES | Renovação de Contratos - Arts. 62-F, 10, II e 9º, II, da RN 124/2006 | 36.846,32 (trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos) |
| 25780.005698/2013-73 | HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA | DIDES | Mudança de Faixa Etária - Arts. 57 e 10, V, da RN 124/2006 | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) |
| 25783.021388/2011-12 | GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA | DIDES | Redução de Rede Hospitalar - Arts. 88, 10, IV e 9º, II, da RN 124/2006 | 59.200,00(cinquenta e nove mil e duzentos reais) |
| 25789.038135/2013-81 | UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | DIDES | Negativa de Cobertura - Arts. 77, 10, V e 7º, III, da RN 124/2006 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) |
| 25789.078108/2013-41 | CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL | DIDES | Negativa de Cobertura - Arts. 77, 10, V e 7º, III, da RN 124/2006 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) |
| 25789.027744/2013-13 | CRUSAM CRUZEIRO DO SUL SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA Médica S.A. | DIDES | Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, III, da RN 124/2006 | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 25772.005345/2013-72 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. | DIDES | Renovação de Contratos - Arts. 62-A, 10, V, da RN 124/2006 | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 25789.041040/2013-45 | UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | DIDES | Negativa de Cobertura - Arts. 77, 10, V e 7º, III, da RN 124/2006 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) |
| 25779.006625/2015-08 | ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA | DIDES | Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, III, da RN 124/2006 | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 33902.293614/2012-62 | TOLEDO E LINS LTDA | DIDES | Envio de Informações Periódicas - Arts. 35 e 10, II, da RN 124/2006 | 40.000,00 (quarenta mil reais) |
| 33902.433457/2011-53 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro | DIOPE | Incorreção e Omissões nas Informações - Art. 37 da RN 124/2006 | R$ 10.000,00 (dez mil reais) |
| 25785.010805/2012-54 | Unimed Santa Maria R/S - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda. | DIOPE | Mudança de Faixa Etária - Art. 57 da RN 124/2006 | R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) |
| 25789.085141/2012-47 | Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - em Liquidação Extrajudicial | DIOPE | Benefícios de Acesso ou Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006 | R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) |
| 25789.083211/2012-22 | Green Line Sistema de Saúde S.A. | DIOPE | Benefícios de Acesso ou Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006 | R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) |
| 25789.040982/2013-14 | Sul América Companhia de Seguro Saúde | DIOPE | Mudança de Faixa Etária - Art. 57 da RN 124/2006 | R$ 90.000,00 (noventa mil reais) |
| 25779.020240/2013-83 | Odontoprev S/A | DIOPE | Cláusulas e Garantias Legais - Art. 66 da RN 124/2006 | R$ 30.000,00 (trinta mil reais) |
| 25789.005456/2013-08 | Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - em Liquidação Extrajudicial | DIOPE | Benefícios de Acesso ou Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006 | R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) |
| 33903.011501/2012-49 | Notre Dame Intermédica Saúde S.A. | DIOPE | Urgência e Emergência - Art. 79 da RN 124/2006 | R$ 100.000,00 (cem mil reais) |
| 25772.006452/2013-18 | Amil Assistência Médica Internacional S.A. | DIOPE | Renovação de Contratos - Art. 62-A da RN 124/2006 | R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 25789.062805/2012-08 | Unimed Três Pontas - Cooperativa de Trabalho Médico | DIOPE | Urgência e Emergência - Art. 79 da RN 124/2006 | R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) |
| 33902.397966/2011-13 | Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul | DIPRO | Envio de Informações Periódicas - art. 35 c/c art. 10, III da RN nº 124/06 | R$ 30.000,00 (trinta mil reais) |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 425ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 21 de julho de 2015, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º | Nome da Operadora | Relator | Tipo de Infração |
|---|---|---|---|
| 33902.208166/2008-23 | UNIMED FRONTEIRA NOROESTE/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA. | DIOPE | Pela extinção dos débitos referentes a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito nº DIGES/000246/2007, com fulcro no art. 156, inciso X do Código Tributário Nacional. |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 438 Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 03 de fevereiro de 2016, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º | Nome da Operadora | Relator | Tipo de Infração | Valor da Multa (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 33902.225021/2014-35 | M.M.N. Intermediação de Negócios Ltda ME | DIOPE | Envio de Informações Periódicas - Art. 35 RN 124/06 | 5.000,00 (cinco mil reais) |
| 33902.230172/2014-13 | Dentsy Odontologia Ltda | DIOPE | Envio de Informações Periódicas - Art. 35 RN 124/06 | 20.000,00 (vinte mil reais) |
| 25789.013913/2014-19 | Amil Assistência Médica Internacional S/A | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06 | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 25789.040981/2011-08 | Amil Assistência Médica Internacional S/A | DIOPE | Envio de Informações das Operadoras e dos Prestadores de Serviços - Art. 34 RN 124/06<br>Reajuste de Plano Coletivo - Art. 61-A RN 124/06<br>Alteração de Contrato em Desacordo com a Legislação - Art. 69 RN 124/06 | 80.105,00 (oitenta mil, cento e cinco reais) |
| 25789.001420/2012-66 | Coopus - Cooperativa de Usuários do Sistema de Saúde de Campinas | DIGES | Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06 | 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) |
| 25785.003252/2013-64 | Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda. | DIGES | Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) |
| 25789.019458/2012-95 | Green Line Sistema de Saúde S.A. | DIOPE | Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06, por três vezes | 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) |
| 25785.008665/2012-54 | Unimed Itaqui RS - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda. | DIOPE | Adaptação ou migração dos contratos em desacordo com a legislação - Art. 68 da RN 124/06 | 16.000,00 (dezesseis mil reais) |
| 33902.227728/2014-86 | Caixa Beneficente dos Auxiliares do Comércio Cafeeiro de Santos | DIOPE | Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN 124/06, por quatro vezes | 100.000,00 (cem mil reais) |
| 25779.013099/2013-62 | Bradesco Saúde S/A | DIOPE | Exonerados, demitidos ou aposentados - Art. 84 da RN 124/06 | 30.000,00 (trinta mil reais) |
| 25789.030537/2010-95 | Massa Falida Lam Operadora de Planos de Saúde Ltda. | DIOPE | 1) Ingresso de consumidor em plano - Art. 62 da RN 124/06; 2) Mudança de faixa etária - Art. 57 da RN 124/06 | 1) 30.000,00 (trinta mil reais); 2) 27.000,00 (vinte e sete mil reais) |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 25789.076068/2012-12 | Amico Saúde Ltda. | DIPRO | Ingresso de Beneficiário em Plano - Art. 62 da RN 124/06. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 33902.410502/2013-63 | O.S Odontológica Ltda. | DIOPE | Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06. | 10.000,00 (dez mil reais) |
| 33902.034971/2008-12 | Unimed Pontal do Triângulo - Cooperativa de Trabalho Médico | DIGES | Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06. | 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) |
| 33902.146514/2011-67 | Dental Uni - Cooperativa Odontológica | DIGES | Ingresso de beneficiário em plano coletivo - Art. 20-D da RN 124/06. | 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais) |
| 25779.027562/2015.15 | Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06 | 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) |
| 33902.411255/2013-12 | Associação Policial de Assistência à Saúde de Jaú | DIPRO | Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06. | 20.000,00 (vinte mil reais) |
| 33902.409014/2013-11 | Semeco Serviços de Assistência Odontológicas Ltda. | DIGES | Envio de Informações Periódicas - art. 35, c/c art. 10, I da RN 124/2006 (por duas infrações) | R$ 10.000,00 (dez mil reais) |
| 33902.405645/2013-53 | Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa | DIGES | Envio de Informações Periódicas - art. 35 c/c art. 10, II da RN nº 124/2006 | R$ 10.000,00 (dez mil reais) |
| 33902.215381/2009-61 | Unimed de Monte Alto-Cooperativa de Trabalho Médico | DIGES | 1- Envio de Informações Periódicas - art. 35, c/c art. 10, inciso II, da RN nº 124/2006 (por quatro infrações)<br>2- ADVERTÊNCIA - art. 35 c/c art. 5º, I da RN 124/2006 | R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) |
| 25773.012917/2011-06 | Esmale Assistência Internacional de Saúde Ltda. | DIGES | Produto Diverso do Registrado - art. 20 c/c art. 10, III da RN nº 124/2006 | R$ 30.000,00 (trinta mil reais) |
| 25772.014892/2012-68 | Hapvida Assistência Médica Ltda | DIGES | Negativa de cobertura - art. 77 c/c 7º, III e art. 10, V da RN nº 124/2006 | R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) |
| 25772.006150/2013-40 | Amil Assistência Médica Internacional S.A. | DIGES | Renovação de Contratos - art. 62-A e art. 10, V da RN nº 124/2006 | R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 25789.063537/2011-52 | Amil Assistência Médica Internacional S.A. | DIGES | Negativa de cobertura - Art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) |
| 33902.330642/2013-59 | Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso Do Sul | DIGES | Envio de informações periódicas - Art. 35 c/c 5º, inciso I da RN nº 124/2006 | Advertências |
| 33903.017735/2013-81 | Amil Assistência Médica Internacional S.A. | DIGES | Negativa de cobertura - Art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 33903.001217/2013-45 | Amil Assistência Médica Internacional S.A. | DIGES | Negativa de cobertura - Art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 8º, inciso III da RN nº 124/2006 | 72.000,00 (setenta e dois mil reais) |
| 25789.059876/2011-34 | Saúde Medicol S/A. - Em Liquidação Extrajudicial | DIGES | Envio de informações periódicas e mudança de faixa etária - Art. 57 c/c art. 10, inciso III e art. 35 c/c art. 5º, inciso II e da RN 124/2006 | 27.000,00 (vinte e sete mil reais) e Advertência |
| 25789.039549/2011-66 | Amil Assistência Médica Internacional S.A. | DIGES | Envio de informações das operadoras e dos prestadores de serviços, Incorreções e Omissões nas Informações; reajuste de plano coletivo; alteração de contrato em desacordo com a legislação - Art. 34, c/c art. 5º, inciso II; art. 37, c/c art. 5º, inciso II; art. 61-A, c/c art. 10, inciso V e art. 69, c/c art. 9º, inciso I, e art. 10, inciso V da RN 124/2006 | 81.015,00 (oitenta e um mil e quinze reais) e Advertências |
| 25782.013154/2013-65 | UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO | DIGES | Negativa de cobertura- art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006 | R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) |
| 25789.030810/2012-43 | UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | DIGES | Negativa de cobertura- art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006 | R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) |
| 25789.056982/2013-28 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. | DIGES | Negativa de cobertura- art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III c/c art. 8º, inciso III da RN nº 124/2006 | R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais) |
| 33902.226464/2014-43 | UNIODONTO DE TRÊS RIOS - COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICA | DIGES | Envio de Informações Periódicas-art. 35 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006 | R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) |
| 33902.239182/2014-14 | PFLG ODONTOLOGIA LTDA | DIGES | Envio de Informações Periódicas-art. 35 c/c art. 10, § 1º,da RN nº 124/2006 | R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 33903.019265/2012-17 | UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | DIGES | Urgência e Emergência-art. 79 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 | R$ 100.000,00 (cem mil reais) |
| 25783.024339/2011-23 | Esmale Assistência Internacional de Saúde Ltda. | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/06 | 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) |
| 25789.062579/2011-76 | Amil Assistência Médica Internacional S.A. (incorporadora de Amil Saúde S.A) | DIOPE | Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual- Art. 82 da RN nº 124/06 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) |
| 33902.206452/2012-31 | Associação Evangélica Beneficente de Londrina | DIOPE | Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN nº 124/06 | 15.000,00 (quinze mil reais) |
| 33902.230053/2014-52 | União Hospitalar Operadora de Planos de Saúde Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial | DIOPE | Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN nº 124/06 | 10.000,00 (dez mil reais) |
| 33903.003955/2013-27 | Gama Saúde Ltda. | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/06 | 32.000,00 (trinta e dois mil reais) |
| 25789.032636/2013-54 | UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | DIGES | i. Envio de Informações Periódicas - Art. 35, c/c art. 5º, inciso II, da RN n° 124/2006<br>ii. Mudança de Faixa Etária - Art. 57 da RN n° 124/2006 | Advertência + 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) |
| 25789.011139/2011-51 | PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | DIGES | Redução de Rede Hospitalar - Art. 88 da RN n° 124/2006 | 10.000,00 (dez mil reais) |
| 33902.230133/2014-16 | SAÚDE DA FAMÍLIA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA - ME | DIGES | Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN n° 124/2006 | 20.000,00 (vinte mil reais) |
| 25782.022110/2012-45 | SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE. | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN n° 124/2006 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) |
| 33902.330955/2013-15 | UNIMED SANTOS DUMONT SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | DIGES | Envio de Informações Periódicas - Art. 35, c/c art. 5º, inciso I, da RN n° 124/2006 | Advertência |
| 33902.397212/2011-55 | ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA | DIGES | Envio de Informações Periódicas - Art. 35, c/c art. 5º, inciso I, da RN n° 124/2006 | Advertência |
| 33902.139409/2008-76 | UNIMED NOROESTE FLUMINENSE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | DIGES | Envio de informações das Operadoras e Prestadores de Serviços - Art. 34 da RN nº. 124/2006 | 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) |
| 33902.230060/2014-54 | CLÍNICA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA GREEN CARD SC LTDA | DIGES | Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN nº. 124/2006 | 30.000,00 (trinta mil reais) |
| 25789.048191/2014-13 | ATIVIA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES | DIGES | Alienação de carteira - Art. 25 da RN nº. 124/2006 | 120.000,00 (cento e vinte mil reais) |
| 25782.006514/2012-91 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. | DIGES | Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN n° 124/2006 | 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais) |
| 33902.410110/2013-02 | UNIDENTAL COOPERATIVA UNIÃO DOS DENTISTAS DA GRANDE NATAL | DIGES | Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN nº. 124/2006 | 40.000,00 (quarenta mil reais) |
| 33902.195239/2012-96 | UNIMED DE MACAÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | DIGES | Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN nº. 124/2006 | 15.000,00 (quinze mil reais) |
| 33902.215331/2009-84 | COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO ALEGRETE LTDA | DIGES | Envio de informações das operadoras e dos prestadores de serviços - Art. 34 da RN 124/06 | 20.000,00 (vinte mil reais) |
| 25782.021313/2012-14 | UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS | DIGES | Urgência e Emergência - Art. 79 da RN 124/06 | 100.000,00 (cem mil reais) |
| 25782.018103/2011-68 | UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS | DIGES | Urgência e Emergência - Art. 79 da RN 124/06 | 100.000,00 (cem mil reais) |
| 25789.078144/2010-62 | GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA | DIGES | Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) |
| 33902.331293/2013-92 | SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA | DIGES | Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06 | ADVERTÊNCIA |
| 25789.082358/2013-86 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. | DIGES | Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) |
| 33902.311742/2012-03 | Sul America Companhia De Seguro Saúde | DIGES | Mudança de Faixa etária- Art. 57 da RN 124/06. | R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) |
| 25780.001508/2013-49 | Hapvida Assistencia Medica Ltda | DIGES | Mudança de Faixa etária- Art. 57 da RN 124/06. | R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) |
| 25780.000974/2013-15 | Hapvida Assistencia Medica Ltda | DIGES | Mudança de Faixa etária- Art. 57 da RN 124/06. | R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) |
| 25789.010420/2013-38 | Notre Dame Intermédica Saúde S.A. | DIGES | Urgência e Emergência - Art. 79 da RN 124/06 | R$ 100.000,00 (cem mil reais) |
| 25789.083579/2011-18 | Fundação Saúde Itaú | DIGES | Envio de informações das operadoras e dos prestadores de serviços - Art. 34 da RN 124/06. | Advertência |
| 33902.224996/2014-46 | Unimed Maceio Cooperativa De Trabalho Médico | DIOPE | Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06. | R$ 20.000,00 (vinte mil reais) |
| 33902.236769/2014-63 | ODONTRAT ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA - EIRELI | DIOPE | Envio de Informações Periódicas - Arts. 35, 10, I e §2º da RN 124/2006 | 10.000,00 (dez mil reais) |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 25785.002898/2012-43 | UNIMED ERECHIM - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA | DIOPE | Sistemas de Descontos - Arts. 21 e 10, III da RN 124/2006 | 30.000,00 (trinta mil reais) |
| 25780.000638/2014-45 | UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS | DIOPE | Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, II da RN 124/2006 | 32.000,00 (trinta e dois mil reais) |
| 25789.003786/2013-51 | UNIMED UBERLÂNDIA ¸COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA | DIOPE | Produto Diverso do Registrado - Arts. 20 e 10, IV da RN 124/2006 | 40.000,00 (quarenta mil reais) |
| 25789.089930/2012-57 | Amil Assistência Médica Internacional S.A. | DIPRO | Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) |
| 33902.431950/2011-39 | Amico Saúde LTDA | DIOPE | Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06 | 60.000,00 (sessenta mil reais) |
| 25772.007381/2013-71 | Golden Cross Assistência Médica Internacional de Saúde LTDA | DIGES | Renovação de contratos- Art. 62-A da RN 124/06 | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 25779.002049/2015-11 | Só Saúde Assistência Médico Hospitalar LTDA- Em liquidação Extrajudicial | DIPRO | Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06 | 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) |
| 33902.222541/2014-96 | Metodont-Assistência Odontológica LTDA | DIOPE | Envio de informações periódicas - Quatro infrações ao art. 35 da RN 124/06 | 10.000,00 (dez mil reais cada uma), valor total R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) |
| 33902.196971/2012-83 | Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro | DIGES | Cláusulas de Garantias Legais- Art. 66 da RN 124/06 | 208.485,00(duzentos e oito mil quatrocentos e oitenta e cinco reais) |
| 25783.023787/2011-18 | Esmale Assistência Internacional de Saúde Ltda. | DIGES | Art. 77 - Benefícios de Acesso ou Cobertura | R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) |
| 25789.092632/2013-25 | Massa Falida Lam Operadora de Planos de Saúde Ltda. | DIGES | Art. 77 - Benefícios de Acesso ou Cobertura | R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) |
| 25783.021293/2012-71 | Bradesco Saúde S/A | DIGES | Art 78 - Obrigações de Natureza Contratual | R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) |
| 33902.413827/2013-06 | Associação da Santa Casa Saúde de Leme | DIGES | art. 35 - Envio de Informações Periódicas | R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) |
| 25773.011974/2011-60 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro | DIGES | Art. 59 e 74 - Reajuste acima do permitido e Informações devidas a consumidores | R$ 70.000,00 (setenta mil reais) |
| 33902.295131/2012-01 | Vida Assistência e Saúde LTDA | DIPRO | Envio de Informações Periódicas - Art.35 da RN 124/06 | 100.000,00 (cem mil reais) |
| 25785.010634/2012-63 | Unimed Nordeste RS Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos LTDA | DIGES | Reajuste de Plano Coletivo - Art.57 da RN 124/06; Envio de Informações Periódicas - Art.35 da RN 124/06 | 91.300,00 (noventa e um mil e trezentos reais) |
| 33902.379717/2012-19 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro | DIGES | Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06 | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 33902.049398/2009-14 | Fundação Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte | DIGES | Cláusulas de Garantias Legais - Art.81 da RN 124/06 | 869.098,94 (oitocentos e sessenta e nove mil, noventa e oito reais e noventa e quatro centavos) |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAÃO
Diretor-Presidente

## SECRETARIA-GERAL
## NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

### DESPACHO DO CHEFE

O Chefe do Núcleo da ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5.903, de 17/10/2013, publicada no DOU de 23/10/2013, seção 1, fl. 38 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art.15, V e § 6º e 7º c/c art. 16, IV da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 301, de 07/08/2012, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

PROCESSOS 339026097472/2015-57 e 33902.513993/2013-01

Ao representante legal da COTACOM - SERVIÇOS DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.497.652/0001-22, com último endereço conhecido na ANS à Av. das Américas, nº 4.200 / Bl. 8-A / Sl. 306 - Barra da Tijuca/RJ, CEP 22.640-907, da Intimação de Decisão de Multa Pecuniária, no valor de R$331.712,50 (trezentos e trinta e um mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos) e no valor de R$134.635,00 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reis).

Fica também a operadora cientificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

No caso de outorga para apresentação de recurso, este deverá vir acompanhado do respectivo instrumento de mandato.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003, com atualização de juros de mora equivalente à Taxa SELIC acumulada mensalmente, desde a data de seu vencimento original, em face da decisão deste Chefe de Núcleo, nos autos dos processos administrativos em epígrafe, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências: Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta; inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS; ajuizamento da respectiva Execução fiscal.

Caso opte pelo pagamento poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por escrito, através do endereço Núcleo da ANS Rio de Janeiro, situado à Avenida Augusto Severo, 84/Térreo, Glória, CEP 20.021-040, Rio de Janeiro - RJ a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, para que seja remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

LEONARDO FICH

## DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS
## DIRETORIA-ADJUNTA

### DECISÃO DE 7 DE AGOSTO DE 2015

A Diretora-Adjunta de Normas e Habilitação dos Produtos - DIRAD/DIPRO, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria 44, publicada em 06 de abril de 2015 pela Diretora de Fiscalização - DIFIS, e tendo em vista o disposto no inciso XXVII do artigo 38 da Resolução Normativa - RN 197, de 16 de julho de 2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inciso V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19 de setembro de 2003, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos. Ficam as operadoras também intimadas para, querendo, no prazo de dez dias, contados a partir do recebimento deste, apresentar recurso, por escrito, no seguinte endereço: Avenida Augusto Severo, n° 84, 12º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 33902.227244/2012-75 | CLIM SERV ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. | 402346 | 73.997.231/0001-95 | deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998. | 20.000,00 (vinte mil Reais) |

FLAVIA HARUMI RAMOS TANAKA

### DECISÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

A Diretora-Adjunta de Normas e Habilitação dos Produtos - DIRAD/DIPRO, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria 44, publicada em 06 de abril de 2015 pela Diretora de Fiscalização - DIFIS, e tendo em vista o disposto no inciso XXVII do artigo 38 da Resolução Normativa - RN 197, de 16 de julho de 2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inciso V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19 de setembro de 2003, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos. Ficam as operadoras também intimadas para, querendo, no prazo de dez dias, contados a partir do recebimento deste, apresentar recurso, por escrito, no seguinte endereço: Avenida Augusto Severo, n° 84, 12º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 33902.226728/2014-69 | CLINICA PRONTO ODONTO LTDA | 401757 | 01.055.838/0001-45 | deixar de comunicar à ANS informações periódicas do Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art 20, caput, da Lei 9656, de 1998. | 10.000,00 (dez mil Reais) |

FLAVIA HARUMI RAMOS TANAKA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

**DECISÃO DE 7 DE JANEIRO DE 2016**

A Diretora-Adjunta de Normas e Habilitação dos Produtos - DIRAD/DIPRO, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria 44, publicada em 06 de abril de 2015 pela Diretora de Fiscalização - DIFIS, e tendo em vista o disposto no inciso XXVII do artigo 38 da Resolução Normativa - RN 197, de 16 de julho de 2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inciso V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19 de setembro de 2003, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos. Ficam as operadoras também intimadas para, querendo, no prazo de dez dias, contados a partir do recebimento deste, apresentar recurso, por escrito, no seguinte endereço: Avenida Augusto Severo, n° 84, 12º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 33902.236809/2014-77 | S SHIMODA ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/S LTDA | 416380 | 05.694.801/0001-18 | deixar de comunicar à ANS informações periódicas do Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art 20, caput, da Lei 9656, de 1998. | 20.000,00 (vinte mil Reais) |

FLAVIA HARUMI RAMOS TANAKA

**DECISÃO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016**

A Diretora-Adjunta de Normas e Habilitação dos Produtos - DIRAD/DIPRO, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria 44, publicada em 06 de abril de 2015 pela Diretora de Fiscalização - DIFIS, e tendo em vista o disposto no inciso XXVII do artigo 38 da Resolução Normativa - RN 197, de 16 de julho de 2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inciso V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19 de setembro de 2003, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos. Ficam as operadoras também intimadas para, querendo, no prazo de dez dias, contados a partir do recebimento deste, apresentar recurso, por escrito, no seguinte endereço: Avenida Augusto Severo, n° 84, 12º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 33902.198903/2012-59 | UNIMED MISSÕES/RS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAÚDE LTDA. | 311618 | 87.701.249/0001-02 | deixar de comunicar à ANS reajuste de plano coletivo. art 20, caput, da Lei 9656, de 1998. | 30.000,00 (trinta mil Reais) |

FLAVIA HARUMI RAMOS TANAKA

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
### DIRETORIA COLEGIADA

**ARESTO Nº 448, DE 16 DE MARÇO DE 2016**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 18 de fevereiro de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999 aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016 e o art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, acompanhando a posição da Relatoria que acata o Parecer nº 004/2016-COARE/SUINP.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: E. Y. NAGAHAMA - DROGARIA-ME
CNPJ: 05.109.328/0001-64
Processo: 25351.753450/2014-53
Expediente do Recurso: 0060443/15-7
Empresa: PHARMACIA TOTAL FARMA LTDA.-ME
CNPJ: 02.457.318/0001-21
Processo: 25351.759963/2014-78
Expediente do Recurso: 0062174/15-9
Empresa: BOSCOLO PIOVEZANA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 06.146.361/0001-27
Processo: 25351.589510/2014-78
Expediente do Recurso: 0096940/15-1
Empresa: PHARMALABOR FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 03.256.102/0001-60
Processo: 25351.082900/2015-01
Expediente do Recurso: 0231227/15-1
Empresa: DROGARIA SELMA LTDA.-ME
CNPJ: 00.717.777/0001-71
Processo: 25351.151057/2015-10
Expediente do Recurso: 0324411/15-3
Empresa: DROGARIA TRADIÇÃO DE SANTA CRUZ LTDA.
CNPJ: 10.603.278/0001-07
Processo: 25351.636572/2014-86
Expediente do Recurso: 0329052/15-2
Empresa: CAMILA BATISTA AKIYAMA DROGARIA-ME
CNPJ: 21.566.253/0001-05
Processo: 25351.154263/2015-73
Expediente do Recurso: 0329870/15-1
Empresa: FARMAPRÉ FARMÁCIA LTDA.
CNPJ: 07.692.423/0001-69
Processo: 25351.371657/2015-94
Expediente do Recurso: 0607211/15-9
Empresa: NOSSA DROGARIA DO ROCHA LTDA.-ME
CNPJ: 12.959.080/0001-96
Processo: 25351.371598/2015-54
Expediente do Recurso: 0616307/15-6
Empresa: FARMA SÉRGIO POPULAR LTDA.-ME
CNPJ: 21.943.866/0001-06
Processo: 25351.371661/2015-52
Expediente do Recurso: 0618102/15-3
Empresa: DROGARIA REAL DA CHATUBA LTDA.-ME
CNPJ: 19.853.710/0001-92
Processo: 25351.452524/2015-18
Expediente do Recurso: 0706895/15-6
Empresa: DROGARIA DESTAQUE DO PITA LTDA
CNPJ: 22.486.779/0001-30
Processo: 25351.452647/2015-59
Expediente do Recurso: 0766048/15-1
Empresa: EDNA G. DE AZEREDO DROGARIA-ME
CNPJ: 13.457.864/0001-89
Processo: 25351.481126/2015-17
Expediente do Recurso: 0769767/15-8
Empresa: LIBINA A. TAVARES DROGARIA LTDA.-ME
CNPJ: 11.819.242/0001-28
Processo: 25351.517252/2014-28
Expediente do Recurso: 0897782/14-8
Empresa: MÁRCIA APARECIDA DE CARVALHO DROGARIA-ME
CNPJ: 19.766.030/0001-31
Processo: 25351.563276/2014-59
Expediente do Recurso: 0897992/14-8
Empresa: FARMÁCIA HOMEOPÁTICA AYMORÉ LTDA.
CNPJ: 33.443.441/0001-17
Processo: 25351.553068/2014-41
Expediente do Recurso: 0945028/14-9
Empresa: DROGARIA REAL SAÚDE LTDA.
CNPJ: 17.745.345/0001-77
Processo: 25351.614864/2014-68
Expediente do Recurso: 1025401/14-3
Empresa: DROGARIA MAGARÇA LTDA.-EPP
CNPJ: 14.999.701/0001-90
Processo: 25351.636587/2014-44
Expediente do Recurso: 1105269/14-4
Empresa: DROGAMARCOS LTDA.
CNPJ: 19.431.808/0001-51
Processo: 25351.682173/2014-97
Expediente do Recurso: 1130299/14-2
Empresa: FARMÁCIA FARMAX DE QUINTINO LTDA
CNPJ: 19.606.345/0001-11
Processo: 25351.671995/2014-42
Expediente do Recurso: 1132829/14-1

**ARESTO Nº 449, DE 16 DE MARÇO DE 2016**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 18 de fevereiro de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25 de 04 de abril de 2008, por unanimidade, declarar a extinção dos recursos, a seguir especificados, por Perda de Objeto, conforme relação anexa, de acordo com o Parecer 017/2016-COARE/SUINP.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: DERMO PHARMACOS FARMÁCIA LTDA.-ME
CNPJ: 05.872.500/0001-37
Processo: 25351.083154/2004-10
Expediente do Recurso: 0146133/13-8
Empresa: MARCOS FÁBIO GOMES COSTA
CNPJ: 12.146.437/0001-17
Processo: 25351.289484/2011-38
Expediente do Recurso: 0076240/13-7
Empresa: FARMÁCIA MANIPULAR LTDA.-ME
CNPJ: 08.767.248/0001-94
Processo: 25351.082437/2009-36
Expediente do Recurso: 0151306/13-1
Empresa: FARMÁCIA RB LTDA.
CNPJ: 08.968.038/0001-64
Processo: 25025.008658/2008-78
Expediente do Recurso: 0152064/13-4
Empresa: FARMÁCIA BETEL LTDA.
CNPJ: 02.041.406/0001-48
Processo: 25351.128560/2004-19
Expediente do Recurso: 0165286/13-9
Empresa: DELCI PEREIRA DA SILVA & CIA. LTDA.
CNPJ: 30.743.538/0003-19
Processo: 25351.209467/2002-34
Expediente do Recurso: 0167863/13-9
Empresa: FARMÁCIA NOVA FARMA DA COMUNIDADE LTDA.
CNPJ: 08.110.452/0001-38
Processo: 25351.386934/2006-72
Expediente do Recurso: 0175381/13-9
Empresa: KOSMEODERM - COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DERMATO. LTDA.
CNPJ: 88.551.742/0001-56
Processo: 25351.003968/2003-90
Expediente do Recurso: 0178826/13-4
Empresa: FARMÁCIA APOTHEKE LTDA
CNPJ: 96.802.202/0001-26
Processo: 25351.174499/2002-10
Expediente do Recurso: 0146784/13-1
Empresa: FARMÁCIA E DROGARIA IRMÃOS PEÇANHA LTDA.
CNPJ: 47.331.137/0001-92
Processo: 25351.033006/2003-65
Expediente do Recurso: 0164967/13-1
Empresa: DROGARIA ATRAÇÃO DA SUBURBANA LTDA.
CNPJ: 09.650.352/0001-67
Processo: 25351.440380/2009-17
Expediente do Recurso: 0169964/13-4
Empresa: DROGA NOVA VIDA SAMAR LTDA.-ME
CNPJ: 05.200.794/0001-50
Processo: 25351.330219/2006-85
Expediente do Recurso: 0188086/13-1
Empresa: G AMORIM NETO DROGARIA-ME
CNPJ: 12.810.217/0001-46
Processo: 25351.335946/2011-04
Expediente do Recurso: 0188980/13-0
Empresa: M C FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO EIRELI-ME
CNPJ: 03.847.681/0001-16
Processo: 25010.019780/2003-00
Expediente do Recurso: 0191045/13-1
Empresa: DANIEL AUGUTO GONÇALVES SOUZA DOS ANJOS
CNPJ: 12.512.583/0001-19

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo: 25351.010540/2011-80
Expediente do Recurso: 0191142/13-2
Empresa: DROGARIA DA FAMÍLIA LTDA.
CNPJ: 06.227.457/0001-10
Processo: 25351.524479/2008-81
Expediente do Recurso: 0195394/13-0
Empresa: LUCINÉIA FERREIRA DE SOUZA PIRAPOZINHO-ME
CNPJ: 02.291.187/0001-55
Processo: 25351.163082/2002-13
Expediente do Recurso: 0195641/13-8
Empresa: PHARMACIA DE MANIPULAÇÃO ERVA DOCE LTDA.-ME
CNPJ: 03.916.414/0001-53
Processo: 25351.008618/2003-10
Expediente do Recurso: 0967608/12-2
Empresa: DROGARIA & FARMÁCIA YPÊ LTDA.-EPP
CNPJ: 25.864.497/0006-21
Processo: 25351.652697/2011-19
Expediente do Recurso: 0975067/12-3
Empresa: S. B. COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 04.429.478/0136-85
Processo: 25351.644566/2007-73
Expediente do Recurso: 0975145/12-9
Empresa: FARMÁCIA SÃO JUDAS DE CARDOSO LTDA.-ME
CNPJ: 51.338.911/0001-64
Processo: 25351.357154/2006-15
Expediente do Recurso: 0979673/12-8
Empresa: C. DE S. S. SANTOS-EPP
CNPJ: 08.808.267/0001-11
Processo: 25351.083665/2009-50
Expediente do Recurso: 0981638/12-1
Empresa: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S. A.
CNPJ: 79.430.682/0113-29
Processo: 25351.089486/2009-03
Expediente do Recurso: 0985320/12-1
Empresa: RAIA S. A.
CNPJ: 60.605.664/0311-76
Processo: 25351.326140/2011-17
Expediente do Recurso: 0987906/12-4

**ARESTO Nº 450, DE 16 DE MARÇO DE 2016**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 18 de fevereiro de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25 de 04 de abril de 2008, por unanimidade, declarar a extinção dos recursos, a seguir especificados, por Perda de Objeto, conforme relação anexa, de acordo com o Parecer 005/2016-COARE/SUINP.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: MIL FARMA DE INHAUMA FARMÁCIA LTDA
CNPJ: 07.618.509/0001-41
Processo: 25351.418578/2006-63
Expediente do Recurso: 919178/10-0
Empresa: SÍLVIA SIDNEY CARDOSO E CIA. LTDA.
CNPJ: 25.664.608/0002-22
Processo: 25351.219403/2002-41
Expediente do Recurso: 819558/11-7
Empresa: ROMENES PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.-ME
CNPJ: 01.534.335/0001-52
Processo: 25351.001463/2003-91
Expediente do Recurso: 760191/11-3
Empresa: NOVA ERA HOMEOPATIA LTDA.
CNPJ: 27.908.847/0003-97
Processo: 25351.178070/2002-93
Expediente do Recurso: 736806/11-2
Empresa: DROGARIA MARBELLA RECREIO LTDA.
CNPJ: 07.265.644/0001-50
Processo: 25351.209373/2005-16
Expediente do Recurso: 052106/11-0
Empresa: FARMÁCIA RODOVIÁRIA LTDA
CNPJ: 34.183.145/0001-97
Processo: 25351.209263/2002-01
Expediente do Recurso: 075831/11-1
Empresa: DROGARIA BIG DE SÃO GONÇALO LTDA.
CNPJ: 00.641.089/0001-75
Processo: 25351.180163/2002-88
Expediente do Recurso: 095946/11-4
Empresa: ADG DROGARIAS LTDA.-EPP
CNPJ: 09.204.453/0001-04
Processo: 25351.347836/2009-20
Expediente do Recurso: 209099/10-6
Empresa: DROGARIA GALANTI DE NOVA IGUAÇU LTDA.
CNPJ: 00.100.374/0017-46
Processo: 25351.892264/2008-79
Expediente do Recurso: 327547/11-7
Empresa: FARMÁCIA IMPÉRIO DO CACHAMBI LTDA.
CNPJ: 05.144.036/0001-62
Processo: 25351.026157/2003-67
Expediente do Recurso: 716821/11-7
Empresa: DROGARIA FÊNIX DE BANGU LTDA
CNPJ: 07.060.009/0001-37
Processo: 25351.305612/2006-31
Expediente do Recurso: 764322/11-5
Empresa: FARMÁCIA ENARIANE LTDA
CNPJ: 00.482.956/0001-77
Processo: 25351.207908/2002-63
Expediente do Recurso: 764352/11-7
Empresa: FARMÁCIA LUZIFARMA DA ILHA LTDA.
CNPJ: 07.903.972/0001-35
Processo: 25351.260387/2006-04
Expediente do Recurso: 764400/11-1
Empresa: DROGARIA VIEIRA-ME
CNPJ: 07.460.103/0001-83
Processo: 25351.342956/2008-92
Expediente do Recurso: 772557/11-4
Empresa: CORREA & HEISLER LTDA.-ME
CNPJ: 03.945.801/0001-18
Processo: 25351.181153/2010-70
Expediente do Recurso: 788302/11-1
Empresa: ADG DROGARIAS LTDA.-EPP
CNPJ: 09.204.453/0001-04
Processo: 25351.347836/2009-20
Expediente do Recurso: 799834/11-1
Empresa: DEMAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 65.837.916/0035-95
Processo: 25351.040535/2004-04
Expediente do Recurso: 813345/11-0
Empresa: FARMÁCIA SÃO JOSÉ DE BÚZIOS LTDA.-ME
CNPJ: 02.786.768/0001-68
Processo: 25351.001593/2003-23
Expediente do Recurso: 825902/11-0
Empresa: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LA FARMA LTDA.
CNPJ: 05.992.123/0001-70
Processo: 25351.023576/2004-28
Expediente do Recurso: 833500/11-1
Empresa: M RODRIGUES COM. E REP. DE MATERIAL MÉDICO
CNPJ: 06.061.614/0001-60
Processo: 25351.156271/2009-31
Expediente do Recurso: 855565/10-6
Empresa: DROGARIA STATUS DO TANQUE LTDA.
CNPJ: 73.751.919/0001-90
Processo: 25351.200974/2002-11
Expediente do Recurso: 863496/10-3
Empresa: FARMÁCIA ANA MICAELA LTDA.
CNPJ: 09.620.889/0001-84
Processo: 25351.122519/2009-35
Expediente do Recurso: 865859/10-5
Empresa: DROGARIA TRADIÇÃO DE MARECHAL HERMES LTDA.
CNPJ: 04.794.874/0001-19
Processo: 25351.179415/2002-26
Expediente do Recurso: 903003/10-4
Empresa: JOSÉ FEBRÔNIO DE ARAÚJO
CNPJ: 13.354.246/0001-03
Processo: 25351.182241/2002-89
Expediente do Recurso: 911068/11-2
Empresa: W S BERNARDO & CIA. LTDA.-ME
CNPJ: 71.105.423/0001-14
Processo: 25351.210004/2002-15
Expediente do Recurso: 975149/10-1

**ARESTO Nº 451, DE 16 DE MARÇO DE 2016**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 18 de fevereiro de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25 de 04 de abril de 2008, por unanimidade, declarar a extinção dos recursos, a seguir especificados, por Perda de Objeto, conforme relação anexa, de acordo com o Parecer 016/2016-COARE/SUINP.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA ANGONESE LTDA.-ME
CNPJ: 01.659.445/0001-40
Processo: 25351.051288/2008-97
Expediente do Recurso: 1044811/13-0
Empresa: M BRANSKI E CIA. LTDA.-ME
CNPJ: 10.308.113/0001-02
Processo: 25351.838488/2008-91
Expediente do Recurso: 0928551/12-2
Empresa: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S/A
CNPJ: 91.156.471/0034-07
Processo: 25351.106643/2009-12
Expediente do Recurso: 0929126/12-1
Empresa: FARMÁCIA E DROGARIA MARCOS ROGÉRIO & MARIA PATRÍCIA LTDA.
CNPJ: 03.403.113/0003-98
Processo: 25351.278355/2008-19
Expediente do Recurso: 0958225/12-8
Empresa: FARMÁCIA RODRIGUES LTDA.-ME
CNPJ: 04.698.518/0001-00
Processo: 25351.485283/2011-60
Expediente do Recurso: 0964930/12-1
Empresa: RORAIMO DA SILVA-ME
CNPJ: 01.117.572/0001-18
Processo: 25351.413995/2010-13
Expediente do Recurso: 0028159/13-0
Empresa: HACL E BUENO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 04.997.683/0001-54
Processo: 25351.137011/2005-16
Expediente do Recurso: 0050657/13-5
Empresa: FERNANDA PLAZEZUSCKI CAMPNHA - ME
CNPJ: 10.013.867/0001-35
Processo: 25351.573358/2009-11
Expediente do Recurso: 0050881/13-1
Empresa: N. B. M. CASTILHO-ME
CNPJ: 03.395.906/0001-40
Processo: 25351.190909/2002-61
Expediente do Recurso: 0064456/13-1
Empresa: LEITE E CANTARIN LTDA.-ME
CNPJ: 13.372.916/0001-14
Processo: 25351.550187/2011-86
Expediente do Recurso: 0065506/13-6
Empresa: FARMÁCIA TRÊS ELES DE SANTA CRUZ LTDA.
CNPJ: 05.244.856/0001-26
Processo: 25351.243983/2010-06
Expediente do Recurso: 0079656/13-5
Empresa: PEDRA DE GUARATIBA DROGARIA LTDA.
CNPJ: 86.898.897/0001-38
Processo: 25351.222280/2002-26
Expediente do Recurso: 0079724/13-3
Empresa: LA PHARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 05.822.502/0001-11
Processo: 25351.157666/2005-01
Expediente do Recurso: 0080012/13-1
Empresa: JESMOND COMÉRCIO VAREJISTA LTDA.
CNPJ: 08.743.025/0008-63
Processo: 25351.753428/2010-80
Expediente do Recurso: 0080982/13-9
Empresa: DROGARIA CLEMAR LTDA.-EPP
CNPJ: 55.239.917/0001-35
Processo: 25351.202944/2002-31
Expediente do Recurso: 0952642/12-1
Empresa: BEDIN E BUENO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA.-EPP
CNPJ: 06.330.414/0001-65
Processo: 25351.134743/2007-16
Expediente do Recurso: 0965388/12-1
Empresa: A. D. T. DROGARIA LTDA.-ME
CNPJ: 04.932.285/0001-50
Processo: 25351.028105/2003-25
Expediente do Recurso: 1044241/13-3
Empresa: DROGARIA DROGA Z LTDA
CNPJ: 06.236.176/0001-23
Processo: 25351.353270/2006-65
Expediente do Recurso: 0033987/13-3
Empresa: DROGARIA CARDOSO & CORDEIRO LTDA.-ME
CNPJ: 08.424.349/0001-62
Processo: 25351.517796/2008-41
Expediente do Recurso: 0050479/13-3
Empresa: CREMASCO MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA.
CNPJ: 06.203.659/0002-02
Processo: 25351.790847/2010-01
Expediente do Recurso: 0065356/13-0
Empresa: CREMASCO MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA.
CNPJ: 06.203.659/0002-02
Processo: 25351.790847/2010-01
Expediente do Recurso: 0080352/13-9
Empresa: FARMÁCIA BIOCENTER LTDA.-ME
CNPJ: 95.818.514/0002-46
Processo: 25024.001119/2009-69
Expediente do Recurso: 0100300/13-3
Empresa: DROGARIA ANNEFARMA DA TIJUCA LTDA.-ME
CNPJ: 07.487.024/0001-66
Processo: 25351.388105/2006-24
Expediente do Recurso: 0116438/13-4

FACSIMILAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

**ARESTO Nº 452, DE 16 DE MARÇO DE 2016**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 18 de fevereiro de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25 de 04 de abril de 2008, por unanimidade, declarar a extinção dos recursos, a seguir especificados, por Perda de Objeto, conforme relação anexa, de acordo com o Parecer 014/2016-COARE/SUINP.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: MARTINS DA COSTA & ATHAYDE LTDA.
CNPJ: 08.409.540/0001-35
Processo: 25351.331309/2009-15
Expediente do Recurso: 0924098/12-5
Empresa: FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL CEARÁ LTDA.
CNPJ: 11.822.006/0006-75
Processo: 25351.716578/2010-11
Expediente do Recurso: 0924520/12-1
Empresa: DANIELA MARQUES TELLAROLI-ME
CNPJ: 04.768.788/0001-31
Processo 25351.018531/2003-51
Expediente do Recurso: 0911242/12-1
Empresa: FARMÁCIA RÁPIDA DE BONSUCESSO LTDA.
CNPJ: 06.994.854/0001-17
Processo 25351.464531/2009-14
Expediente do Recurso: 922271/10-5
Empresa: DROGARIA CARBONI LTDA.
CNPJ: 08.906.093/0001-20
Processo: 25351.592872/2009-89
Expediente do Recurso: 922226/10-0
Empresa: DROGARIA CAMPANTE DEROSSI LTDA.-ME
CNPJ: 06.307.355/0001-04
Processo: 25351.182638/2004-32
Expediente do Recurso: 924212/10-1
Empresa: DROGARIA ELLA LTDA.
CNPJ: 28.341.998/0001-07
Processo: 25351.176622/2002-29
Expediente do Recurso: 865390/10-9
Empresa: FARMARINS DROGARIA E MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 08.106.427/0001-80
Processo: 25351.027606/2007-18
Expediente do Recurso: 965593/10-0
Empresa: DROGARIA ARQUIPÉLAGO LTDA.
CNPJ: 05.784.885/0001-80
Processo: 25351.064887/2003-66
Expediente do Recurso: 970554/10-6
Empresa: JHANINE FARMÁCIA LTDA.
CNPJ: 06.216.911/0001-37
Processo: 25351.337422/2007-63
Expediente do Recurso: 572431/10-7
Empresa: HOMEOPATIA HAHNEMANN LTDA.
CNPJ: 00.252.440/0001-36
Processo: 25351.194884/2002-75
Expediente do Recurso: 572413/10-9
Empresa: FARMÁCIA JARDIM TIRADENTES LTDA.
CNPJ: 02.202.659/0001-56
Processo: 25351.176651/2002-91
Expediente do Recurso: 572445/10-7
Empresa: SAMALINS MEDICAMENTOS GENÉRICOS E SIMILARES LTDA.
CNPJ: 50.873.041/0001-60
Processo: 25351.196441/2002-19
Expediente do Recurso: 492221/10-2
Empresa: QSP FÓRMULAS DE BACAXÁ FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 50.873.041/0001-60
Processo: 25351.196441/2002-19
Expediente do Recurso: 492221/10-2
Empresa: FARMÁCIA CARVALHO BARBOSA LTDA.
CNPJ: 02.797.951/0001-69
Processo: 25351.187803/2002-81
Expediente do Recurso: 335011/10-8
Empresa: SENDAS DISTRIBUIDORAS S/A
CNPJ: 06.057.223/0090-47
Processo: 25351.203316/2005-15
Expediente do Recurso: 093050/11-4
Empresa: FARMÁCIA DROGASIR LTDA.
CNPJ: 27.824.754/0001-12
Processo: 25351.180189/2002-26
Expediente do Recurso: 125468/11-5
Empresa: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
CNPJ: 06.057.223/0154-46
Processo: 25351.046637/2010-71
Expediente do Recurso: 587737/11-7
Empresa: R. MUNIZ CIA. LTDA.
CNPJ: 31.514.201/0001-30
Processo: 25351.180140/2002-73
Expediente do Recurso: 694350/11-1
Empresa: SENDAS DISTRIBUIDOA S/A
CNPJ: 06.057.223/0171-47
Processo: 25351.152042/2010-74
Expediente do Recurso: 589913/11-3
Empresa: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
CNPJ: 06.057.223/0169-22
Processo: 25351.890080/2008-57
Expediente do Recurso: 589720/11-3
Empresa: SENDAS DISTRIBUIDORAS S/A
CNPJ: 06.057.223/0059-98
Processo: 25351.203308/2005-79
Expediente do Recurso: 176560/11-4
Empresa: DROGARIA CENTRAL DE TRÊS RIOS LTDA.-ME
CNPJ: 29.402.732/0001-90
Processo: 25351.211822/2002-35
Expediente do Recurso: 126340/11-4
Empresa: DROGARIA FUTURA SÃO SALVADOR LTDA.
CNPJ: 05.798.506/0001-01
Processo: 25351.050493/2003-21
Expediente do Recurso: 966304/11-5
Empresa: FARMÁCIA REGI DE INHAÚMA LTDA.
CNPJ: 07.698.526/0001-36
Processo: 25351.492294/2006-39
Expediente do Recurso: 971719/11-6

**ARESTO Nº 453, DE 16 DE MARÇO DE 2016**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 18 de fevereiro de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25 de 04 de abril de 2008, por unanimidade, declarar a extinção dos recursos, a seguir especificados, por Perda de Objeto, conforme relação anexa, de acordo com o Parecer 023/2016-COARE/SUINP.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa. FARMÁCIA TERAPÊUTICA J. M. LTDA.
CNPJ: 03.307.217/0001-37
Processo: 25351.014746/00-33
Expediente do Recurso: 0033730/14-7
Empresa: LEONEL AYRES & AYRES LTDA.-EPP
CNPJ: 01.631.638/0001-93
Processo: 25023.150098/99-30
Expediente do Recurso: 0274837/14-1
Empresa: FARMÁCIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.-ME
CNPJ: 07.735.180/0001-07
Processo: 25351.196955/2011-81
Expediente do Recurso: 0845694/13-1
Empresa: FARMÁCIA CENTRAL DA ALAMEDA ITU LTDA.-EPP
CNPJ: 65.618.548/0001-45
Processo 25351.010443/00-60
Expediente do Recurso: 0852164/13-6
Empresa: LYSIANTHUS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 62.134.846/0001-71
Processo: 25004.000230/91
Expediente do Recurso: 0860615/13-3
Empresa: MZ COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 05.547.495/0001-97
Processo: 25351.105315/2008-59
Expediente do Recurso: 0864938/13-3
Empresa: EXTRATUSVIDA MANIPULAÇÃO DE FÓRMULA LTDA.-EPP
CNPJ: 00.807.993/0001-08
Processo: 25351.027114/00-11
Expediente do Recurso: 0865159/13-1
Empresa: J. S. BENVENUTI & CIA. LTDA.
CNPJ: 80.768.682/0001-16
Processo: 25023.200157/98-00
Expediente do Recurso: 0063864/14-1
Empresa: GLOBO FÓRMULAS LTDA.-ME
CNPJ: 03.618.134/0001-69
Processo: 25002.000137/2001-64
Expediente do Recurso: 0070083/14-5
Empresa: LUZFARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 04.544.013/0001-82
Processo: 25023.150097/2002-00
Expediente do Recurso: 0071147/14-1
Empresa: FARMÁCIA SOUZA E OLIVEIRA LTDA.
CNPJ: 02.588.995/0001-89
Processo: 25351.002774/01-52
Expediente do Recurso: 0075769/14-1
Empresa: RELVAFARMA MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA.-ME
CNPJ: 09.519.780/0001-55
Processo: 25351.101738/2009-44
Expediente do Recurso: 0079724/14-3
Empresa: MCGT FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 05.198.251/0001-46
Processo: 25351.000645/2003-44
Expediente do Recurso: 0080053/14-8
Empresa: BERILLO CAPRARO & CIA. LTDA.
CNPJ: 79.571.105/0001-50
Processo: 25023.030614/2006-82
Expediente do Recurso: 0080438/14-0
Empresa: MONIZ, FIGUEIRA & CIA. LTDA.
CNPJ: 04.300.305/0001-70
Processo: 25351.038878/01-50
Expediente do Recurso: 0071267/14-1
Empresa: STUTZ FARMA FARMÁCIA LTDA.
CNPJ: 07.928.884/0001-98
Processo: 25351.263477/2007-20
Expediente do Recurso: 0074245/14-7
Empresa: PINEDA LABORATÓRIO DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 00.022.760/0001-08
Processo: 25351.000534/00
Expediente do Recurso: 0075077/14-8
Empresa: ECS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 11.476.445/0001-69
Processo: 25019.017014/2010-99
Expediente do Recurso: 0075612/14-1
Empresa: NL FARMÁCIA LTDA.
CNPJ: 07.122.069/0001-37
Processo: 25351.333993/2009-79
Expediente do Recurso: 0070336/14-2
Empresa: JULIANA PÓLIS FEDATO-ME
CNPJ: 03.259.963/0001-00
Processo: 25351.017373/00-34
Expediente do Recurso: 0084790/14-9
Empresa: BIOLÓGICA COM. E MANIP. DE MED. LTDA.
CNPJ: 24.764.706/0001-98
Processo: 25000.011834/88-41
Expediente do Recurso: 0086109/14-0
Empresa: REIS PEREIRA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 08.724.430/0001-68
Processo: 25351.122961/2009-19
Expediente do Recurso: 0086457/14-9
Empresa: SPHERA FARMÁCIA MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA.
CNPJ: 08.377.966/0001-54
Processo: 25351.616652/2007-96
Expediente do Recurso: 0094343/14-6
Empresa: QUINTÃO & GOMES FARMÁCIA LTDA.
CNPJ: 10.239.057/0001-00
Processo: 25351.386841/2009-79
Expediente do Recurso: 0258577/14-4
Empresa: PHYTO PLANCTON PHARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 02.584.416/0001-20
Processo: 25000.012634/99-40
Expediente do Recurso: 0483483/15-6

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

**PORTARIA Nº 219, DE 16 DE MARÇO DE 2016**

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 24.08

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 01 99 MG 16
II - denominação: Hospital das Clínicas da UFMG;
III - CNPJ: 17.217.985/0034-72;
IV - CNES: 0027049;
V - endereço: Avenida Alfredo Balena, Nº 110, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-100.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

I - Nº do SNT: 2 01 99 MG 02
II - denominação: Hospital Felício Rocho;
III - CNPJ: 17.214.149/0001-76;
IV - CNES: 0026859;
V - endereço: Avenida do Contorno, Nº 9.530, Bairro: Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-934.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

FÍGADO: 24.09

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 02 99 MG 15
II - denominação: Hospital das Clínicas da UFMG;
III - CNPJ: 17.217.985/0034-72;
IV - CNES: 0027049;
V - endereço: Avenida Alfredo Balena, Nº 110, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-100.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CORAÇÃO: 24.11

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 03 99 PR 24
II - denominação: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Curitiba;
III - CNPJ: 76.613.835/0001-89;
IV - CNES: 0015334;
V - endereço: Praça Rui Barbosa, Nº 694, Bairro: Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.010-030.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pulmão ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

PULMÃO: 24.10

CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 04 10 CE 01
II - denominação: Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes;
III - CNPJ: 07.954.571/0022-39;
IV - CNES: 2479214;
V - endereço: Avenida Frei Cirilo, n° 3.480, Bairro: Messejana, Fortaleza/CE, CEP: 60.864-190.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

BAHIA

I - Nº do SNT: 2 11 07 BA 05
II - denominação: Instituto de Olhos Freitas;
III - CNPJ: 40.514.432/0001-35;
IV - CNES: 3329844;
V - endereço: Rua Adhemar de Barros, Nº 206, Bairro: Ondina, Salvador/BA, CEP: 16.010-230.

DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 11 08 DF 02
II - denominação: Hospital Pacini;
III - CNPJ: 00.417.089/0001-96;
IV - CNES: 3041697;
V - endereço: SEP SUL, 715/915, lotes A e B, Bairro: Asa sul, Brasília/DF, CEP: 70.390-155.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 2 11 11 SC 04
II - Denominação: Hospital Regional Dr. Homero de Miranda Gomes - Hospital Regional de São José;
III - CNPJ: 82.951.245/0010-50;
IV - CNES: 2555646;
V - Endereço: Rua Adolfo Donato da Silva, S/Nº , Bairro: Praia Comprida, São José/SC, CEP: 88.103-901.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 12 14 PR 02
II - denominação: Hospital Marcelino Champagnat;
III - CNPJ: 76.659.820/0023-67;
IV - CNES: 6878318;
V - endereço: Avenida Presidente Affonso Camargo, Nº 1.399, Bairro: Cristo Rei, Curitiba/PR, CEP: 80.050-350.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 02 SP 50
II - denominação: Hospital São Paulo - UNIFESP-EPM;
III - CNPJ: 61.699.567/0001-92;
IV - CNES: 2077485;
V - endereço: Rua Napoleão de Barros, Nº 715, Bairro: Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP: 04.024-002.

Art. 8º Fica concedida autorização para realizar retirada de órgãos e tecidos à equipe de saúde abaixo identificada:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 71 16 PR 01
II - responsável técnico: Eduardo Gomes, urologista, CRM 12573;
III - membro: Rafael Azambuja Patino Cruzatti, urologista, CRM 16524;
IV - membro: José Perandre Neto, cirurgião geral e urologista, CRM 21669;
V - membro: Anderson Ramos, urologista, CRM 27026;
VI - membro: Jonas Takada, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 27564.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 99 MG 02
II - responsável técnico: Rafael Lage Madeira, nefrologista, CRM 36983;
III - membro: Sandra Simone Vilaça, nefrologista, CRM 21660;
IV - membro: Ari Mandil, hemodinamicista, CRM 17783;
V - membro: Cristiano Xavier Lima, cirurgião geral, CRM 26064;
VI - membro: Denilson Santos Custódio, urologista, CRM 36818;
VII - membro: Estevam Aquino Viotti, nefrologista, CRM 15426;
VIII - membro: Eugênio Augusto Costa de Souza, urologista, CRM 16551;
IX - membro: Jamil Abdalla Saad, hemodinamicista, CRM 19618;
X - membro: João Batista Rodrigues Moreira, nefrologista, CRM 11812;
XI - membro: Marco Túlio Coelho Lasmar, urologista, CRM 31333;
XII - membro: Maria das Graças Zinato Moreira, nefrologista, CRM 12562;
XIII - membro: Múcio Pereira Diniz, anetesiologista, CRM 23240;
XIV - membro: Sérgio Ricardo Botrel e Silva, anestesiologista, CRM 16509;
XV - membro: Silvério Leonardo Macedo Garcia, cirurgião geral, CRM 34373;
XVI - membro: Ricardo de Castro Gontijo, cirurgião geral, CRM 34252;
XVII - membro: Adelino de Melo Freire Junior, infectologista, CRM 38211;
XVIII - membro: José de Resende Barros Neto, nefrologista, CRM 36400;
XIX - membro: Gustavo Rocha de Oliveira, nefrologista, CRM 38265;
XX - membro: José Maria Gross Figueiró, cirurgião geral, CRM 27227.

I - Nº do SNT 1 01 99 MG 16
II - responsável técnico: Fernando das Mercês de Lucas Junior, nefrologista, CRM 34294;
III - membro: Anderson de Oliveira Galvão, urologista, CRM 44842;
IV - membro: Antônio Carlos Laender Moreira, nefrologista, CRM 42344;
V - membro: Augusto César dos Santos Junior, nefrologista, CRM 39584;
VI - membro: Benjamin Godinho da Fonseca Neto, urologista, CRM 29623;
VII - membro: Carlos Magno Paiva da Silva, urologista, CRM 47271;
VIII - membro: Cristiane Andrade Yunes, nefrologista, CRM 41154;
IX - membro: Daniel de Araujo França, urologista, CRM 40611;
X - membro: Felipe Aparecido Pereira Veloso, nefrologista, CRM 47766;
XI - membro: Francisco de Paula Câmara, urologista, CRM 9178;
XII - membro: Guilherme de Resende Raposo, nefrologista, CRM 45873;
XIII - membro: Kátia de Paula Farah, nefrologista, CRM 26598;
XIV - membro: Leandro Santos da Silva, nefrologista, CRM 42882;
XV - membro: Leonardo Nogueira Mendes, urologista, CRM 43922;
XVI - membro: Luciano Teixeira de Faria, nefrologista, CRM 44117;
XVII - membro: Luiza Bastos Frade, nefrologista, CRM 51118;
XVIII - membro: Maíra Campos Zoccarato Arouca, nefrologista, CRM 42809;
XIX - membro: Marcelo Barroso Simões, urologista, CRM 31448;
XX - membro: Mariana Guerra Duarte Rosa de Lima, nefrologista, CRM 41584;
XXI - membro|: Maxmillan Alkimim Dutra, urologista, CRM 31222;
XXII - membro: Otávio Augusto Fonseca Reis, urologista, CRM 39414;
XXIII - membro: Patrícia Vasconcelos Lima, nefrologista, CRM 20732;
XXIV - membro: Paula Verçosa Martins Pinto, nefrologista, CRM 46698;
XXV - membro: Paulo Marcelo dos Santos, urologista, CRM 22283;
XXVI - membro: Raquel Alves Arruda, nefrologista, CRM 43285;
XXVII - membro: Simone Costa Oliveira Nascimento, nefrologista, CRM 36718;
XXVIII - membro: Tácito Ferreira Guimarães, urologista, CRM 38217.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 02 99 MG 15
II - responsável técnico: Agnaldo Soares Lima, cirurgião geral, CRM 20280;
III - membro: Ana Maria Vilela Bastos Ferreira anestesiologista, CRM 20798;
IV - membro: Francisco Guilherme Cancela e Penna, gastroenterologista, CRM 46676;
V - membro: Luciana Costa Faria, gastroenterologista, CRM 29485;
VI - membro: Marcelo de Medeiros Chaves França, cirurgião geral, CRM 29579;
VII - membro: Marcelo Dias Sanches, cirurgião geral, CRM 20973;
VIII - membro: Wanessa Trindade Clemente Rosenvald, clínica médica, CRM 22445;
IX - membro: Walkiria Wingester Vilas Boas, anestesiologista, CRM 20830.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração às equipes de saúde a seguir identificadas:

CORAÇÃO: 24.11

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 03 99 PR 26
II - responsável técnico: Lídia Ana Zytynski Moura, cardiologista, CRM 14775;
III - membro: Andréa Dumsch de Aragon Ferreira, cirurgiã cardíaca, CRM 13612;
IV - membro: Claudinei Collatusso, cirurgião cardíaco, CRM 19994;
V - membro: Francisco Diniz Affonso da Costa, cirurgião cardíaco, CRM 8448;
VI - membro: Daniele de Fátima Fornazari Collatusso, cirurgiã cardíaca, CRM 24385;
VII - membro: José Augusto Ribas Fortes, cardiologista, CRM 19867;
VIII - membro: Paulo Ricardo Franciozi Gois, cardiologista, CRM 17977;
IX - membro: Gustavo Gavazzoni Blume, cardiologista, CRM 23562;
X - membro: Mauro Rogério de Barros Wanderley Junior, cardiologista, CRM 21009;
XI - membro: Felipe Francisco Bondan Tuon, infectologista, CRM 20038;
XII - membro: Sérgio Nei Alves Correia, anestesiologista, CRM 14695;
XIII - membro: Elizabeth Milla Tambara, anestesiologista, CRM 4575.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 03 00 SP 34
II - responsável técnico: João Roberto Breda, cirurgião cardiovascular, CRM 83668;
III - membro: Benedito Barbosa João, anestesiologista, CRM 79674;
IV - membro: Carlos Alberto Teles, cirurgião torácico, CRM 43581;
V - membro: Diego Felipe Gaia dos Santos, cirurgião cardiovascular, CRM 107683;
VI - membro: Dirceu Rodrigues de Almeida, cardiologista, CRM 53852;
VII - membro: Guilherme Flora Vargas, cirurgião torácico, CRM 48232;
VIII - membro: João Nelson Rodrigues Branco, cirurgião torácico, CRM 31854;
IX - membro: José Cícero Stocco Guilhen, cirurgião cardiovascular, CRM 117426;
X - membro: José Honório de Almeida Palma da Fonseca, cirurgião cardiovascular, CRM 46329;
XI - membro: Miguel Angel Maluf, cirurgião cardiovascular, CRM 38759;
XII - membro: Nelson Américo Hossne Junior, cirurgião cardiovascular, CRM 97287;
XIII - membro: Vanessa Helena Gabilheri, anestesiologista, CRM 100118;
XIV - membro: Walace de Souza Pimentel, cardiologista, CRM 93188;
XV - membro: Walter José Gomes, cirurgião cardiovascular, CRM 42946.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pulmão à equipe de saúde a seguir identificada:

PULMÃO: 24.10

CEARÁ

I - Nº do SNT 1 04 10 CE 01
II - responsável técnico: Antero Gomes Neto, cirurgião torácico, CRM 3674;
III - membro: Israel Lopes de Medeiros, cirurgião torácico, CRM 9079;
IV - membro: Newton de Albuquerque Alves, cirurgião torácico, CRM 5533;
V - membro: Alfredo Sávio Monteiro Nogueira, cirurgião torácico, CRM 6898;
VI - membro: Rafael Fernandes Viana de Araújo, cirurgião torácico, CRM 8986;
VII - membro: Juan Alberto Cosquillo Mejia, cirurgião cardiovascular, CRM 6547;
VIII - membro: Lucyara Gomes Catunda, pneumologista, CRM 7893;
IX - membro: Fernando Moreira Batista Aguiar, pneumologista, CRM 11965;
X - membro: Alessandra Costa da Silva, anestesiologista, CRM 7204;
XI - membro: Ricardo Barreira Uchôa, anestesiologista, CRM 6309;
XII - membro: Waslen de Carvalho Rocha, intensivista, CRM 4185;
XIII - membro: Fernando Antônio de Mesquita, cirurgião cardiovascular, CRM 2820;
XIV - membro: José Enéas Filgueira Neto, pneumologista, CRM 8751.

Art. 13 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 11 08 DF 02
II - responsável técnico: Leopoldo Pacini Neto, oftalmologista, CRM 2414;
III - membro: Antônio Márcio Carvalho Luciano, oftalmologista, CRM 7180;
IV - membro: Manoel Paulo Souza de Sena Junior, oftalmologista, CRM 13367;
V - membro: Edney de Resende Moura Filho, oftalmologista, CRM 13058.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 11 14 PE 01
II - responsável técnico: Anamaria Coutinho Pessoa, oftalmologista, CRM 13470.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 11 SC 04
II - responsável técnico: Fernando dos Reis Spada, oftalmologista, CRM 9176;
III - membro: Raquel Campos Galvão de Queiroz, oftalmologista, CRM 8786;
IV - membro: Astor Grumann Junior, oftalmologista, CRM 6363;
V - membro: Maiara Dalcegio Favretto, oftalmologista, CRM 15895;
VI - membro: Deyse Bianca Campos, oftalmologista, CRM 15168;
VII - membro: Gherusa Helena Milbratz, oftalmologista, CRM 13370;
VIII - membro: Marília Bastos Quirino Brasil, oftalmologista, CRM 10634.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 191
II - responsável técnico: Ana Luisa Hofling de Lima Farah, oftalmologista, CRM 37846;
III - membro: Maria Elizabeth Di Giovanni, oftalmologista, CRM 74694;
IV - membro: Cecília Tobias de Aguiar Moeller Achcar, oftalmologista, CRM 100535.

Art. 14 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 12 14 PR 02
II - responsável técnico: Ademir Antônio Schuroff, ortopedista e traumatologista, CRM 10977;
III - membro: Marco Antônio Pedroni, ortopedista e traumatologista, CRM 13744;
IV - membro: Mark Deek, ortopedista e traumatologista, CRM 14620;
V - membro: Josiano Carlos Valério, ortopedista e traumatologista, CRM 18984;
VI - membro: Mauro José Superti, ortopedista e traumatologista, CRM 7636;
VII - membro: Marlus Eduardo Gunia Schiavon, ortopedista e traumatologista, CRM 19501;
VIII - membro: Bruno Sbrissia, ortopedista e traumatologista, CRM 23851;
IX - membro: Carlos Henrique Ramos, ortopedista e traumatologista, CRM 13098;
X - membro: William Jurjus Yousef, ortopedista e traumatologista, CRM 15463;
XI - membro: Rogério Fuchs, ortopedista e traumatologista, CRM 6294;
XII - membro: Fabiano Kupczik, ortopedista e traumatologista, CRM 16893;
XIII - membro: Thiago Fuchs, ortopedista e traumatologista, CRM 24871;
XIV - membro: Leonardo Oliveira Nobre, ortopedista e traumatologista, CRM 21967;
XV - membro: Adriano de Araujo Karpstein, ortopedista e traumatologista, CRM 15995;
XVI - membro: Emiliano Neves Vialle, ortopedista e traumatologista, CRM 16974.

Art. 15 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado às equipes de saúde a seguir identificadas:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 02 SP 119
II - responsável técnico: José Salvador Rodrigues de Oliveira, hematologista, CRM 32020;
III - membro: Ana Marcela Rojas Fonseca Hial, hematologista, CRM 129124;
IV - membro: Fábio Rodrigues Kerbauy, hematologista, CRM 83219;
V - membro: Vivian Aparecida Zanão, oncologista pediátrica, CRM 83341.

Art. 16 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

## PORTARIA Nº 220, DE 16 DE MARÇO DE 2016

Renova a autorização e a habilitação do estabelecimento de saúde para realização de exames de histocompatibilidade.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos laboratórios de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria Nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos laboratórios de histocompatibilidade e imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria Nº 844/GM/MS, de 02 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu art. 4º que todos os laboratórios de imunologia e histocompatibilidade autorizados pela CGSNT/DAET/SAS/MS deverão realizar recadastramento junto à referida Coordenação-Geral; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica renovada a autorização e habilitação do estabelecimento de saúde a seguir, para realização dos exames de histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.314/GM/MS, de 30 de novembro de 2000.

CÓDIGO: 24.18 Exames de histocompatibilidade por meio de sorologia e/ou biologia molecular - Tipo II

MARANHÃO

| RAZÃO SOCIAL | |
|---|---|
| Laboratório de Estudos Genômicos e de Histocompatibilidade (LEGH) do Hospital Universitário da UFMA | CNPJ: 06.279.103/0002-08<br>CNES: 2726653 |

Art. 2º Fica recadastrado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

MARANHÃO

| RAZÃO SOCIAL | |
|---|---|
| Laboratório de Estudos Genômicos e de Histocompatibilidade (LEGH) do Hospital Universitário da UFMA | CNPJ: 06.279.103/0002-08<br>CNES: 2726653 |

Art. 3º A renovação de autorização concedida por meio desta Portaria terá validade de dois anos, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 4º O recadastramento concedido por meio desta Portaria terá validade de dois anos a contar desta publicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

## PORTARIA Nº 221, DE 16 DE MARÇO DE 2016

Concede renovação de autorização a Bancos de Tecidos Oculares Humanos

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC/ANVISA nº 55, de 11 de dezembro de 2015 bem como a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado de Saúde bem como análise técnica desta Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização aos Bancos de Tecidos Oculares Humanos dos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 3 51 09 SC 01
II - Denominação: Hospital Regional Dr. Homero de Miranda Gomes - Hospital Regional de São José;
III - CNPJ: 82.951.245/0010-50;
IV - CNES: 2555646;
V - Endereço: Rua Adolfo Donato da Silva, S/Nº , Bairro: Praia Comprida, São José/SC, CEP: 88.103-901.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 3 51 05 SP 11
II - Denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericória de São Paulo;
III - CNPJ: 62.779.145/0001-90;
IV - CNES: 2688689;
V - Endereço: Rua Dr. Cesário Mota Junior, Nº 112, Bairro: Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP: 01.221-020.

Art. 2º A renovação de autorização concedida por meio desta Portaria terá validade de dois anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

## PORTARIA Nº 222, DE 16 DE MARÇO DE 2016

Concede renovação de autorização a Banco de Tecido Ocular Humano

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC/ANVISA nº 55, de 11 de dezembro de 2015 bem como a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado de Saúde bem como análise técnica desta Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 3 51 02 SP 13
II - Denominação: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto;
III - CNPJ: 57.722.118/0001-40;
IV - CNES: 2082187;
V - Endereço: Campus Universitário, S/Nº , Bairro: Monte Alegre, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.048-900.

Art. 2º A renovação de autorização concedida por meio desta Portaria terá validade de um ano a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

## PORTARIA Nº 223, DE 16 DE MARÇO DE 2016

Concede renovação de autorização a Banco de Tecido Musculoesquelético de estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando a Resolução - RDC/ANVISA nº 55, de 11 de dezembro de 2015 bem como a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado de Saúde bem como análise técnica desta Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de Tecido Musculoesquelético do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO MUSCULOESQUELÉTICO: 24.15
SÃO PAULO

| |
|---|
| I - Nº do SNT 3 52 05 SP 17<br>II - Denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericória de São Paulo;<br>III - CNPJ: 62.779.145/0001-90;<br>IV - CNES: 2688689;<br>V - Endereço: Rua Dr. Cesário Mota Junior, Nº 112, Bairro: Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP: 01.221-020. |

Art. 2º A renovação de autorização concedida por meio desta Portaria terá validade de dois anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 224, DE 16 DE MARÇO DE 2016**

Concede renovação de autorização a Banco de Tecido de Pele de estabelecimento de saúde

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC/ANVISA nº 55, de 11 de dezembro de 2015 bem como a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado de Saúde bem como análise técnica desta Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de Pele do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO DE PELE: 24.24
SÃO PAULO

| |
|---|
| I - Nº do SNT 3 53 12 SP 04<br>II - denominação: Hospital das Clínicaas da faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;<br>III - CNPJ: 56.577.059/0001-00;<br>IV - CNES: 2078015;<br>V - endereço: Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, Nº 255, Bairro: Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 05.403-900. |

Art. 2º A renovação de autorização concedida por meio desta Portaria terá validade de dois anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 225, DE 16 DE MARÇO DE 2016**

Inclui membro em equipe de transplante

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.375/SAS/MS, de 3 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 235, de 4 de dezembro de 2014, Seção 1, página 63, os membros a seguir:

FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

| |
|---|
| I - Nº do SNT 1 02 08 SP 27<br>II - membro: Karina Moreira de Oliveira Roda, cirurgiã, CRM 133977;<br>III - membro: Rogério Carballo Afonso, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 70533. |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 259, DE 16 DE MARÇO DE 2016**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Cruz Verde, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 048/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.186608/2012-95/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Cruz Verde, CNPJ nº 60.762.846/0001-90, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 260, DE 16 DE MARÇO DE 2016**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital de Caridade Nossa Senhora Auxiliadora, com sede em Rosário do Sul (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 45/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.133089/2012-62/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital de Caridade Nossa Senhora Auxiliadora, CNPJ nº 95.281.929/0001-42, com sede em Rosário do Sul (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 18 de novembro de 2012 a 17 de novembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 261, DE 16 DE MARÇO DE 2016**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Vale do Paranapanema, com sede em Colorado (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 30/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.134501/2012-61/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Vale do Paranapanema, CNPJ nº 77.251.544/0001-50, com sede em Colorado (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 18 de setembro de 2012 a 17 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 262, DE 16 DE MARÇO DE 2016**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cuiabá, com sede em Cuiabá (MT).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 038/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.133215/2012-89/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cuiabá, CNPJ nº 03.468.485/0001-30, com sede em Cuiabá (MT).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 263, DE 16 DE MARÇO DE 2016**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Beneficente São Carlos, com sede em Farroupilha (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 27/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.133468/2012-52/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Beneficente São Carlos, CNPJ nº 89.847.370/0001-72, com sede em Farroupilha (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 264, DE 16 DE MARÇO DE 2016**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Casa de Caridade Leopoldinense, com sede em Leopoldina (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando o Parecer Técnico nº 031/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.240540/2014-69/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), à Casa de Caridade Leopoldinense, CNPJ nº 22.149.165/0001-62, com sede em Leopoldina (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 265, DE 16 DE MARÇO DE 2016**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Beneficente Hospital Santa Rita, com sede em Medina (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 034/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.133005/2012-91/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), à Associação Beneficente Hospital Santa Rita, CNPJ nº 20.854.436/0001-55, com sede em Medina (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 266, DE 16 DE MARÇO DE 2016**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, com sede em Natal (RN).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 26/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.133589/2012-02/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, CNPJ nº 08.428.765.0001-39, com sede em Natal (RN).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 267, DE 16 DE MARÇO DE 2016**

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Sociedade de Assistência à Maternidade e à Infância de Ubajara, com sede em Ubajara (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 029/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.146987/2012-81/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da alínea "a" do inciso I do art. 9º da Portaria nº 1.970/GM/MS; inciso II do art. 19 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e parágrafo único do art. 5º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Sociedade de Assistência à Maternidade e à Infância de Ubajara, CNPJ nº 07.874.357/0001-48, com sede em Centenário do Sul (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 268, DE 16 DE MARÇO DE 2016**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Civil de Beneficência Caeteense, com sede em Caeté (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 047/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000. 130484/2012-93/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Civil de Beneficência Caeteense, CNPJ nº 18.979.328/0001-67, com sede em Caeté (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 269, DE 16 DE MARÇO DE 2016**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente de Canoas, com sede em Canoas (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 43/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.237637/2014-94/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente de Canoas, CNPJ nº 88.314.133/0001-83, com sede em Canoas (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 270, DE 16 DE MARÇO DE 2016**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente de Itaquiraí, com sede em Itaquiraí (MS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 46/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.133610/2012-61/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente de Itaquiraí, CNPJ nº 15.578.834/0001-56, com sede em Itaquiraí (MS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 30 de outubro de 2012 a 29 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 271, DE 16 DE MARÇO DE 2016**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo, com sede em Monte Santo de Minas (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 039/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.134680/2012-37/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo, CNPJ nº 22.628.044/0001-01, com sede em Monte Santo de Minas (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

**PORTARIA Nº 272, DE 16 DE MARÇO DE 2016**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá, com sede em Araxá (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 035/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.001238/2015-78/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá, CNPJ nº 16.908.600/0001-92, com sede em Araxá (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 273, DE 16 DE MARÇO DE 2016**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Caridade Hospital São Sebastião, com sede em Sabinópolis (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 037/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.125573/2012-18/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Caridade Hospital São Sebastião, CNPJ nº 24.331.027/0001-25, com sede em Sabinópolis (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 274, DE 16 DE MARÇO DE 2016**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Duartina, com sede em Duartina (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 028/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.134720/2012-41/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), à Associação de Caridade Hospital São Sebastião, CNPJ nº 47.717.467/0001-10, com sede em Duartina (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 275, DE 16 DE MARÇO DE 2016**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Círculo de Trabalhadores Cristãos de Orobó, com sede em Orobó (PE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 041/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.133614/2012-40/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), ao Círculo de Trabalhadores Cristãos de Orobó, CNPJ nº 10.605.798/0001-59, com sede em Orobó (PE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 26 de outubro de 2013 a 25 de outubro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 276, DE 16 DE MARÇO DE 2016**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Regional de Palmitos, com sede em Palmitos (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 040/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.025438/2015-16/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Regional de Palmitos, CNPJ nº 85.361.053/0001-90, com sede em Palmitos (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 09 de setembro de 2015 a 08 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 277, DE 16 DE MARÇO DE 2016**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Sociedade Operária Humanitária, com sede em Limeira (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 049/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.186593/2012-65/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), à Sociedade Operária Humanitária, CNPJ nº 51.469.187/0001-08, com sede em Limeira (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 278, DE 16 DE MARÇO DE 2016**

Desabilita, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia, a Renal Care Clínica de doenças Renais e Hipertensão do município de Caxias do Sul (RS).

Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria nº 214/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Portaria nº 445/SAS/MS, de 16 de junho de 2006, que habilita no Estado do Rio Grande o Sul, os serviços de nefrologia da Renal Care Clínica de Doenças Renais e Hipertensão Ltda de Caxias do Sul/RS;

Considerando a Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui o incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;

Considerando a Resolução - RDC nº. 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Resolução n° 410 - CIB/RS de 21 de dezembro de 2015;

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação - Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica desabilitada como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia - código 1501 a Renal Care Clínica de doenças Renais e Hipertensão Ltda, inscrito no CNES sob o número 2223295, no município de Caxias do Sul/RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

# Ministério das Cidades

## GABINETE DO MINISTRO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 15 DE MARÇO DE 2016**

Dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, para o exercício de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995,

Considerando a Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que estabelece diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do FGTS;

Considerando a Resolução nº 786, de 27 de outubro de 2015, do Conselho Curador do FGTS, que aprova os Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico do FGTS, para o exercício de 2016;

Considerando a Resolução nº 790, de 27 de outubro de 2015, do Conselho Curador do FGTS, que aprova a ampliação dos limites operacionais aplicáveis aos financiamentos a pessoas físicas e jurídicas, contratados com recursos da área de Habitação Popular;

Considerando a Resolução nº 798, de 26 de fevereiro de 2016, do Conselho Curador do FGTS, que aprova a suplementação do Orçamento Operacional do FGTS para o exercício de 2016; e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando os recursos orçamentários da União, relativos ao Programa Minha Casa, Minha Vida, previstos na Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, aplicados em complemento ao orçamento do FGTS destinado à concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas, resolve:

Art. 1º O Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular, para o exercício de 2016, encontra-se disposto na forma dos Anexos I, II e III desta Instrução Normativa.

§ 1º Ficam destinados, no máximo, R$ 24.200.000.000,00 (vinte e quatro bilhões e duzentos milhões de reais) para a concessão de financiamentos, a pessoas físicas ou jurídicas, que beneficiem famílias com renda mensal bruta limitada a R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

§ 2º A aplicação dos recursos destinados à concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas observará os dispositivos a seguir relacionados:

I - R$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais), alocados em nível nacional, destinados aos financiamentos de unidades habitacionais produzidas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, contratados sob o amparo do art. 30-A da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS;

II - R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), alocados em nível nacional, para financiamentos, em áreas urbanas ou rurais, destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais novas, incluindo aquelas resultantes de intervenções para reabilitação urbana, passíveis de enquadramento nos limites operacionais definidos pelo art. 20, inciso II, e pelo art. 30, inciso II, ambos da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS;

III - R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), alocados na forma do Anexo III, para financiamentos, em áreas urbanas ou rurais, destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais novas, incluindo aquelas resultantes de intervenções para reabilitação urbana, passíveis de enquadramento nos limites operacionais definidos pelo art. 20, inciso I, e pelo art. 30, inciso I, ambos da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS; e

IV - R$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), alocados na forma do Anexo III, para financiamentos, exclusivamente, em áreas urbanas, destinados à aquisição de unidades habitacionais usadas ou produção de lotes urbanizados.

§ 3º Os Agentes Financeiros apresentarão, ao Agente Operador, solicitação de alocação de recursos para a concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas, acompanhada de suas respectivas programações de contratação, que deverão apresentar conformidade com o orçamento aprovado, bem como com as estimativas de financiamentos a pessoas físicas referentes a imóveis vinculados a empreendimentos produzidos com recursos do FGTS.

§ 4º Os Agentes Financeiros priorizarão a contratação de financiamentos de imóveis vinculados a empreendimentos produzidos com recursos do FGTS.

§ 5º Novas alocações de recursos para a concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas serão precedidas de verificação, por parte do Agente Operador, do cumprimento do dispositivo constante do parágrafo anterior.

§ 6º É facultada, ao Agente Operador, a adoção de critério de alocação de recursos para a concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas, que permita compatibilizar, ao longo do exercício, as programações de contratação dos Agentes Financeiros e o orçamento aprovado.

Art. 2º Os recursos constantes do Orçamento Operacional destinados às demais operações habitacionais, na forma definida pelo art. 13, § 2º, da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, se encontram assim distribuídos:

I - R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), lastreados em operações habitacionais, ficando o Agente Operador autorizado a adquirir:

a) até 31 de maio de 2016, R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) lastreados em financiamentos de imóveis cujo valor de venda esteja limitado a R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), aplicável em todo o território nacional, excetuados os casos de imóveis que venham a ser financiados nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo e no Distrito Federal, cujo limite é fixado em R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);

b) até 31 de agosto de 2016, R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) lastreados em financiamentos contratados a partir de 1º de março de 2016, devendo ser observada a cota mínima de 60% (sessenta por cento) em imóveis novos e, no mínimo, R$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) em imóveis enquadrados nos limites da área de Habitação Popular, nos termos do Anexo IV desta Instrução Normativa; e

c) até 30 de novembro de 2016, R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) lastreados em financiamentos contratados a partir de 1º de março de 2016, devendo ser observada a cota mínima de 60% (sessenta por cento) em imóveis novos e, no mínimo, R$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) em imóveis enquadrados nos limites da área de Habitação Popular, nos termos do Anexo IV desta Instrução Normativa.

II - R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) destinados à aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário, cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, ou debêntures, lastreados em operações de produção ou comercialização de imóveis novos;

III - R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) destinados à contratação de operações de produção de imóveis cujo valor de venda não ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em que figurem como mutuários pessoas jurídicas do ramo da construção civil;

IV - R$ 9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos milhões de reais) destinados ao Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (PRÓ-COTISTA), dos quais, no mínimo, 60% (sessenta por cento) devem ser destinados ao financiamento de imóveis novos, observadas ainda as seguintes condições:

a) no mínimo, R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) destinados ao financiamento de imóveis cujo valor de venda não ultrapasse os limites estabelecidos para a área orçamentária de Habitação Popular, nos termos do Anexo IV desta Instrução Normativa;

b) até R$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais) destinados ao financiamento de imóveis cujo valor de venda não ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

c) até R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) destinados ao financiamento de imóveis cujo valor de venda esteja limitado a R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), aplicável em todo o território nacional, excetuados os casos de imóveis que venham a ser financiados nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo e no Distrito Federal, cujo limite é fixado em R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º As operações de crédito destinadas à aquisição de CRI, de que trata o art. 2º, inciso I, desta Instrução Normativa, observarão os dispositivos constantes da Instrução Normativa nº 7, de 28 de fevereiro de 2012, do Ministério das Cidades, excetuado o caput do art. 3º e o caput do art. 8º, e regulamentação do Agente Operador.

§ 1º As aquisições deverão observar taxa de juros efetiva de 7,5% a.a. (sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano) e prazo de amortização de até 180 (cento e oitenta) meses.

§ 2º Os recursos obtidos pelos agentes com a venda dos créditos que lastrearam os CRI deverão ser aplicados em financiamentos habitacionais, nos limites do SFH.

§ 3º Os recursos serão remunerados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC da data de aquisição pelo FGTS até a comprovação de sua aplicação.

Art. 4º As operações de crédito destinadas à aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário, cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, ou debêntures, de que trata o art. 2º, inciso II, desta Instrução Normativa, observarão os dispositivos constantes da Instrução Normativa nº 7, de 28 de fevereiro de 2012, do Ministério das Cidades, excetuado o caput do art. 3º, e a regulamentação do Agente Operador.

Art. 5º As operações de crédito destinadas à contratação de operações de produção de imóveis, em que figurem como mutuários pessoas jurídicas do ramo da construção civil, de que trata o art. 2º, inciso III, desta Instrução Normativa, observarão os seguintes dispositivos, e a regulamentação do Agente Operador:

I - diretrizes para elaboração e execução dos projetos: aquelas definidas pela Resolução nº 688, de 15 de maio de 2012, do Conselho Curador do FGTS, aplicáveis à produção de imóveis novos;

II - limite de valor de financiamento: estabelecido em relação à suficiência das garantias e em relação à capacidade de pagamento do proponente ao crédito, observados os dispositivos estabelecidos pela Resolução nº 4.271, de 30 de setembro de 2013, do Conselho Monetário Nacional, e regulamentação complementar do Agente Operador;

III - taxa de juros do empréstimo: fixada nominalmente em 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, acrescida da taxa de risco de crédito a favor do Agente Operador, limitada a 0,8% (oito décimos por cento) ao ano;

IV - taxa de juros do financiamento: fixada nominalmente em 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, acrescida do diferencial de juros em favor do Agente Financeiro, limitado, nominalmente, a 2% (dois por cento) ao ano;

V - remuneração dos Agentes Financeiros: composta pelos valores previstos no art. 40 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS;

VI - prazo de carência: definido pelo Agente Operador, observado o disposto no art. 24 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 758, de 6 de novembro de 2014, ambas do Conselho Curador do FGTS;

VII - prazo de amortização: limitado a 96 (noventa e seis) meses, iniciando-se a partir do mês subsequente ao do término do prazo de carência, independentemente da comercialização das unidades habitacionais produzidas;

VIII - prestações: calculadas de acordo com sistema de amortização livremente pactuado entre o Agente Operador e os Agentes Financeiros e entre estes últimos e seus respectivos mutuários, e atualizadas nas mesmas condições das contas vinculadas do FGTS;

IX - número de unidades por empreendimento: estabelecido pelo Agente Financeiro, em função da análise de viabilidade de demanda do empreendimento; e da verificação do atendimento do empreendimento e de seu entorno por equipamentos e serviços públicos de educação, saúde, assistência, transporte, comércio e infraestrutura;

X - garantias: a critério do Agente Operador, ficam admitidas as garantias previstas no inciso I do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.467, de 10 de julho de 1997; na Resolução nº 381, de 12 de março de 2002; e na Resolução nº 435, de 16 de dezembro de 2003, ambas do Conselho Curador do FGTS; e

XI - desembolsos: efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro, integrante do contrato de financiamento, observadas ainda as condições do contrato de empréstimo entre o Agente Operador e o Agente Financeiro da operação.

Parágrafo único. O valor do financiamento concedido às pessoas jurídicas do ramo da construção civil poderá, durante os prazos de carência ou amortização, ser amortizado, parcial ou totalmente, mediante a concessão de financiamentos a pessoas físicas com recursos do FGTS.

Art. 6º As operações de crédito destinadas ao Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - PRÓ-COTISTA, de que trata o art. 2º, inciso IV, desta Instrução Normativa, observarão os dispositivos constantes da Instrução Normativa nº 12, de 30 de maio de 2014, do Ministério das Cidades, excetuados os subitens 3.1, 3.1.2 e 6.2, alínea "b", todos do Anexo, e a regulamentação do Agente Operador.

Art. 7º São considerados novos os imóveis com até 180 (cento e oitenta) dias de "habite-se", ou documento equivalente, expedido pelo órgão público municipal competente ou, nos casos de prazo superior, que não tenha sido habitados ou alienados.

Art. 8º O Agente Operador alocará os recursos de que trata o art. 2º desta Instrução Normativa de acordo com a distribuição entre as 5 (cinco) regiões do território nacional, definida no quadro a seguir:

| REGIÕES DO TERRITÓRIO NACIONAL | DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DE RECURSOS (*) |
|---|---|
| Norte | 14,03% |
| Nordeste | 25,30% |
| Sudeste | 32,50% |
| Sul | 10,53% |
| Centro-Oeste | 17,64% |
| TOTAL BRASIL | 100,00% |

Legenda:
(*) Distribuição efetuada de acordo com a população urbana e com a estimativa do déficit habitacional brasileiro para 2012 - População urbana com renda mensal acima de 3 salários mínimos
Estudo Fundação João Pinheiro/Ministério das Cidades - Dados básicos: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - 2012.

Art. 9º O Agente Operador oferecerá acesso ao sítio eletrônico "https://webp.caixa.gov.br/sicnl/principal.asp", para fins de acompanhamento da execução orçamentária, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser a qualquer tempo solicitados pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Fica revogada a Instrução Normativa nº 32, de 30 de dezembro de 2015, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 31 de dezembro de 2015, Seção 1, páginas 160 a 161.

GILBERTO KASSAB

ANEXO I

ORÇAMENTO OPERACIONAL
ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR
EXERCÍCIO 2016

| Programas/Descontos | Metas Físicas (1) (2) | Empregos Gerados (2) | Valores (em R$ 1.000,00) |
|---|---|---|---|
| 1) Pró-Moradia | 66.000 | 36.729 | 660.000 |
| 2) Carta de Crédito Individual - TOTAL | 235.263 | 1.243.777 | 23.050.000 |
| 2.1) Carta de Crédito Individual - Operações ordinárias | 235.263 | 1.243.777 | 22.350.000 |
| 2.2) Carta de Crédito Individual - Operações PMCMV/FAR (3) | | | 700.000 |
| 3) Carta de Crédito Associativo | 10.527 | 55.651 | 1.000.000 |
| 4) Apoio à Produção de Habitações | 235.263 | 1.243.777 | 22.350.000 |
| 5) Pró-Cotista | 33.000 | 222.600 | 4.000.000 |
| 6) Aquisições de CRI | | | 3.600.000 |
| 7) Descontos nos financiamentos a pessoas físicas TOTAL | | | 13.700.000 |
| 7.1) Descontos nos financiamentos a pessoas físicas - Operações ordinárias | | | 8.900.000 |
| 7.2) Descontos nos financiamentos a pessoas físicas - Operações PMCMV/FAR (3) | | | 4.800.000 |
| TOTAL GERAL | 580.053 | 2.802.534 | 68.360.000 |

Legenda:
(1) As metas físicas são expressas em número de unidades habitacionais.
(2) As metas físicas e os empregos gerados são calculados utilizando-se parâmetros nacionais e sua distribuição por Unidades da Federação guardam direta proporcionalidade com os recursos a elas alocados, a favor dos programas dispostos no Anexo II desta Instrução Normativa.
(3) Operações PMCMV/FAR - Operações do Programa Minha Casa, Minha Vida, celebradas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, a serem contratadas sob o amparo do art. 30-A da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO II

PROGRAMAS DA ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR COM RECURSOS DISTRIBUÍDOS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO EXERCÍCIO 2016

(Valores em R$ 1.000,00)

| UF / REGIÕES | Pró-Moradia | Carta de Crédito Individual (Operações ordinárias) | Carta de Crédito Associativo | Apoio à Produção de Habitações |
|---|---|---|---|---|
| RO | 4.058 | 137.369 | 6.146 | 137.369 |
| AC | 8.029 | 271.867 | 12.164 | 271.867 |
| AM | 15.081 | 510.688 | 22.850 | 510.688 |
| RR | 7.145 | 241.969 | 10.826 | 241.969 |
| PA | 36.274 | 1.228.375 | 54.961 | 1.228.375 |
| AP | 15.815 | 535.562 | 23.963 | 535.562 |
| TO | 6.208 | 210.228 | 9.406 | 210.228 |
| NORTE | 92.610 | 3.136.058 | 140.316 | 3.136.058 |
| MA | 11.229 | 380.266 | 17.014 | 380.266 |
| PI | 15.852 | 536.818 | 24.019 | 536.818 |
| CE | 21.290 | 720.953 | 32.257 | 720.953 |
| RN | 12.234 | 414.280 | 18.536 | 414.280 |
| PB | 8.730 | 295.620 | 13.227 | 295.620 |
| PE | 38.408 | 1.300.631 | 58.194 | 1.300.631 |
| AL | 16.038 | 543.100 | 24.300 | 543.100 |
| SE | 10.962 | 371.221 | 16.609 | 371.221 |
| BA | 32.251 | 1.092.152 | 48.866 | 1.092.152 |
| NORDESTE | 166.994 | 5.655.041 | 253.022 | 5.655.041 |
| MG | 49.367 | 1.671.757 | 74.799 | 1.671.757 |
| ES | 10.254 | 347.222 | 15.536 | 347.222 |
| RJ | 52.336 | 1.772.294 | 79.297 | 1.772.294 |
| SP | 102.490 | 3.470.695 | 155.288 | 3.470.695 |
| SUDESTE | 214.447 | 7.261.968 | 324.920 | 7.261.968 |
| PR | 34.611 | 1.172.068 | 52.442 | 1.172.068 |
| SC | 16.710 | 565.855 | 25.318 | 565.855 |
| RS | 18.202 | 616.398 | 27.579 | 616.398 |
| SUL | 69.523 | 2.354.321 | 105.339 | 2.354.321 |
| MS | 14.545 | 492.546 | 22.038 | 492.546 |
| MT | 77.529 | 2.625.418 | 117.468 | 2.625.418 |
| GO | 12.270 | 415.491 | 18.590 | 415.491 |
| DF | 12.082 | 409.157 | 18.307 | 409.157 |
| C.OESTE | 116.426 | 3.942.612 | 176.403 | 3.942.612 |
| | | | | |
| TOTAL | 660.000 | 22.350.000 | 1.000.000 | 22.350.000 |

Observação:
Distribuição efetuada de acordo com a população urbana e com a estimativa do déficit habitacional brasileiro para 2012 - População urbana com renda mensal acima de 3 salários mínimos
Estudo Fundação João Pinheiro/Ministério das Cidades - Dados básicos: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - 2012.

ANEXO III

DESCONTOS PARA FINANCIAMENTOS A PESSOAS FÍSICAS DISTRIBUÍDOS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO EXERCÍCIO 2016

(Valores em R$ 1.000,00)

| UF / REGIÕES | VALOR |
|---|---|
| RO | 36.264 |
| AC | 71.768 |
| AM | 134.812 |
| RR | 63.875 |
| PA | 324.269 |
| AP | 141.379 |
| TO | 55.496 |
| NORTE | 827.863 |
| MA | 100.384 |
| PI | 141.710 |
| CE | 190.319 |
| RN | 109.363 |
| PB | 78.038 |
| PE | 343.343 |
| AL | 143.369 |
| SE | 97.996 |
| BA | 288.309 |
| NORDESTE | 1.492.831 |
| MG | 441.314 |
| ES | 91.660 |
| RJ | 467.854 |
| SP | 916.201 |
| SUDESTE | 1.917.029 |
| PR | 309.405 |
| SC | 149.376 |
| RS | 162.718 |
| SUL | 621.499 |
| MS | 130.023 |
| MT | 693.063 |
| GO | 109.682 |
| DF | 108.010 |
| C.OESTE | 1.040.778 |
| | |
| TOTAL | 5.900.000 |

Observação:
Distribuição efetuada de acordo com a população urbana e com a estimativa do déficit habitacional brasileiro para 2012 - População urbana com renda mensal acima de 3 salários mínimos
Estudo Fundação João Pinheiro/Ministério das Cidades - Dados básicos: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - 2012.

ANEXO IV

LIMITES DE VALOR DE VENDA DE IMÓVEIS
ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR

| RECORTE TERRITORIAL | LIMITES DE VALOR DE VENDA DE IMÓVEIS (R$ 1,00) | | | |
|---|---|---|---|---|
| | DF, RJ E SP | SUL, ES E MG | CENTRO-OESTE, EXCETO DF | NORTE E NORDESTE |
| Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles | 225.000 | 200.000 | 180.000 | 180.000 |
| Demais capitais estaduais, municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e RIDE de Capital com população maior ou igual a 100 mil habitantes, capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população maior ou igual a 250 mil habitantes | 215.000 | 180.000 | 170.000 | 170.000 |
| Municípios com população igual ou maior que 250 mil habitantes e municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e das RIDE de Capital com população menor que 100 mil habitantes e capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população menor que 250 mil habitantes | 170.000 | 160.000 | 155.000 | 150.000 |
| Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 250 mil habitantes | 135.000 | 130.000 | 125.000 | 120.000 |
| Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes | 105.000 | 100.000 | 100.000 | 95.000 |
| Demais municípios | 90.000 | 90.000 | 90.000 | 90.000 |

OBSERVAÇÃO:
A verificação da população deverá ser feita com base no mais recente Censo Demógrafico ou estimativa de população, tendo como fonte a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

# Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 883, DE 16 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.023929/2013-04, resolve:

Art. 1º Consignar à Câmara dos Deputados, o canal 35D (Trinta e Cinco Digital), classe A, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD), para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com Tecnologia Digital (TVD), na localidade de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

### ATO Nº 398, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), a seguir relacionada(s), à(ao)Vale SA, CNPJ/CPF 33.5925100164-09, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por igual período e de forma onerosa

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

### ATOS DE 14 DE MARÇO DE 2016

Nº 656 - Processo 53500.207002/2015 Expedir autorização à SOARES E PAIXAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 23.450.335/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 658 - Processo 53500.014175/2015 Expedir autorização à LINE CONECT COMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.145.284/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

### ATOS DE 16 DE MARÇO DE 2016

Nº 50.760 - Processo n° 53542201053/2015-70. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TCF - TELECOMUNICAÇÕES CAMPO FLORIDO LTDA., CNPJ nº 11.251.678/0001-63, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 13 de Dezembro de 2028, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 50.761 - Processo n° 53500.004234/2016-27. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ACOM TV LTDA, CNPJ nº 03.736.351/0001-53, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 16 de Setembro de 2029, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 50.762 - Processo n° 53528000870/2016-71. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TITANIA COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - EPP, CNPJ nº 09.093.813/0001-48, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 9 de Julho de 2028, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 50.763 - Processo n° 53500004695/2016-08. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ONLINE PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA, CNPJ nº 08.942.571/0001-57, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 6 de Junho de 2029, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

# Ministério das Relações Exteriores

## SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

### ACORDO COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO SURINAME PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO "COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA PARA ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Suriname
(doravante denominados Partes Contratantes),

CONSIDERANDO:

As relações de cooperação técnica fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Suriname, assinado em 22 de junho de 1976;

A mútua vontade de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento; e

O fato de que a erradicação da malária é de especial interesse para as Partes Contratantes;

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

1. O presente Acordo Complementar tem por objetivo implementar o Projeto "Cooperação Transfronteiriça para Erradicação da Malária" (doravante referido como o Projeto), com o objetivo de contribuir para a prevenção e o controle da malária em populações migratórias de fronteira, de forma a reduzir a incidência da doença nos dois países;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2. O Projeto abrangerá os objetivos, as atividades previstas, os resultados a serem alcançados e o orçamento;

3. O projeto será aprovado e assinado pelas instituições coordenadoras e as instituições executoras.

ARTIGO II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Acordo Complementar; e

b) o Ministério da Saúde como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Acordo Complementar.

2. O Governo da República do Suriname designa:

a) o Ministério das Relações Exteriores como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Acordo Complementar; e

b) o Ministério da Saúde Pública como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Acordo Complementar.

ARTIGO III

1. O Governo da República Federativa do Brasil deverá:

a) designar e enviar técnicos brasileiros ao Suriname para realizar as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) tomar providências relativas à viagem de especialistas surinameses em missões técnicas ao Brasil;

c) fornecer apoio, equipamentos e materiais de treinamento para atividades de capacitação; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. O Governo da República do Suriname deverá:

a) designar técnicos surinameses para participar de cursos de capacitação;

b) disponibilizar instalações e infraestruturas adequadas para a execução das atividades do Projeto;

c) apoiar técnicos enviados pelo Governo brasileiro, fornecendo particularmente todas as informações disponíveis para a execução do Projeto;

d) garantir o pagamento dos salários e outras vantagens relacionadas ao cargo ou à função dos técnicos surinameses envolvidos no Projeto;

e) garantir que as iniciativas realizadas por técnicos do governo brasileiro sejam continuadas por técnicos da instituição executora do Suriname; e

f) monitorar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO IV

As Partes Contratantes compartilharão os custos decorrentes da implementação do presente Acordo Complementar, com base nos detalhes do Projeto.

ARTIGO V

Para a execução das atividades previstas no Projeto, em conformidade com o presente Acordo Complementar, as Partes Contratantes poderão buscar recursos de instituições públicas e privadas, organizações internacionais e agências de cooperação técnica, bem como de fundos de programas regionais e internacionais.

ARTIGO VI

O presente Acordo Complementar entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por três (3) anos, sendo renovado automaticamente por igual período até o cumprimento de seu objetivo, salvo disposição em contrário por qualquer uma das Partes Contratantes.

ARTIGO VII

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito do presente Acordo Complementar, que serão encaminhados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Acordo Complementar serão de propriedade de ambas as Partes Contratantes. O idioma inglês será usado em documentos de trabalho e em versões oficiais. Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes Contratantes serão consultadas diretamente, notificadas e citadas no documento a ser publicado.

ARTIGO VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Acordo Complementar que possa surgir a partir da execução será resolvida por negociações diretas entre as Partes Contratantes por via diplomática.

ARTIGO IX

Quaisquer emendas ao presente Acordo Complementar serão realizadas em consenso mútuo entre as Partes Contratantes, por via diplomática, e entrarão em vigor na data que as Partes Contratantes acordarem mutuamente.

ARTIGO X

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá manifestar sua intenção de denunciar o presente Acordo Complementar, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após o recebimento da notificação, caso em que as Partes Contratantes decidirão sobre a continuidade das atividades em execução.

ARTIGO XI

Nas questões não previstas no presente Acordo Complementar, serão aplicadas as disposições contidas no Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, assinado em 22 de junho de 1976.

Feito em Paramaribo, em 1º de março de 2016,
em dois originais, nos idiomas português e inglês,
sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MAURO VIEIRA
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO SURINAME
Niermala Badrising
Ministra das Relações Exteriores

**ACORDO COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO SURINAME PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO "FORTALECIMENTO DO COMBATE AO HIV/AIDS EM POPULAÇÕES-CHAVE NO SURINAME"**

O Governo da República Federativa do Brasil,

e

O Governo da República do Suriname
(doravante denominados Partes Contratantes),

CONSIDERANDO:

As relações de cooperação técnica fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Suriname, assinado em 22 de junho de 1976;

A mútua vontade de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento; e

O fato de que o combate ao HIV/AIDS é de especial interesse para as Partes Contratantes;

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

1. O presente Acordo Complementar tem por objetivo implementar o Projeto "Fortalecimento do Combate ao HIV/AIDS em Populações-Chave no Suriname" (doravante referido como o Projeto), com o objetivo de fortalecer o combate ao HIV/AIDS no Suriname, por meio da cooperação técnica, com vistas à qualificação e treinamento de recursos humanos no Suriname;

2. O Projeto abrangerá os objetivos, as atividades previstas, os resultados a serem alcançados e o orçamento;

3. O projeto será aprovado e assinado pelas instituições coordenadoras e as instituições executoras.

ARTIGO II

1.O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Acordo Complementar; e

b) o Ministério da Saúde como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Acordo Complementar.

2. O Governo da República do Suriname designa:

a) o Ministério das Relações Exteriores como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Acordo Complementar; e

b) o Ministério da Saúde Pública como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Acordo Complementar.

ARTIGO III

1. O Governo da República Federativa do Brasil deverá:

a) designar e enviar técnicos brasileiros ao Suriname para realizar as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) tomar providências relativas à viagem de especialistas surinameses em missões técnicas ao Brasil;

c) fornecer apoio, equipamentos e materiais de treinamento para atividades de capacitação; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. O Governo da República do Suriname deverá:

a) designar técnicos surinameses para participar de cursos de capacitação;

b) disponibilizar instalações e infraestruturas adequadas para a execução das atividades do Projeto;

c) apoiar técnicos enviados pelo Governo brasileiro, fornecendo particularmente todas as informações disponíveis para a execução do Projeto;

d) garantir a manutenção dos salários e outras vantagens relacionadas ao cargo ou à função dos técnicos surinameses envolvidos no Projeto;

e) garantir que as iniciativas realizadas por técnicos do governo brasileiro sejam continuadas por técnicos da instituição executora do Suriname; e

f) monitorar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO IV

As Partes Contratantes compartilharão os custos decorrentes da implementação do presente Acordo Complementar, com base nos detalhes do Projeto.

ARTIGO V

Para a execução das atividades previstas no Projeto, em conformidade com o presente Acordo Complementar, as Partes Contratantes poderão buscar recursos de instituições públicas e privadas, organizações internacionais e agências de cooperação técnica, bem como de fundos de programas regionais e internacionais.

ARTIGO VI

O presente Acordo Complementar entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por três (3) anos, sendo renovado automaticamente por igual período até o cumprimento de seu objetivo, salvo disposição em contrário por qualquer uma das Partes Contratantes.

ARTIGO VII

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito do presente Acordo Complementar, que serão encaminhados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Acordo Complementar serão de propriedade de ambas as Partes Contratantes. O idioma inglês será usado em documentos de trabalho e em versões oficiais. Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes Contratantes serão consultadas diretamente, notificadas e citadas no documento a ser publicado.

ARTIGO VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Acordo Complementar que possa surgir a partir da execução será resolvida por negociações diretas entre as Partes Contratantes por via diplomática.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ARTIGO IX

Quaisquer emendas ao presente Acordo Complementar serão realizadas em consenso mútuo entre as Partes Contratantes, por via diplomática, e entrarão em vigor na data que as Partes Contratantes acordarem mutuamente.

ARTIGO X

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá manifestar sua intenção de denunciar o presente Acordo Complementar, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após o recebimento da notificação, caso em que as Partes Contratantes decidirão sobre a continuidade das atividades em execução.

ARTIGO XI

Nas questões não previstas no presente Acordo Complementar, serão aplicadas as disposições contidas no Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, assinado em 22 de junho de 1976.

Feito em Paramaribo, em 1º de março de 2016,
em dois originais, nos idiomas português e inglês,
sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MAURO VIEIRA
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO SURINAME
Niermala Badrising
Ministra das Relações Exteriores

**ACORDO COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO SURINAME PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO "FORTALECIMENTO DO COMBATE À LEISHMANIOSE NO SURINAME"**

O Governo da República Federativa do Brasil,

e

O Governo da República do Suriname
(doravante denominados Partes Contratantes),

CONSIDERANDO:

As relações de cooperação técnica fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Suriname, assinado em 22 de junho de 1976;

A mútua vontade de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento; e

O fato de que o combate à Leishmaniose é de especial interesse para as Partes Contratantes;

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

1. O presente Acordo Complementar tem por objetivo implementar o Projeto "Fortalecimento do Combate à Leishmaniose no Suriname" (doravante referido como o Projeto), com o objetivo de fortalecer a capacidade do Suriname para realizar diagnóstico e tratamento, bem como pesquisa sobre vetor, com a finalidade de controlar a leishmaniose;

2. O Projeto abrangerá os objetivos, as atividades previstas, os resultados a serem alcançados e o orçamento;

3. O projeto será aprovado e assinado pelas instituições coordenadoras e as instituições executoras.

ARTIGO II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Acordo Complementar; e

b) o Ministério da Saúde como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Acordo Complementar.

2. O Governo da República do Suriname designa:

a) o Ministério das Relações Exteriores como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Acordo Complementar; e

b) o Ministério da Saúde Pública como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Acordo Complementar.

ARTIGO III

1. O Governo da República Federativa do Brasil deverá:

a) designar e enviar técnicos brasileiros ao Suriname para realizar as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) tomar providências relativas à viagem de especialistas surinameses em missões técnicas ao Brasil;

c) fornecer apoio, equipamentos e materiais de treinamento para atividades de capacitação; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. O Governo da República do Suriname deverá:

a) designar técnicos surinameses para participar de cursos de capacitação;

b) disponibilizar instalações e infraestruturas adequadas para a execução das atividades do Projeto;

c) apoiar técnicos enviados pelo Governo brasileiro, fornecendo particularmente todas as informações disponíveis para a execução do Projeto;

d) garantir o pagamento dos salários e outras vantagens relacionadas ao cargo ou à função dos técnicos surinameses envolvidos no Projeto;

e) garantir que as iniciativas realizadas por técnicos do governo brasileiro sejam continuadas por técnicos da instituição executora do Suriname; e

f) monitorar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO IV

As Partes Contratantes compartilharão os custos decorrentes da implementação do presente Acordo Complementar, com base nos detalhes do Projeto.

ARTIGO V

Para a execução das atividades previstas no Projeto, em conformidade com o presente Acordo Complementar, as Partes Contratantes poderão buscar recursos de instituições públicas e privadas, organizações internacionais e agências de cooperação técnica, bem como de fundos de programas regionais e internacionais.

ARTIGO VI

O presente Acordo Complementar entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por três (3) anos, sendo renovado automaticamente por igual período até o cumprimento de seu objetivo, salvo disposição em contrário por qualquer uma das Partes Contratantes.

ARTIGO VII

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito do presente Acordo Complementar, que serão encaminhados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Acordo Complementar serão de propriedade de ambas as Partes Contratantes. O idioma inglês será usado em documentos de trabalho e em versões oficiais. Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes Contratantes serão consultadas diretamente, notificadas e citadas no documento a ser publicado.

ARTIGO VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Acordo Complementar que possa surgir a partir da execução será resolvida por negociações diretas entre as Partes Contratantes por via diplomática.

ARTIGO IX

Quaisquer emendas ao presente Acordo Complementar serão realizadas em consenso mútuo entre as Partes Contratantes, por via diplomática, e entrarão em vigor na data que as Partes Contratantes acordarem mutuamente.

ARTIGO X

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá manifestar sua intenção de denunciar o presente Acordo Complementar, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após o recebimento da notificação, caso em que as Partes Contratantes decidirão sobre a continuidade das atividades em execução.

ARTIGO XI

Nas questões não previstas no presente Acordo Complementar, serão aplicadas as disposições contidas no Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, assinado em 22 de junho de 1976.

Feito em Paramaribo, em 1º de março de 2016,
em dois originais, nos idiomas português e inglês,
sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MAURO VIEIRA
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO SURINAME
Niermala Badrising
Ministra das Relações Exteriores

**ACORDO COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO SURINAME PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO "NOVO MAPA GEOLÓGICO DO SURINAME - PREPARAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE LEVANTAMENTO AEROGEOFÍSICO E ORGANIZAÇÃO DE BASE DE DADOS GEOLÓGICOS"**

O Governo da República Federativa do Brasil,

e

O Governo da República do Suriname
(doravante denominados Partes Contratantes),

CONSIDERANDO:

As relações de cooperação técnica fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Suriname, assinado em 22 de junho de 1976;

A mútua vontade de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento; e

O fato de que o tema de mapeamento geológico é de especial interesse para as Partes Contratantes;

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

1. O presente Acordo Complementar tem por objetivo implementar o Projeto "Novo Mapa Geológico do Suriname - Preparações para a Contratação de Levantamento Aerogeofísico e Organização de Base de Dados Geológicos" (doravante referido como o Projeto), com o objetivo de contribuir para a ampliação e a harmonização do conhecimento geológico, geofísico e de geodiversidade, além do reconhecimento de recursos minerais do Suriname, de forma a intensificar o desenvolvimento sustentável da mineração e da gestão do uso da terra. Em escala global, também se pretende contribuir para a elaboração do Mapa Geológico da América do Sul na escala de 1:1.000.000 e, consequentemente, para o Mapa Geológico Mundial;

2. O Projeto abrangerá os objetivos, as atividades previstas, os resultados a serem alcançados e o orçamento;

3. O projeto será aprovado e assinado pelas instituições coordenadoras e as instituições executoras.

ARTIGO II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Acordo Complementar; e

b) a Companhia de Pesquisa e Recursos Minerais (CPRM), empresa pública com atribuição de Serviço Geológico do Brasil, para colaborar com a instituição executora, o Serviço Geológico e de Minas (GMD) do Suriname, nas atividades decorrentes do presente Acordo Complementar.

2. O Governo da República do Suriname designa:

a) o Ministério das Relações Exteriores como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Acordo Complementar; e

b) o Serviço Geológico e de Minas (GMD) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Acordo Complementar.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ARTIGO III

1. O Governo da República Federativa do Brasil deverá:

a) designar e enviar técnicos brasileiros ao Suriname para realizar as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) tomar providências relativas à viagem de especialistas surinameses em missões técnicas ao Brasil;

c) fornecer apoio, equipamentos e materiais de treinamento para atividades de capacitação; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. O Governo da República do Suriname deverá:

a) designar técnicos surinameses para participar de cursos de capacitação;

b) disponibilizar instalações e infraestruturas adequadas para a execução das atividades do Projeto;

c) apoiar técnicos enviados pelo Governo brasileiro, fornecendo particularmente todas as informações disponíveis para a execução do Projeto;

d) garantir o pagamento dos salários e outras vantagens relacionadas ao cargo ou à função dos técnicos surinameses envolvidos no Projeto;

e) garantir que as iniciativas realizadas por técnicos do governo brasileiro sejam continuadas por técnicos da instituição executora do Suriname; e

f) monitorar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO IV

As Partes Contratantes compartilharão os custos decorrentes da implementação do presente Acordo Complementar, com base nos detalhes do Projeto.

ARTIGO V

Para a execução das atividades previstas no Projeto, em conformidade com o presente Acordo Complementar, as Partes Contratantes poderão buscar, mediante acordo mútuo e prévio por escrito, recursos de instituições públicas e privadas, organizações internacionais e agências de cooperação técnica, bem como de fundos de programas regionais e internacionais.

ARTIGO VI

O presente Acordo Complementar entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por três (3) anos, sendo renovado automaticamente por igual período até o cumprimento de seu objetivo, salvo disposição em contrário por qualquer uma das Partes Contratantes.

ARTIGO VII

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito do presente Acordo Complementar, que serão encaminhados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Acordo Complementar serão de propriedade de ambas as Partes Contratantes. O idioma inglês será usado em documentos de trabalho e em versões oficiais. Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes Contratantes serão consultadas diretamente, notificadas e citadas no documento a ser publicado.

ARTIGO VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Acordo Complementar que possa surgir a partir da execução será resolvida por negociações diretas entre as Partes Contratantes por via diplomática.

ARTIGO IX

Quaisquer emendas ao presente Acordo Complementar serão realizadas em consenso mútuo entre as Partes Contratantes, por via diplomática, e entrarão em vigor na data que as Partes Contratantes acordarem mutuamente.

ARTIGO X

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá manifestar sua intenção de denunciar o presente Acordo Complementar, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após o recebimento da notificação, caso em que as Partes Contratantes decidirão sobre a continuidade das atividades em execução.

ARTIGO XI

Nas questões não previstas no presente Acordo Complementar, serão aplicadas as disposições contidas no Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, assinado em 22 de junho de 1976.

Feito em Paramaribo, em 1º de março de 2016, em dois originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MAURO VIEIRA
Ministro das Relações Exteriores

PELA REPÚBLICA DO SURINAME
Niermala Badrising
Ministra das Relações Exteriores

**ACORDO COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO SURINAME PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO "FORTALECIMENTO DO COMBATE AO SURGIMENTO DA DOENÇA DE CHAGAS NO SURINAME"**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Suriname
(doravante denominados Partes Contratantes),

CONSIDERANDO:

As relações de cooperação técnica fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Suriname, assinado em 22 de junho de 1976;

A mútua vontade de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento; e

O fato de que o combate à Doença de Chagas é de especial interesse para as Partes Contratantes;

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

1. O presente Acordo Complementar tem por objetivo implementar o Projeto "Fortalecimento do Combate ao Surgimento da Doença de Chagas no Suriname" (doravante referido como o Projeto), com o objetivo de ampliar os conhecimentos nacionais sobre os vetores da Doença de Chagas e a dinâmica de transmissão desta no Suriname;

2. O Projeto abrangerá os objetivos, as atividades previstas, os resultados a serem alcançados e o orçamento;

3. O projeto será aprovado e assinado pelas instituições coordenadoras e as instituições executoras.

ARTIGO II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Acordo Complementar; e

b) o Ministério da Saúde como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Acordo Complementar.

2. O Governo da República do Suriname designa:

a) o Ministério das Relações Exteriores como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Acordo Complementar; e

b) o Ministério da Saúde Pública como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Acordo Complementar.

ARTIGO III

1. O Governo da República Federativa do Brasil deverá:

a) designar e enviar técnicos brasileiros ao Suriname para realizar as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) tomar providências relativas à viagem de especialistas surinameses em missões técnicas ao Brasil;

c) fornecer apoio, equipamentos e materiais de treinamento para atividades de capacitação; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. O Governo da República do Suriname deverá:

a) designar técnicos surinameses para participar de cursos de capacitação;

b) disponibilizar instalações e infraestruturas adequadas para a execução das atividades do Projeto;

c) apoiar técnicos enviados pelo Governo brasileiro, fornecendo particularmente todas as informações disponíveis para a execução do Projeto;

d) garantir o pagamento dos salários e outras vantagens relacionadas ao cargo ou à função dos técnicos surinameses envolvidos no Projeto;

e) garantir que as iniciativas realizadas por técnicos do governo brasileiro sejam continuadas por técnicos da instituição executora do Suriname; e

f) monitorar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO IV

As Partes Contratantes compartilharão os custos decorrentes da implementação do presente Acordo Complementar, com base nos detalhes do Projeto.

ARTIGO V

Para a execução das atividades previstas no Projeto, em conformidade com o presente Acordo Complementar, as Partes Contratantes poderão buscar recursos de instituições públicas e privadas, organizações internacionais e agências de cooperação técnica, bem como de fundos de programas regionais e internacionais.

ARTIGO VI

O presente Acordo Complementar entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por três (3) anos, sendo renovado automaticamente por igual período até o cumprimento de seu objetivo, salvo disposição em contrário por qualquer uma das Partes Contratantes.

ARTIGO VII

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito do presente Acordo Complementar, que serão encaminhados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Acordo Complementar serão de propriedade de ambas as Partes Contratantes. O idioma inglês será usado em documentos de trabalho e em versões oficiais. Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes Contratantes serão consultadas diretamente, notificadas e citadas no documento a ser publicado.

ARTIGO VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Acordo Complementar que possa surgir a partir da execução será resolvida por negociações diretas entre as Partes Contratantes por via diplomática.

ARTIGO IX

Quaisquer emendas ao presente Acordo Complementar serão realizadas em consenso mútuo entre as Partes Contratantes, por via diplomática, e entrarão em vigor na data que as Partes Contratantes acordarem mutuamente.

ARTIGO X

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá manifestar sua intenção de denunciar o presente Acordo Complementar, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após o recebimento da notificação, caso em que as Partes Contratantes decidirão sobre a continuidade das atividades em execução.

ARTIGO XI

Nas questões não previstas no presente Acordo Complementar, serão aplicadas as disposições contidas no Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, assinado em 22 de junho de 1976.

Feito em Paramaribo, em 1º de março de 2016,
em dois originais, nos idiomas português e inglês,
sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MAURO VIEIRA
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO SURINAME
Niermala Badrising
Ministra das Relações Exteriores

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

# Ministério de Minas e Energia

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.696, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002279/2014-65. Interessado: Central Elétrica Caibi Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação e de instituição de servidão administrativa, em favor da empresa Central Elétrica Caibi Ltda., as áreas de terra necessárias à implantação da PCH Bela Vista, localizada no município de Vacaria, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.697, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001874/2010-50. Interessado: Couro do Cervo Energia Ltda. Objeto: Declara de utilidade pública, em favor da empresa Couro do Cervo Energia Ltda., as áreas de terra necessárias à formação do reservatório e Área de Preservação Permanente - APP da PCH Couro do Cervo, localizada nos municípios de Carmo da Cachoeira e Nepomuceno, no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 8 de março de 2016

Nº 577 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002200/2014-04, resolve: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Companhia Energética do Ceará - Coelce em face do AI nº AI/CEE/0022/2013, lavrado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE; (ii) alterar o valor multa aplicada de R$ 20.504,21 (vinte mil, quinhentos e quatro reais e vinte e um centavos) para R$ 25.630,26 (vinte e cinco mil e seiscentos e trinta reais e vinte e seis centavos), valor que deve ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Nº 583 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000475/2015-86, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética Manauara em face do Auto de Infração nº 1/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, que aplicou penalidade de multa em decorrência de não ter substituído os contratos de suprimento mantidos com a Amazonas Energia S.A. pelos respectivos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica, para no mérito negar-lhe provimento e manter a penalidade de multa no valor de R$ 424.831,63 (quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos), que deverá ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Nº 584 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001000/2015-15, decide conhecer do recurso administrativo interposto pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT contra a decisão exarada no Despacho nº 1.744, de 29 de maio de 2015, que suspendeu o Pagamento Base do Trafo 230/138 kV da SE Quinta e do Compensador Síncrono 19/-8 Mvar da SE Venâncio Aires, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão exarada no Despacho nº 1.744, de 29 de maio de 2015.

Em 15 de março de 2016

Nº 633 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005714/2013-22, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A. - Chesf, contra o Auto de Infração nº 1044/2013-SFE/ANEEL, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que aplicou penalidade de multa por infração relacionada ao descumprimento a cronogramas de obras, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reduzir a penalidade de multa no valor total para 120.104,41 (cento e vinte mil, cento e quatro reais e quarenta e um centavos), valor esse que deverá ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Nº 647 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.001837/2013-94 e 48500.002477/2013-48, decide (i) conhecer para, no mérito, negar provimento ao pedido de reconsideração interposto pela Centrais Elétricas da Paraíba S.A. - Epasa em face do Despacho nº 1.178, de 22 de abril de 2015; e (ii) manter a penalidade de multa no valor total de R$ 5.571.443,48 (cinco milhões, quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), a ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 648 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.004163/2015-41, resolve conceder o efeito suspensivo requerido por meio do pedido de reconsideração apresentado pela CEB Distribuição S.A. em face do Despacho nº 3.959, de 8 de dezembro de 2015, no sentido de suspender para essa Distribuidora a determinação para que o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS realize a cobrança das Parcelas de Ineficiência por Sobrecontratação relativas ao período de 2011 a 2014.

ROMEU DONIZETE RUFINO

### RETIFICAÇÕES

Na Resolução Homologatória n. 1.986, de 10 de novembro de 2015, publicada no D.O. n. 220, de 18 de novembro de 2015, Seção 1, página 47, v. 152, constante do Processo n. 48500.003655/2015-10, retificar a Tabela 1, incluindo o consumidor Gerdau Aços Especiais S.A., que foi disponibilizado no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

Na Resolução Homologatória n. 2.023, de 8 de março de 2016, publicada no D.O. n. 49, de 14 de março de 2016, Seção 1, página 69, v. 153, constante do Processo n. 48500.004432/2015-70, substituir a Tabela 1.a - Tarifas de Aplicação para o Grupo A - Consumidores ABRACE, que foi disponibilizada no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de março de 2016

Nº 551 - Processo nº 48500.005618/2014-65. Interessado: Múltipla Participações Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade com os estudos de inventário e com o uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Rodeio, com 9.750 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.035530-5.01, localizada no rio Benedito, integrante da sub-bacia 83, na bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no município de Rodeio, no estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de março de 2016

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 17 de março de 2016.

Nº 655 - Processo nº 48500.003757/2014-54. Interessados: Banda de Couro Energética S.A. Usina: EOL Banda de Couro. Unidades Geradorsa: UG1, UG2, UG4 e UG14, com 2.350 kW cada, totalizando 9.400 kW capacidade instalada. Localização: Município de Sento Sé, Estado da Bahia.

Nº 656 - Processo nº 48500.004396/2014-63. Interessados: Baraúnas II Energética S.A. Usina: EOL Baraúnas II. Unidades Geradoras: UG2, UG4, UG9 e UG10, com 2.350 kW cada, totalizando 9.400 kW capacidade instalada. Localização: Município de Sento Sé, Estado da Bahia.

Nº 657 - Processo nº 48500.006555/2011-11. Interessados: Cazuza Ferreira Energética S.A. Usina: PCH Cazuza Ferreira. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 4.550 kW cada, totalizando 9.100 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 658 - Processo nº 48500.002797/2014-89. Interessado: Eólica Itarema III S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 17 de março de 2016. Usina: EOL Itarema III. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 3.000 kW cada, totalizando 15.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Itarema, Estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de março de 2016

Nº 613 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas por meio das Portarias nº 3.481, de 3 de março de 2015, e Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004943/2015-91, resolve: I - aprovar o valor total da Base de Remuneração da CPFL Sul Paulista - CSPE - para fins do 4º ciclo de Revisão Tarifária Periódica, sendo: a) Base de Remuneração Bruta da Distribuição de R$ 210.255.706,77 (Duzentos e dez milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e seis reais e setenta e sete centavos); b) Base de Remuneração Líquida da Distribuição de R$ 123.696.152,07 (cento e vinte e três milhões, seiscentos e noventa e seis mil, cento e cinquenta e dois reais e sete centavos); c) Taxa de depreciação média de 3,77% a.a. (três inteiros e setenta e sete centésimos por cento ao ano).

SINDEY MATOS DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de março de 2016

Nº 659 - Processo: 48500.001849/2004-20. Interessado: Antonio Fornasa Administradora de Bens Ltda. Decisão: Fixar parcela de ajuste da TFSEE atinentes aos empreendimentos PCH Rio Palmeira I e Rio Palmeira II proporcional aos dias em operação do mês de março de 2016.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca

DAVI ANTUNES LIMA

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de março de 2016

Nº 660 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000946/2015-56, decide: (i) aprovar, provisoriamente, os valores de Custo Fixo Ajustado, referentes a fevereiro de 2016, das Usinas Termelétricas - UTEs objeto da Resolução Normativa nº 659, de 14 de abril de 2015, conforme tabela abaixo; (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que efetue o ressarcimento à Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. dos custos mencionados no item (i) por Encargo de Serviços de Sistema - ESS, em conformidade com as Regras de Comercialização, adotando critério de rateio entre os agentes pagadores idêntico ao do ESS por restrição de operação no âmbito do Sistema Interligado Nacional - SIN.

| Usina Termelétrica | Custo Fixo Ajustado (R$) |
|---|---|
| UTE Iranduba | 1.482.263,01 |
| UTE Mauá Bloco IV | 1.018.768,99 |
| UTE São José | 1.618.500,14 |
| TOTAL | 4.119.532,14 |

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

### DESPACHOS
Em 16 de março de 2016

Nº 653 - Processo nº 48500.000287/2016-39. Interessados: Rio Sucuriú Energia S.A.. Decisão: anuir a repactuação do risco hidrológico da Rio Sucuriú Energia S.A., referente à Pequena Central Hidrelétrica Buriti, conforme o Termo de Repactuação n° 131/2016 que consta em Anexo a este Despacho e a Nota Técnica 87/2016-SRM-SRG/ANEEL, de 15/03/2016, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da LEI Nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 654 - Processo nº 48500.000287/2016-39. Interessados: Empresa Energética Porto das Pedras S.A.. Decisão: anuir a repactuação do risco hidrológico da Empresa Energética Porto das Pedras S.A., referente à Pequena Central Hidrelétrica Porto das Pedras, conforme o Termo de Repactuação n° 130/2016 que consta em Anexo a este Despacho e a Nota Técnica 87/2016-SRM-SRG/ANEEL, de 15/03/2016, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da LEI Nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica e Estudos do Mercado

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA
Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

# AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

## RESOLUÇÃO Nº 12, DE 16 DE MARÇO DE 2016

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, inciso III, do Decreto nº 2455, de 14 de janeiro de 1998, de acordo com as disposições da Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria n.º 162, de 11 de março de 2016, resolve:

Art. 1º. Fica alterado o art. 11 da Resolução ANP nº 19, de 14 de junho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os produtos classificados como Materiais deverão ser certificados de acordo com o capítulo 8 da Cartilha de Conteúdo Local, constante do Anexo II desta Resolução, caso sejam adquiridos diretamente pelos operadores, e haja a necessidade de comprovação para efeito de cumprimento do conteúdo local contratual."

Art. 2º. Fica incluído o parágrafo único ao art. 11 da Resolução ANP nº 19, de 14 de junho de 2013, com a seguinte redação:

"Parágrafo único: Para Materiais de fabricação nacional, independentemente de quem os adquira, que venham a ser deduzidos de fornecimentos estrangeiros, incorporados a Bens ou Sistemas produzidos no país e amparados pelo regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e de gás natural, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - Neste caso, os produtos classificados como Materiais deverão ser certificados como Bens e de acordo com os critérios de cálculo do capítulo 3 da Cartilha de Conteúdo Local.

II - O processo de certificação do Material que será deduzido do fornecimento estrangeiro, quando tratar-se de produtos siderúrgicos, deverá conter certificado de inspeção que permita a rastreabilidade do Material e a verificação da origem de sua fabricação.

III - O valor da dedução do material será o resultante da aplicação do percentual de Conteúdo Local sobre o valor da nota fiscal de vendas emitida pelo fabricante original.

IV - A dedução será realizada na ocasião da emissão do Certificado de Conteúdo Local de Bem ou Sistema produzido no país e amparado pelo regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e de gás natural."

Art. 3º. Fica alterado o art. 12 da Resolução ANP nº 19, de 14 de junho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Produtos classificados como Materiais que façam parte de contratos associados a Conjuntos ou Sistemas não serão objeto de certificação, a exceção dos casos descritos no artigo 11 desta Resolução."

Art. 4º. Ficam alteradas as observações 'b', 'f'' e 'g' dos capítulos 3, 5 e 6, respectivamente, da Cartilha de Conteúdo Local, Anexo II da Resolução ANP nº 19, de 14 de junho de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Caso existam, os valores das parcelas nacionais de fornecimentos realizados por fabricantes nacionais poderão ser deduzidos do valor da parcela importada, tendo-se por base apenas o valor originalmente faturado pelo fabricante nacional do item exportado ou incorporado ao fornecimento estrangeiro."

Art. 5º. Ficam alteradas as observações 'h', e 'i' dos capítulos, 5 e 6, respectivamente, da Cartilha de Conteúdo Local, Anexo II da Resolução ANP nº 19, de 14 de junho de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Os Materiais inclusos no contrato objeto de certificação, adquiridos pelo fornecedor, deverão ter somente verificada a origem de sua fabricação, não sendo necessária a certificação prévia, a exceção dos casos descritos no artigo 11 desta Resolução."

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

## RESOLUÇÃO Nº 13, DE 16 DE MARÇO DE 2016

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e com base na Resolução de Diretoria nº 181, de 16 de março de 2016, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de fevereiro de 2016, para os campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei n.º 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto n.º 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria n.º 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO

| Nº | Número do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Corrente/Metodologia de Cálculo | Preço Mínimo (R$/m³) |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 48000.003552/97-11 | Abalone | Ostra | 520,5068 |
| 2 | 48610.009231/2002 | Acajá-Burizinho | Lagoa do Paulo Norte | 667,5005 |
| 3 | 48610.003901/2000 | Acauã | RGN Mistura | 574,3002 |
| 4 | 48000.003629/97-43 | Água Grande | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 5 | 48000.003842/97-09 | Aguilhada | Sergipano Terra | 574,0278 |
| 6 | 48000.003779/97-66 | Agulha | RGN Mistura | 574,3002 |
| 7 | 48000.003703/97-02 | Albacora | Albacora | 597,3960 |
| 8 | 48000.003895/97-67 | Albacora Leste | Albacora Leste | 536,4229 |
| 9 | 48610.007985/2004 | Albatroz | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 920,1494 |
| 10 | 48000.003784/97-04 | Alto do Rodrigues | RGN Mistura | 574,3002 |
| 11 | 48610.003892/2000 | Anambé | Alagoano | 776,9892 |
| 12 | 48610.007994/2004 | Andorinha | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II | 899,8125 |
| 13 | 48610.008002/2004 | Andorinha Sul | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II | 899,8125 |
| 14 | 48000.003730/97-77 | Anequim | Cabiúnas Mistura | 609,2088 |
| 15 | 48000.003843/97-63 | Angelim | Sergipano Terra | 574,0278 |
| 16 | 48000.003484/97-62 | Angico | RGN Mistura | 574,3002 |
| 17 | 48000.003630/97-22 | Apraiús | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 18 | 48000.003913/97-47 | Arabaiana | Pescada | 899,8125 |
| 19 | 48610.009487/2003 | Araçari | Araçari | 748,5655 |
| 20 | 48000.003631/97-95 | Araçás | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 21 | 48610.009289/2005-93 | Araçás Leste | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 708,7914 |
| 22 | 48610.001547/2009-17 | Arapaçu | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 795,8566 |
| 23 | 48610.009146/2005-81 | Arara Azul | Urucu | 824,0353 |
| 24 | 48000.003455/97-64 | Araracanga | Urucu | 824,0353 |
| 25 | 48000.003632/97-58 | Aratu | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 26 | 48000.003780/97-45 | Aratum | RGN Mistura | 574,3002 |
| 27 | 48000.003552/97-11 | Argonauta | Ostra | 520,5068 |
| 28 | 48610.009227/2002 | Arribaçã | Riacho Tapuio | 725,1774 |
| 29 | 48000.003844/97-26 | Aruari | Sergipano Terra | 574,0278 |
| 30 | 48000.003482/97-37 | Asa Branca | RGN Mistura | 574,3002 |
| 31 | 48000.003845/97-99 | Atalaia Sul | Sergipano Mar | 795,8566 |
| 32 | 48610.012913/2010-05 | Atapu | Entorno de Iara | 653,8359 |
| 33 | 48000.003775/97-13 | Atum | Ceara Mar | 666,1635 |
| 34 | 48000.003705/97-20 | Badejo | Cabiúnas Mistura | 609,2088 |
| 35 | 48000.003726/97-08 | Bagre | Cabiúnas Mistura | 609,2088 |
| 36 | 48000.003785/97-69 | Baixa do Algodão | RGN Mistura | 574,3002 |
| 37 | 48000.003914/97-18 | Baixa do Juazeiro | RGN Mistura | 574,3002 |
| 38 | 48000.003560/97-49 | Baleia Azul | Baleia Azul | 715,7936 |
| 39 | 48000.003560/97-49 | Baleia Franca | Cachalote | 565,4663 |
| 40 | 48000.003756/97-61 | Barra do Ipiranga | Espírito Santo | 547,8333 |
| 41 | 48000.003897/97-92 | Barracuda | Barracuda | 615,4938 |
| 42 | 48000.003786/97-21 | Barrinha | RGN Mistura | 574,3002 |
| 43 | 48610.003901/2000 | Barrinha Leste | RGN Mistura | 574,3002 |
| 44 | 48610.003901/2000 | Barrinha Sudoeste | RGN Mistura | 574,3002 |
| 45 | 48610.009494/2003 | Baúna | Baúna | 743,4701 |
| 46 | 48610.004003/98 | Benfica | RGN Mistura | 574,3002 |
| 47 | 48610.003886/2000 | Berbigão | Iara | 662,4425 |
| 48 | 48000.003717/97-17 | Bicudo | Cabiúnas Mistura | 609,2088 |
| 49 | 48610.07984/2004 | Biguá | Espírito Santo | 547,8333 |
| 50 | 48000.003709/97-81 | Bijupirá | Bijupirá | 677,5140 |
| 51 | 48000.003909/97-70 | Biquara | RGN Mistura | 574,3002 |
| 52 | 48000.003672/97-72 | Biriba | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 53 | 48000.003787/97-94 | Boa Esperança | RGN Mistura | 574,3002 |
| 54 | 48000.003788/97-57 | Boa Vista | RGN Mistura | 574,3002 |
| 55 | 48610.009285/2005-13 | Bom Lugar | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 759,6349 |
| 56 | 48000.003718/97-71 | Bonito | Cabiúnas Mistura | 609,2088 |
| 57 | 48000.003658/97-41 | Bonsucesso | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 58 | 48000.003789/97-10 | Brejinho | RGN Mistura | 574,3002 |
| 59 | 48000.003636/97-17 | Brejinho | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 60 | 48000.003846/97-51 | Brejo Grande | Sergipano Terra | 574,0278 |
| 61 | 48000.003635/97-46 | Buracica | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 62 | 48610.012913/2010-05 | Búzios | Búzios | 697,5859 |
| 63 | 48610.009227/2002 | Caboclinho | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 899,8125 |
| 64 | 48000.003735/97-91 | Cação | Espírito Santo | 547,8333 |
| 65 | 48000.003560/97-49 | Cachalote | Cachalote | 565,4663 |
| 66 | 48000.003791/97-61 | Cachoeirinha | RGN Mistura | 574,3002 |
| 67 | 48000.003736/97-53 | Cacimbas | Espírito Santo | 547,8333 |
| 68 | 48000.003836/97-06 | Caioba | Sergipano Mar | 795,8566 |
| 69 | 48000.003881/97-52 | Camaçari | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 70 | 48000.003535/97-00 | Camarupim | Camarupim | 920,1494 |
| 71 | 48610.010724/2001 | Camarupim Norte | Camarupim | 920,1494 |
| 72 | 48610.009228/2002 | Cambacica | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 73 | 48000.003837/97-61 | Camorim | Sergipano Mar | 795,8566 |
| 74 | 48000.003737/97-16 | Campo Grande | Espírito Santo | 547,8333 |
| 75 | 48000.003637/97-71 | Canabrava | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 76 | 48000.003535/97-00 | Canapu | Golfinho | 692,8378 |
| 77 | 48610.003899/2000 | Canário | Canário | 650,5472 |
| 78 | 48610.009491/2003 | Cancã | Espírito Santo | 547,8333 |
| 79 | 48000.003638/97-34 | Candeias | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 80 | 48000.003902/97-21 | Cangoá | Espírito Santo | 547,8333 |
| 81 | 48000.003639/97-05 | Cantagalo | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 82 | 48000.003792/97-24 | Canto do Amaro | RGN Mistura | 574,3002 |
| 83 | 48000.003868/97-94 | Carapanaúba | Urucu | 824,0353 |
| 84 | 48000.003711/97-22 | Carapeba | Cabiúnas Mistura | 609,2088 |
| 85 | 48610.009275/2005-71 | Carapitanga | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 759,6349 |
| 86 | 48000.003898/97-55 | Caratinga | Caratinga | 596,3039 |
| 87 | 48610.009127/2005-55 | Carcará | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 736,0051 |
| 88 | 48610.008000/2004 | Cardeal | Cardeal | 654,7581 |
| 89 | 48000.003847/97-14 | Carmópolis | Sergipano Terra | 574,0278 |
| 90 | 48610.009197/2005-11 | Carmópolis Noroeste | Sergipano Terra | 574,0278 |
| 91 | 48610.009197/2005-11 | Carmópolis Sudoeste | Sergipano Terra | 574,0278 |
| 92 | 48000.003640/97-86 | Cassarongongo | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 93 | 48000.003848/97-87 | Castanhal | Sergipano Terra | 574,0278 |
| 94 | 48000.003641/97-49 | Cexis | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 95 | 48610.007481/2006-26 | Chauá | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 743,9998 |
| 96 | 48000.003727/97-62 | Cherne | Cabiúnas Mistura | 609,2088 |
| 97 | 48610.009284/2005-61 | Cidade de Aracaju | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 724,1902 |
| 98 | 48000.003642/97-10 | Cidade de Entre Rios | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 99 | 48000.003850/97-29 | Cidade de São Miguel dos Campos | Alagoano | 776,9892 |
| 100 | 48000.003919/97-23 | Cidade de Sebastião Ferreira | Tabuleiro | 574,3527 |
| 101 | 48000.003906/97-81 | Cioba | RGN Mistura | 574,3002 |
| 102 | 48610.009503/2003 | Colibri | Colibri | 708,0292 |
| 103 | 48000.003702/97-31 | Conceição | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 104 | 48610.009134/2005-57 | Concriz | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 717,2194 |
| 105 | 48000.003714/97-11 | Congro | Cabiúnas Mistura | 609,2088 |
| 106 | 48000.003851/97-91 | Coqueiro Seco | Tabuleiro | 574,3527 |
| 107 | 48000.003738/97-89 | Córrego Cedro Norte | Espírito Santo | 547,8333 |
| 108 | 48610.009188/2005-12 | Córrego Cedro Norte Sul | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II | 920,1494 |
| 109 | 48000.003739/97-41 | Córrego das Pedras | Espírito Santo | 547,8333 |
| 110 | 48000.003740/97-21 | Córrego dourado | Espírito Santo | 547,8333 |
| 111 | 48000.003715/97-83 | Corvina | Cabiúnas Mistura | 609,2088 |
| 112 | 48610.007484/2006-61 | Crejoá | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 676,9306 |
| 113 | 48000.003869/97-57 | Cupiúba | Urucu | 824,0353 |
| 114 | 48000.003776/97-78 | Curimã | Ceara Mar | 666,1635 |
| 115 | 48000.003907/97-44 | Dentão | Pescada | 899,8125 |
| 116 | 48000.003644/97-37 | Dom João | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 117 | 48000.003645/97-08 | Dom João Mar | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 118 | 48610.009.198/2005-58 | Dó-Ré-Mi | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 816,7857 |
| 119 | 48000.003838/97-23 | Dourado | Sergipano Mar | 795,8566 |
| 120 | 48000.003719/97-34 | Enchova | Cabiúnas Mistura | 609,2088 |
| 121 | 48000.003720/97-13 | Enchova Oeste | Cabiúnas Mistura | 609,2088 |
| 122 | 48000.003777/97-31 | Espada | Ceara Mar | 666,1635 |
| 123 | 48000.003899/97-18 | Espadarte | Espadarte | 549,3902 |
| 124 | 48000.003793/97-97 | Estreito | RGN Mistura | 574,3002 |
| 125 | 48000.003742/97-56 | Fazenda Alegre | Fazenda Alegre | 494,7296 |
| 126 | 48610.004004/98 | Fazenda Alto das Pedras | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 127 | 48000.003646/97-62 | Fazenda Alvorada | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 128 | 48000.003647/97-25 | Fazenda Azevedo | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 129 | 48000.003648/97-98 | Fazenda Bálsamo | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 130 | 48000.003795/97-12 | Fazenda Belém | Fazenda Belém | 437,8823 |
| 131 | 48000.003649/97-51 | Fazenda Belém | Baiano Mistura | 730,2579 |

COMUNICAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 132 | 48000.003650/97-30 | Fazenda Boa Esperança | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 133 | 48000.003796/97-85 | Fazenda Canaan | RGN Mistura | 574,3002 |
| 134 | 48000.003743/97-19 | Fazenda Cedro | Espírito Santo | 547,8333 |
| 135 | 48000.003745/97-44 | Fazenda Cedro Norte | Espírito Santo | 547,8333 |
| 136 | 48000.003797/97-48 | Fazenda Curral | RGN Mistura | 574,3002 |
| 137 | 48000.003922/97-38 | Fazenda Guindaste | Tabuleiro | 574,3527 |
| 138 | 48000.003651/97-01 | Fazenda Imbé | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 139 | 48000.003915/97-72 | Fazenda Junco | RGN Mistura | 574,3002 |
| 140 | 48000.003798/97-19 | Fazenda Malaquias | RGN Mistura | 574,3002 |
| 141 | 48000.003891/97-14 | Fazenda Matinha | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 142 | 48000.003652/97-65 | Fazenda Onça | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 143 | 48000.003653/97-28 | Fazenda Panelas | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 144 | 48000.003852/97-54 | Fazenda Pau Brasil | Tabuleiro | 574,3527 |
| 145 | 48000.003799/97-73 | Fazenda Pocinho | RGN Mistura | 574,3002 |
| 146 | 48000.003744/97-81 | Fazenda Queimadas | Espírito Santo | 547,8333 |
| 147 | 48000.003654/97-91 | Fazenda Rio Branco | Fazenda Santo Estevão | 675,0899 |
| 148 | 48000.003746/97-15 | Fazenda Santa Luzia | Espírito Santo | 547,8333 |
| 149 | 48000.003883/97-88 | Fazenda Santa Rosa | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 150 | 48000.003655/97-53 | Fazenda Santo Estevão | Fazenda Santo Estevão | 675,0899 |
| 151 | 48000.003747/97-70 | Fazenda São Jorge | Espírito Santo | 547,8333 |
| 152 | 48000.003750/97-84 | Fazenda São Rafael | Espírito Santo | 547,8333 |
| 153 | 48000.003884/97-41 | Fazenda Sori | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II | 740,4213 |
| 154 | 48610.009278/2005-11 | Foz do Vaza-Barris | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 705,6802 |
| 155 | 48.000.003896/97-20 | Frade | Frade | 569,0149 |
| 156 | 48000.003854/97-80 | Furado | Alagoano | 776,9892 |
| 157 | 48610.001402/2008-35 | Gaivota | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 687,9578 |
| 158 | 48610.009227/2002 | Galo de Campina | Galo de Campina | 549,9950 |
| 159 | 48000.003721/97-86 | Garoupa | Cabiúnas Mistura | 609,2088 |
| 160 | 48000.003722/97-49 | Garoupinha | Cabiúnas Mistura | 609,2088 |
| 161 | 48610.001418/2008-48 | Gavião Azul | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 911,2205 |
| 162 | 48610.001418/2008-48 | Gavião Real | Gavião Real | 911,2205 |
| 163 | 48000.003535/97-00 | Golfinho | Golfinho | 692,8378 |
| 164 | 48000.003656/97-16 | Gomo | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 165 | 48610.009227/2002 | Graúna | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 899,8125 |
| 166 | 48610.004750/99 | Guaiamá | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 889,9940 |
| 167 | 48000.003800/97-51 | Guamaré | RGN Mistura | 574,3002 |
| 168 | 48610.009155/2005-72 | Guamaré Sudeste | RGN Mistura | 574,3002 |
| 169 | 48610.008017/2004 | Guanambi | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 170 | 48000.003839/97-96 | Guaricema | Sergipano Mar | 795,8566 |
| 171 | 48000.003751/97-47 | Guriri | Espírito Santo | 547,8333 |
| 172 | 48610.009138/2005-35 | Harpia | Harpia | 475,8521 |
| 173 | 48000.003801/97-13 | Icapuí | Fazenda Belém | 437,8823 |
| 174 | 48000.003657/97-89 | Ilha de Bimbarra | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 175 | 48000.003855/97-42 | Ilha Pequena | Sergipano Terra | 574,0278 |
| 176 | 48610.010735/2001 | Inhambu | Espírito Santo | 547,8333 |
| 177 | 48610.008001/2004 | Iraúna | RGN Mistura | 574,3002 |
| 178 | 48610.003900/2000 | Irerê | Irerê | 643,1627 |
| 179 | 48000.003659/97-12 | Itaparica | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 180 | 48610.012913/2010-05 | Itapu | Área de Florim | 706,2575 |
| 181 | 48610.009225/2002 | Jaçanã | RGN Mistura | 574,3002 |
| 182 | 48000.003660/97-93 | Jacuípe | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 183 | 48610.007986/2004 | Jacupemba | Espírito Santo | 547,8333 |
| 184 | 48610.009492/2003 | Jacutinga | Espírito Santo | 547,8333 |
| 185 | 48610.009188/2005-12 | Jacutinga Norte | Espírito Santo | 547,8333 |
| 186 | 48610.009488/2003 | Jandaia | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 187 | 48000.003802/97-86 | Janduí | RGN Mistura | 574,3002 |
| 188 | 48610.003892/2000 | Japuaçu | Alagoano | 776,9892 |
| 189 | 48000.003856/97-13 | Jequiá | Tabuleiro | 574,3527 |
| 190 | 48610.009282-2005-71 | Jiribatuba | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 751,7583 |
| 191 | 48610.009509/2003 | João de Barro | João de Barro | 819,9670 |
| 192 | 48000.003803/97-49 | Juazeiro | RGN Mistura | 574,3002 |
| 193 | 48000.003560/97-49 | Jubarte | Jubarte | 557,6569 |
| 194 | 48610.008012/2004 | Juriti | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II | 920,1494 |
| 195 | 48000.003804/97-10 | Lagoa Aroeira | RGN Mistura | 574,3002 |
| 196 | 48000.003748/97-32 | Lagoa Bonita | Espírito Santo | 547,8333 |
| 197 | 48610.009231/2002 | Lagoa do Paulo | Lagoa do Paulo Norte | 667,5005 |
| 198 | 48610.009231/2002 | Lagoa do Paulo Norte | Lagoa do Paulo Norte | 667,5005 |
| 199 | 48610.009231/2002 | Lagoa do Paulo Sul | Lagoa do Paulo Norte | 667,5005 |
| 200 | 48000.003921/97-76 | Lagoa Pacas | Tabuleiro | 574,3527 |
| 201 | 48000.003752/97-18 | Lagoa Parda | Espírito Santo | 547,8333 |
| 202 | 48000.003754/97-35 | Lagoa Parda Norte | Espírito Santo | 547,8333 |
| 203 | 48000.003753/97-72 | Lagoa Parda Sul | Espírito Santo | 547,8333 |
| 204 | 48000.003755/97-06 | Lagoa Piabanha | Espírito Santo | 547,8333 |
| 205 | 48000.003757/97-23 | Lagoa Suruaca | Espírito Santo | 547,8333 |
| 206 | 48000.003663/97-81 | Lagoa Verde | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II | 920,1494 |
| 207 | 48000.003.570/97-01 | Lagosta | Condensado de Merluza | 889,9940 |
| 208 | 48000.003664/97-44 | Lamarão | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 209 | 48000.003665/97-15 | Leodório | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 210 | 48610.004000/98 | Leste de Poço Xavier | RGN Mistura | 574,3002 |
| 211 | 48000.003627/97-18 | Leste do Urucu | Urucu | 824,0353 |
| 212 | 48000.003706/97-92 | Linguado | Cabiúnas Mistura | 609,2088 |
| 213 | 48000.003805/97-74 | Livramento | RGN Mistura | 574,3002 |
| 214 | 48000.003807/97-08 | Lorena | RGN Mistura | 574,3002 |
| 215 | 48610.003886/2000 | Lula | Lula | 703,4886 |
| 216 | 48610.001502/2009-42 | Maçarico | RGN Mistura | 574,3002 |
| 217 | 48000.003808/97-62 | Macau | RGN Mistura | 574,3002 |
| 218 | 48000.003716/97-46 | Malhado | Cabiúnas Mistura | 609,2088 |
| 219 | 48000.003666/97-70 | Malombê | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 220 | 48000.003518/97-82 | Manati | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 221 | 48000.003667/97-32 | Mandacaru | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 222 | 48000.003633/97-11 | Mapele | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 223 | 48000.003732/97-01 | Marimbá | Cabiúnas Mistura | 609,2088 |
| 224 | 48000.003758/97-96 | Mariricu | Espírito Santo | 547,8333 |
| 225 | 48000.003760/97-38 | Mariricu Norte | Espírito Santo | 547,8333 |
| 226 | 48000.003759/97-59 | Mariricu Oeste | Espírito Santo | 547,8333 |
| 227 | 48000.003723/97-10 | Marlim | Marlim | 569,9745 |
| 228 | 48000.003900/97-03 | Marlim Leste | Marlim Leste | 603,9434 |
| 229 | 48000.003724/97-74 | Marlim Sul | Marlim Sul | 562,6674 |
| 230 | 48000.003668/97-03 | Massapê | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 231 | 48000.003669/97-68 | Massuí | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 232 | 48000.003670/97-47 | Mata de São João | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 233 | 48000.003857/97-78 | Mato Grosso | Sergipano Terra | 574,0278 |
| 234 | 48610.009197/2005-11 | Mato Grosso Noroeste | Sergipano Terra | 574,0278 |
| 235 | 48610.009197/2005-11 | Mato Grosso Norte | Sergipano Terra | 574,0278 |
| 236 | 48610.009197/2005-11 | Mato Grosso Sudoeste | Sergipano Terra | 574,0278 |
| 237 | 48610.009197/2005-11 | Mato Grosso Sul | Sergipano Terra | 574,0278 |
| 238 | 48000.003866/97-69 | Merluza | Condensado de Merluza | 889,9940 |
| 239 | 48000.003576/97-89 | Mexilhão | Condensado de Mexilhão | 874,7326 |
| 240 | 48000.003673/97-35 | Miranga | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 241 | 48000.003676/97-23 | Miranga Norte | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 242 | 48000.003809/97-25 | Monte Alegre | RGN Mistura | 574,3002 |
| 243 | 48000.003725/97-37 | Moréia | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II | 715,7936 |
| 244 | 48000.003810/97-12 | Morrinho | RGN Mistura | 574,3002 |
| 245 | 48610.009283/2005-16 | Morro do Barro | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 874,7514 |
| 246 | 48000.003541/97-02 | Mosquito | Espírito Santo | 547,8333 |
| 247 | 48610.009188/2005-12 | Mosquito Norte | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II | 920,1494 |
| 248 | 48000.003811/97-77 | Mossoró | RGN Mistura | 574,3002 |
| 249 | 48610.003892/2000 | Mutum | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 795,8566 |
| 250 | 48000.003728/97-25 | Namorado | Cabiúnas Mistura | 609,2088 |
| 251 | 48000.003761/97-09 | Nativo Oeste | Espírito Santo | 547,8333 |
| 252 | 48000.003812/97-30 | No do Morro Rosado | RGN Mistura | 574,3002 |
| 253 | 48000.003729/97-98 | Nordeste de Namorado | Cabiúnas Mistura | 609,2088 |
| 254 | 48610.012913/2010-05 | Norte de Berbigão | Entorno de Iara | 653,8359 |
| 255 | 48000.003677/97-96 | Norte de Fazenda Caruaçu | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 256 | 48610.012913/2010-05 | Norte de Sururu | Entorno de Iara | 653,8359 |
| 257 | 48610.003886/2000 | Oeste de Atapu | Iara | 662,4425 |
| 258 | 48000.003910/97-59 | Oeste de Ubarana | RGN Mistura | 574,3002 |
| 259 | 48000.003552/97-11 | Ostra | Ostra | 520,5068 |
| 260 | 48000.003813/97-01 | Pajeú | RGN Mistura | 574,3002 |
| 261 | 48000.003707/97-55 | Pampo | Cabiúnas Mistura | 609,2088 |
| 262 | 48000.003556/97-71 | Papa-Terra | Papa-Terra | 484,3912 |
| 263 | 48000.003888/97-00 | Paramirim do Vencimento | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II | 740,4213 |
| 264 | 48000.003731/97-30 | Parati | Cabiúnas Mistura | 609,2088 |
| 265 | 48610.009227/2002A | Pardal | RGN Mistura | 574,3002 |
| 266 | 48000.003712/97-95 | Pargo | Cabiúnas Mistura | 609,2088 |
| 267 | 48610.001557/2009-52 | Pariri | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 268 | 48000.003840/97-75 | Paru | Sergipano Mar | 795,8566 |
| 269 | 48610.009226/2002 | Patativa | RGN Mistura | 574,3002 |
| 270 | 48610.001503/2009-97 | Paturi | RGN Mistura | 574,3002 |
| 271 | 48610.004001/98 | Pedra Sentada | RGN Mistura | 574,3002 |
| 272 | 48000.003678/97-59 | Pedrinhas | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 273 | 48610.003887/2000 | Peregrino | Peregrino | 505,2903 |
| 274 | 48610.008005/2004 | Periquito | Periquito | 739,3042 |
| 275 | 48000.003903/97-93 | Peroá | Peroá | 915,4588 |
| 276 | 48000.003912/97-84 | Pescada | Pescada | 899,8125 |
| 277 | 48000.003859/97-01 | Pilar | Alagoano | 776,9892 |
| 278 | 48610.003901/2000 | Pintassilgo | RGN Mistura | 574,3002 |
| 279 | 48610.003882/2000 | Piracucá | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 889,9940 |
| 280 | 48000.003560/97-49 | Pirambu | Baleia Azul | 715,7936 |
| 281 | 48000.003495/97-89 | Piranema | Piranema | 816,7857 |
| 282 | 48000.003733/97-65 | Piraúna | Cabiúnas Mistura | 609,2088 |
| 283 | 48610.010739/2001 | Pitiguari | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II | 899,8125 |
| 284 | 48000.003814/97-65 | Poço Verde | RGN Mistura | 574,3002 |
| 285 | 48000.003815/97-28 | Poço Xavier | RGN Mistura | 574,3002 |
| 286 | 48000.003679/97-11 | Pojuca | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 287 | 48000.003680/97-09 | Pojuca Norte | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 288 | 48610.003888/2000 | Polvo | Polvo | 558,0592 |
| 289 | 48000.003816/97-91 | Ponta do Mel | RGN Mistura | 574,3002 |
| 290 | 48000.003817/97-53 | Porto Carão | RGN Mistura | 574,3002 |
| 291 | 48000.003894/97-02 | Quererá | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 292 | 48610.009198/2005-58 | Rabo Branco | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II | 816,7857 |
| 293 | 48000.003818/97-16 | Redonda | RGN Mistura | 574,3002 |
| 294 | 48000.003819/97-89 | Redonda Profundo | RGN Mistura | 574,3002 |
| 295 | 48000.003671/97-18 | Remanso | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 296 | 48000.003682/97-26 | Riacho da Barra | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 297 | 48000.003821/97-21 | Riacho da Forquilha | RGN Mistura | 574,3002 |
| 298 | 48000.003683/97-99 | Riacho Ouricuri | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 299 | 48000.003684/97-51 | Riacho São Pedro | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 300 | 48610.007480/2006-81 | Riacho Velho | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 764,3609 |
| 301 | 48000.003860/97-82 | Riachuelo | Sergipano Terra | 574,0278 |
| 302 | 48000.003765/97-51 | Rio Barra Seca | Espírito Santo | 547,8333 |
| 303 | 48000.003685/97-14 | Rio da Serra | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 304 | 48000.003686/97-87 | Rio do Bu | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 305 | 48610.007479/2006-57 | Rio do Carmo | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 774,9943 |
| 306 | 48000.003764/97-99 | Rio doce | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II | 920,1494 |
| 307 | 48000.003687/97-40 | Rio dos Ovos | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 308 | 48000.003749/97-03 | Rio Ibiribas | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II | 920,1494 |
| 309 | 48610.007482/2006-71 | Rio Ipiranga | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 709,6185 |
| 310 | 48000.003688/97-11 | Rio Itariri | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 311 | 48000.003766/97-14 | Rio Itaúnas | Espírito Santo | 547,8333 |
| 312 | 48000.003767/97-87 | Rio Itaúnas Leste | Espírito Santo | 547,8333 |
| 313 | 48000.003890/97-43 | Rio Joanes | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 314 | 48000.003768/97-40 | Rio Mariricu | Espírito Santo | 547,8333 |
| 315 | 48610.009188/2005-12 | Rio Mariricu Sul | Espírito Santo | 547,8333 |
| 316 | 48000.003824/97-19 | Rio Mossoró | RGN Mistura | 574,3002 |
| 317 | 48000.003674/97-06 | Rio Pipiri | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 318 | 48000.003689/97-75 | Rio Pojuca | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 319 | 48000.003769/97-11 | Rio Preto | Espírito Santo | 547,8333 |
| 320 | 48000.003770/97-91 | Rio Preto Oeste | Espírito Santo | 547,8333 |
| 321 | 48610.009188/2005-12 | Rio Preto Sudeste | Espírito Santo | 547,8333 |
| 322 | 48000.003771/97-54 | Rio Preto Sul | Espírito Santo | 547,8333 |
| 323 | 48000.003772/97-17 | Rio São Mateus | Espírito Santo | 547,8333 |
| 324 | 48610.007984/2004 | Rio São Mateus Oeste | Espírito Santo | 547,8333 |
| 325 | 48000.003690/97-54 | Rio Sauípe | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 326 | 48000.003691/97-17 | Rio Subaúma | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 327 | 48000.003628/97-81 | Rio Urucu | Urucu | 824,0353 |
| 328 | 48610.009227/2002 | Rolinha | Rolinha | 582,5070 |
| 329 | 48000.003901/97-68 | Roncador | Roncador | 574,0054 |
| 330 | 48000.003916/97/35 | Sabiá | RGN Mistura | 574,3002 |
| 331 | 48610.009128/2005-16 | Sabiá Bico-de-Osso | Sabiá Bico de Osso | 581,4499 |
| 332 | 48610.009128/2005-16 | Sabiá da Mata | Sabiá da Mata | 575,2574 |
| 333 | 48610.010735/2001 | Saira | Espírito Santo | 547,8333 |
| 334 | 48000.003710/97-60 | Salema | Salema | 689,0893 |
| 335 | 48000.003841/97-38 | Salgo | Sergipano Terra | 574,0278 |
| 336 | 48000.003825/97-81 | Salina Cristal | RGN Mistura | 574,3002 |
| 337 | 48610.007998/2004 | Sanhaçu | RGN Mistura | 574,3002 |
| 338 | 48000.003692/97-80 | Santana | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 765,5423 |
| 339 | 48000.003693/97-42 | São domingos | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 340 | 48000.003773/97-80 | São Mateus | Espírito Santo | 547,8333 |
| 341 | 48610.009188/2005-12 | São Mateus Leste | Espírito Santo | 547,8333 |
| 342 | 48000.003861/97-45 | São Miguel dos Campos | Alagoano | 776,9892 |
| 343 | 48000.003694/97-13 | São Pedro | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 344 | 48610.003884/2000 | Sapinhoá | Sapinhoá | 682,5344 |
| 345 | 48000.003695/97-78 | Sauípe | Fazenda Santo Estevão | 675,0899 |
| 346 | 48000.003922/97-38 | Sebastião Ferreira | Tabuleiro | 574,3527 |
| 347 | 48610.009288/2005-49 | Sempre Viva | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II | 730,2579 |

EXPLANAÇÃO DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 348 | 48610.001402/2008-35 | Tucano | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 726,1593 |
| 349 | 48610.012913/2010-05 | Sepia | Área de Nordeste de Tupi | 593,3776 |
| 350 | 48610.007984/2004 | Seriema | Espírito Santo | 547,8333 |
| 351 | 48000.003781/97-16 | Serra | RGN Mistura | 574,3002 |
| 352 | 48000.003828/97-70 | Serra do Mel | RGN Mistura | 574,3002 |
| 353 | 48000.003829/97-32 | Serra Vermelha | RGN Mistura | 574,3002 |
| 354 | 48000.003830/97-11 | Serraria | RGN Mistura | 574,3002 |
| 355 | 48000.003696/97-31 | Sesmaria | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 356 | 48610.009225/2002 | Sibite | RGN Mistura | 574,3002 |
| 357 | 48000.003862/97-16 | Siririzinho | Sergipano Terra | 574,0278 |
| 358 | 48610.009197/2005-11 | Siririzinho Sul | Sergipano Terra | 574,0278 |
| 359 | 48000.003697/97-01 | Socorro | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 360 | 48000.003698/97-66 | Socorro Extensão | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 361 | 48000.003873/97-24 | Sudoeste Urucu | Urucu | 824,0353 |
| 362 | 48610.012913/2010-05 | Sul de Berbigão | Entorno de Iara | 653,8359 |
| 363 | 48000.003863/97-71 | Sul de Coruripe | Tabuleiro | 574,3527 |
| 364 | 48610.012913/2010-05 | Sul de Lula | Área de Sul de Tupi | 668,4951 |
| 365 | 48610.012913/2010-05 | Sul de Sapinhoá | Área de Sul de Guará | 678,5835 |
| 366 | 48610.012913/2010-05 | Sul de Sururu | Entorno de Iara | 653,8359 |
| 367 | 48610.003886/2000 | Sururu | Iara | 662,4425 |
| 368 | 48000.003699/97-29 | Sussuarana | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 369 | 48610.007986/2004 | Tabuiaiá | Espírito Santo | 547,8333 |
| 370 | 48000.003864/97-33 | Tabuleiro dos Martins | Tabuleiro | 574,3527 |
| 371 | 48000.003577/97-41 | Tambaú | Tambaú-Uruguá | 741,0760 |
| 372 | 48610.009488/2003 | Tangará | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 373 | 48610.001430/2008-52 | Tapiranga | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 374 | 48000.003700/97-14 | Taquipe | Baiano Mistura | 730,2579 |
| 375 | 48000.003835/97-35 | Tartaruga | Tartaruga | 803,7035 |
| 376 | 48610.009156/2005-17 | Tartaruga Mestiça | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II | 715,7936 |
| 377 | 48610.009156/2005-17 | Tartaruga Verde | Tartaruga Verde | 609,4387 |
| 378 | 48000.003834/97-72 | Tatui | Sergipano Mar | 795,8566 |
| 379 | 48610.008013/2004 | Tico-Tico | Tico-Tico | 647,4260 |
| 380 | 48610.001427/2008-39A | Tiê | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II | 920,1494 |
| 381 | 48610.009279/05-58 | Tigre | Tigre | 739,5741 |
| 382 | 48610.009225/2002 | Tiziu | RGN Mistura | 574,3002 |
| 383 | 48000.003832/97-47 | Três Marias | RGN Mistura | 574,3002 |
| 384 | 48000.003708/97-18 | Trilha | Cabiúnas Mistura | 609,2088 |
| 385 | 48610.008001/2004 | Trinca Ferro | RGN Mistura | 574,3002 |
| 386 | 48610.001293/2008-56 | Trovoada | Trovoada | 667,6804 |
| 387 | 48610.001369/2008-43 | Tubarão Azul | Tubarão Azul | 579,4082 |
| 388 | 48610.001367/2008-54 | Tubarão Martelo | Tubarão Martelo | 553,8459 |
| 389 | 48000.003782/97-71 | Ubarana | RGN Mistura | 574,3002 |
| 390 | 48610.003899/2000 | Uirapuru | Uirapuru | 740,4213 |
| 391 | 48000.003833/97-18 | Upanema | RGN Mistura | 574,3002 |
| 392 | 48000.003577/97-42 | Uruguá | Tambaú-Uruguá | 741,0760 |
| 393 | 48610.009151/2005-94 | Urutau | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II | 899,8125 |
| 394 | 48610.004002/98 | Varginha | RGN Mistura | 574,3002 |
| 395 | 48000.003713/97-58 | Vermelho | Cabiúnas Mistura | 609,2088 |
| 396 | 48000.003734/97-28 | Viola | Cabiúnas Mistura | 609,2088 |
| 397 | 48000.003704/97-67 | Voador | Marlim | 569,9745 |
| 398 | 48000.003778/97-01 | Xaréu | Ceara Mar | 666,1635 |
| 399 | 48610.009146/2005-81 | PA-1BRSA769AM-SOL-T-171 | Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 824,0353 |
| 400 | 48610.009193/2005-25 | PA-1VITA1ES-ES-T-466 | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A | 736,0051 |
| 401 | Autorização ANP 102/2000 | UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL | Óleo de Xisto | 566,9632 |

Conforme o inciso IV do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço mínimo do petróleo do campo em questão será o preço mínimo do petróleo de maior valor da bacia a que o campo pertencer, conforme tabela abaixo.

| Bacia | Corrente de Maior Valor | Valor da Corrente (R$/m³) |
|---|---|---|
| Alagoas | Sergipano Mar | 795,8566 |
| Camamu | Baiano Mistura | 730,2579 |
| Campos | Baleia Azul | 715,7936 |
| Ceara | Ceara Mar | 666,1635 |
| Espírito Santo | Camarupim | 920,1494 |
| Potiguar | Pescada | 899,8125 |
| Recôncavo | Uirapuru | 740,4213 |
| Santos | Condensado de Merluza | 889,9940 |
| Sergipe | Piranema | 816,7857 |
| Solimões | Urucu | 824,0353 |
| Tucano Sul | Baiano Mistura | 730,2579 |
| Parnaíba | Gavião Real | 911,2205 |
| Maior Brasil | Camarupim | 920,1494 |

Conforme o inciso III do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000, caso os campos/blocos operados por concessionários qualificados como C ou D não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação do seu preço mínimo, o mesmo será o preço mínimo do petróleo de maior valor calculado entre os campos operados por concessionários qualificados como C ou D e que disponham das informações técnicas para o cálculo de seu preço mínimo. Para o mês de fevereiro de 2016 este preço corresponde ao preço do campo de Morro do Barro, no valor de R$ 874,7514.

## RESOLUÇÃO Nº 14, DE 16 DE MARÇO DE 2016

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e com base na Resolução de Diretoria nº 182, de 16 de março de 2016, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços de referência do gás natural produzido no mês de fevereiro de 2016, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO

| Núm. | N.º do Contrato | Nome do Campo | PRGN R$/m³ |
|---|---|---|---|
| 1 | 48000.003552/97-11 | Abalone | 0,46591 |
| 2 | 48610.009231/2002 | Acajá-Burizinho | 0,31733 |
| 3 | 48610.003901/2000 | Acauã | 1,19388 |
| 4 | 48000.003629/97-43 | Água Grande | 0,37173 |
| 5 | 48000.003842/97-09 | Aguilhada | 0,48039 |
| 6 | 48000.003779/97-66 | Agulha | 0,41110 |
| 7 | 48000.003703/97-02 | Albacora | 0,53276 |
| 8 | 48000.003895/97-67 | Albacora Leste | 0,37285 |
| 9 | 48610.007985/2004 | Albatroz | 1,19388 |
| 10 | 48000.003784/97-04 | Alto do Rodrigues | 0,22484 |
| 11 | 48610.003892/2000 | Anambé | 0,41366 |
| 12 | 48610.007994/2004 | Andorinha | 1,19388 |
| 13 | 48610.008002/2004 | Andorinha Sul | 1,19388 |
| 14 | 48000.003730/97-77 | Anequim | 0,45167 |
| 15 | 48000.003843/97-63 | Angelim | 0,57010 |
| 16 | 48000.003484/97-62 | Angico | 1,19388 |
| 17 | 48000.003630/97-22 | Apraiús | 0,52696 |
| 18 | 48000.003913/97-47 | Arabaiana | 0,48401 |
| 19 | 48610.009487/2003 | Araçari | 0,76070 |
| 20 | 48000.003631/97-95 | Araçás | 0,55021 |
| 21 | 48610.009289/2005-93 | Araçás Leste | 1,19388 |
| 22 | 48610.009202/2005-88 | Aracuã | 0,37704 |
| 23 | 48610.001547/2009-17 | Arapaçu | 0,28354 |
| 24 | 48610.009146/2005-81 | Arara Azul | 0,35369 |
| 25 | 48000.003455/97-64 | Araracanga | 0,35493 |
| 26 | 48000.003632/97-58 | Aratu | 0,28802 |
| 27 | 48000.003780/97-45 | Aratum | 0,72470 |
| 28 | 48000.003552/97-11 | Argonauta | 0,49125 |
| 29 | 48000.003844/97-26 | Aruari | 0,77262 |
| 30 | 48000.003482/97-37 | Asa Branca | 0,51714 |
| 31 | 48000.003845/97-99 | Atalaia Sul | 0,35779 |
| 32 | 48610.012913/2010-05 | Atapu | 0,38735 |
| 33 | 48000.003775/97-13 | Atum | 0,51221 |
| 34 | 48000.003460/97-02 | Azulão | 1,19388 |
| 35 | 48000.003705/97-20 | Badejo | 0,48070 |
| 36 | 48000.003726/97-08 | Bagre | 0,45779 |
| 37 | 48000.003785/97-69 | Baixa do Algodão | 1,19388 |
| 38 | 48000.003914/97-18 | Baixa do Juazeiro | 0,28632 |
| 39 | 48000.003560/97-49 | Baleia Anã | 0,32959 |
| 40 | 48000.003560/97-49 | Baleia Azul | 0,60008 |
| 41 | 48000.003560/97-49 | Baleia Franca | 0,58261 |
| 42 | 48000.003756/97-61 | Barra do Ipiranga | 0,34129 |
| 43 | 48000.003897/97-92 | Barracuda | 0,53590 |
| 44 | 48000.003786/97-21 | Barrinha | 1,19388 |
| 45 | 48610.003901/2000 | Barrinha Leste | 1,19388 |
| 46 | 48610.003901/2000 | Barrinha Sudoeste | 1,19388 |
| 47 | 48610.009494/2003 | Baúna | 0,66058 |
| 48 | 48610.004003/98 | Benfica | 0,65174 |
| 49 | 48610.003886/2000 | Berbigão | 0,58173 |
| 50 | 48000.003717/97-17 | Bicudo | 0,38679 |
| 51 | 48610.007984/2004 | Biguá | 0,37454 |
| 52 | 48000.003709/97-81 | Bijupirá | 0,56480 |
| 53 | 48000.003909/97-70 | Biquara | 0,58392 |
| 54 | 48000.003672/97-72 | Biriba | 0,38879 |
| 55 | 48000.003787/97-94 | Boa Esperança | 0,51714 |
| 56 | 48000.003788/97-57 | Boa Vista | 0,65174 |
| 57 | 48610.009285/2005-13 | Bom Lugar | 0,47196 |
| 58 | 48000.003718/97-71 | Bonito | 0,43306 |
| 59 | 48000.003658/97-41 | Bonsucesso | 0,68890 |
| 60 | 48000.003789/97-10 | Brejinho (Potiguar) | 0,41231 |
| 61 | 48000.003636/97-17 | Brejinho (Recôncavo) | 0,65679 |
| 62 | 48000.003846/97-51 | Brejo Grande | 0,38338 |
| 63 | 48000.003635/97-46 | Buracica | 0,66189 |
| 64 | 48610.012913/2010-05 | Búzios | 0,34191 |
| 65 | 48610.009227/2002 | Caboclinho | 0,28496 |
| 66 | 48000.003735/97-91 | Cação | 0,48670 |
| 67 | 48000.003560/97-49 | Cachalote | 0,42755 |
| 68 | 48000.003791/97-61 | Cachoeirinha | 0,55186 |
| 69 | 48000.003736/97-53 | Cacimbas | 0,32447 |
| 70 | 48000.003836/97-06 | Caioba | 0,42500 |
| 71 | 48000.003881/97-52 | Camaçari | 1,19388 |
| 72 | 48000.003535/97-00 | Camarupim | 0,38991 |
| 73 | 48610.010724/2001 | Camarupim Norte | 0,38991 |
| 74 | 48610.009228/2002 | Cambacica | 0,39543 |
| 75 | 48000.003837/97-61 | Camorim | 0,36351 |
| 76 | 48000.003737/97-16 | Campo Grande | 0,43170 |
| 77 | 48000.003637/97-71 | Canabrava | 0,54430 |
| 78 | 48000.003535/97-00 | Canapu | 0,39716 |
| 79 | 48610.003899/2000 | Canário | 0,36003 |
| 80 | 48610.009491/2003 | Cancã | 0,28674 |
| 81 | 48000.003638/97-34 | Candeias | 0,37194 |
| 82 | 48000.003902/97-21 | Cangoá | 0,32554 |
| 83 | 48000.003639/97-05 | Cantagalo | 0,41231 |
| 84 | 48000.003792/97-24 | Canto do Amaro | 0,65174 |
| 85 | 48000.003868/97-94 | Carapanaúba | 0,35369 |
| 86 | 48000.003711/97-22 | Carapeba | 0,63333 |
| 87 | 48610.009275/2005-71 | Carapitanga | 0,37958 |
| 88 | 48000.003535/97-00 | Carapó | 1,19388 |
| 89 | 48000.003898/97-55 | Caratinga | 0,60367 |
| 90 | 48610.009127/2005-55 | Carcará | 1,19388 |
| 91 | 48610.008000/2004 | Cardeal | 1,19388 |
| 92 | 48000.003847/97-14 | Carmópolis | 0,52146 |
| 93 | 48610.009197/2005-11 | Carmópolis Noroeste | 0,41361 |
| 94 | 48610.009197/2005-11 | Carmópolis Sudoeste | 1,19388 |
| 95 | 48000.003640/97-86 | Cassarongongo | 0,35548 |
| 96 | 48000.003848/97-87 | Castanhal | 0,24007 |
| 97 | 48000.003641/97-49 | Cexis | 0,42297 |
| 98 | 48610.007481/2006-26 | Chauá | 1,19388 |
| 99 | 48000.003727/97-62 | Cherne | 0,44593 |
| 100 | 48610.009284/2005-61 | Cidade de Aracaju | 1,19388 |
| 101 | 48000.003850/97-29 | Cidade de São Miguel dos Campos | 0,36317 |
| 102 | 48610.003919/97-23 | Cidade de Sebastião Ferreira | 1,19388 |
| 103 | 48000.003642/97-10 | Cidade de Entre Rios | 0,51594 |
| 104 | 48000.003906/97-81 | Cioba | 0,41110 |
| 105 | 48610.009503/2003 | Colibri | 1,19388 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | |
|---|---|---|---|
| 106 | 48000.003702/97-31 | Conceição | 0,39221 |
| 107 | 48610.009134/2005-57 | Concriz | 1,19388 |
| 108 | 48000.003714/97-11 | Congro | 0,45691 |
| 109 | 48000.003851/97-91 | Coqueiro Seco | 0,29881 |
| 110 | 48000.003738/97-89 | Córrego Cedro Norte | 0,32593 |
| 111 | 48610.009188/2005-12 | Córredo Cedro Norte Sul | 1,19388 |
| 112 | 48000.003739/97-41 | Córrego das Pedras | 0,46332 |
| 113 | 48000.003740/97-21 | Córrego Dourado | 0,34767 |
| 114 | 48000.003715/97-83 | Corvina | 0,47051 |
| 115 | 48610.007484/2006-61 | Crejoá | 1,19388 |
| 116 | 48000.003869/97-57 | Cupiúba | 0,36171 |
| 117 | 48000.003776/97-78 | Curimã | 0,51221 |
| 118 | 48000.003907/97-44 | Dentão | 0,44113 |
| 119 | 48000.003644/97-37 | Dom João | 0,40453 |
| 120 | 48000.003645/97-08 | Dom João Mar | 0,46501 |
| 121 | 48610.009.198/2005-58 | Dó-Ré-Mi | 1,19388 |
| 122 | 48000.003838/97-23 | Dourado | 0,35676 |
| 123 | 48000.003719/97-34 | Enchova | 0,43342 |
| 124 | 48000.003720/97-13 | Enchova Oeste | 0,38306 |
| 125 | 48000.003777/97-31 | Espada | 0,51221 |
| 126 | 48000.003899/97-18 | Espadarte | 0,75237 |
| 127 | 48000.003793/97-97 | Estreito | 1,19388 |
| 128 | 48000.003742/97-56 | Fazenda Alegre | 0,28518 |
| 129 | 48610.004004/98 | Fazenda Alto das Pedras | 0,42551 |
| 130 | 48000.003646/97-62 | Fazenda Alvorada | 0,30704 |
| 131 | 48000.003647/97-25 | Fazenda Azevedo | 0,51125 |
| 132 | 48000.003648/97-98 | Fazenda Bálsamo | 0,61920 |
| 133 | 48000.003795/97-12 | Fazenda Belém (Potiguar) | 1,19388 |
| 134 | 48000.003649/97-51 | Fazenda Belém (Recôncavo) | 0,44689 |
| 135 | 48000.003650/97-30 | Fazenda Boa Esperança | 0,60663 |
| 136 | 48000.003796/97-85 | Fazenda Canaan | 1,19388 |
| 137 | 48000.003743/97-19 | Fazenda Cedro | 0,43681 |
| 138 | 48000.003745/97-44 | Fazenda Cedro Norte | 0,47985 |
| 139 | 48000.003797/97-48 | Fazenda Curral | 1,19388 |
| 140 | 48000.003920/97-11 | Fazenda Guindaste | 0,46174 |
| 141 | 48000.003651/97-01 | Fazenda Imbé | 0,51010 |
| 142 | 48000.003915/97-72 | Fazenda Junco | 1,19388 |
| 143 | 48000.003798/97-19 | Fazenda Malaquias | 1,19388 |
| 144 | 48000.003891/97-14 | Fazenda Matinha | 0,33896 |
| 145 | 48000.003652/97-65 | Fazenda Onça | 0,60895 |
| 146 | 48000.003653/97-28 | Fazenda Panelas | 0,35741 |
| 147 | 48000.003852/97-54 | Fazenda Pau Brasil | 0,48507 |
| 148 | 48000.003799/97-73 | Fazenda Pocinho | 0,29550 |
| 149 | 48000.003744/97-81 | Fazenda Queimadas | 0,36243 |
| 150 | 48000.003654/97-91 | Fazenda Rio Branco | 1,19388 |
| 151 | 48000.003746/97-15 | Fazenda Santa Luzia | 0,36868 |
| 152 | 48000.003883/97-88 | Fazenda Santa Rosa | 0,42006 |
| 153 | 48000.003655/97-53 | Fazenda Santo Estevão | 1,19388 |
| 154 | 48000.003747/97-70 | Fazenda São Jorge | 0,35846 |
| 155 | 48000.003750/97-84 | Fazenda São Rafael | 0,41254 |
| 156 | 48000.003884/97-41 | Fazenda Sori | 1,19388 |
| 157 | 48610.009278/2005-11 | Foz do Vaza-Barris | 1,19388 |
| 158 | 48000.003896/97-20 | Frade | 0,33164 |
| 159 | 48000.003854/97-80 | Furado | 0,39587 |
| 160 | 48610.001402/2008-35 | Gaivota | 1,19388 |
| 161 | 48610.009227/2002 | Galo de Campina | 0,28936 |
| 162 | 48000.003721/97-86 | Garoupa | 0,50971 |
| 163 | 48000.003722/97-49 | Garoupinha | 0,48394 |
| 164 | 48610.001418/2008-48 | Gavião Azul | 1,19388 |
| 165 | 48610.001418/2008-48 | Gavião Real | 0,29652 |
| 166 | 48000.003535/97-00 | Golfinho | 0,50239 |
| 167 | 48000.003656/97-16 | Gomo | 0,37935 |
| 168 | 48610.009227/2002 | Graúna | 0,35104 |
| 169 | 48000.003800/97-51 | Guamaré | 1,19388 |
| 170 | 48610.009155/2005-72 | Guamaré Sudeste | 1,19388 |
| 171 | 48610.008017/2004 | Guanambi | 0,55578 |
| 172 | 48000.003839/97-96 | Guaricema | 0,35487 |
| 173 | 48000.003751/97-47 | Guriri | 0,38408 |
| 174 | 48610.009138/2005-35 | Harpia | 1,19388 |
| 175 | 48000.003801/97-13 | Icapuí | 1,19388 |
| 176 | 48000.003657/97-89 | Ilha de Bimbarra | 0,39247 |
| 177 | 48000.003855/97-42 | Ilha Pequena | 0,62670 |
| 178 | 48610.010735/2001 | Inhambu | 0,28067 |
| 179 | 48000.003892/97-79 | Iraí | 0,28306 |
| 180 | 48610.008001/2004 | Iraúna | 0,56230 |
| 181 | 48610.003900/2000 | Irerê | 1,19388 |
| 182 | 48000.003659/97-12 | Itaparica | 0,51731 |
| 183 | 48610.012913/2010-05 | Itapu | 1,19388 |
| 184 | 48610.009225/2002 | Jaçanã | 1,19388 |
| 185 | 48000.003660/97-93 | Jacuípe | 0,35919 |
| 186 | 48610.009492/2003 | Jacutinga | 1,19388 |
| 187 | 48610.009188/2005-12 | Jacutinga Norte | 1,19388 |
| 188 | 48610.009488/2003 | Jandaia | 0,37643 |
| 189 | 48000.003802/97-86 | Janduí | 0,47505 |
| 190 | 48610.003892/2000 | Japuaçu | 0,62024 |
| 191 | 48000.003856/97-13 | Jequiá | 0,67493 |
| 192 | 48610.009282/2005-71 | Jiribatuba | 0,42711 |
| 193 | 48610.009509/2003 | João de Barro | 0,60434 |
| 194 | 48000.003803/97-49 | Juazeiro | 0,45491 |
| 195 | 48000.003560/97-49 | Jubarte | 0,54930 |
| 196 | 48610.008012/2004 | Juriti | 0,64157 |
| 197 | 48000.003804/97-10 | Lagoa Aroeira | 1,19388 |
| 198 | 48000.003748/97-32 | Lagoa Bonita | 0,35825 |
| 199 | 48610.009231/2002 | Lagoa do Paulo | 0,57318 |
| 200 | 48610.009231/2002 | Lagoa do Paulo Norte | 0,67854 |
| 201 | 48610.009231/2002 | Lagoa do Paulo Sul | 0,52879 |
| 202 | 48000.003921/97-75 | Lagoa Pacas | 0,28860 |
| 203 | 48000.003752/97-18 | Lagoa Parda | 0,38799 |
| 204 | 48000.003754/97-35 | Lagoa Parda Norte | 0,28646 |
| 205 | 48000.003753/97-72 | Lagoa Parda Sul | 0,42651 |
| 206 | 48000.003755/97-06 | Lagoa Piabanha | 0,37795 |
| 207 | 48000.003757/97-23 | Lagoa Suruaca | 0,45348 |
| 208 | 48000.003663/97-81 | Lagoa Verde | 1,19388 |
| 209 | 48000.003570/97-01 | Lagosta | 0,37212 |
| 210 | 48000.003664/97-44 | Lamarão | 0,41755 |
| 211 | 48000.003665/97-15 | Leodório | 0,55855 |
| 212 | 48610.004000/98 | Leste de Poço Xavier | 0,51714 |
| 213 | 48000.003627/97-18 | Leste do Urucu | 0,34277 |
| 214 | 48000.003706/97-92 | Linguado | 0,46845 |
| 215 | 48000.003805/97-74 | Livramento | 0,55186 |
| 216 | 48000.003807/97-08 | Lorena | 0,47862 |
| 217 | 48610.003886/2000 | Lula | 0,47084 |
| 218 | 48610.001502/2009-42 | Maçarico | 1,19388 |
| 219 | 48000.003808/97-62 | Macau | 0,72470 |
| 220 | 48000.003716/97-46 | Malhado | 0,49198 |
| 221 | 48000.003666/97-70 | Malombê | 1,11163 |
| 222 | 48000.003518/97-82 | Manati | 0,30130 |
| 223 | 48000.003667/97-32 | Mandacaru | 0,45394 |
| 224 | 48000.003633/97-11 | Mapele | 0,38661 |
| 225 | 48000.003732/97-01 | Marimbá | 0,51565 |
| 226 | 48000.003758/97-96 | Mariricu | 0,44289 |
| 227 | 48000.003760/97-38 | Mariricu Norte | 0,34304 |
| 228 | 48000.003759/97-59 | Mariricu Oeste | 0,34304 |
| 229 | 48000.003723/97-10 | Marlim | 0,42009 |
| 230 | 48000.003900/97-03 | Marlim Leste | 0,67999 |
| 231 | 48000.003724/97-74 | Marlim Sul | 0,44471 |
| 232 | 48000.003668/97-03 | Massapê | 0,41197 |
| 233 | 48000.003669/97-68 | Massuí | 0,47859 |
| 234 | 48000.003670/97-47 | Mata de São João | 0,54652 |
| 235 | 48000.003857/97-78 | Mato Grosso | 0,35393 |
| 236 | 48610.009197/2005-11 | Mato Grosso Noroeste | 0,66737 |
| 237 | 48610.009197/2005-11 | Mato Grosso Norte | 0,36273 |
| 238 | 48610.009197/2005-11 | Mato Grosso Sudoeste | 0,59139 |
| 239 | 48610.009197/2005-11 | Mato Grosso Sul | 0,32662 |
| 240 | 48000.003866/97-69 | Merluza | 0,41421 |
| 241 | 48000.003576/97-89 | Mexilhão | 0,33286 |
| 242 | 48000.003673/97-35 | Miranga | 0,46384 |
| 243 | 48000.003676/97-23 | Miranga Norte | 0,43385 |
| 244 | 48000.003809/97-25 | Monte Alegre | 0,27098 |
| 245 | 48000.003725/97-37 | Moréia | 1,19388 |
| 246 | 48000.003810/97-12 | Morrinho | 0,62458 |
| 247 | 48610.009283/2005-16 | Morro do Barro | 0,31240 |
| 248 | 48000.003541/97-02 | Mosquito | 0,29528 |
| 249 | 48610.009188/2005-12 | Mosquito Norte | 1,19388 |
| 250 | 48000.003811/97-77 | Mossoró | 1,19388 |
| 251 | 48000.003728/97-25 | Namorado | 0,55219 |
| 252 | 48000.003761/97-09 | Nativo Oeste | 0,46332 |
| 253 | 48000.003812/97-30 | No do Morro Rosado | 1,19388 |
| 254 | 48610.012913/2010-05 | Norte de Berbigão | 1,19388 |
| 255 | 48000.003677/97-96 | Norte de Fazenda Caruaçu | 0,32489 |
| 256 | 48610.012913/2010-05 | Norte de Sururu | 1,19388 |
| 257 | 48610.003886/2000 | Oeste de Atapu | 1,19388 |
| 258 | 48000.003910/97-59 | Oeste de Ubarana | 0,41110 |
| 259 | 48000.003552/97-11 | Ostra | 0,57447 |
| 260 | 48000.003813/97-01 | Pajeú | 1,19388 |
| 261 | 48000.003707/97-55 | Pampo | 0,45313 |
| 262 | 48000.003556/97-71 | Papa-Terra | 0,53603 |
| 263 | 48000.003888/97-00 | Paramirim do Vencimento | 1,19388 |
| 264 | 48000.003731/97-30 | Parati | 0,45108 |
| 265 | 48610.009227/2002A | Pardal | 1,19388 |
| 266 | 48000.003712/97-95 | Pargo | 0,75935 |
| 267 | 48610.001557/2009-52 | Pariri | 1,19388 |
| 268 | 48000.003840/97-75 | Paru | 0,43874 |
| 269 | 48610.009226/2002 | Patativa | 0,51714 |
| 270 | 48610.001503/2009-97 | Paturi | 1,19388 |
| 271 | 48610.004001/98 | Pedra Sentada | 0,62458 |
| 272 | 48000.003678/97-59 | Pedrinhas | 0,77275 |
| 273 | 48610.003887/2000 | Peregrino | 1,19388 |
| 274 | 48610.008005/2004 | Periquito | 0,54988 |
| 275 | 48000.003903/97-93 | Peroá | 0,32413 |
| 276 | 48000.003912/97-84 | Pescada | 0,48401 |
| 277 | 48000.003859/97-01 | Pilar | 0,51776 |
| 278 | 48610.003901/2000 | Pintassilgo | 1,19388 |
| 279 | 48000.003560/97-49 | Pirambu | 0,44148 |
| 280 | 48000.003495/97-89 | Piranema | 0,59716 |
| 281 | 48000.003733/97-65 | Piraúna | 0,56105 |
| 282 | 48610.010739/2001 | Pitiguari | 0,32165 |
| 283 | 48000.003814/97-65 | Poço Verde | 1,19388 |
| 284 | 48000.003815/97-28 | Poço Xavier | 0,51714 |
| 285 | 48000.003679/97-11 | Pojuca | 0,38760 |
| 286 | 48000.003680/97-09 | Pojuca Norte | 0,38261 |
| 287 | 48610.003888/2000 | Polvo | 0,89240 |
| 288 | 48000.003816/97-91 | Ponta do Mel | 0,55552 |
| 289 | 48000.003817/97-53 | Porto Carão | 1,19388 |
| 290 | 48000.003894/97-02 | Querera | 0,33007 |
| 291 | 48610.009198/2005-58 | Rabo Branco | 1,19388 |
| 292 | 48000.003818/97-16 | Redonda | 1,19388 |
| 293 | 48000.003819/97-89 | Redonda Profundo | 1,19388 |
| 294 | 48000.003671/97-18 | Remanso | 0,44177 |
| 295 | 48000.003682/97-26 | Riacho da Barra | 0,51067 |
| 296 | 48000.003821/97-21 | Riacho da Forquilha | 0,57581 |
| 297 | 48000.003683/97-99 | Riacho Ouricuri | 0,63246 |
| 298 | 48000.003684/97-51 | Riacho São Pedro | 0,28224 |
| 299 | 48610.007480/2006-81 | Riacho Velho | 1,19388 |
| 300 | 48000.003860/97-82 | Riachuelo | 0,51881 |
| 301 | 48000.003765/97-51 | Rio Barra Seca | 0,31762 |
| 302 | 48000.003685/97-14 | Rio da Serra | 0,62897 |
| 303 | 48000.003686/97-87 | Rio do Bu | 0,63148 |
| 304 | 48000.003764/97-99 | Rio Doce | 1,19388 |
| 305 | 48000.003687/97-40 | Rio dos Ovos | 0,42564 |
| 306 | 48000.003749/97-03 | Rio Ibiribas | 1,19388 |
| 307 | 48610.007482/2006-71 | Rio Ipiranga | 0,35224 |
| 308 | 48000.003688/97-11 | Rio Itariri | 0,53199 |
| 309 | 48000.003766/97-14 | Rio Itaúnas | 0,32074 |
| 310 | 48000.003767/97-87 | Rio Itaúnas Leste | 0,30834 |
| 311 | 48000.003890/97-43 | Rio Joanes | 0,37929 |
| 312 | 48000.003768/97-40 | Rio Mariricu | 0,37962 |
| 313 | 48610.009188/2005-12 | Rio Mariricu Sul | 1,19388 |
| 314 | 48000.003824/97-19 | Rio Mossoró | 0,67449 |
| 315 | 48000.003674/97-06 | Rio Pipiri | 0,45682 |
| 316 | 48000.003689/97-75 | Rio Pojuca | 0,43710 |
| 317 | 48000.003769/97-11 | Rio Preto | 0,35978 |
| 318 | 48000.003770/97-91 | Rio Preto Oeste | 0,34846 |
| 319 | 48610.009188/2005-12 | Rio Preto Sudeste | 1,19388 |
| 320 | 48000.003771/97-54 | Rio Preto Sul | 0,31721 |
| 321 | 48000.003772/97-17 | Rio São Mateus | 0,31020 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | |
|---|---|---|---|
| 322 | 48610.007984/2004 | Rio São Mateus Oeste | 1,19388 |
| 323 | 48000.003690/97-54 | Rio Sauípe | 0,60941 |
| 324 | 48000.003691/97-17 | Rio Subaúma | 0,77045 |
| 325 | 48000.003628/97-81 | Rio Urucu | 0,36783 |
| 326 | 48610.009227/2002 | Rolinha | 1,19388 |
| 327 | 48000.003901/97-68 | Roncador | 0,45349 |
| 328 | 48000.003916/97-35 | Sabiá | 0,47505 |
| 329 | 48610.009128/2005-16 | Sabiá Bico-de-Osso | 0,33285 |
| 330 | 48610.009128/2005-16 | Sabiá da Mata | 0,54168 |
| 331 | 48610.010735/2001 | Saíra | 0,28067 |
| 332 | 48000.003710/97-60 | Salema | 0,54835 |
| 333 | 48000.003841/97-38 | Salgo | 0,39489 |
| 334 | 48000.003825/97-81 | Salina Cristal | 0,27318 |
| 335 | 48610.007998/2004 | Sanhaçu | 0,44060 |
| 336 | 48000.003692/97-80 | Santana | 1,19388 |
| 337 | 48000.003693/97-42 | São Domingos | 0,50697 |
| 338 | 48000.003773/97-80 | São Mateus | 0,36118 |
| 339 | 48610.009188/2005-12 | São Mateus Leste | 1,19388 |
| 340 | 48000.003861/97-45 | São Miguel dos Campos | 0,36513 |
| 341 | 48000.003694/97-13 | São Pedro | 0,64500 |
| 342 | 48610.003884/2000 | Sapinhoá | 0,46320 |
| 343 | 48000.003695/97-78 | Sauípe | 1,19388 |
| 344 | 48000.003922/97-38 | Sebastião Ferreira | 1,19388 |
| 345 | 48610.012913/2010-05 | Sepia | 0,44158 |
| 346 | 48610.007984/2004 | Seriema | 0,28265 |
| 347 | 48000.003781/97-16 | Serra | 0,72470 |
| 348 | 48000.003828/97-70 | Serra do Mel | 0,59624 |
| 349 | 48000.003829/97-32 | Serra Vermelha | 1,19388 |
| 350 | 48000.003830/97-11 | Serraria | 0,62523 |
| 351 | 48000.003696/97-31 | Sesmaria | 0,49957 |
| 352 | 48610.009225/2002 | Sibite | 0,57581 |
| 353 | 48000.003862/97-16 | Siririzinho | 0,44638 |
| 354 | 48610.009197/2005-11 | Siririzinho Sul | 0,54385 |
| 355 | 48000.003697/97-01 | Socorro | 0,43425 |
| 356 | 48000.003698/97-66 | Socorro Extensão | 0,39956 |
| 357 | 48000.003873/97-24 | Sudoeste Urucu | 0,36783 |
| 358 | 48610.012913/2010-05 | Sul de Berbigão | 1,19388 |
| 359 | 48000.003863/97-71 | Sul de Coruripe | 0,45459 |
| 360 | 48610.012913/2010-05 | Sul de Lula | 1,19388 |
| 361 | 48610.012913/2010-05 | Sul de Sapinhoá | 1,19388 |
| 362 | 48610.012913/2010-05 | Sul de Sururu | 1,19388 |
| 363 | 48610.003886/2000 | Sururu | 1,19388 |
| 364 | 48000.003699/97-29 | Sussuarana | 0,41838 |
| 365 | 48610.007986/2004 | Tabuiaiá | 0,26200 |
| 366 | 48000.003864/97-33 | Tabuleiro dos Martins | 0,47566 |
| 367 | 48000.003577/97-41 | Tambaú | 0,32565 |
| 368 | 48610.009488/2003 | Tangará | 0,29996 |
| 369 | 48610.001430/2008-52 | Tapiranga | 1,19388 |
| 370 | 48000.003700/97-14 | Taquipe | 0,48203 |
| 371 | 48000.003835/97-35 | Tartaruga | 0,71851 |
| 372 | 48610.009156/2005-17 | Tartaruga Mestiça | 0,60457 |
| 373 | 48610.009156/2005-17 | Tartaruga Verde | 0,64952 |
| 374 | 48000.003834/97-72 | Tatui | 0,31736 |
| 375 | 48610.008013/2004 | Tico-Tico | 1,19388 |
| 376 | 48610.001427/2008-39A | Tiê | 0,55958 |
| 377 | 48610.009279/05-58 | Tigre | 0,60757 |
| 378 | 48610.009225/2002 | Tiziu | 1,19388 |
| 379 | 48000.003832/97-47 | Três Marias | 0,59652 |
| 380 | 48000.003708/97-18 | Trilha | 0,46170 |
| 381 | 48610.008001/2004 | Trinca Ferro | 0,41231 |
| 382 | 48610.001293/2008-56 | Trovoada | 0,69129 |
| 383 | 48610.001369/2008-43 | Tubarão Azul | 0,63078 |
| 384 | 48610.001367/2008-54 | Tubarão Martelo | 0,77372 |
| 385 | 48610.001402/2008-35 | Tucano | 1,19388 |
| 386 | 48000.003782/97-71 | Ubarana | 0,41110 |
| 387 | 48610.003899/2000 | Uirapuru | 0,34183 |
| 388 | 48000.003833/97-18 | Upanema | 0,41231 |
| 389 | 48000.003577/97-41 | Uruguá | 0,32565 |
| 390 | 48610.004002/98 | Varginha | 0,51714 |
| 391 | 48000.003790/97-07 | Várzea Redonda | 0,35923 |
| 392 | 48000.003713/97-58 | Vermelho | 0,34310 |
| 393 | 48000.003734/97-28 | Viola | 0,44052 |
| 394 | 48000.003704/97-67 | Voador | 0,86492 |
| 395 | 48000.003778/97-01 | Xaréu | 0,51221 |
| 396 | 48610.009146/2005-81 | PA-1BRSA769AM-SOL-T-171 | 0,43156 |
| 397 | 48610.009193/2005-25 | PA-1VITA1ES-ES-T-466 | 1,19388 |
| 398 | 48610.000069/2014-95 | PA-1BRSA1304BA_REC-T-80 | 0,61694 |
| 399 | Autorização ANP 102/2001 | UO SIX - São Mateus do Sul | 0,35483 |

1)Conforme o Art. 7º, da Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, caso as informações necessárias para a fixação do PRGN do campo em questão não sejam prestadas pelo concessionário, na forma, condições e prazos estabelecidos nesta Resolução, o preço de referência será igual ao maior PRGN fixado no país para o gás natural, que para o mês de fevereiro de 2016 foi o valor correspondente ao campo de PEREGRINO - R$ 1,19388.

2)Com vistas ao cumprimento da RD nº 983/2011, para fins de pagamento de participações governamentais, publicamos o preço do gás processado (PGP) para os campos de Rio do Urucu e Leste do Urucu definido no § 6º do art. 2º da Resolução ANP 40/2009.

| N.º do Contrato | Nome do Campo | PGP R$/m³ |
|---|---|---|
| 48000.003627/97-18 | Leste do Urucu | 0,26118 |
| 48000.003628/97-81 | Rio Urucu | 0,26390 |

**AUTORIZAÇÃO Nº 144, DE 16 DE MARÇO DE 2016**

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no "caput" do art. 8º e em seu inciso V, e no art. 53 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e na Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, com base no que consta no Processo ANP nº 48610.000148/2008-58, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 196 de 16 de março de 2016, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada, na Petrobras Refinaria Abreu e Lima, CNPJ nº 33.000.167/1111-08, localizada na Rodovia PE-60, km 10, Complexo Industrial Portuário de Suape, Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, a operação das seguintes unidades de processo, com suas respectivas capacidades nominais:

| Identificação | Unidade de Processo | Capacidade nominal |
|---|---|---|
| U-11 | Unidade de Destilação Atmosférica | 18.285 m³/d |
| U-21 | Unidade de Coqueamento Retardado | 11.915 m³/d |
| U-26 | Unidade de Tratamento Cáustico | 1.139 m³/d |
| U-28 | Unidade de Tratamento MDEA | 442.000 Nm³/d |
| U-31 | Unidade de Hidrotratamento de Diesel | 13.000 m³/d |
| U-33 | Unidade de Hidrotratamento de Nafta | 3.000 m³/d |
| U-35 | Unidade de Geração de Hidrogênio | 3.000.000 Nm³/d |
| U-41 | Unidade de Tratamento de Águas Ácidas | 3.600 m³/d |

Art. 2º Fica autorizada também a operação dos tanques relacionados a seguir:

| Identificação | Tancagem | Capacidade nominal |
|---|---|---|
| TQ-61007/08/09/10 | Tanques de Petróleo Trem 1 | 111.559 m³ (cada) |
| TQ-62001/02/03 | Tanques de Diesel Carga da HDT | 28.360 m³ (cada) |
| TQ-62005/06 | Tanques de RAT | 45.680 m³ (cada) |
| TQ-62008/10 | Tanques de Diesel Hidrotratado | 22.200 m³ (cada) |
| TQ-62013/14/15 | Tanques de Nafta DD/Coque | 6.040 m³ (cada) |
| TQ-62016 | Tanque de Nafta Pesada Hidrotratada | 8.220 m³ |
| TQ-62025/26 | Tanques Dreneiros | 32.880 m³ (cada) |
| TQ-62027/28 | Tanques de resíduo para processamento | 4.190 m³ (cada) |
| TQ-62030/31 | Tanques de resíduo do SAO | 275 m³ (cada) |
| TQ-62033 | Tanque de Melhorador de Lubricidade | 64 m³ |
| TQ-69001/03/04 | Tanques de Diesel Final Trem 1 | 45.680 m³ (cada) |
| TQ-69006/07/08 | Tanques de Diesel Final | 45.680 m³ (cada) |
| TQ-69009/10 | Tanques de Nafta Petroquímica | 28.360 m³ (cada) |
| TQ-69011/12 | Tanques de Nafta Petroquímica | 28.360 m³ (cada) |
| TQ-69016/17 | Tanques de Óleo Combustível | 22.200 m³ (cada) |
| TQ-69018/19/20/21 | Tanques de Óleo Combustível | 22.200 m³ (cada) |
| TQ-69022/23 | Tanques de Diluente | 8.220 m³ (cada) |
| TQ-60001/02 | Tanques de Soda Cáustica | 63 m³ (cada) |
| TQ-96001/02 | Tanques de Resíduo de Tocha | 525 m³ (cada) |
| EF-65001/02/03/04 | Esferas de GLP | 3.180 m³ (cada) |

Art. 3º A carga processável fica limitada a 15.900 m³/dia (100.000 bpd), conforme exigência da Renovação da Licença de Operação nº 05.16.01.000070-6, emitida pela Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH em 11/01/2016, válida até 10/01/2017.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 576, de 24/06/2015, publicada no DOU de 29/06/2015.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

**DESPACHO DA DIRETORA-GERAL**
Em 16 de março de 2016

Nº 296 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no "caput" do art. 8º e em seu inciso V, e no art. 53 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com base na Resolução de Diretoria nº 175 de 11 de março de 2016, e nas Portarias ANP nº 84, de 24 de maio de 2001 e nº 317, de 27 de dezembro de 2001, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000541/2013-17, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica transferida a titularidade das Autorizações ANP nº 225 de 20 de dezembro de 2000, publicada no DOU de 21 de dezembro de 2000 e nº 20 de 10 de janeiro de 2003, publicada no DOU de 20 de janeiro de 2003, da empresa QUATTOR PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ n° 09.017.802/0005-02 para a empresa BRASKEM S.A., CNPJ n° 42.150.391/0050-59, relativa à planta localizada na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 1178, Parque Capuava, CEP 09.270-901, Santo André - SP.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

## SECRETARIA EXECUTIVA

**DESPACHOS DA SECRETÁRIA EXECUTIVA**
Em 16 de março de 2016

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 835, de 11 de março de 2016, resolveu:

Nº 294 - Aprovar, conforme a Resolução de Diretoria nº 163 de 11 de março de 2016, I) a Revisão nº 1 do Plano de Desenvolvimento (PD) do Campo de Cancã - Bacia do Espírito Santo (Contrato de Concessão nº 48610.009491/2003), operado pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras); e II) determinar o cumprimento, por parte do Concessionário, das condicionantes exaradas por meio do Ofício nº 0252/2016/SDP, de 29/02/2016.

Nº 295 - Indeferir, conforme a Resolução de Diretoria nº 164 de 11 de março de 2016, I) o Plano de Desenvolvimento (PD) do Campo de Piranema Sul - Bacia de Sergipe (Contrato de Concessão nº. 48610.008022/2004), operado pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), em face da não economicidade, em curto prazo, dos projetos de desenvolvimento apresentados; e II) determinar ao Concessionário que: a) apresente, até 31/08/2016, os resultados dos estudos de geologia, geofísica e engenharia de petróleo que estão sendo realizados, atualmente, nas áreas adjacentes aos poços 1-SES-0092-SE e 4-BRSA-1223-SES (4-PRMS-0001-SES); e b) caso decida, com base nos resultados dos supracitados estudos, pela manutenção da concessão, apresente, dentro de um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da conclusão dos mesmos, uma nova versão do Plano de Desenvolvimento (PD) contendo um projeto firme de explotação dos reservatórios do campo, ou que, caso contrário, inicie os trâmites para a devolução da área à ANP.

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

## DIRETORIA II
## SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

**AUTORIZAÇÃO Nº 137, DE 16 DE MARÇO DE 2016**

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 56, de 23 de fevereiro de 2016, com base na Resolução ANP nº 1, de 14 de janeiro de 2015, nas demais normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.001350/2016-15, torna público o seguinte ato:

Art. 1º. Fica a empresa SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., com sede na Av. Rio Branco, 181, sala 1802, Centro, Rio de Janeiro - RJ, autorizada a realizar reprocessamento em profundidade (PSDM) de dados sísmicos 2D, na Bacia de Sergipe-Alagoas, com fins comerciais, relativo ao Projeto 0257_SEALP1_2014. As linhas do Projeto 0257_SEALP1_2014 estão limitadas pelas seguintes coordenadas geográficas:

| Identificação da Feição | Tipo de Feição | Vértice | Coord X | Coord Y | Bacia |
|---|---|---|---|---|---|
| 0257-1295A | Linha | 1 | -11:35:49,730 | +37:03:42,170 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1295A | Linha | 2 | -12:16:32,550 | +36:12:14,140 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1300A | Linha | 1 | -11:33:35,460 | +37:02:08,460 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1300A | Linha | 2 | -12:22:46,650 | +35:59:51,760 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1305A | Linha | 1 | -11:30:40,020 | +37:01:26,480 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1305A | Linha | 2 | -12:10:30,530 | +36:11:03,870 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1310A | Linha | 1 | -11:29:43,850 | +36:58:15,440 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1310A | Linha | 2 | -12:32:08,940 | +35:39:04,940 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1315A | Linha | 1 | -11:24:02,310 | +37:01:04,010 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1315A | Linha | 2 | -11:33:27,530 | +36:49:09,990 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1315B | Linha | 1 | -11:48:17,840 | +36:30:25,790 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1315B | Linha | 2 | -12:06:16,210 | +36:07:37,550 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1315C | Linha | 1 | -11:37:12,150 | +36:44:27,170 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1315C | Linha | 2 | -11:50:07,220 | +36:28:07,220 | Sergipe-Alagoas |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 0257-1315D | Linha | 1 | -11:31:38,480 | +36:51:28,570 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1315D | Linha | 2 | -11:39:01,810 | +36:42:08,900 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1320A | Linha | 1 | -11:23:17,090 | +36:57:36,620 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1320A | Linha | 2 | -11:48:35,250 | +36:25:39,220 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1320B | Linha | 1 | -11:46:45,830 | +36:27:57,670 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1320B | Linha | 2 | -12:14:18,580 | +35:52:58,920 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1325A | Linha | 1 | -11:19:50,410 | +36:57:37,070 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1325A | Linha | 2 | -11:34:21,130 | +36:39:17,080 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1325B | Linha | 1 | -11:32:31,310 | +36:41:35,030 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1325B | Linha | 2 | -12:03:50,420 | +36:01:54,340 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1330A | Linha | 1 | -11:18:45,030 | +36:54:35,390 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1330A | Linha | 2 | -12:25:23,360 | +35:30:01,920 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1335A | Linha | 1 | -11:15:43,800 | +36:54:01,790 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1335A | Linha | 2 | -11:25:52,220 | +36:41:13,270 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1335B | Linha | 1 | -11:39:46,700 | +36:23:37,470 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1335B | Linha | 2 | -11:57:49,020 | +36:00:45,930 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1335C | Linha | 1 | -11:24:02,460 | +36:43:31,400 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1335C | Linha | 2 | -11:41:35,930 | +36:21:18,830 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1340A | Linha | 1 | -11:15:29,750 | +36:49:55,880 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1340A | Linha | 2 | -11:57:27,170 | +35:56:47,320 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1340B | Linha | 1 | -11:55:38,490 | +35:59:06,560 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1340B | Linha | 2 | -12:07:37,980 | +35:43:50,400 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1345A | Linha | 1 | -11:13:05,180 | +36:48:36,570 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1345A | Linha | 2 | -11:22:50,350 | +36:36:16,940 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1345B | Linha | 1 | -11:21:00,790 | +36:38:35,120 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1345B | Linha | 2 | -11:55:21,650 | +35:55:01,630 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1350A | Linha | 1 | -11:10:32,180 | +36:47:24,960 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1350A | Linha | 2 | -12:26:55,100 | +35:10:22,660 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1355A | Linha | 1 | -11:27:43,560 | +36:21:18,660 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1355A | Linha | 2 | -11:51:08,020 | +35:51:36,880 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1355B | Linha | 1 | -11:08:55,810 | +36:45:08,140 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1355B | Linha | 2 | -11:29:33,060 | +36:19:00,450 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1360A | Linha | 1 | -11:17:59,330 | +36:25:50,720 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1360A | Linha | 2 | -11:57:21,530 | +35:39:15,110 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1360B | Linha | 1 | -11:05:02,270 | +36:43:01,200 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1360B | Linha | 2 | -11:19:54,960 | +36:23:37,670 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1363A | Linha | 1 | -11:04:12,640 | +36:43:59,630 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1363A | Linha | 2 | -11:45:55,510 | +35:51:07,690 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1370A | Linha | 1 | -11:03:10,960 | +36:39:10,580 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1370A | Linha | 2 | -12:20:12,420 | +35:01:13,960 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1375A | Linha | 1 | -11:01:49,040 | +36:36:32,640 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1375A | Linha | 2 | -11:42:38,450 | +35:44:44,530 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1380B | Linha | 1 | -10:59:39,970 | +36:32:09,620 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1380B | Linha | 2 | -11:50:41,140 | +35:30:07,270 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1385A | Linha | 1 | -10:57:42,940 | +36:32:57,000 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1385A | Linha | 2 | -11:36:37,100 | +35:43:35,050 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1390A | Linha | 1 | -10:56:19,640 | +36:30:16,810 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1390A | Linha | 2 | -11:28:51,190 | +35:49:05,320 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1390B | Linha | 1 | -11:27:02,160 | +35:51:24,060 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1390B | Linha | 2 | -12:09:55,250 | +34:56:38,770 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1395A | Linha | 1 | -10:55:43,770 | +36:26:41,300 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1395A | Linha | 2 | -11:34:10,490 | +35:37:53,410 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1400A | Linha | 1 | -10:53:14,880 | +36:25:24,890 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1400A | Linha | 2 | -11:40:24,220 | +35:25:32,830 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1405A | Linha | 1 | -10:51:28,850 | +36:23:15,480 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1405A | Linha | 2 | -11:28:07,930 | +35:36:44,800 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1410A | Linha | 1 | -10:51:00,910 | +36:19:28,250 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1410A | Linha | 2 | -12:03:12,450 | +34:47:31,150 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1415A | Linha | 1 | -11:15:23,160 | +35:44:10,760 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1415A | Linha | 2 | -11:23:54,500 | +35:33:20,020 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1415B | Linha | 1 | -10:48:00,900 | +36:18:52,910 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1415B | Linha | 2 | -11:17:11,400 | +35:41:51,530 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1420A | Linha | 1 | -10:46:59,820 | +36:15:47,020 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1420A | Linha | 2 | -11:33:42,720 | +35:16:25,570 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1425C | Linha | 1 | -10:44:41,650 | +36:14:19,950 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1425C | Linha | 2 | -11:06:38,430 | +35:46:28,730 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1430A | Linha | 1 | -10:42:19,810 | +36:12:54,710 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1430A | Linha | 2 | -11:52:55,300 | +34:42:58,080 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1435A | Linha | 1 | -10:41:40,380 | +36:09:20,880 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1435A | Linha | 2 | -10:50:12,420 | +35:58:32,000 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1435B | Linha | 1 | -10:48:23,500 | +36:00:50,450 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1435B | Linha | 2 | -11:09:34,220 | +35:33:56,650 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1435C | Linha | 1 | -11:07:45,000 | +35:36:15,020 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1435C | Linha | 2 | -11:17:12,380 | +35:24:12,750 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1440A | Linha | 1 | -10:39:37,660 | +36:07:32,420 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1440A | Linha | 2 | -11:23:25,230 | +35:11:51,430 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1445A | Linha | 1 | -10:57:35,630 | +35:40:21,130 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1445A | Linha | 2 | -11:12:57,800 | +35:20:48,060 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1445B | Linha | 1 | -10:37:53,480 | +36:05:22,260 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1445B | Linha | 2 | -10:59:25,240 | +35:38:03,240 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1450B | Linha | 1 | -10:36:09,350 | +36:03:10,900 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1450B | Linha | 2 | -11:01:37,880 | +35:30:50,110 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1450C | Linha | 1 | -10:59:49,090 | +35:33:08,720 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1450C | Linha | 2 | -11:46:11,690 | +34:33:51,520 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1455A | Linha | 1 | -10:46:20,170 | +35:45:51,200 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1455A | Linha | 2 | -11:06:55,430 | +35:19:39,480 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1455B | Linha | 1 | -10:38:10,640 | +35:56:12,000 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1455B | Linha | 2 | -10:48:08,590 | +35:43:32,480 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1455C | Linha | 1 | -10:32:58,640 | +36:02:47,460 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1455C | Linha | 2 | -10:39:59,310 | +35:53:53,510 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1460A | Linha | 1 | -10:31:46,870 | +35:59:55,050 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1460A | Linha | 2 | -11:16:42,770 | +35:02:45,490 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1465A | Linha | 1 | -10:29:37,570 | +35:58:18,460 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1465A | Linha | 2 | -11:04:28,330 | +35:13:57,790 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1470A | Linha | 1 | -10:27:13,500 | +35:56:53,230 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1470A | Linha | 2 | -11:17:24,260 | +34:53:00,570 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1475A | Linha | 1 | -10:24:36,760 | +35:55:52,010 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1475A | Linha | 2 | -10:58:25,830 | +35:12:49,630 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1480A | Linha | 1 | -10:23:40,080 | +35:52:38,330 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1480A | Linha | 2 | -11:08:12,310 | +34:55:56,330 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1485A | Linha | 1 | -10:20:08,470 | +35:52:45,170 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1485A | Linha | 2 | -10:55:58,220 | +35:07:09,150 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1490A | Linha | 1 | -10:17:32,450 | +35:51:37,510 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1490A | Linha | 2 | -11:02:09,980 | +34:54:48,310 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1495A | Linha | 1 | -10:35:03,930 | +35:24:58,030 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1495A | Linha | 2 | -10:49:55,760 | +35:06:00,940 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1495B | Linha | 1 | -10:14:46,360 | +35:50:45,570 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1495B | Linha | 2 | -10:36:52,530 | +35:22:39,430 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1500A | Linha | 1 | -10:13:05,720 | +35:48:29,350 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1500A | Linha | 2 | -10:59:42,220 | +34:49:07,280 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1505A | Linha | 1 | -10:10:57,530 | +35:46:48,420 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1505A | Linha | 2 | -10:47:28,080 | +35:00:20,320 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1510A | Linha | 1 | -10:08:58,210 | +35:44:55,560 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1510A | Linha | 2 | -10:51:57,460 | +34:50:09,700 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1515A | Linha | 1 | -10:07:03,550 | +35:42:58,820 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1515A | Linha | 2 | -10:41:25,400 | +34:59:12,680 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1520A | Linha | 1 | -10:05:38,780 | +35:40:20,320 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1520A | Linha | 2 | -11:01:01,640 | +34:29:41,800 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1525B | Linha | 1 | -10:03:08,090 | +35:39:11,590 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1525B | Linha | 2 | -10:38:57,620 | +34:53:31,750 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1530A | Linha | 1 | -10:02:02,370 | +35:36:08,840 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1530A | Linha | 2 | -10:43:14,090 | +34:43:38,560 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1535A | Linha | 1 | -09:59:58,370 | +35:34:24,320 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1535A | Linha | 2 | -10:34:42,030 | +34:50:08,460 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1540B | Linha | 1 | -09:59:54,600 | +35:30:03,210 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1540B | Linha | 2 | -10:32:23,290 | +34:48:39,380 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1540C | Linha | 1 | -10:30:35,610 | +34:50:58,770 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1540C | Linha | 2 | -10:37:59,750 | +34:41:31,040 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1545A | Linha | 1 | -09:57:24,030 | +35:28:51,370 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1545A | Linha | 2 | -10:28:39,660 | +34:49:00,400 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1550A | Linha | 1 | -09:57:10,680 | +35:24:43,690 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1550A | Linha | 2 | -10:31:41,820 | +34:40:43,290 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1560A | Linha | 1 | -10:07:48,090 | +35:02:25,240 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1560A | Linha | 2 | -10:25:38,980 | +34:39:36,570 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1560B | Linha | 1 | -09:52:47,430 | +35:21:29,520 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1560B | Linha | 2 | -10:09:37,080 | +35:00:07,290 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1570A | Linha | 1 | -09:49:32,980 | +35:16:48,520 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1570A | Linha | 2 | -10:21:22,700 | +34:36:12,320 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1580A | Linha | 1 | -09:45:45,130 | +35:12:51,110 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1580A | Linha | 2 | -10:37:22,030 | +34:06:52,750 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1590A | Linha | 1 | -09:48:10,150 | +35:00:56,670 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1590A | Linha | 2 | -10:12:52,560 | +34:29:24,380 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1590B | Linha | 1 | -09:41:42,800 | +35:09:09,950 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1590B | Linha | 2 | -09:49:58,940 | +34:58:38,420 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1600B | Linha | 1 | -09:38:35,180 | +35:04:23,070 | Sergipe-Alagoas |
| 0257-1600B | Linha | 2 | -10:10:24,070 | +34:23:44,410 | Sergipe-Alagoas |

Datum: SIRGAS 2000

Art. 2º. Em decorrência da Autorização definida no Art 1º, fica a SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA. obrigada a cumprir junto à ANP com todas as obrigações aplicáveis constantes dos normativos legais e regulatórios, principalmente aquelas oriundas da Lei 9.478/1997 e da Resolução ANP nº 1/2015, que abrange a entrega da seguinte documentação mínima:

I.Notificação de Início de Reprocessamento de Dados;

II.Relatório Mensal de Reprocessamento, até o dia 10 do mês subseqüente ao mês de referência;

III.Notificação de Final de Reprocessamento de Dados

IV.Notificação de Venda de Dados Não-Exclusivos, no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data de conclusão da operação de venda;

V.Relatório Final de Reprocessamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados reprocessados, no prazo máximo de até 30 dias contados da data da conclusão do reprocessamento ou interpretação.

Art. 3º. De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos entregues pela SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA. deverão ser identificados com o código R0257.

Art. 4º. Esta autorização limita-se, exclusivamente, à realização das atividades de reprocessamento de dados sísmicos 2D das linhas discriminadas no Art. 1º.

Art. 5º. A empresa fica obrigada a entregar à ANP uma cópia do produto gerado pelo referido reprocessamento em profundidade (PSDM), bem como todas as versões resultantes do reprocessamento de dados sísmicos 2D, no âmbito desta autorização.

Art. 6º. A presente autorização é válida pelo período de 5 (cinco) meses e entra em vigor a partir da data de publicação.

PAULO ALEXANDRE SOUZA DA SILVA

**AUTORIZAÇÃO Nº 139, DE 16 DE MARÇO DE 2016**

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 56, de 23 de fevereiro de 2016, com base na Resolução ANP nº 01, de 14 de janeiro de 2015 e na Resolução ANP n.º 11, de 17 de fevereiro de 2011, bem como nas demais normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.000946/2016-90, torna público o seguinte ato:

Art. 1º. Fica a empresa PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.877.954/0001-87, com sede na Rua Victor Civita, n.º 77, Bloco 01, Salas 402, Barra da Tijuca, CEP 22.775-044, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, autorizada a realizar o reprocessamento em profundidade de dados sísmicos 3D, versão PSDM, do programa original 0276_BM_S_4, com fins comerciais, da Bacia de Santos.

Art. 2º. O reprocessamento resultante terá a nomenclatura R0014_BM_S_4_PSDM.

Art. 3º. Em decorrência da Autorização definida no Art. 1º, fica a PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. obrigada a cumprir junto à ANP com todas as obrigações aplicáveis constantes dos normativos legais e regulatórios, principalmente aquelas oriundas da Lei 9.847/1997 e das Resoluções ANP nº 11/2011 e ANP nº 1/2015.

Art. 4º. O polígono do programa de reprocessamento fica limitado pelas seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude | Longitude |
|---|---|---|
| 1 | -23:58:55,208 | -43:11:16,495 |
| 2 | -24:04:04,176 | -43:08:57,683 |
| 3 | -24:01:38,839 | -43:02:42,558 |
| 4 | -24:21:07,320 | -42:53:52,323 |
| 5 | -24:24:49,003 | -43:03:30,804 |
| 6 | -24:44:11,220 | -42:54:44,023 |
| 7 | -24:46:27,721 | -43:00:50,338 |
| 8 | -24:52:30,449 | -42:58:03,879 |
| 9 | -25:04:40,147 | -43:30:13,856 |
| 10 | -24:59:22,223 | -43:32:37,145 |
| 11 | -25:03:32,980 | -43:43:53,293 |
| 12 | -24:42:34,037 | -43:53:21,265 |
| 13 | -24:41:09,991 | -43:49:33,831 |
| 14 | -24:37:00,698 | -43:51:21,116 |
| 15 | -24:35:40,240 | -43:47:46,767 |
| 16 | -24:29:29,844 | -43:50:35,682 |
| 17 | -24:24:13,181 | -43:36:52,380 |
| 18 | -24:12:52,556 | -43:41:56,870 |
| 19 | -24:06:54,332 | -43:26:38,921 |
| 20 | -24:04:57,909 | -43:27:23,699 |
| 21 | -23:58:55,208 | -43:11:16,495 |

Datum Sirgas2000

Art. 5º. A presente autorização é válida pelo período de 24 meses e entra em vigor a partir da data de publicação.

PAULO ALEXANDRE SOUZA DA SILVA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

# DIRETORIA III
# SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

## AUTORIZAÇÃO Nº 143, DE 16 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 245, de 13 de agosto de 2012, de acordo com o art. 53 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e com a Resolução ANP nº 17, de 10 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.015323/2010-26, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada, no Polo de Processamento de Gás Natural de Cabiúnas - TECAB, CNPJ nº 33.000.167/1044-03, situado à Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106), Km 188 - Cabiúnas - Macaé - RJ, com capacidade de processamento de gás natural de 15,9 milhões $m^3$/d, a operação das seguintes unidades e suas respectivas capacidades nominais:

| Identificação | Unidade | Capacidade |
|---|---|---|
| U-211 | Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN II) | 5.400.000 $m^3$/d |
| U-301 | Unidade de Processamento de Condensado de Gás Natural (UPCGN IV) | 1.500 $m^3$/d (líquido) |
| U-302 | Coletor de Condensado | 15.900.000 $m^3$/d gás) e 4.700 $m^3$/d (líquido) |
| U-303 | Unidade de Remoção de $CO_2$ (URCO2 I) | 7.950.000 $m^3$/d |
| U-304 | Unidade de Remoção de $CO_2$ (URCO2 II) | 7.950.000 $m^3$/d |
| U-305 | Unidade de Tratamento Cáustico de GLP (UTC II) | 1.760 $m^3$/d |
| U-306 | Unidade de Remoção de Mercúrio (URHG) | 15.900.000 $m^3$/d |

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 454 de 22/05/2015, publicada no DOU de 25/05/2015.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

# SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

## AUTORIZAÇÃO Nº 140, DE 16 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 6 de março de 2007, e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48300.026485/1996-84, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. inscrita no CNPJ sob o n.º 68.405.083/0001-32, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a realizar a alteração da tancagem das instalações de armazenamento (Construção dos Tanques 03A e 04A em substituição aos tanques 03 e 04) na Rua Aquilino Limongi, nº 439 - Jardim Mayard - Município de Itu-SP, CEP 13.311-530, coordenadas geográficas aproximadas -23.262578, -47.319663 (SIRGAS 2000).

As instalações de armazenamento, cuja autorização para alteração da tancagem está sendo solicitada, serão constituídas pelos tanques aéreos verticais 01, 02, 03A e 04A apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento, após construção, será de 220,0 $m^3$.

| Tanque nº | Diâmetro (m) | Comp/ Altura (m) | Volume ($m^3$) | Tipo | Produto (Classe) | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 3,80 | 4,45 | 50 | Vertical | Classe II ou III | EM OPERAÇÃO (Troca de produto autorizada) |
| 02 | 3,48 | 5,70 | 50 | Vertical | Classe II ou III | |
| 03 | 2,55 | 7,02 | 35 | Horizontal | Classe II ou III | DESATIVADOS |
| 04 | 2,54 | 7,02 | 35 | Horizontal | Classe II ou III | |
| 03A | 3,62 | 6,00 | 60 | Vertical | Classe II ou III | AUTORIZADA CONSTRUÇÃO |
| 3 | 3,62 | 6,00 | 60 | Vertical | Classe II ou III | |

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

## AUTORIZAÇÃO Nº 141, DE 16 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 6 de março de 2007, e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48300.026485/1996-84, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. inscrita no CNPJ sob o n.º 68.405.083/0001-32, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a efetuar a troca de produtos nos tanques 01 e 02 da base localizada Rua Aquilino Limongi, nº 439 - Jardim Mayard - Município de Itu-SP, CEP 13.311-530, coordenadas geográficas aproximadas -23.262578, -47.319663 (SIRGAS 2000). Os tanques 01 e 02 passam a ser autorizados a armazenar produtos nas classes de inflamabilidade II ou III.

As instalações de armazenamento, cuja autorização para alteração de produto está sendo solicitada, são constituídas pelos tanques aéreos verticais 01, 02 (em operação) 03A e 04A (em construção) perfazendo a capacidade total de 220,0$m^3$.

| Tanque nº | Diâmetro (m) | Comp/ Altura (m) | Volume ($m^3$) | Tipo | Produto (Classe) | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 3,80 | 4,45 | 50 | Vertical | Classe II ou III | EM OPERAÇÃO (Troca de produto autorizada) |
| 02 | 3,48 | 5,70 | 50 | Vertical | Classe II ou III | |
| 03 | 2,55 | 7,02 | 35 | Horizontal | Classe II ou III | DESATIVADOS |
| 04 | 2,54 | 7,02 | 35 | Horizontal | Classe II ou III | |
| 03A | 3,62 | 6,00 | 60 | Vertical | Classe II ou III | AUTORIZADA CONSTRUÇÃO |
| 04A | 3,62 | 6,00 | 60 | Vertical | Classe II ou III | |

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 68.405.083/0001-32, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

## AUTORIZAÇÃO Nº 142, DE 16 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.002371/2009-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ n.º 33.337.122/0192-27, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, autorizada a construir a ampliação das instalações de armazenamento de combustíveis (tanques 107 e 108) localizadas na Rua Alan Boa Ventura, 250 - Vila Eliane - Campo Gande - MS - CEP 79103-241.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Construção da Ampliação está sendo solicitada, serão constituídas pelos tanques aéreos verticais (tanques 107 e 108) apresentados na tabela a seguir. A capacidade total da ampliação será de 3.270,47 $m^3$.

| Tanque n.º | Diâmetro (m) | Altura (m) | Capacidade ($m^3$) | Produto Classe | Situação |
|---|---|---|---|---|---|
| 107 | 15,28 | 9,60 | 1.760,39 | Classe I | A construir |
| 108 | 11,46 | 14,64 | 1.510,08 | Classe I | A construir |

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de março de 2016

Nº 287 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n° 92, de 26 de maio de 2004, torna pública a revogação da Autorização n° 68/2004 para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado, publicada no Diário Oficial da União na data de 23/03/2004, com fundamento no art. 30, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Resolução ANP n° 18/2009, anteriormente outorgada à OCTANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.353.848/0001-55, tendo em vista os elementos constantes nos autos do Processo Administrativo n° 48610.003202/2012-01. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 288 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.° 42, de 19 de agosto de 2011 e n.° 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

| | #INSTALAÇÃO | UF | CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA | CESSIONÁRIA | PRAZO | PRODUTOS ($m^3$) | PROCESSO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | GUARULHOS | SP | T LIQ LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. 19.924.788/0001-50 | MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 04.138.529/0009-84 | 04/02/2020 | Diesel A S 500: 25<br>Diesel A S 10: 25<br>Biodiesel: 25 | 48610.012506/2015-02 |
| 2 | GUARULHOS | SP | T LIQ LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. 19.924.788/0001-50 | MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 04.138.529/0006-31 | 04/02/2020 | Diesel A S 500: 25<br>Diesel A S 10: 25<br>Biodiesel: 25 | 48610.012503/2015-61 |
| 3 | GUARULHOS | SP | T LIQ LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. 19.924.788/0001-50 | ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 01.382.912/0002-19 | 04/02/2020 | Diesel A S 500: 25<br>Diesel A S 10: 25<br>Biodiesel: 25 | 48610.012504/2015-13 |
| 4 | GUARULHOS | SP | T LIQ LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. 19.924.788/0001-50 | ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 01.382.912/0020-09 | 04/02/2020 | Diesel A S 500: 25<br>Diesel A S 10: 25<br>Biodiesel: 25 | 48610.012451/2015-22 |
| 5 | GUARULHOS | SP | COPAPE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. 01.428.174/0002-01 | FLEXPETRO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. 08.892.436/0002-25 | 28/10/2020 | Gasolina A: 50<br>Diesel A S 500: 25<br>Diesel A S 10: 25<br>Etanol Hidratado: 50<br>Etanol Anidro: 20<br>Biodiesel:10<br>Diesel B S 500: 25<br>Diesel B S 10: 25 | 48610.013821/2010-34 |
| 6 | GUARULHOS | SP | COPAPE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. 01.428.174/0002-01 | MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 04.138.529/0001-27 | 03/07/2017 | Gasolina A: 50<br>Diesel A S 500: 25<br>Diesel A S 10: 25<br>Etanol Hidratado: 50<br>Etanol Anidro: 20<br>Biodiesel:10<br>Diesel B S 500: 25<br>Diesel B S 10: 25 | 48610.002358/2016-91 |
| 7 | GUARULHOS | SP | T LIQ LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. 19.924.788/0001-50 | MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 04.138.529/0001-27 | 04/02/2020 | Diesel A S 500: 25<br>Diesel A S 10: 25<br>Biodiesel: 25 | 48610.012538/2015-08 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 8 | GUARULHOS | SP | T LIQ LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. 19.924.788/0001-50 | ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 01.382.912/0021-81 | 04/02/2020 | Diesel A S 500: 25<br>Diesel A S 10: 25<br>Biodiesel: 25 | 48610.012540/2015-79 |
| 9 | SÃO FRANCISCO DO CONDE | BA | PETROBAHIA S.A. 01.125.282/0011-98 | ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0024-05 | 01/02/2019 | Gasolina A: 50<br>Diesel A S 500: 233<br>Diesel A S 10: 137<br>Etanol Hidratado: 50<br>Etanol Anidro: 50<br>Biodiesel:50 | 48610.001712/2013-17 |
| 10 | SÃO FRANCISCO DO CONDE | BA | PETROBAHIA S.A. 01.125.282/0011-98 | PETROX DISTRIBUIDORA LTDA 05.482.271/0003-06 | 01/02/2019 | Gasolina A: 500<br>Diesel A S 500: 500<br>Diesel A S 10: 200<br>Etanol Hidratado: 90<br>Etanol Anidro: 100<br>Biodiesel:100 | 48610.001009/2013-17 |
| 11 | SÃO FRANCISCO DO CONDE | BA | PETROBAHIA S.A. 01.125.282/0011-98 | DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS MASUT LTDA 02.368.373/0005-79 | 01/02/2019 | Gasolina A: 30<br>Diesel A S 500: 100<br>Diesel A S 10: 50<br>Etanol Hidratado: 30<br>Etanol Anidro: 35<br>Biodiesel:30 | 48610.004746/2013-63 |
| 12 | SÃO FRANCISCO DO CONDE | BA | PETROBAHIA S.A. 01.125.282/0011-98 | TEMAPE - TERMINAIS MARÍTIMOS DE PERNAMBUCO S.A. 02.639.582/0007-71 | 01/02/2019 | Gasolina A: 188<br>Diesel A S 500: 306<br>Diesel A S 10: 80<br>Etanol Hidratado: 33<br>Etanol Anidro: 113<br>Biodiesel:85 | 48610.005723/2013-76 |
| 13 | SÃO FRANCISCO DO CONDE | BA | PETROBAHIA S.A. 01.125.282/0011-98 | SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA 01.387.400/0009-11 | 01/02/2019 | Gasolina A: 30<br>Diesel A S 500: 30<br>Diesel A S 10: 30<br>Etanol Hidratado: 25<br>Etanol Anidro: 30<br>Biodiesel:15 | 48610.004745/2013-19 |
| 14 | SÃO FRANCISCO DO CONDE | BA | PETROBAHIA S.A. 01.125.282/0011-98 | DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA 41.080.722/0004-23 | 01/02/2019 | Gasolina A: 150<br>Diesel A S 500: 302<br>Diesel A S 10: 83<br>Etanol Hidratado:75<br>Etanol Anidro: 90<br>Biodiesel:50 | 48610.003936/2013-63 |
| 15 | SÃO FRANCISCO DO CONDE | BA | PETROBAHIA S.A. 01.125.282/0011-98 | ATLÂNTICA PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA 05.552.292/0002-70 | 01/02/2019 | Gasolina A: 100<br>Diesel A S 500: 100<br>Diesel A S 10: 50<br>Etanol Hidratado:50<br>Etanol Anidro: 90<br>Biodiesel:20 | 48610.001955/2013-55 |
| 16 | SÃO FRANCISCO DO CONDE | BA | PETROBAHIA S.A. 01.125.282/0011-98 | IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA 33.327.122/0071.30 | 01/02/2019 | Gasolina A: 300<br>Diesel A S 500: 550<br>Diesel A S 10: 600<br>Etanol Hidratado:135<br>Etanol Anidro: 120<br>Biodiesel:135 | 48610.002430/2013-37 |
| 17 | SANTOS | SP | AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A. 04.272.637/0001-98 | RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 33.453.598/0178-75 | 180 dias a partir da publicação no DOU | Diesel A S 10: 10.000 | Doc. 00620.001542/2016-78 (Processo em abertura) |
| 18 | SANTOS | SP | AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A. 04.272.637/0001-98 | RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 33.453.598/0428-02 | 180 dias a partir da publicação no DOU | Diesel A S 10: 11.000 | Doc. 00620.001543/2016-12 (Processo em abertura) |
| 19 | SANTOS | SP | AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A. 04.272.637/0001-98 | RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 33.453.598/0166-31 | 180 dias a partir da publicação no DOU | Diesel A S 10: 4.000 | Doc. 00620.001546/2016-56 (Processo em abertura) |
| 20 | SANTOS | SP | AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A. 04.272.637/0001-98 | RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 33.453.598/0120-59 | 180 dias a partir da publicação no DOU | Diesel A S 10: 15.000 | 48610.003719/2015-35 |
| 21 | SÃO LUÍS | MA | GRANEL QUÍMICA LTDA 44.983.435/0003-30 | IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0043-86 | 09/02/2017 | Gasolina A: 9.000<br>Diesel A S 10: 5.000<br>Biodiesel:177<br>Diesel Marítimo: 1900 | 48610.013309/2012-50 |
| 22 | SÃO LUÍS | MA | GRANEL QUÍMICA LTDA 44.983.435/0010-60 | IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0043-86 | 09/02/2018 | Gasolina A: 3.500<br>Diesel A S 10: 4.100<br>Biodiesel:600<br>Etanol Hidratado:600<br>Etanol Anidro: 350 | Doc. 00620.001489/2016-13 (Processo em abertura) |
| 23 | TERESINA | PI | GRANEL QUÍMICA LTDA. 44.983.435/0006-83 | TOTAL DISTRIBUIDORA S.A. 01.241.994/0010-91 | 28/02/2019 | Gasolina A: 700<br>Diesel A S 500: 650<br>Diesel A S 10: 682<br>Etanol Hidratado:150<br>Etanol Anidro: 250<br>Biodiesel:100 | 48610.006027/2011-15 |
| 24 | VILA VELHA | ES | OILTANKING TERMINAIS LTDA. 04.409.230/0003-21 | PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0040-00 | 31/12/2018 | Gasolina A: 2.000<br>Diesel A S 500: 3.300<br>Diesel A S 10: 1.700<br>Etanol Hidratado:100<br>Etanol Anidro: 100<br>Biodiesel: 300 | 48610.010304/2011-94 |
| 25 | GUARULHOS | SP | COPAPE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. 01.428.174/0002-01 | FLEXPETRO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. 08.892.436/0004-97 | 13/11/2020 | Gasolina A: 50<br>Diesel A S 500: 25<br>Diesel A S 10: 25<br>Etanol Hidratado: 50<br>Etanol Anidro: 20<br>Biodiesel:10<br>Diesel B S 500: 25<br>Diesel B S 10: 25 | 48610.011068/2015-57 |
| 26 | GUARULHOS | SP | T LIQ LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. 19.924.788/0001-50 | ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0016-97 | 28/02/2018 | Diesel A S 10: 60<br>Biodiesel: 20 | Doc. 00620.002017/2016-70 (Processo em abertura) |
| 27 | LAGES | SC | IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA 01.787.793/0018-41 | PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0250-08 | 30/04/2017 | Gasolina A: 300<br>Diesel A S 500: 300<br>Diesel A S 10: 200<br>Etanol Hidratado: 50<br>Etanol Anidro: 200<br>Biodiesel:125 | 48610.005531/2014-41 |
| 28 | LAGES | SC | IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA 01.787.793/0018-41 | RAÍZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A. 01.799.935/0007-38 | 31/12/2020 | Gasolina A: 220<br>Diesel A S 500: 200<br>Diesel A S 10: 220<br>Etanol Hidratado: 45<br>Etanol Anidro: 195<br>Biodiesel:120 | 48610.000842/2016-85 |
| 29 | LAGES | SC | IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA 01.787.793/0018-41 | IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0078-06 | 31/12/2020 | Gasolina A: 350<br>Diesel A S 500: 360<br>Diesel A S 10: 240<br>Etanol Hidratado: 60<br>Etanol Anidro: 200<br>Biodiesel:100 | 48610.016077/2011-19 |
| 30 | LAGES | SC | IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA 01.787.793/0018-41 | MONVALLE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 33.337.122/0078-06 | 31/12/2017 | Gasolina A: 30<br>Diesel A S 500: 30<br>Diesel A S 10: 20<br>Etanol Hidratado: 20<br>Etanol Anidro: 20<br>Biodiesel:15 | 48610.013168/2014-37 |
| 31 | LAGES | SC | IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA 01.787.793/0018-41 | ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0066-56 | 31/12/2020 | Gasolina A: 900<br>Diesel A S 500: 1000<br>Diesel A S 10: 1000<br>Etanol Hidratado: 100<br>Etanol Anidro: 900<br>Biodiesel:100 | 48610.000095/2015-02 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 32 | BELÉM | PA | PETRÓLEO SABBÁ S.A. 04.169.215/0024-88 | SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 01.387.400/0006-79 | 28/05/2017 | Gasolina A: 100<br>Diesel A S 500: 250<br>Diesel A S 10: 250<br>Etanol Hidratado: 50<br>Etanol Anidro: 50<br>Biodiesel:30 | 48610.006860/2015-90 |

Nº 289 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.° 42, de 19 de agosto de 2011 e n.° 58, de 20 de outubro de 2014, torna público o distrato do contrato de cessão de espaço a seguir:

| | INSTALAÇÃO | UF | CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA | CESSIONÁRIA | PRAZO | PRODUTOS (m³) | PROCESSO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LAGES | SC | IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA 01.787.793/0018-41 | RAÍZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A. 01.799.935/0001-42 | - | - | - |

Nº 290 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004,com base nas Resoluções ANP n.° 42, de 19 de agosto de 2011 e n.° 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento a seguir:

| | INSTALAÇÃO | UF | CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA | CESSIONÁRIA | PRAZO | PRODUTOS (m³) | PROCESSO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ITACOATIARA | AM | PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / 11.389.394/0002-19 | SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA 01.387.40/0012-17 | 01/05/2016 | Por mês:<br>Gasolina A: 150<br>Diesel A S 500: 150<br>Diesel A S 10: 150 | 48610.000435/2016-78 |

Nº 291 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º 15, de 18 de maio de 2005, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço e envasilhamento a seguir:

| INSTALAÇÃO | UF | CONTRATADA | CONTRATANTE | PRAZO | CARTÓRIO N.° | PROCESSO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| BARUERI | SP | LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. 60.886.413/0113-43 | SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA. 19.791.896/0111-37 | 30/09/2020 | Reg. 1.101.763 Barueri/SP | 48610.013474/2015-84 |

Nº 292 - O SUPERINTENDENTE DO ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.° 92, de 26 de maio de 2004, e no que consta do processo n.º 48610.015186/2011-19, torna público, com base no art. 18 da Resolução ANP n° 42/2011, o cancelamento da autorização para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais ANP n° 159, de 13/02/2013, a pedido da interessada, Jaguar Lubrificantes Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.810.146/0001-53.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

## SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

### DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 16 de março de 2016

Nº 286 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1 - Credenciar a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2-Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

| | |
|---|---|
| Credenciamento ANP Nº | 682/2016 |
| Unidade de Pesquisa | Laboratório de Termodinâmica Molecular e Aplicada - LaTeMA |
| Instituição Credenciada | Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ |
| CNPJ/MF | 33.540.014/0001-57 |
| Processo ANP | 48610.000940/2016-12 |
| Localização | Rio de Janeiro - RJ |
| Linhas de Pesquisa | Precipitação de asfaltenos e parafinas em combustíveis |
| | Equilíbrio de fases em processos para geração e caracterização de combustíveis |
| | Otimização de etapas de processamento industrial de petróleo |
| | Estudo de propriedades interfaciais de petróleos e combustíveis e de suas emulsões |
| | Estudo de reatores em etapas de refino |
| | Estudo de reatores nos processos de produção de biocombustíveis avançados |
| | Estudo de propriedades interfaciais de biodiesel e de suas emulsões |
| | Equilíbrio de fases em processos para geração de biocombustíveis |
| | Precipitação de asfaltenos, parafinas, hidratos e propriedades de petróleos e combustíveis |
| | Efeito da difusão térmica na gradação composicional de reservatórios de petróleo |
| | Estudo de propriedades físico-químicas de sistemas envolvendo eletrólitos |
| | Estudo de propriedades interfaciais de petróleos e de suas emulsões |
| | Estudo de cenários para de escolha de rotas de processamento do gás auxiliado por conceitos de Teoria da Decisão |
| | Propriedades de misturas de combustíveis minerais e oxigenados derivados de combustíveis renováveis |

Nº 293 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1 - Credenciar a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2 Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

| | |
|---|---|
| Credenciamento ANP Nº | 685/2016 |
| Unidade de Pesquisa | Laboratório de Genômica Funcional e Transdução de Sinal |
| Instituição Credenciada | Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ |
| CNPJ/MF | 33.663.683/0001-16 |
| Processo ANP | 48610.013161/2015-04 |
| Localização | Rio de Janeiro - RJ |
| Linhas de Pesquisa | Aplicação da biotecnologia vegetal para o desenvolvimento de novas estratégias na área de biocombustíveis |

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Relação nº 17/2016SE - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

2622/2016-878.122/2015-MARCONSINI POLIMENTOS LTDA. ME-

Relação nº 23/2016MS - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

2623/2016-868.263/2015-JOSÉ ROBERTO EVANGELISTA-

2624/2016-868.264/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA ME-

Relação nº 24/2016MS - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

2625/2016-868.202/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO RIBEIRINHA LTDA-

Relação nº 64/2016GO - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

2579/2016-860.393/2015-TANIA CRISTINA PEIXOTO DE PAIVA-

2580/2016-860.683/2015-IARA GOMES DE SANTANA DE TOMI-

2581/2016-860.694/2015-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-

2582/2016-861.095/2015-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-

2583/2016-861.098/2015-MINERAÇÃO ITACI LTDA-

2584/2016-861.158/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-

2585/2016-861.162/2015-CLEBER ARAUJO DO NASCIMENTO-

2586/2016-861.163/2015-CLEBER ARAUJO DO NASCIMENTO-

2587/2016-861.257/2015-GOYAZ BRITAS LTDA-

2588/2016-861.279/2015-RANIER ALVES DA ROCHA-

2589/2016-861.281/2015-RANIER ALVES DA ROCHA-

2590/2016-861.282/2015-RANIER ALVES DA ROCHA-

2591/2016-861.359/2015-DIMAS MARTINS FILHO-

2592/2016-861.360/2015-DIMAS MARTINS FILHO-

2593/2016-861.366/2015-RONY FELIX RODOVALHO-

2594/2016-861.468/2015-MARCIA VALERIANO-

2595/2016-860.048/2016-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-

2596/2016-860.049/2016-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-

2597/2016-860.050/2016-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-

2598/2016-860.054/2016-PRISCILLA RODRIGUES DA SILVA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

2599/2016-861.466/2014-GIOVANI MALTTA DE ANDRADE-

2600/2016-860.827/2015-VALE FERTILIZANTES S A-

2601/2016-861.148/2015-FALCON METAIS LTDA-

2602/2016-861.159/2015-ANDRÉ LUIZ DE DEUS MACIEL-

2603/2016-861.172/2015-CERÂMICA BOM SUCESSO LTDA ME-

2604/2016-861.187/2015-CEZAR PEREIRA DE SOUZA-

2605/2016-861.213/2015-RIO GRANITO LTDA-

2606/2016-861.239/2015-GIOVANNI TADEU GIOIA-

2607/2016-861.284/2015-MINERADORA MINA AREIA LTDA ME-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2608/2016-861.295/2015-MIROM OSITO RIBEIRO-
2609/2016-861.335/2015-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-
2610/2016-861.397/2015-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-
2611/2016-861.398/2015-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-
2612/2016-861.427/2015-GLENIO MAGNUS MONTEIRO BORGES-
2613/2016-861.473/2015-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-
2614/2016-861.475/2015-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-
2615/2016-861.476/2015-FALCON METAIS LTDA-
2616/2016-861.477/2015-FALCON METAIS LTDA-
2617/2016-860.013/2016-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-
2618/2016-860.052/2016-MINERAÇÃO NOVA ESPERANÇA LTDA-
2619/2016-860.066/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
2620/2016-860.071/2016-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-
2621/2016-860.080/2016-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-

Relação nº 114/2016MG - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2549/2016-834.975/2011-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-
2550/2016-831.963/2012-MINERAÇÃO USIMINAS S.A.-
2551/2016-833.868/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-
2552/2016-831.333/2014-EDUARDO SANTOS FREITAS-
2553/2016-831.482/2014-TEREZINHA AUGUSTA DE FARIA-
2554/2016-832.059/2014-BMIX PARTICIPAÇÕES LTDA.-
2555/2016-832.121/2014-GILBERTO DOS SANTOS GUILHERME-
2556/2016-832.240/2014-CONSTRUBEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-
2557/2016-832.269/2014-COMPLETO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-
2558/2016-832.270/2014-COMPLETO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-
2559/2016-832.344/2014-WILSON MARTINS DA SILVA-
2560/2016-832.362/2014-TERRA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-
2561/2016-832.371/2014-MÁRIO FERNANDO ADRIANO FRANCO BS EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-
2562/2016-832.372/2014-MURILO RIBEIRO REIS-
2563/2016-832.408/2014-M.H. MINERAÇÃO LTDA. ME-
2564/2016-832.409/2014-PEDREIRA ALIANÇA LTDA-
2565/2016-832.410/2014-PEDREIRA ALIANÇA LTDA-
2566/2016-832.414/2014-VINICIUS HENRIQUE DE SOUSA BORGES-
2567/2016-832.417/2014-RUY SOUZA LIMA DO NASCIMENTO-
2568/2016-832.618/2014-BRAZMINE MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-
2569/2016-832.620/2014-VALE FERTILIZANTES S A-
2570/2016-832.765/2014-RODRIGO ARAÚJO SILVA-
2571/2016-832.767/2014-ISAC BATISTA CARDOSO-
2572/2016-833.077/2014-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-
2573/2016-830.078/2015-GUILHERME REIS GOMES ARMOND-
2574/2016-830.668/2015-CENTAURUS PESQUISA MINERAL LTDA-
2575/2016-831.411/2015-LUCIEME RONCALLE AIRES PINTO-
2576/2016-832.375/2015-LUIZ EDUARDO MACHADO DE CASTRO-
2577/2016-832.462/2015-STONECAST MINERAÇÃO LTDA-
2578/2016-830.402/2016-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA-

TELTON ELBER CORREA

## SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Relação nº 26/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
806.307/2008-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
806.313/2011-LUÍS CLÁUDIO MOREIRA FONSECA
806.059/2013-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.
806.263/2013-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.
806.110/2014-J A DIAS PINTO ME
806.137/2014-LEONETE DE JESUS OLIVEIRA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
806.280/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
806.281/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
806.282/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
806.284/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
806.285/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
806.286/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
806.288/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
806.289/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
806.397/2012-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
806.398/2012-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
806.091/2013-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
806.466/2011-MARCOS DA MOTTA MELLO- Cessionário:806.140/2014-Três Empreendimentos e Serviços LTDA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento 30 dias(641)
806.101/2006-VALMIR FERREIRA PASSOS
806.237/2008-RIO GRANDE MINERAL MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
806.138/2009-GEOACTIVA GESTÃO MINERAL E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA
806.258/2009-MANOEL NETO FILHO
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
806.146/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA REGIÃO DO ANGELIM DE TURIAÇU
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
806.089/2010-CERÂMICA BLOCO FORTE LTDA- NOT Nº116/2016
806.259/2011-CERÂMICA BLOCO FORTE LTDA- NOT Nº115/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.233/2007-CERAMICA PARAISO LTDA-OF. N°324/2016
806.340/2008-EXTRATIVA SUMAUMA-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°Reitera o item 2 do ofício de exigência nº 178/2015
806.201/2009-LIMA E CAVALCANTI LTDA-OF. N°Reitera ofícios de exigências nº 1408, 1409 e 1452/2013 e 25/2015
806.201/2009-LIMA E CAVALCANTI LTDA-OF. N°323/2016
806.089/2010-CERÂMICA BLOCO FORTE LTDA-OF. N°117/2016
806.132/2010-MILTON ALVES CAVALCANTI-OF. N°351/2016
806.132/2010-MILTON ALVES CAVALCANTI-OF. N°Reitera ofício de exigência 329/2014
806.259/2011-CERÂMICA BLOCO FORTE LTDA-OF. N°117/2016
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
806.158/2012-SERRACAL CORRETIVOS AGRICOLAS LTDA-OF. N°110/2016
806.159/2012-SERRACAL CORRETIVOS AGRICOLAS LTDA-OF. N°106/2016
806.160/2012-SERRACAL CORRETIVOS AGRICOLAS LTDA-OF. N°112/2016
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
806.340/2008-EXTRATIVA SUMAUMA-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença N°:006/2009 - Vencimento em 16/12/2021
Nega provimento ao recurso interposto(757)
806.233/2007-CERAMICA PARAISO LTDA
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
806.132/2010-MILTON ALVES CAVALCANTI- AI N°216 e 217/2016
806.366/2011-BRITAMIX EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE BRITA LTDA- AI N°207 a 213/2016
806.158/2012-SERRACAL CORRETIVOS AGRÍCOLAS LTDA- AI N°32/2016
806.159/2012-SERRACAL CORRETIVOS AGRÍCOLAS LTDA- AI N°31/2016
806.160/2012-SERRACAL CORRETIVOS AGRÍCOLAS LTDA- AI N°33/2016
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
806.132/2010-MILTON ALVES CAVALCANTI -AI N°Referente aos Autos de Infração nº 187, 188, 191 a 195/2014
806.158/2012-SERRACAL CORRETIVOS AGRICOLAS LTDA -AI N°Referente aos Autos de infração nº 78 e 79/2015
806.159/2012-SERRACAL CORRETIVOS AGRICOLAS LTDA -AI N°Referente aos Autos de Infração nº 80 e 81/2015
806.160/2012-SERRACAL CORRETIVOS AGRICOLAS LTDA -AI N°Referente aos Autos de Infração nº 82 e 83/2015
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(1179)
806.233/2007-CERAMICA PARAISO LTDA- AI N° Auto de Advertência nº 04/2016
806.340/2008-EXTRATIVA SUMAUMA-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- AI N° Auto de Advertência nº 01/2016
806.201/2009-LIMA E CAVALCANTI LTDA- AI N° Auto de Advertência nº 02 e 03/2016
Instaura processo administrativo de cassação do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(1287)
806.113/2009-DESTERRO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- NOT Nº300/2016
Declara a nulidade do Registro de Licença(1288)
806.063/2013-SERRÃO E MOREIRA LTDA.- Registro de Licença N°009- Publicado no DOU de 02/07/2013
Determina a cassação do Registro de Licença(1289)
806.019/2008-BRASILUSA MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença N°11- Publicado no DOU de 24/03/2008
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
806.191/2014-M.C.PAVELICH EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS-Registro de Licença N°21/2015 de 09/07/2015-Vencimento em 29/09/2019
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
806.142/2014-J. G. DE A FERREIRA MINERADORA
806.154/2014-BARRO FORTE INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
806.151/2014-M. R. MARTINS DE OLIVEIRA & CIA LTDA
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
806.358/2012-ANTONIO DE OLIVEIRA PROBO-OF. N°315/2016
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
806.141/2014-CERÂMICA PRINCESA LTDA

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

## SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Relação nº 22/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
810.611/2004-MILTON GUIMARÃES BUENO DO PRADO-AI N°150/2016
810.161/2005-MILTON GUIMARÃES BUENO DO PRADO-AI N°147/2016
810.594/2011-KESHERS COMERCIAL E PATRIMONIAL LTDA-AI N°145/2016
810.323/2012-MINERAÇÃO RS LTDA-AI N°143/2016
811.048/2012-CENA ENGENHARIA LTDA ME-AI N°149/2016
811.730/2012-EDISON LEANDRO DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME-AI N°148/2016
810.546/2013-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-AI N°144/2016
811.061/2013-MINERAÇÃO RS LTDA-AI N°152/2016
811.062/2013-MINERAÇÃO RS LTDA-AI N°151/2016
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
810.852/2010-IVAN RIPPEL - AI N°585/2015

SERGIO BIZARRO CEZAR

## SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Relação nº 117/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
830.799/2015-JUNIO CESAR DA SILVA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
832.595/2014-CARLOS ANDRÉ ORNELES
833.056/2014-MINERADORA PROVIDENCIA DIVINA LTDA ME
830.711/2015-MARCIO JOSÉ TORRES
830.863/2015-DIEYSON ONOFRE DA SILVA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
830.387/2008-ADILSON TOMÁS DE FREITAS
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
832.653/2014-MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA
Indefere pedido de reconsideração(181)
832.983/2013-STONE GOLD MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
832.892/2005-BHP BILLITON BRASIL LTDA
834.007/2010-JOÃO BATISTA PEREIRA FI
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
834.007/2010-JOÃO BATISTA PEREIRA FI-Alvará N°623/2011
831.806/2014-BAI MINERAÇÃO LTDA-Alvará N°14.915/2015

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização
de Pesquisa para PLG(1027)
831.593/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA REGIÃO DE COROMANDEL
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
834.103/2011-JOSE ROBERTO RIBEIRO CORTES
832.702/2014-UIRAJARA GOMES EIRELI EPP
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
832.807/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA REGIÃO DE COROMANDEL
Fase de Concessão de Lavra
Determina a desinterdição da lavra(444)
930.229/1989-EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A- N° do Termo de desinterdição:02/2016, de 09/03/2016
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
830.977/2005-TERRAPLANAGEM MONTE ALEGRE LTDA
831.045/2011-AREEIRA RAMOS LTDA ME
833.266/2013-PFG COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Não conhece requerimento protocolizado(1202)
832.673/2010-ROSILENE DE FATIMA DA SILVA & CIA LTDA
830.579/2012-VALTER ALVES ESPINDULA ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1165)
833.839/2012-GILBERTO VAZ DE MELLO AZEREDO E CIA LTDA ME-OF. N°313/2015-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.109/2014-ROSILENE PINHEIRO DE OLIVEIRA 699.075.526 15 ME-OF. N°1881/2015-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
832.208/2015-DAILANCE MINERAÇÃO LTDA
832.209/2015-DAILANCE MINERAÇÃO LTDA
833.228/2015-JONATHAS CEZAR REIDER DO NASCIMENTO ME
830.102/2016-MIRANDA E ASSUNÇÃO LTDA ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
834.082/2008-MIRANDA E ASSUNÇÃO LTDA ME
832.929/2009-GENÉSIO VALÉRIO DA SILVA
833.839/2012-GILBERTO VAZ DE MELLO AZEREDO E CIA LTDA ME
831.446/2013-FERNANDO ANTONIO MACIEL
830.806/2014-RONALDO DA SILVA AMARAL
831.109/2014-ROSILENE PINHEIRO DE OLIVEIRA 699.075.526 15 ME
832.688/2014-MINERAÇÃO SKALADA LTDA
833.607/2014-J & M CERÂMICA LTDA
830.042/2015-REGINALDO RIBEIRO ALVES 77694783672 ME
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
806.354/1977-PROMINEX MINERAÇÃO LTDA.
830.635/1991-ARQUEANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SA
834.612/1995-MINERAÇÃO ENTRE SERRAS LTDA
832.257/2008-RICARDO PEREIRA DE FREITAS
831.600/2013-GRANJAS GOIANAS LTDA

Relação nº 118/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
833.681/2010-MINERAÇÃO LIMEIRA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-OF. N°350/2016/DGTM/SUPRIN-MG
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.093/1995-GRAN MINAS EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA. EPP-OF. N°020/2016/ESCGV/SUPRIN-MG
831.352/2004-ALTAIR BORGES COSTA-OF. N°014/2016/ESCGV/SUPRIN-MG
831.454/2005-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA.-OF. N°054/2016/ERPM/SUPRIN-MG
830.370/2007-GRAN VALE LTDA ME-OF. N°005/2016/ESCGV/SUPRIN-MG
831.039/2007-QUALITÁ GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. N°024/2016/ESCGV/SUPRIN-MG
831.059/2008-MÁRCIO BARBOSA-OF. N°019/2016/ERPC/SUPRIN-MG
831.138/2009-ELO ARQUITETURA E EMPREENDIMENTOIS IMOBILIÁRIOS LTDA ME-OF. N°016/2016/ESCGV/SUPRIN-MG
831.214/2009-STONE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°016/2016/ERPC/SUPRIN-MG
833.378/2010-AMILTON TEIXEIRA NAVES-OF. N°06/2016/ERPC/SUPRIN-MG
834.154/2010-SARA ANDRADE MENDES-OF. N°017/2016/ESCGV/SUPRIN-MG
834.716/2011-AREAL RIO DOCE LTDA-OF. N°015/2016/ESCGV/SUPRIN-MG
832.597/2012-TULIO MARCUS FARIA-OF. N°018/2016/ERPC/SUPRIN-MG
833.473/2012-GRAN VALE LTDA ME-OF. N°007/2016/ESCGV/SUPRIN-MG
832.318/2013-RM ROCHAS ORNAMENTAIS ME-OF. N°026/2016/ESCGV/SUPRIN-MG
832.589/2013-MINERAÇÃO EMIL LTDA ME-OF. N°006/2016/ESCGV/SUPRIN-MG
830.454/2015-ARAXÁ METALS S.A.-OF. N°043/2016/ERPM/SUPRIN-MG
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
802.267/1977-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.-OF. N°357/2016/FISC/DNPM-MG
832.628/1987-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-OF. N°303/2016/DGTM/SUPRIN-MG
834.107/1995-JOÃO DAMASIO VIEIRA NETO FI-OF. N°316/2016/DGTM/SUPRIN-MG
830.221/1996-LAFARGE BRASIL S A-OF. N°055/2016/ERPM/SUPRIN-MG
830.947/2000-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA-OF. N°041/2016/ERPM/SUPRIN-MG
831.545/2003-MONTE RASO MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°300/2016/DGTM/SUPRIN-MG
833.625/2004-PORTO SEGURO CONSTRUÇÕES LTDA-OF. N°039/2016/ERPM/SUPRIN-MG
830.243/2005-AREAL SANTA RITA LTDA-OF. N°315/2016/DGTM/SUPRIN-MG
830.748/2006-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA-OF. N°040/2016/ERPM/SUPRIN-MG
830.437/2007-LUIZ CARLOS DE CASTRO ALMEIDA ME-OF. N°303/2016/ANAPRO/DGTM/SUPRIN-MG
833.660/2007-OURO VERDE ENGENHARIA LTDA-OF. N°051/2016/ERPM/SUPRIN-MG
833.809/2008-MINERAÇÃO RIO DA PRATA LTDA.-OF. N°052/2016/ERPM/SUPRIN-MG
834.139/2008-VICENTE PAULO DO COUTO - FI-OF. N°061/2016/ERPM/SUPRIN-MG
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
890.362/1989-GRAN BIANCO DE ARIRANHA EIRELI ME-OF. N°2718/2014/DGTM/SUPRIN-MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
832.998/2002-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°010/2016/ESCGV/SUPRIN-MG-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
832.628/1987-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-OF. N°304/2016/DGTM/SUPRIN-MG
831.499/1989-COBRE SUL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°063/2016/ERPM/SUPRIN-MG
831.677/1990-COBRE SUL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°065/2016/ERPM/SUPRIN-MG
834.761/1993-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. N°393/2016/DGTM/SUPRIN-MG
831.830/1999-BRASILMAG MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°314/2016/ANAPRO/DGTM/SUPRIN-MG
830.035/2003-MINERAÇÃO USIMINAS S.A.-OF. N°312/2016/ANAPRO/DGTM/SUPRIN-MG
832.318/2003-AREAL MARRECO LTDA-OF. N°292/2016/ANAPRO/DGTM/SUPRIN-MG
832.357/2003-OURO MINAS GRANITOS LTDA.-OF. N°293/2016/ANAPRO/DGTM/SUPRIN-MG
830.437/2007-LUIZ CARLOS DE CASTRO ALMEIDA ME-OF. N°304/2016/DGTM/SUPRIN-MG
834.682/2007-DELTAMIL COMÉRCIO LTDA-OF. N°204/2016/DGTM/SUPRIN-MG
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
932.085/2009-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°306/2016/ANAPRO/DGTM/SUPRIN-MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
836.590/1994-SANTA HELENA MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. N°048/2016/ERPM/SUPRIN-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
836.590/1994-SANTA HELENA MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. N°047/2016/ERPM/SUPRIN-MG
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.333/2002-PEDRO JOSÉ MONTES-OF. N°060/2016/ERPM/SUPRIN-MG
831.696/2004-GÍLSON JOSÉ DAS GRAÇAS MENEZES-OF. N°301/2016/DGTM/SUPRIN-MG
833.320/2014-ANTONIO EUSTAQUIO MONTES ARAUJO-OF. N°059/2016/ERPM/SUPRIN-MG
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.057/2014-ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA.-OF. N°077/2016/DGTM/SUPRIN-MG
830.592/2015-SINIVALDO APARECIDO DA SILVA-OF. N°115/2016/DGTM/SUPRIN-MG
832.525/2015-AGRO TERRA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA ME-OF. N°194/2016/DGTM/SUPRIN-MG
832.839/2015-JOSE CELIO RAMOS-OF. N°265/2016/DGTM/SUPRIN-MG

Relação nº 119/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.227/2000-GRAMINAS GRANITOS E MARMORES LTDA- Área de 540,00 ha para 517,76 ha-Granito (Revestimento)
833.123/2003-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA- Área de 738,21 ha para 580,79 ha-Granito
831.036/2005-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.- Área de 634,18 ha para 364,44 ha-Granito ( Revestimento)
830.009/2006-COMERCIAL LILIAN LTDA- Área de 1.000,00 ha para 100,60 ha-Minério de Niquel
830.266/2006-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA- Área de 302,00 ha para 182,22 ha-Minério de Manganês
831.585/2008-FRANCISCO XAVIER FRANÇA- Área de 1920,0 ha para 49,48 ha-Areia
830.132/2009-MINERAÇÃO MATA VERDE LTDA ME-Área de 872,93 ha para 49,99 ha-Minério se Silício e Quartzo (Rosa)
832.745/2009-GEOTRON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Área de 996,97 ha para 484,25 ha-quartzito
830.468/2011-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-Área de 990,70 ha para 541,20 ha-Quartzito
831.453/2011-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA. EPP- Área de 977,49 ha para 781,35 ha-Granito (Revestimento)
830.251/2012-SEBASTIÃO PAULO BRANDÃO- Área de 1.009,61 ha para 49,98 ha-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
833.010/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-Areia
833.887/2012-MIRANDA E ASSUNÇÃO LTDA ME-Areia

Relação nº 120/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
833.657/2013-EDUARDO LUÍS CARNEIRO DE OLIVEIRA
832.275/2014-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.
832.666/2014-CERÂMICA VARGEM ALEGRE LTDA
833.050/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
833.051/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
833.052/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
833.208/2008-JOSÉ SILVIO DE ANDRADE FILHO -Alvará N°7889/2015
830.437/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA. -Alvará N°6415/2015
831.982/2012-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA. -Alvará N°6447/2015
833.712/2013-GRANVISA MARMORES E GRANITOS LTDA. -Alvará N°16.688/2015
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.994/2000-REYNALDO GUAZZELLI FILHO
832.406/2005-RCS MINERAÇÃO LTDA.
834.269/2006-EDUARDO GOUVEIA GOULRT
833.662/2007-DIAMANTES DO TRIÂNGULO MINEIRO LTDA
831.576/2008-CERÂMICA BONSUCESSO LTDA - EPP

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

## SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Relação nº 50/2016

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
846.253/2015-CLEMENS SOBRAL DE ANDRADE SILVA-OF. N°463/2016

VITAL DA COSTA ARAUJO

## SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Relação nº 12/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
803.018/2015-AGREGADOS MINERAIS ESPECIAIS-DOU de 27/01/2016
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
803.448/2010-CONSTRUTORA SUCESSO S A- Registro de Licença N°33/2010-Onde se lê: 50,00ha, leia-se 19,81ha
803.045/2015-FRANCISCO WILSON FILHO- Registro de Licença N°26/2015-Área reduzida de 3,01 ha para 2,32 ha

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

803.255/2015-TERRACAL ALIMENTOS E BIOENERGIA UNIDADE PIAUÍ S.A.- Registro de Licença N°7/2016-Onde se lê: Vencimento em 31/11/2012, leia-se: Vencimento em 30/11/2020

803.256/2015-TERRACAL ALIMENTOS E BIOENERGIA UNIDADE PIAUÍ S.A.- Registro de Licença N°8/2016-Onde se lê: Vencimento em 31/11/2020, leia-se Vencimento em 30/11/2020

803.257/2015-TERRACAL ALIMENTOS E BIOENERGIA UNIDADE PIAUÍ S.A.- Registro de Licença N°9/2016-Onde se lê: Vencimento em 31/11/2020, leia-se Vencimento em 30/11/2020

803.258/2015-TERRACAL ALIMENTOS E BIOENERGIA UNIDADE PIAUÍ S.A.- Registro de Licença N°10/2016-Onde se lê: Vencimento em 31/11/2020, leia-se Vencimento em 30/11/2020

803.262/2015-TERRACAL ALIMENTOS E BIOENERGIA UNIDADE PIAUÍ S.A.- Registro de Licença N°11/2016-Onde se lê: Vencimento em 31/11/2020, leia-se Vencimento em 30/11/2020

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Relação nº 41/2016

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(1284)
848.114/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA CABACEIRAS LTDA ME-OF. N°1075/2015-DOU de 10/12/2015

ROGER GARIBALDI MIRANDA

# Ministério do Desenvolvimento Agrário

## SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

### PORTARIA Nº 5, DE 16 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2014/2015 aos agricultores (as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constantes no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de março de 2016, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamentos de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONAUR RUANO

ANEXO
(Safra 2014/2015)

| UF | REGIÃO | CDIBGE | MUNICÍPIOS | ADERIDOS |
|---|---|---|---|---|
| AL | Única | 2700102 | Água Branca | 1.504 |
| AL | Única | 2700904 | Belo Monte | 437 |
| AL | Única | 2702405 | Delmiro Gouveia | 832 |
| AL | Única | 2706000 | Olivença | 639 |
| AL | Única | 2706109 | Ouro Branco | 1.243 |
| AL | Única | 2707107 | Piranhas | 1.883 |
| AL | Única | 2707206 | Poço das Trincheiras | 1.076 |
| AL | Única | 2708006 | Santana do Ipanema | 2.730 |
| PE | R2 | 2600500 | Águas Belas | 1.525 |
| PE | R2 | 2607505 | Itaíba | 782 |
| PE | R2 | 2610806 | Pedra | 1.077 |
| PE | R2 | 2614501 | Surubim | 117 |
| PE | R2 | 2615102 | Terezinha | 380 |
| RN | R2 | 2400307 | Afonso Bezerra | 352 |
| RN | R2 | 2400802 | Angicos | 288 |
| RN | R2 | 2401503 | Barcelona | 325 |
| RN | R2 | 2401602 | Bento Fernandes | 645 |
| RN | R2 | 2401701 | Bom Jesus | 341 |
| RN | R2 | 2401800 | Brejinho | 223 |
| RN | R2 | 2401859 | Caiçara do Norte | 32 |
| RN | R2 | 2401909 | Caiçara do Rio do Vento | 196 |
| RN | R2 | 2402105 | Campo Redondo | 567 |
| RN | R2 | 2402808 | Coronel Ezequiel | 513 |
| RN | R2 | 2403756 | Fernando Pedroza | 159 |
| RN | R2 | 2404507 | Guamaré | 99 |
| RN | R2 | 2404606 | Ielmo Marinho | 345 |
| RN | R2 | 2405009 | Jaçanã | 393 |
| RN | R2 | 2405306 | Januário Cicco (Boa Saúde) | 178 |
| RN | R2 | 2405405 | Japi | 490 |
| RN | R2 | 2405504 | Jardim de Angicos | 300 |
| RN | R2 | 2405801 | João Câmara | 918 |
| RN | R2 | 2406155 | Jundiá | 351 |
| RN | R2 | 2406205 | Lagoa d'Anta | 269 |
| RN | R2 | 2406304 | Lagoa de Pedras | 273 |
| RN | R2 | 2406403 | Lagoa de Velhos | 391 |
| RN | R2 | 2406601 | Lagoa Salgada | 318 |
| RN | R2 | 2406700 | Lajes | 183 |
| RN | R2 | 2406809 | Lajes Pintadas | 519 |
| RN | R2 | 2407203 | Macau | 123 |
| RN | R2 | 2407807 | Monte Alegre | 162 |
| RN | R2 | 2407906 | Monte das Gameleiras | 355 |
| RN | R2 | 2408300 | Nova Cruz | 136 |
| RN | R2 | 2408805 | Parazinho | 188 |
| RN | R2 | 2409100 | Passa e Fica | 437 |
| RN | R2 | 2409506 | Pedra Grande | 353 |
| RN | R2 | 2409605 | Pedra Preta | 325 |
| RN | R2 | 2409704 | Pedro Avelino | 748 |
| RN | R2 | 2410108 | Poço Branco | 61 |
| RN | R2 | 2410306 | Presidente Juscelino (Serra Caiada) | 164 |
| RN | R2 | 2410405 | Pureza | 176 |
| RN | R2 | 2410900 | Riachuelo | 300 |
| RN | R2 | 2411106 | Ruy Barbosa | 354 |
| RN | R2 | 2411205 | Santa Cruz | 1.256 |
| RN | R2 | 2409332 | Santa Maria | 322 |
| RN | R2 | 2411502 | Santo Antônio | 623 |
| RN | R2 | 2411601 | São Bento do Norte | 308 |
| RN | R2 | 2411700 | São Bento do Trairí | 353 |
| RN | R2 | 2412559 | São Miguel do Gostoso (São Miguel de Touros) | 1.201 |
| RN | R2 | 2412609 | São Paulo do Potengi | 947 |
| RN | R2 | 2412708 | São Pedro | 801 |
| RN | R2 | 2412906 | São Tomé | 1.735 |
| RN | R2 | 2413102 | Senador Elói de Souza | 571 |
| RN | R2 | 2413300 | Serra de São Bento | 405 |
| RN | R2 | 2413508 | Serrinha | 335 |
| RN | R2 | 2413706 | Sítio Novo | 479 |
| RN | R2 | 2414001 | Tangará | 625 |
| RN | R2 | 2414407 | Touros | 875 |
| RN | R2 | 2414704 | Várzea | 165 |
| RN | R2 | 2414803 | Vera Cruz | 235 |
| SE | ÚNICA | 2802205 | Feira Nova | 269 |
| SE | ÚNICA | 2803104 | Itabi | 463 |

# Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

## INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

### PORTARIA Nº 124, DE 15 DE MARÇO DE 2016 (*)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 4º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o inciso V, do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelo decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013.

Considerando a Estrutura Regimental da Autarquia aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de Novembro de 2007, com redação alterada pelo Decreto nº 8.671, de 16 de Fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º - Consideram-se extintos, a partir de 16 de Março de 2016, os cargos em comissão relacionados no quadro em anexo.

Art. 2º - Publicar esta Portaria no Diário Oficial da União.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR

ANEXO

| UP | UO | ATIVIDADE | CARGO | DAS/FG | SERVIDOR TITULAR |
|---|---|---|---|---|---|
| Presi | Codat | COORDENADOR | COORDENAÇÃO DE AÇÕES TRANSVERSAIS | 101.3 | EDUARDO COELHO FERNANDES |
| Gabin | Digeq | CHEFE DE DIVISÃO | DIVISÃO DE GESTÃO DA QUALIDADE | 101.2 | INACIO AURELIO RODRIGUES GOMES |
| | | | | | |
| Cored | Cored | ASSISTÊNCIA | ASSISTÊNCIA | 102.2 | MÁRCIO RAMOS DE OLIVEIRA |
| | | | | | |
| Caint | Caint | ASSISTÊNCIA | ASSISTÊNCIA | 102.2 | ANA LUISA GUERON |
| Caint | Diner | CHEFE DE DIVISÃO | DIVISÃO DE NEGOCIAÇÕES REGIONAIS | 101.2 | MARIA MANUELA MOTA DOS SANTOS |
| Caint | Semai | CHEFE DE SERVIÇO | SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ART. INTERNACIONAL | 101.1 | ANDREA ALCANTARA CID |
| | | | | | |
| Cgcre | Cgcre | ASSISTÊNCIA | ASSISTÊNCIA | 102.2 | WAGNER DE AGUIAR GUEDES |
| | | | | | |
| Audin | Serai | CHEFE DE SERVIÇO | SERVIÇO DE AUDITORIAS INTERNAS | 101.1 | JOANA DIAS DE MATOS |
| | | | | | |
| Profe | Dcons | CHEFE DE DIVISÃO | DIVISÃO DE CONSULTORIA | 101.2 | JOSE EDUARDO ALVES COSTA |
| Profe | Dicot | CHEFE DE DIVISÃO | DIVISÃO DE CONTENCIOSO | 101.2 | MARCOS VINICIUS GOMES DOS SANTOS |
| | | | | | |
| Dplan | Dplan | ASSISTÊNCIA | ASSISTÊNCIA | 102.2 | RUTE CAMARGO BORGES |
| Dplan | Dplan | ASSISTENTE TÉCNICO | ASSISTÊNCIA TÉCNICA | 102.1 | |
| Dplan | Dcust | CHEFE DE DIVISÃO | DIVISÃO DE CUSTOS | 101.2 | CLÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR |
| Dplan | Dides | CHEFE DE DIVISÃO | DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS EM GESTÃO DE PESSOAS | 101.2 | |
| Dplan | Sedin | CHEFE DE SERVIÇO | SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO | 101.1 | BEATRIZ PINHEIRO DA GUIA |
| Dplan | Sepin | CHEFE DE SERVIÇO | SERVIÇO DE PRODUTOS DE INFORMAÇÃO | 101.1 | EDSON SEITI MIYATA |
| | | | | | |
| Diraf | Sepat | CHEFE DE SERVIÇO | SERVIÇO DE PATRIMÔNIO | 101.1 | NEIVALDO SILVA NONATO |
| Diraf | Seage | CHEFE DE SERVIÇO | SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL | 101.1 | JOÃO GILBERTO DE BRITO FILHO |
| Diraf | Semco | CHEFE DE SERVIÇO | SERVIÇO DE MATERIAL E COMPRAS | 101.1 | PAULA DA CONCEIÇÃO MIRANDA DE OLIVEIRA |
| Diraf | Seorf | CHEFE DE SERVIÇO | SERVIÇO DE EXECUÇÃO ORÇAMENT. E FINANCEIRA | 101.1 | PAULO ROBERTO GIACOMETTI |
| Diraf | Sepro | CHEFE DE SERVIÇO | SERVIÇO DE OBRAS E PROJETOS | 101.1 | IVAN REIS GAMA TEIXEIRA |
| | | | | | |
| Dconf | Dconf | ASSISTÊNCIA | ASSISTÊNCIA | 102.2 | MARCIA DE BARROS |
| Dconf | Diviq | CHEFE DE DIVISÃO | DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO E INCENTIVO À QUALIDADE | 101.2 | ANDRÉ LUIS DE SOUSA DOS SANTOS |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Dimci | Dimci | ASSISTÊNCIA | ASSISTÊNCIA | 102.2 | SILVIO FRANCISCO DOS SANTOS |
| Dimci | Dimci | ASSISTÊNCIA | ASSISTÊNCIA | 102.2 | TAYNAH LOPES DE SOUZA |
| Dimci | Dimci | ASSISTÊNCIA | ASSISTÊNCIA | 102.2 | VANDERLÉA DE SOUZA |
| Dimci | Dimci | ASSISTÊNCIA | ASSISTÊNCIA | 102.2 | GELSON MARTINS DA ROCHA |
| Dimci | Dicep | CHEFE DE DIVISÃO | DIVISÃO DE COMPAR. INTERLABORAT. E ENS. DE PROFICIÊNCIA | 101.2 | PAULO ROBERTO DA FONSECA SANTOS |
| Dimci | Sengi | CHEFE DE SERVIÇO | SERVIÇO DE ENG. DE INSTRUMENTAÇÃO EM METR. CIENT E IND | 101.1 | RONALDO PESSURNO MILOSKI |
| Dimci | Diter | CHEFE DE DIVISÃO | DIVISÃO DE METROLOGIA TÉRMICA | 101.2 | |
| | | | | | |
| Dimel | Dimel | ASSESSOR | ASSESSORIA | 102.4 | ELIANE DE SOUZA FONTES |
| Dimel | Dimel | ASSISTÊNCIA | ASSITÊNCIA | 102.2 | JOSÉ RICARDO BARDELLINI DA SILVA |
| Dimel | Disme | CHEFE DE DIVISÃO | DIVISÃO DE SUPERVISÃO EM METROLOGIA LEGAL | 101.2 | ALEXANDRE DIAS DE CARVALHO |
| Dimel | Dimac | CHEFE DE DIVISÃO | DIVISÃO DE MASSA E COMPRIMENTO | 101.2 | ANDREIA QUINTANA LIMA DE SOUZA |
| Dimel | Dfluq | CHEFE DE DIVISÃO | DIVISÃO DE FLUÍDOS E FÍSICO-QUÍMICA | 101.2 | LEONARDO RODRIGUES CINELLI |
| Dimel | Dinst | CHEFE DE DIVISÃO | DIVISÃO DE INSTRUMENTAÇÃO, SOFTWARE E CONDIÇÕES AMBIENTAIS | 101.2 | MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS |
| Dimel | Digel | CHEFE DE DIVISÃO | DIVISÃO DE GRANDEZAS ELÉTRICAS | 101.2 | HENRIQUE DE ARAUJO ALVES |
| | | | | | |
| Ditec | Ditec | DIRETOR | DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA | 101.5 | CARLOS ALBERTO ARAGÃO DE CARVALHO FILHO |
| Ditec | Ditec | ASSISTÊNCIA | ASSISTÊNCIA | 102.2 | SÉRGIO SANTOS GRIGOROSVKI |
| Ditec | Coint | COORDENADOR-GERAL | COORDENAÇÃO-GERAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA | 101.4 | MARCELO SILVEIRA MARTINS |
| Ditec | Diadi | CHEFE DE DIVISÃO | DIVISÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E TECNOLÓGICO | 101.2 | ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES |
| Ditec | Coepe | COORDENADOR-GERAL | COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTUDOS ESTRATÉGICOS E PROJETOS | 101.4 | RONALDO RODRIGUES DA SILVA |
| Ditec | Diest | CHEFE DE DIVISÃO | DIVISÃO DE ESTUDOS PROSPECTIVOS E DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO | 101.2 | RODNEI FAGUNDES DIAS |
| | | | | | |
| Dimav | Cobio | COORDENADOR-GERAL | COORDENAÇÃO-GERAL DE BIOLOGIA | 101.4 | REYNALDO MONTEIRO DE REZENDE FILHO |
| Dimav | Dibio | CHEFE DE DIVISÃO | DIVISÃO DE METROLOGIA BIOLÓGICA | 101.2 | MAURICIO MARTINELLI RECHE |

(*) Republicada por ter saído, no D.O.U. de 16-3-2016, Seção 1, pág. 52, com incorreção no original.

**PORTARIA Nº 125, DE 16 DE MARÇO DE 2016**

OBJETO: Consulta Pública. Proposta de inserção do Anexo Específico VII ao Regulamento Técnico da Qualidade para Embalagens, Tanques Portáteis e Contentores Intermediários para Granéis (IBC) Utilizados no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos estabelecendo o aperfeiçoamento dos requisitos obrigatórios de segurança. ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sitio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto do Anexo Específico VII da Portaria Definitiva referente ao Regulamento Técnico da Qualidade para Embalagens, Tanques Portáteis e Contentores Intermediários para Granéis (IBC) Utilizados no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página http://www.inmetro.gov.br/legislacao/, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 3º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-021- Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no art. 2º, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR

## SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

**CONSULTA PÚBLICA Nº 8, DE 16 DE MARÇO DE 2016**

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de "Máquina Automática Digital para Processamento de Dados, com Tela Incorporada - All In One".

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço:

http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic,gov.br, mcti.ppb@mcti.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

**CONSULTA PÚBLICA Nº 9, DE 16 DE MARÇO DE 2016**

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB de "Chave Seletora Eletromecânica para Cocção".

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço:

http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic,gov.br, mcti.ppb@mcti.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

**CONSULTA PÚBLICA Nº 10, DE 16 DE MARÇO DE 2016**

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de TELEJOGOS E SEUS ACESSÓRIOS ("JOYSTICKS") E CARTUCHOS PARA TELEJOGOS.

O texto completo está disponível no sítio do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior, no endereço:

http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic,gov.br, mcti.ppb@mcti.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

# Ministério do Esporte

## SECRETARIA EXECUTIVA

**DELIBERAÇÃO Nº 868, DE 16 DE MARÇO DE 2016**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/02/2016, e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/02/2016, e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONCE GARCIA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58701.003063/2015-95
Proponente: Centro de Treinamento Pro Esporte CTPE
Título: Gol de Mão - Handebol do Amanhã
Registro: 02SC147522015
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 19.100.401/0001-41
Cidade: Guaramirim UF: SC
Valor aprovado para captação: R$ 391.461,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2095 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28747-4
Período de Captação até: 02/02/2017
2 - Processo: 58701.011459/2013-44
Proponente: Federação Paraibana de Tênis
Título: Nova Geração
Registro: 02PB131062013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.239.302/0001-91
Cidade: Campina Grande UF: PB
Valor aprovado para captação: R$ 366.773,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1634 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35605-0
Período de Captação até: 31/12/2016

## AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM

**PORTARIA Nº 1, DE 16 DE MARÇO DE 2016**

Institui o Código Brasileiro Antidopagem.

O SECRETÁRIO NACIONAL PARA A AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM DO ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições, tendo em vista as competências definidas no Decreto nº 7.784, de 7 de agosto de 2012, em especial o Art. 14 inciso X, e

Considerando que à Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD compete zelar pelo cumprimento da legislação, em especial da Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes, promulgada pelo Decreto nº 6.653, de 18 de novembro de 2008, e das normas técnicas e padrões internacionais de controle de dopagem;

Considerando que a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD é a Organização Nacional Antidopagem com autoridade para assessorar o Ministro de Estado do Esporte na implementação da política nacional de prevenção e combate à Dopagem, respeitadas as recomendações do Conselho Nacional do Esporte e o conteúdo do Plano Nacional do Esporte;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando que à Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD compete promover e coordenar o combate à dopagem no esporte de forma independente e organizada, dentro e fora das competições, de acordo com as regras estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, e os protocolos e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;

Considerando que à Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD compete estabelecer padrão de procedimento para o combate à dopagem, observadas as normas previstas no Código Mundial Antidopagem, promovendo sua harmonização com o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;

Considerando a Resolução n.º 42 de 25 de junho de 2015, do Conselho Nacional do Esporte, resolve:

Art. 1º Instituir o Código Brasileiro Antidopagem, anexo a esta Portaria, que regula a Luta Contra a Dopagem no Esporte no Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURELIO KLEIN

ANEXO

CÓDIGO BRASILEIRO ANTIDOPAGEM

Preâmbulo

Este Código Brasileiro Antidopagem deverá ser adotado e implantado de acordo com as responsabilidades da República Federativa do Brasil, signatária da Convenção Internacional Contra a Dopagem no Esporte e da ABCD - Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, signatária do Código Mundial Antidopagem, contribuindo para os esforços de erradicação da dopagem no esporte no Brasil.

Este Código Brasileiro Antidopagem regula a Luta conta a Dopagem no Esporte no Brasil, contribuindo para a sua harmonização mundial e para a eficácia e eficiência do Programa Mundial Antidopagem. Foi elaborado para dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Esporte, na 29ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de junho de 2015 de internalizar o Código Mundial Antidopagem de forma a promover a harmonização legal com o Código Mundial Antidopagem. É de natureza distinta das leis penais e civis do país. Os Órgãos da Justiça Desportiva Antidopagem - JAD, ao aplicarem em caso concreto estas regras, devem estar cientes e respeitar a natureza distinta deste Código que, por ser elaborado em conformidade com o Código Mundial Antidopagem, representa o consenso de uma vasta gama diversificada de partes interessadas ao redor do mundo, como é necessário para proteger e garantir o Esporte Limpo.

Art. 1º Os Controles de Dopagem e julgamentos relativos aos casos de Dopagem no Esporte regem-se, em território brasileiro, por este Código, nomeadamente pelo art. 180, exceto aqueles realizados pelas Federações Internacionais ou Entidades Organizadoras de Grandes Eventos, conforme estabelecido no Código Mundial Antidopagem.

Parágrafo único. É infração referente à Justiça Desportiva Especializada Antidopagem deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar ou determinação da Justiça Desportiva Especializada Antidopagem.

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º A ABCD como a Organização Nacional Antidopagem do Brasil tem jurisdição de Testes, Autorização de Uso Terapêutico, Gestão de Resultados, Sanções, Investigações e outras atividades antidopagem NO território brasileiro sobre todas as Pessoas e entidades descritas no art. 5º.

Art. 3º Os julgamentos no território brasileiro, relativos aos casos alusivos à Dopagem no Esporte, devem ocorrer pela Justiça Desportiva Antidopagem e de acordo com este Código, com plena observância de suas Regras, exceto aqueles realizados pelas Federações Internacionais, Entidades Organizadoras de Grandes Eventos ou Corte Arbitral do Esporte.

Art. 4º As decisões pertinentes aos casos alusivos à Dopagem proferidas de acordo com as Códigos das Federações Internacionais, das Entidades Organizadoras de Grandes Eventos ou outra Organização Antidopagem estrangeira, para obterem eficácia em território nacional, devem ser submetidas ao procedimento de homologação pela ABCD, regulado por Portaria.

Art. 5º Este Código deverá ser aplicável, além das Pessoas submetidas ao CBJD, às seguintes Pessoas, incluindo os Menores de idade:

I - todos os Atletas e Pessoal de Apoio do Atleta que são cidadãos brasileiros, residentes ou que estão presentes no território nacional, exceto aqueles sob jurisdição de Federações Internacionais ou das Entidades Organizadoras de Grandes Eventos;

II - todos os Atletas e Pessoal de Apoio do Atleta julgados em casos de Dopagem pela Justiça Desportiva brasileira;

III - todos os Atletas e Pessoal de Apoio do Atleta que são membros ou titulares de licenças de quaisquer entidades nacionais da prática e/ou da administração desportiva, exceto aqueles sob jurisdição de Federações Internacionais ou de Entidades Organizadoras de Grandes Eventos;

IV - todos os Atletas e Pessoal de Apoio do Atleta que participam de Eventos, Competições e outras atividades organizadas, convocadas, autorizadas ou reconhecidas por quaisquer entidades nacionais da prática e/ou da administração desportiva, exceto aqueles sob jurisdição de Federações Internacionais ou das Entidades Organizadoras de Grandes Eventos;

V - quaisquer Atletas e Pessoal de Apoio do Atleta ou outra Pessoa que, em virtude de um credenciamento, uma licença ou outro acordo contratual, ou de outra forma, está sujeita à jurisdição de quaisquer entidades nacionais da prática e/ou da administração desportiva, exceto aqueles sob jurisdição de Federações Internacionais ou das Entidades Organizadoras de Grandes Eventos;

Parágrafo único. As Pessoas sob a aplicação deste Código são consideradas cientes do compromisso com este Código, e de se submeter à autoridade da ABCD como condição de sua adesão, credenciamento e/ou participação no esporte que praticam.

Seção I

Da Definição e dos Princípios

Art. 6º Dopagem é definida como a ocorrência de uma ou mais Violações das Regras Antidopagem, como estão estabelecidas neste Código, na Seção II, art. 9º a 18.

Art. 7º A interpretação e aplicação deste Código observam os seguintes Princípios e Valores:

I - Ética, jogo limpo e honestidade;
II - Responsabilidade Estrita do Atleta por suas ações;
III - Legalidade;
IV - Transparência pública;
V - Responsabilidade e respeito pela privacidade;
VI - Saúde;
VII - Excelência em desempenho;
VIII - Caráter e educação;
IX - Diversão e alegria;
X - Trabalho em equipe;
XI - Dedicação e compromisso;
XII - O respeito pelas regras e leis;
XIII - Respeito por si próprio e por outros Participantes;
XIV - Coragem;
XV - Espírito Esportivo;
XVI - Comunidade e solidariedade.

Seção II

Das Violações da Regra Antidopagem

Do Propósito

Art. 8º O propósito dessa Seção é especificar as circunstâncias e direcionar o que constitui Violações de Regra Antidopagem. Os julgamentos em casos de dopagem prosseguirão baseados na confirmação de que uma ou mais destas regras específicas foram violadas.

Parágrafo Único. Atletas ou outras Pessoas serão responsáveis por saber o que constitui uma Violação da Regra Antidopagem e as substâncias e métodos que estão incluídos na Lista de Substância e Métodos Proibidos.

Da Presença de Substância Proibida, de seus Metabólitos ou Marcadores na Amostra de um Atleta

Art. 9º É Violação da Regra Antidopagem a presença de Substância Proibida, de seus Metabólitos ou de Marcadores na Amostra de um Atleta.

§ 1º É dever pessoal de cada Atleta assegurar que nenhuma Substância Proibida entrará em seu corpo. Os Atletas serão responsáveis por qualquer Substância Proibida, seus Metabólitos ou Marcadores encontrados em suas Amostras. Do mesmo modo, não é necessário que a intenção, Culpa, negligência ou conhecimento do uso por parte do Atleta seja demonstrado para que se estabeleça esta Violação da Regra Antidopagem prevista neste artigo.

§ 2º Prova suficiente de Violação da Regra Antidopagem de acordo com o § 1º do Artigo 9º deverá ser estabelecida por quaisquer das circunstâncias seguintes:

I - Presença de uma Substância Proibida ou seus Metabólitos ou Marcadores na Amostra A do Atleta, quando este renunciar à análise da Amostra B e a Amostra B não seja analisada; ou,

II - quando a Amostra B é analisada e a análise da Amostra B do Atleta confirmar a Presença da Substância Proibida ou seus Metabólitos ou Marcadores encontrados na Amostra A; ou,

III - quando a Amostra B for dividida em dois frascos e a análise do segundo frasco confirmar a presença da Substância Proibida ou seus Metabólitos ou Marcadores encontrados no primeiro frasco.

§ 3º A Organização Antidopagem com responsabilidade de Gestão de Resultados pode, ao seu critério, optar pela análise da Amostra B, mesmo quando o Atleta decidir não a solicitar.

§ 4º Exceto para as substâncias nas quais a Lista de Substâncias e Métodos Proibidos define um limiar, a presença de qualquer quantidade de uma Substância Proibida ou de seus Metabólitos ou Marcadores na Amostra de um Atleta será considerada uma Violação da Regra Antidopagem.

§ 5º Como uma exceção à regra geral do art. 9º, a Lista de Substâncias e Métodos Proibidos ou os Padrões Internacionais da Agência Mundial Antidopagem podem estabelecer critérios específicos para a avaliação de Substâncias Proibidas que também possam ser produzidas por via endógena.

Do Uso ou Tentativa de Uso por um Atleta de Substância ou Método Proibido

Art. 10. É Violação da Regra Antidopagem o Uso ou Tentativa de Uso por um Atleta de Substância ou Método Proibido.

§ 1º O Uso ou Tentativa de Uso de Substância ou Método Proibido por um Atleta pode ser estabelecido por quaisquer meios válidos, tais como confissão do Atleta, declarações de testemunhas, provas documentais, conclusões extraídas de perfis longitudinais, inclusive dados obtidos pelo Passaporte Biológico, ou outras informações analíticas que, caso contrário, não satisfazem todos os requisitos para determinar a presença de uma Substância Proibida, previsto no art. 9º.

§ 2º O Uso pode ser estabelecido com base em dados analíticos fidedignos de uma Amostra A, sem confirmação pela análise da Amostra B, ou a partir da análise somente da Amostra B, sempre que a Organização Antidopagem fornecer uma explicação satisfatória para a falta de confirmação na outra Amostra.

§ 3º É dever pessoal de cada Atleta assegurar que nenhuma Substância Proibida entre em seu corpo e nenhum Método Proibido seja utilizado. Por conseguinte, não é necessária que seja demonstrada a intenção, Culpa, negligência ou uso consciente pelo Atleta para estabelecer a Violação da Regra Antidopagem por Uso de Substância ou Método Proibido por um Atleta.

§ 4º O sucesso ou fracasso no Uso, ou na sua Tentativa, não deverá ser questão fundamental. É suficiente que a Substância Proibida ou o Método Proibido tenha sido Usado ou que tenha havido a Tentativa de Uso para que se cometa esta Violação da Regra Antidopagem.

§ 5º A determinação de uma Violação da Regra Antidopagem por Tentativa de Uso exige prova de que houve intenção de violar a regra por parte do Atleta. A prova de intencionalidade, neste caso específico, não coloca de forma alguma em causa a aplicação do Princípio da Responsabilidade Estrita do Atleta nas Violações das Regras Antidopagem por Presença de uma Substância Proibida, de seus Metabólitos ou de Marcadores na Amostra de um Atleta ou por Uso de Substância ou Método Proibido.

Da Fuga, Recusa ou Falha em se submeter à coleta de Amostras

Art. 11. É Violação da Regra Antidopagem a Fuga ou, sem uma justificativa válida, a Recusa ou a Falha em se submeter à coleta de Amostras, após notificação conforme previsto neste Código ou outras regras antidopagem aplicáveis.

§ 1º Será considerada igualmente Violação da Regra Antidopagem se for estabelecido que um Atleta esteja, de forma deliberada, evitando um Oficial de Controle Dopagem para fugir de notificação ou Teste.

§ 2º A determinação de Falha em se submeter à coleta de Amostras pode ser comprovada por conduta intencional ou negligente do Atleta;

§ 3º A Fuga e a Recusa em se submeter à coleta de Amostras são consideradas condutas intencionais do Atleta.

Das Falhas de Informação

Art. 12. É Violação da Regra Antidopagem qualquer combinação de três Testes não realizados e/ou Falhas de informação sobre a Localização do Atleta, como definido no Padrão Internacional de Testes e Investigações, dentro de um período de doze meses, por um Atleta incluso no Grupo Alvo de Testes.

Da Fraude ou Tentativa de Fraude de qualquer parte do processo de Controle de Dopagem

Art. 13. É Violação da Regra Antidopagem a Fraude ou Tentativa de Fraude de qualquer parte do processo de Controle de Dopagem.

§ 1º Incluso nesta Violação da Regra Antidopagem qualquer conduta que altere o processo de Controle de Dopagem, mesmo que não conste na definição de Métodos Proibidos.

§ 2º Fraude abrange, mas não se limita a:

I - interferir com intenção ou tentar interferir com um Oficial de Controle de Dopagem;

II - fornecer informações fraudulentas para uma Organização Antidopagem ou;

III - intimidar ou tentar intimidar uma testemunha potencial.

§ 3º É proibida conduta que subverta o processo de Controle de Dopagem, mesmo que não esteja incluída na definição comum de Métodos Proibidos, como nomeadamente alterar números de identificação no formulário de Controle de Dopagem durante Testes, quebrar o frasco B por ocasião da análise da Amostra B ou adicionar alguma substância à Amostra.

Da Posse de uma Substância ou Método Proibido

Art. 14. É Violação da Regra Antidopagem a Posse de Substâncias ou de Métodos Proibidos, podendo ser:

I - a Posse por um Atleta Em-Competição de qualquer Substância ou Método Proibido ou a Posse por um Atleta Fora-de-Competição de qualquer Substância ou Método Proibido Fora-de-Competição, a menos que o Atleta demonstre que a Posse está em conformidade com uma AUT concedida de acordo com esta Código e com o Padrão Internacional para AUT da WADA-AMA ou com outra justificativa aceitável;

II - a Posse por um membro do Pessoal de Apoio do Atleta Em-Competição de qualquer Substância ou Método Proibido ou a Posse, por um membro do Pessoal de Apoio do Atleta Fora-de-Competição de qualquer Substância ou Método Proibido Fora-de-Competição em conexão com um Atleta, Competição ou treinamento, a menos que o membro do Pessoal de Apoio do Atleta demonstre que a Posse está em conformidade com uma AUT concedida a um Atleta de acordo com esta Código e com o Padrão Internacional para AUT da WADA-AMA ou com outra justificativa aceitável;

§ 1º Justificativa aceitável não inclui casos como a compra ou Posse de uma Substância Proibida para fins de dá-la a um amigo ou familiar, exceto sob circunstâncias médicas justificáveis, quando essa Pessoa tenha uma prescrição médica, como para compra de insulina para um filho diabético.

§ 2º Justificativa aceitável inclui casos como uma equipe médica em Posse de Substâncias Proibidas para lidar com situações agudas e de emergência.

Do Tráfico ou Tentativa de Tráfico de uma Substância ou Método Proibido

Art. 15. É Violação da Regra Antidopagem o Tráfico ou Tentativa de Tráfico de qualquer Substância ou Método Proibido.

Da Administração ou Tentativa de Administração a qualquer Atleta Em-Competição de qualquer Substância ou Método Proibido ou Administração ou Tentativa de Administração a um Atleta Fora-de-Competição de qualquer Substância ou Método Proibido Fora-de-Competição

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 16. É Violação da Regra Antidopagem a Administração ou Tentativa de Administração a um Atleta Em-Competição de qualquer Substância ou Método Proibido ou a Administração ou Tentativa de Administração a um Atleta Fora-de-Competição de qualquer Substância ou Método Proibido Fora-de-Competição

Da Cumplicidade

Art. 17. É Violação da Regra Antidopagem assistir, alentar, ajudar, incitar, colaborar, conspirar, encobrir, ou qualquer outro tipo de cumplicidade intencional envolvendo uma Violação da Regra Antidopagem, qualquer Tentativa de sua violação ou violação do disposto no art. 116 desta Código por outra Pessoa.

Da Associação Proibida

Art. 18. É Violação da Regra Antidopagem a Associação de um Atleta ou outra Pessoa sob jurisdição de uma Organização Antidopagem, através de uma relação de caráter profissional ou esportiva com um membro do Pessoal de Apoio do Atleta que:

I - se sob jurisdição de uma Organização Antidopagem está cumprindo um período de suspensão da atividade esportiva ou;

II - se não está sob jurisdição de uma Organização Antidopagem e o período de suspensão não foi estabelecido através de um procedimento disciplinar em conformidade com o CMA, esteja Desqualificado por ter sido condenado ou considerado culpado em um processo penal, disciplinar ou profissional que, se aplicadas às regras do CMA, teria resultado em conduta constitutiva de Violação da Regra Antidopagem. O estado de Desqualificação dessa Pessoa deve perdurar pelo período de seis anos contado a partir da decisão do processo penal, disciplinar ou profissional ou enquanto durar a sanção imposta;

III - esteja agindo como um encobridor ou intermediário de um indivíduo descrito nos incisos I e II.

§ 1º Para aplicação deste artigo é necessário que o Atleta ou outra Pessoa tenha sido previamente notificado, por escrito, por uma Organização Antidopagem com jurisdição sobre Atleta ou outra Pessoa ou pela WADA-AMA a respeito do estado de Desqualificação do membro do Pessoal de Apoio do Atleta, da potencial consequência da Associação Proibida e sobre a possibilidade do Atleta ou outra Pessoa evitar a associação.

§ 2º A Organização Antidopagem também deve realizar esforços razoáveis para notificar o membro do Pessoal de Apoio do Atleta que é o sujeito da notificação remetida ao Atleta ou outra Pessoa, para apresentar, no prazo de quinze dias, explicações e esclarecimentos que demonstrem que o disposto nos Incisos I e II não se aplica ao seu caso.

§ 3º A Associação Proibida aplica-se mesmo quando o estado de Desqualificação do membro do Pessoal de Apoio do Atleta ocorreu antes da vigência deste Código, não obstante o previsto no art. 196 deste Código.

§ 4º É da responsabilidade do Atleta ou outra Pessoa o ônus da prova de estabelecer que qualquer associação com o membro do Pessoal de Apoio do Atleta, previsto no caput deste artigo, não é através de uma relação de caráter profissional ou esportiva.

§ 5º Uma Organização Antidopagem, quando tiver conhecimento de Pessoal de Apoio do Atleta que se enquadre nos critérios deste artigo, deve transmitir, obrigatoriamente, esta informação à WADA-AMA.

§ 6º Atletas ou outra Pessoa não devem trabalhar com técnicos, treinadores, profissionais da saúde, e outros membros do Pessoal de Apoio do Atleta que estão suspensos devido a uma Violação da Regra Antidopagem ou que condenados em processo penal, disciplinar ou profissional relacionado com dopagem. Alguns de tipos de Associações que são proibidas incluem a obtenção de aconselhamento sobre treinamento, estratégia, técnicas, nutrição ou problemas médicos; obtenção de terapia, tratamento ou prescrições; fornecimento de qualquer produto orgânico para análise; ou conceder a permissão para o membro do Pessoal de Apoio do Atleta atuar como agente ou representante.

§ 7º Não deverá ser necessário qualquer tipo de remuneração ou vantagem para caracterizar a Associação Proibida.

Seção III

Das Provas

Ônus e Valor da Prova

Art. 19. A ABCD, como Autoridade de Teste e Gestora de Resultados tem o ônus da prova sobre a ocorrência de Violação da Regra Antidopagem.

§ 1º O padrão do ônus da prova apresentada pela ABCD deve ser o bastante para convencer aos julgadores do Tribunal Desportivo, de maneira satisfatória, tendo em conta a gravidade da acusação que se faz sobre a Violação da Regra Antidopagem.

§ 2º O padrão do ônus da prova, em todos os casos, deve ser maior que um justo equilíbrio de probabilidades, porém poderá ser menor que uma certeza isenta de dúvida razoável.

§ 3º Quando este Código determinar que o ônus da prova for do Atleta ou outra Pessoa para contestar uma alegação de Violação da Regra Antidopagem ou estabelecer fatos ou circunstâncias específicas, o sopesar da prova deverá ser um justo equilíbrio de probabilidades.

Meios de prova para estabelecer fatos e presunções

Art. 20. Os fatos relativos às Violações das Regras Antidopagem podem ser estabelecidos por quaisquer meios confiáveis, incluindo confissões. As seguintes regras de prova, estabelecidas nos art. 21 a 25 deste Código devem ser aplicadas em casos de dopagem.

Art. 21. A ABCD pode estabelecer uma Violação da Regra Antidopagem por Uso com base na confissão do Atleta, em testemunho crível de terceiros, em prova documental confiável, na fidúcia de dados analíticos, tanto da Amostra A ou B, ou conclusões tiradas a partir do perfil de uma série de Amostras de sangue ou urina do Atleta, como os dados procedentes do Passaporte Biológico.

Art. 22. Presume-se a validade científica dos métodos analíticos ou limites de decisão aprovadas pela WADA-AMA, que tenham sido objeto de revisão por pares e de consulta da comunidade científica relevante.

§ 1º Qualquer Atleta ou outra Pessoa que queira contestar a presunção de validade científica deve, como condição prévia, notificar a WADA-AMA sobre sua contestação e respectivas razões fundamentadas.

§ 2º A Corte Arbitral do Esporte, por iniciativa própria, também pode informar à WADA-AMA deste tipo de contestação.

§ 3º Por requerimento da WADA-AMA, o painel da Corte Arbitral do Esporte irá nomear o perito científico, considerado apropriado, para assessorar o Tribunal na sua avaliação do caso.

§ 4º Pelo prazo de dez dias, a contar a partir do recebimento da notificação pela WADA-AMA e do registro do processo junto à Corte Arbitral do Esporte, a WADA-AMA, também, terá o direito de intervir como parte, amicus curiae, ou de outra forma fornecer provas no processo.

Art. 23. Presume-se que os Laboratórios credenciados pela WADA-AMA e outros aprovados pela WADA-AMA tenham realizado análises das Amostras e os procedimentos de custódia, em conformidade com o Padrão Internacional para Laboratórios da WADA-AMA.

§ 1º O Atleta ou outra Pessoa pode refutar essa presunção, demonstrando que houve descumprimento do Padrão Internacional para Laboratórios da WADA-AMA, que poderia, razoavelmente, ter causado o Resultado Analítico Adverso.

§ 2º No caso em que o Atleta ou outra Pessoa contestar a presunção demonstrando que houve descumprimento do Padrão Internacional para Laboratórios da WADA-AMA capaz de ter causado, razoavelmente, o Resultado Analítico Adverso, a Organização Antidopagem deve ter ônus da prova para demonstrar que tal descumprimento não poderia ser a causa do Resultado Analítico Adverso.

§ 3º O descumprimento de qualquer Padrão Internacional da WADA-AMA, ou outra regra ou política antidopagem disposta no CMA ou, mesmo, neste Código, que não causou um Resultado Analítico Adverso ou outras Violações das Regras Antidopagem, não invalida essas provas ou resultados.

§ 4º No caso em que o Atleta ou outra Pessoa demonstrar que houve descumprimento de qualquer Padrão Internacional da WADA-AMA, ou outra regra ou política antidopagem que poderia, razoavelmente, ter causado o Resultado Analítico Adverso ou outras Violações das Regras Antidopagem, ocorre inversão do ônus da prova para a Organização Antidopagem estabelecer que tal descumprimento não pudesse ser a causa do Resultado Analítico Adverso ou a base factual da Violação da Regra Antidopagem.

Art. 24. Os fatos estabelecidos por uma decisão de um Tribunal, ou Comitê Disciplinar profissional com jurisdição competente, transitada em julgado, serão provas irrefutáveis contra o Atleta ou outra Pessoa, exceto quando o Atleta ou outra Pessoa estabeleça que essa decisão violou os Princípios do Direito Natural.

Art. 25. Os Auditores em audiência podem validar a presunção do cometimento da Violação da Regra Antidopagem, baseada na recusa do Atleta ou de outra Pessoa devidamente intimado para comparecer na audiência, pessoalmente, por telefone ou por qualquer meio aceito pelo Tribunal, para responder questões do Tribunal ou da ABCD.

Seção IV

Da Lista de Substâncias e Métodos Proibidos

Da Publicação e Revisão da Lista de Substâncias e Métodos Proibidos

Art. 26. A WADA-AMA publicará o Padrão Internacional Lista de Substâncias e Métodos Proibidos, no mínimo, uma vez ao ano, mas por decisão da WADA-AMA pode ser publicada tão frequentemente quanto for necessário.

§ 1º O conteúdo proposto para a publicação da Lista de Substâncias e Métodos Proibidos e de suas revisões será fornecido de imediato, por escrito, aos Signatários e ao Governo da República Federativa do Brasil, representado pela ABCD, com a devida antecedência, para comentários e consultas, nos termos previstos na Convenção Internacional Contra a Dopagem no Esporte da UNESCO.

§ 2º Cada versão anual atualizada da Lista de Substâncias e Métodos Proibidos e de todas as revisões deve ser distribuída, imediatamente pela WADA-AMA a todos os Signatários e ao Governo da República Federativa do Brasil, representado pela ABCD, assim com publicado no site da WADA-AMA, e cada Signatário deve tomar as medidas adequadas para divulgar a Lista de Substâncias e Métodos Proibidos, nomeadamente, para as entidades desportivas e Pessoas sob sua jurisdição.

§ 3º A ABCD deve publicar no seu site oficial uma versão em português da Lista de Substâncias e Métodos Proibidos em vigor e de todas suas revisões como meio de divulgação, entretanto a Lista de Substâncias e Métodos Proibidos entrará em vigor em todo território brasileiro na data determinada na própria publicação da Lista de Substâncias e Métodos Proibidos pela WADA-AMA.

Da Lista de Substâncias e Métodos Proibidos

Art. 27. A Lista de Substâncias e Métodos Proibidos identifica:

I - Substâncias e Métodos Proibidos que sejam classificados como tal tanto Em-Competição quanto Fora-de-Competição;

II - Substâncias e Métodos Proibidos que sejam classificados como tal somente Em-Competição.

§ 1º A Lista de Substâncias e Métodos Proibidos pode ser ampliada pela WADA-AMA para um determinado esporte.

§ 2º O uso Fora-de-Competição de uma Substância Proibida somente Em-Competição, não constituirá em Violação da Regra Antidopagem, exceto se detectada em Amostra coletada Em-Competição.

Substâncias Especificadas

Art. 28. Para efeitos da aplicação do art. 107, todas as Substâncias Proibidas devem ser Substâncias Especificadas, exceto substâncias das classes de agentes anabólicos e hormônios e aqueles estimulantes, antagonistas e moduladores hormonais já identificados na Lista Proibida. A categoria das Substâncias Especificadas não deve incluir Métodos Proibidos.

Parágrafo único. As Substâncias Especificadas não são consideradas menos importantes ou menos perigosas do que as Substâncias Não Especificadas, pois se tratam apenas de substâncias para as quais existe uma maior probabilidade do Atleta as ter consumido com finalidade distinta de melhorar o seu desempenho esportivo.

Art. 29. No caso em que a WADA-AMA ampliar a Lista de Substâncias e Métodos Proibidos, a Comissão Executiva da WADA-AMA decide se as novas Substâncias Proibidas são consideradas ou não Substâncias Especificadas.

Da inclusão de Substância ou Método na Lista de Substâncias e Métodos Proibidos

Art. 30. São critérios para uma substância ou método integrar a Lista de Substâncias e Métodos Proibidos:

I - evidência médica ou qualquer outra evidência científica, farmacológica ou experiência de que a substância ou método, só ou combinado com outra substância ou método, tem o potencial de incrementar ou incrementa o desempenho esportivo;

II - evidência médica ou qualquer outra evidência científica, efeito farmacológico, ou experiência de que o Uso da Substância ou Método representa um risco real ou potencial para a saúde do Atleta;

III - a determinação da WADA-AMA de que o Uso da Substância ou Método viola o Espírito Esportivo, descrito como Princípio e Valor a ser perseguido e protegido por este Código e pelo CMA.

Parágrafo único. Como parte do processo anual de revisão, todos os Signatários, Governos, ABCD e outras pessoas interessadas podem se dirigir a WADA-AMA para sugerir alterações ao conteúdo da Lista de Substâncias e Métodos Proibidos.

Art. 31. A Substância ou Método também será incluído na Lista de Substâncias e Métodos Proibidos se a WADA-AMA determinar que haja evidências médicas ou científicas, efeito farmacológico ou experiência que a Substância ou Método tem o potencial de mascarar o Uso de outras Substâncias ou Métodos Proibidos.

Determinação da WADA-AMA sobre a Lista Proibida

Art. 32. A determinação da WADA-AMA sobre as Substâncias e Métodos Proibidos constantes na Lista de Substâncias e Métodos Proibidos, a classificação das substâncias em categorias e a classificação de uma substância como proibida, a todo tempo ou somente Em-Competição, deverá ser definitiva, sendo vedada a contestação por Atleta ou outra Pessoa, com base argumentativa de que a Substância ou Método não atua como agente mascarante, não tem o potencial de incrementar o desempenho esportivo, não representa um risco à saúde ou que não viola o Espírito Esportivo, devendo tal contestação ser desconsiderada.

Da Autorização de Uso Terapêutico - AUT

Art. 33. A Presença, Uso ou tentativa de Uso, Posse, ou Administração ou tentativa de Administração de uma Sustância ou Método Proibido não será considerada uma Violação da Regra Antidopagem, quando se apresentar em conformidade com uma AUT, concedida de acordo com o Padrão Internacional para AUT da WADA-AMA.

§ 1º O Atleta que não seja considerado Atleta de Nível Internacional deve solicitar uma AUT à ABCD.

§ 2º A ABCD tem uma Comissão de AUT - CAUT, composta por médicos independentes e com a formação adequada, responsável pela análise e decisão das solicitações de AUT, de acordo com as regras e os critérios de aprovação dispostos no Padrão Internacional para AUT da WADA-AMA.

§ 3º O Atleta de Nível Internacional deve solicitar uma AUT da sua Federação Internacional.

§ 4º O Atleta de Nível Nacional e demais Atletas sob a jurisdição da ABCD, devem solicitar a AUT à ABCD com a maior antecedência possível e em prazo nunca inferior a 30 dias da sua participação em Competição ou Evento, caso contrário a ABCD tentará responder ao pedido, mas sem o dever de resposta em tempo hábil para a Competição ou Evento.

Art. 34. Do Painel de Apelação Nacional para decisões da CAUT:

I - a apelação pode ser encaminhada pelo Atleta, cuja AUT não foi concedida;

II - o Atleta tem 15 dias, da notificação da decisão de AUT não concedida, para apelar ao Painel de Apelação Nacional;

III - o Painel de Apelação Nacional deve ser composto por três médicos, sendo um nomeado pelo Conselho Federal de Medicina, um pelo recorrente e outro pela ABCD;

IV - o Painel de Apelação Nacional, após ser composto, terá um período máximo de 21 dias para chegar a uma decisão sobre a apelação;

V - a decisão do Painel de Apelação pode ser recorrida à Corte Arbitral do Esporte.

Art. 35. Quando o Atleta já tem uma AUT concedida pela ABCD, se a AUT satisfazer os critérios definidos pelo Padrão Internacional para Autorização de Uso Terapêutico, a Federação Internacional poderá reconhecê-la para competições internacionais.

§ 1º Se a Federação Internacional entender que a AUT da ABCD não atende aos critérios e se recusar a reconhecê-la, deve notificar imediatamente ao Atleta e à ABCD demonstrando suas razões.

§ 2º O Atleta ou a ABCD terá vinte e um dias, a partir da data do recebimento da notificação, para submeter a decisão à WADA-AMA para revisão.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 3º Enquanto se aguarda a decisão da WADA-AMA, a AUT sob disputa permanece válida para Controles de Dopagem Em-Competição e Fora-de-Competição, realizados em Eventos Nacional, mas não para as Eventos Internacionais.

Art. 36. Se a Federação Internacional conceder AUT ao Atleta brasileiro deve notificar não somente o Atleta, mas também a ABCD através do ADAMS.

§ 1º Caso a ABCD considerar que a AUT da Federação Internacional não preenche os critérios estabelecidos pelo Padrão Internacional para AUT, terá vinte e um dias, a partir da notificação, para submeter a decisão à - AMA para revisão.

§ 2º Enquanto se aguarda a decisão da WADA-AMA, a AUT sob disputa permanece válida para Controles de Dopagem Internacionais e Fora-de-Competição, mas não para as Competições nacionais.

§ 3 º Caso a ABCD não se manifestar nos vinte e um dias do prazo da revisão, a AUT da Federação Internacional torna-se válida para os Controles de Dopagem realizados também em Eventos Nacional.

Art. 37. Uma Entidade Organizadora de Grandes Eventos pode exigir que os Atletas lhe solicitem uma AUT própria, caso necessitem utilizar uma Substância ou Método Proibido para participação em um Evento dessa Organização. Para tanto deve:

I - garantir que esteja disponível um processo de solicitação de AUT;

II - informar ao Atleta que sua AUT deverá ser válida apenas para aquele Evento específico;

III - reconhecer a AUT válida concedida pela ABCD ou Federação Internacional, quando atendidos aos critérios previstos no Padrão Internacional para AUT;

IV - estabelecer ou designar uma instância para julgamento de apelações contra suas decisões relativas à AUT.

Art. 38. A WADA-AMA pode rever e revogar, a qualquer tempo, qualquer decisão relativa à AUT, inclusive por iniciativa própria.

Parágrafo único. A WADA-AMA pode cobrar uma taxa para cobrir os custos de:

I - qualquer revisão de AUT que deva realizar;

II - qualquer revisão de AUT que opte em realizar, caso a decisão analisada seja revogada.

Art. 39. Qualquer decisão sobre AUT de Federação Internacional, que não seja revogada pela WADA-AMA, somente poderá ser objeto de recurso impetrado pelo Atleta ou ABCD exclusivamente à Corte Arbitral do Esporte.

§ 1º A decisão recorrível deverá ser a relativa a uma AUT aprovada pela Federação Internacional e não a decisão da WADA-AMA.

§ 2º O prazo para apelação à Corte Arbitral do Esporte se inicia somente após a decisão da WADA-AMA.

§ 3º A WADA-AMA deve ser notificada do recurso para que possa participar, se assim considerar oportuno.

Art. 40 A decisão da WADA-AMA revogando uma AUT pode ser apelada pelo Atleta, ABCD ou Federação Internacional exclusivamente à Corte Arbitral do Esporte.

Art. 41. A inércia de qualquer atividade pela ABCD, por mais de trinta dias úteis, em apreciar um pedido de concessão ou reconhecimento de uma AUT ou de revisão de decisão relativa à AUT será considerada como denegação do pedido pela ABCD.

Programa de Monitoramento

Art. 42. A WADA-AMA, após consultas junto aos Signatários e aos Governos, pode estabelecer um Programa de Monitoramento das substâncias que não constem na Lista de Substâncias e Métodos Proibidos, mas que a WADA-AMA deseja monitorar de forma a detectar padrões de seu mau uso ou de abusos no esporte.

§ 1º A WADA-AMA publica, antes de quaisquer Testes, o nome dessas Substâncias que serão monitoradas.

§ 2º Os Laboratórios Credenciados pela WADA-AMA devem informar periodicamente as circunstâncias de uso reportado ou da presença detectada dessas substâncias à WADA-AMA, em forma de dados estatísticos agrupados por esporte e se as Amostras foram coletadas Em-Competição ou Fora-de-Competição.

§ 3º Os informes não devem conter informações adicionais relativas a Amostras específicas.

§ 4º A WADA-AMA fornece para as Federações Internacionais e para a ABCD, pelo menos anualmente, os dados estatísticos agrupados por modalidade esportiva em relação a estas substâncias.

§ 5º A WADA-AMA deve adotar medidas para garantir o estrito anonimato dos Atletas em tais relatórios.

§ 6º O Uso ou a Presença detectada destas substâncias monitoradas não constitui uma Violação da Regra Antidopagem.

Seção V

Dos Testes e Investigações

Da Finalidade dos Testes e Investigações

Art. 43. Somente se realizam Testes e Investigações com o objetivo de Antidopagem. Os Testes e Investigações realizam-se em conformidade com o Padrão Internacional para Testes e Investigações da WADA-AMA e com os ditames deste Código.

Parágrafo único. No território Brasileiro os Testes são realizados exclusivamente por Agentes de Controles de Dopagem certificados pela ABCD ou que apresentem prova junto à ABCD de terem uma certificação válida emitida por outra Organização Antidopagem segundo os parâmetros do Código Mundial Antidopagem.

Art. 44. Os Testes são realizados para obter provas analíticas do cumprimento ou do descumprimento pelo Atleta da proibição estrita de Presença ou Uso de qualquer Substância ou Método Proibido.

Parágrafo único. O Plano de Distribuição de Testes, os Testes e atividades pós-Teste devem estar em conformidade com o Padrão Internacional para Testes e Investigações da WADA-AMA.

Art. 45. As Investigações são realizadas:

I - em relação a Resultados Atípicos, Resultados Atípicos no Passaporte Biológico e Resultados Adversos no Passaporte Biológico, de acordo com os critérios estipulados neste Código, reunindo inteligência ou provas, incluindo, em particular, provas analíticas, a fim de determinar se houve uma Violação da Regra Antidopagem por Presença ou Uso de Substâncias e Métodos Proibidos;

II - em relação a outros indicadores de possível Violação da Regra Antidopagem, de acordo com as regras sobre o descumprimento do dever de fornecer dados sobre localização do Atleta e outras Violações, recolhendo inteligência ou provas, incluindo, em particular, provas não analíticas, a fim de determinar se houve uma Violação da Regra Antidopagem descritas nos art. 10 a 18 deste Código;

Art. 46. Pode ser requerido por qualquer Organização Antidopagem com jurisdição sob o Atleta, o fornecimento de uma Amostra, em qualquer hora e em qualquer lugar, exceto nos Testes realizados Em-Competição, sendo que:

I - a ABCD deverá ser a única Autoridade de Testes responsável pela realização de Testes Em-Competições em Eventos Nacionais disputados em território brasileiro, podendo, ao seu critério, delegar a sua Autoridade de Coleta à entidade credenciada pela ABCD;

II - a ABCD terá autoridade para realizar Testes Em-Competição e Fora-de-Competição em todos os Atletas que estão sob sua jurisdição de acordo com o art. 2º deste Código;

III - toda Federação Internacional terá autoridade para realizar Testes Em-Competição e Fora-de-Competição em Atletas que estão sujeitos às suas regras. Isso inclui os Atletas que participam em Competições e Eventos Internacionais ou que são regidos pelas regras da Federação Internacional e os que são membros ou licenciados pela Federação Internacional ou por Federações Nacionais filiadas;

IV - todas as Entidades Organizadoras de Grandes Eventos, incluindo o Comitê Olímpico Internacional e o Comitê Paralímpico Internacional, são competentes para efetuar Testes Em-Competição em seus Eventos e Fora-de-Competição em todos os Atletas inscritos em algum dos seus Eventos futuros ou que de outra forma estejam submetidos à jurisdição de uma Entidade Organizadora de Grandes Eventos para Testes para um Evento futuro;

V - a WADA-AMA pode fazer Testes Em-Competição e Fora-de-Competição em circunstâncias excepcionais, por iniciativa própria ou por solicitação de outras Organizações Antidopagem;

VI - as Organizações Antidopagem podem efetuar Testes em qualquer Atleta dentro da sua jurisdição, incluindo Atletas que estão cumprindo período de Suspensão;

VII - uma Federação Internacional ou uma Entidade Organizadora de Grandes Eventos pode delegar ou contratar a ABCD, diretamente ou por intermédio de uma entidade nacional de administração desportiva, como Autoridade de Coleta e Autoridade de Gestão, sendo que nestas circunstâncias a ABCD pode coletar Amostras adicionais ou instruir o laboratório para conduzir tipos de análises adicionais à custa da ABCD, desde que a entidade delegante ou contratante seja notificada;

Parágrafo único. Deverá ser possível conferir competência adicional para realização de Testes por intermédio de acordos bilaterais ou multilaterais entre Signatários.

Art. 47. A realização de Testes durante um Evento deve seguir os princípios definidos no art. 5.3 do Código Mundial Antidopagem e no Padrão Internacional de Testes e Investigações da WADA-AMA, observando:

I - apenas uma Organização Antidopagem deverá ser responsável por iniciar e dirigir os Testes durante um Evento, salvo exceções previstas neste Código;

II - a Coleta de Amostras em Eventos Internacionais deverá ser iniciada e conduzida pela Organização Internacional Responsável pelo Evento, a menos que a Organização delegue essa função para a ABCD;

III - a Coleta de Amostras em Eventos Nacionais deve ser iniciada e conduzida pela ABCD.

§ 1º Uma Organização Antidopagem que, de outra forma, tem a Autoridade de Teste, mas não foi responsável por iniciar e dirigir os Controles de Dopagem em um determinado Evento deve solicitar permissão da Organização Responsável pelo Evento para realizar Testes adicionais naquele local e período. A Gestão dos Resultados dos Testes adicionais deverá ser de responsabilidade da Organização Antidopagem, a não ser que a Organização Responsável pelo evento diga o contrário.

§ 2º Se a Organização Antidopagem não estiver conformada com a resposta da Organização Responsável pelo Evento, poderá pedir à WADA-AMA permissão para conduzir os Testes e determinar como coordenar esses Testes, de acordo com os procedimentos definidos pelo Padrão Internacional de Testes e Investigações. A WADA-AMA pode não conceder permissão para esses Testes antes de consultar e informar a Organização Responsável pelo Evento.

§ 3º Desta decisão da WADA-AMA não cabe recurso.

§ 4º Os Testes citados no parágrafo 2º deste artigo serão considerados como Fora-de-Competição, salvo disposição em contrário na autorização.

§ 5º As Confederações Esportivas e Federações filiadas e os Comitês Organizadores de Eventos Nacionais devem autorizar e facilitar o acesso do Programa de Observadores Independentes da WADA-AMA em tais Eventos.

Art. 48. O Plano de Distribuição de Testes deve seguir como diretriz o Padrão Internacional para Testes e Investigações da WADA-AMA e o Documento Técnico para análises específicas por esporte/prova da WADA-AMA.

§ 1º Cada Organização Antidopagem deve, quando requerido, entregar à WADA-AMA uma cópia de seu Plano de Distribuição de Testes atualizado.

§ 2º Sempre que possível e razoável, os Testes são coordenados pelo ADAMS ou outro sistema aprovado pela WADA-AMA, a fim de aperfeiçoar a eficiência da coordenação de Testes e para evitar a sua repetição desnecessária.

Do Grupo Alvo de Testes e Sistema de Localização

Art. 49. Todos os Testes, para serem válidos, têm que ser realizados em conformidade com o Padrão Internacional para Testes e Investigações da WADA-AMA, devendo seguir as seguintes diretrizes:

I - o Atleta incluído em um Grupo Alvo de Testes de uma Federação Internacional ou Organização Nacional Antidopagem deve fornecer informações sobre a sua localização como especificado no Padrão Internacional para Testes e Investigações da WADA-AMA;

II - cada Federação Internacional e Organização Nacional Antidopagem fornece pelo ADAMS ou outro sistema aprovado pela WADA-AMA, uma lista com a identificação dos Atletas incluídos no seu Grupo Alvo de Testes;

III - a ABCD define os Atletas que integram o Grupo Alvo de Testes da ABCD, dentre Atletas que não estejam integrados no Grupo Alvo de Testes da Federação Internacional;

IV - os Atletas devem ser notificados antes da sua inclusão em um Grupo Alvo de Testes, assim como quando excluído;

V - as informações sobre a localização do Atleta inserido no Grupo Alvo de Testes estão acessíveis por meio do ADAMS ou outro sistema aprovado pela WADA-AMA, para a WADA-AMA e outras Organizações Antidopagem com jurisdição sobre o Atleta, conforme previsto neste Código.

Parágrafo único. As Federações Internacionais e Organizações Nacionais Antidopagem devem cooperar para a coordenação e partilha das informações sobre a localização do Atleta.

Art. 50. As informações sobre a localização do Atleta são mantidas estritamente confidenciais em todos os momentos, e somente serão utilizadas para fins de:

I - planejamento, coordenação ou realização de Testes;

II - para fornecer informações relevantes ao seu Passaporte Biológico ou a outros resultados analíticos;

III - para apoiar uma investigação de uma possível Violação da Regra Antidopagem ou para apoiar os processos em que sejam alegadas as Violações.

Parágrafo único. As informações sobre a localização do Atleta devem ser destruídas quando já não servirem para estes fins, de acordo com o tempo de retenção definido no Padrão Internacional para Proteção da Privacidade e das Informações Pessoais da WADA-AMA.

Art. 51. Na determinação de Testes não realizados e/ou Falhas de Informação sobre a Localização do Atleta, sem uma justificativa válida, serão aplicados os critérios e princípios previstos no Padrão Internacional para Testes e Investigações da WADA-AMA.

Dos Atletas aposentados que retornam à Competição

Art. 52. Um Atleta incluído em um Grupo Alvo de Testes que se aposenta e, posteriormente, deseja retornar à atividade esportiva, estará impedido de participar de Eventos Internacionais ou Nacionais até que se apresente às Organizações Antidopagem com jurisdição para realizar Testes.

§ 1º O Atleta deve notificar, por escrito, à sua Organização Antidopagem da intenção de retornar à atividade esportiva e de estar disponível para a realização de Testes por um período de seis meses prévios à realização de qualquer Competição ou Evento, incluindo, se solicitado, o fornecimento da localização através do ADAMS, como requerido no Anexo I do Padrão Internacional de Testes e Investigações da WADA-AMA, sob pena de anulação de qualquer resultado obtido neste período, sem prejuízo das demais implicações.

§ 2º A WADA-AMA, após consultar a Federação Internacional pertinente e a ABCD, pode conceder uma isenção da obrigação da notificação com a antecedência seis meses prevista no § 1º deste artigo, se entender que essa medida seja manifestamente injusta para o Atleta. Essa decisão pode ser apelada de acordo com o artigo 13 do CMA. Qualquer resultado obtido em violação a este artigo deve ser desqualificado.

Art. 53. Se um Atleta se aposentar do esporte enquanto cumpre período de suspensão e, posteriormente, deseja voltar à Competição está impedido de participar em Eventos Internacionais ou Nacionais até que esteja disponível às autoridades para a realização de Testes.

Parágrafo único. O Atleta deve notificar, por escrito, a ABCD e a sua Federação Internacional da intenção de voltar a competir com a antecedência mínima de seis meses da Competição que pretende participar, ou equivalente ou período restante de suspensão, contado da data da retirada do Atleta, se este período for maior que seis meses. O Atleta deve também declarar estar disponível para a realização de Testes durante o período citado, incluso, se solicitado, fornecer prontamente a localização através do ADAMS.

Seção VI

Análise das Amostras

Art. 54. As Amostras para Controle de Dopagem devem ser analisadas em conformidade com os procedimentos previstos no Padrão Internacional para Laboratórios da WADA-AMA e de acordo com os seguintes princípios:

I - utilização restrita de Laboratórios credenciados pela WADA-AMA - as Amostras somente serão analisadas em laboratórios credenciados pela WADA-AMA ou de outra forma aprovados pela WADA-AMA;

II - a finalidade da análise de Amostras deverá ser restrita e as Amostras podem ser coletadas e armazenadas para análises futuras - As Amostras somente serão analisadas para:

a) detectar Substâncias e Métodos Proibidos identificados na Lista de Substâncias e Métodos Proibidos e outras substâncias conforme direcionado pela WADA-AMA, nos termos desta Código;

FAC-SIMILAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

b) ajudar uma Organização Antidopagem a traçar perfil de parâmetros relevantes na urina, sangue ou outra matriz do Atleta, incluindo perfil do DNA ou genômico;

c) qualquer outro fim legítimo relacionado à Antidopagem.

I - utilização restrita da Amostras para Pesquisa - nenhuma Amostra será utilizada para qualquer outra finalidade que não como descrito neste artigo, exceto com o consentimento específico e por escrito do Atleta.

Parágrafo único. As Amostras a serem utilizadas para outras finalidades só poderão sê-lo depois da remoção de qualquer elemento de identificação, de modo a impedir a sua descodificação e ligação a um Atleta em particular.

Artigo 55. A Violação por Presença de uma Substância Proibida, de seus Metabólitos ou de Marcadores na Amostra de um Atleta somente será determinada por meio da análise de Amostras realizada por um Laboratório credenciado pela WADA-AMA ou especificamente aprovado pela WADA-AMA para este fim.

Parágrafo único. Podem ser utilizados como prova os resultados das análises efetuadas em outros laboratórios para a determinação das Violações previstas neste Código, desde que os resultados sejam fiáveis, exceto para a determinação de Violação por Presença de uma Substância Proibida, de seus Metabólitos ou de Marcadores na Amostra de um Atleta.

Artigo 56. Qualquer Amostra pode ser submetida à análise adicional para as finalidades descritas no inciso II do art. 54 pela WADA-AMA e/ou pela ABCD, como responsável pela gestão de resultados e pela WADA-AMA a qualquer momento antes de ambos os resultados analíticos da Amostra A e B (ou resultado da Amostra A quando a análise da Amostra B for dispensada ou não for realizada) terem sidos comunicados pela ABCD ao Atleta, como base para uma Violação da Regra Antidopagem por Presença de uma Substância Proibida, de seus Metabólitos ou de Marcadores na Amostra de um Atleta.

§ 1º As Amostras podem ser armazenadas e posteriormente submetidas a outras análises para as finalidades descritas no art. 54 desta Código a qualquer momento exclusivamente por decisão da ABCD como responsável pela gestão de resultados, ou da WADA-AMA.

§ 2º Qualquer armazenamento de Amostra ou análises suplementares iniciados pela WADA-AMA devem ser custeados pela WADA-AMA.

§ 3º As análises suplementares devem ser realizadas em conformidade com os Padrões Internacionais para Laboratórios e para Testes e Investigações, ambos da WADA-AMA.

Art. 57. As Amostras para Controle de Dopagem devem ser analisadas em conformidade com os critérios previstos no Documento Técnico para análises específicas por esporte/prova da WADA-AMA, salvo nas seguintes situações:

I - a ABCD pode requerer ao Laboratório credenciado pela WADA-AMA que analise as suas Amostras com lista de possibilidades mais ampla dos que prevista no citado Documento Técnico;

II - a ABCD pode requerer aos Laboratórios credenciados pela WADA-AMA que analisem as suas Amostras com lista menos ampla do que a prevista no citado Documento Técnico, mediante consentimento prévio da WADA-AMA, por circunstâncias particulares relacionadas com o Brasil ou com o esporte em causa descritas no Plano de Distribuição de Testes da ABCD;

III - o Laboratório Credenciado pela WADA-AMA, em conformidade com o previsto no Padrão Internacional para Laboratórios da WADA-AMA, pode por iniciativa própria e assumindo os inerentes custos, analisar Amostras para detecção de Substâncias ou Métodos Proibidos que não estejam descritos no citado Documento Técnico ou que não tenham sido solicitados pela Autoridade de Teste. Os resultados desses procedimentos analíticos adicionais devem ser reportados e têm a mesma validade e Consequências como qualquer outro resultado analítico.

Seção VII

Gestão de Resultados

Responsabilidade pela condução da Gestão de Resultados

Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem

Art. 58. A ABCD deverá ser responsável pela Gestão de Resultados relativos aos Atletas e outras Pessoas que estejam sob sua jurisdição.

§ 1º Toda Gestão de Resultados, independentemente de qual seja a Organização competente, deve contemplar os requisitos desta Seção VII.

§ 2º Os eventuais conflitos de competência entre Organizações Antidopagem para a Gestão de Resultados serão resolvidos de acordo com o art. 7.1 do CMA.

§ 3º Da decisão da WADA-AMA sobre conflitos de competência para a Gestão de Resultados cabe recurso à Corte Arbitral do Esporte dentro de sete dias, a contar do recebimento da notificação.

§ 4º A Corte Arbitral do Esporte deve tratar do recurso contra decisão da WADA-AMA sobre conflito de competência em rito sumaríssimo e julgado por Árbitro único.

Art. 59. A ABCD deverá ser a responsável pela Gestão dos Resultados dos Testes adicionais que decida fazer, quando uma Federação Internacional ou Entidade Organizadora de Grandes Eventos delegue ou contrate a ABCD para atuar como Autoridade de Coleta.

Parágrafo único. Nos casos onde apenas a ABCD decidir solicitar ao Laboratório Credenciado a realização de análises adicionais nas Amostras coletadas, assumindo os custos inerentes, a Federação Internacional ou Entidade Organizadora de Grandes Eventos deve ser considerada como a Autoridade de Teste.

Art. 60. A ABCD deverá ser a responsável pela Gestão dos Resultados de potenciais Violações das Regras Antidopagem por Falhas de localização de todos os Atletas incluídos no seu Grupo Alvo de Testes e que por isso submetam a sua Localização, via ADAMS, para a ABCD.

§ 1º A ABCD deve notificar a WADA-AMA, via ADAMS, sempre que determinar que houve uma Falha de Localização, em Atletas incluídos no seu Grupo Alvo de Testes.

§ 2º A ABCD, depois de finalizar a Análise Preliminar da Violação da Regra Antidopagem, delega à Justiça Desportiva Antidopagem - JAD a parte de sua Autoridade de Gestão de Resultados referente ao julgamento de casos alusivos à Violação da Regra Antidopagem nos termos deste Código.

§ 3º A ABCD, mesmo delegando parte da Gestão de Resultados, continua responsável pelo cumprimento deste Código, do CMA e dos Padrões Internacionais da WADA-AMA, nos casos em que a Gestão de Resultados tenha sido delegada.

Art. 61. Nos casos onde as regras definidas neste Código não estabeleçam que a ABCD possua jurisdição sobre um Atleta ou outra Pessoa, que não tenha a nacionalidade brasileira, não resida no Brasil, não seja filiado ou membro de uma entidade de administração desportiva brasileira, ou que a ABCD decline a exercer sua autoridade, a Gestão dos Resultados deve ser realizada pela respectiva Federação Internacional ou por parte terceira em conformidade com as regras da Federação Internacional.

Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem - TJD-AD

Art. 62. A atividade da TJD-AD deve seguir as seguintes provisões em conformidade com CMA e Padrões Internacionais da WADA-AMA:

I - O Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem (TJD-AD), órgão integrante da Justiça Desportiva Especializada de Antidopagem, com jurisdição exclusiva para o julgamento de Violações de Regra Antidopagem no esporte e das infrações disciplinares a elas conexas;

II - O TJD-AD terá sede em Brasília, competência nacional e funcionará junto ao Conselho Nacional do Esporte;

III - A competência do TJD-AD irá abranger todas as modalidades, competições e ligas desportivas, de âmbito profissional e não profissional.

§ 1º São órgãos da Justiça Desportiva Especializada em Antidopagem, integrantes do TJD-AD as Câmaras e o Plenário.

§ 2º O Plenário composto por nove membros, de notório conhecimento antidopagem e jurídico, reputação ilibada, nomeados da seguinte forma:

I - três indicados pelas entidades nacionais de administração esportiva;

II - três indicados pelos sindicatos dos Atletas;

III - três indicados pelo Poder Executivo.

§ 3º As Câmaras são compostas por três membros de notório conhecimento antidopagem e jurídico, reputação ilibada, nomeados da seguinte forma:

I - um indicado pelas entidades nacionais de administração esportiva;

II- um indicado pelos sindicatos dos Atletas;

III - um indicado pelo Poder Executivo.

§ 4º O TJD-AD criará quantas Câmaras forem necessárias.

§ 5º O mandato do Presidente, Vice-Presidente e dos membros será de dois anos, com a possibilidade de uma recondução.

§ 6º Os membros do TJD-AD são impedidos de participar nas decisões que envolvam potenciais ou reais conflitos de interesse, e não podem participar a qualquer título de outros tribunais e das decisões relacionadas com Antidopagem, que não as da JAD.

§ 7º O Plenário e as Câmaras somente poderão deliberar e julgar com a presença de maioria de seus membros, exceto no caso de decisão monocrática nos termos deste Código.

§ 8º Dos Acórdãos proferidos pelas Câmaras será admitido um único recurso ordinário ao Plenário do TJD-AD, para violações envolvendo Atletas de Nível Nacional.

§ 9º Dos Acórdãos proferidos pelas Câmaras será admitido recurso ordinário ao Plenário do TJD-AD, para violações envolvendo Atletas de Nível Internacional.

§ 10 Dos acórdãos proferidos pelo Plenário do TJD-AD relativas a infrações envolvendo Atletas de Nível Nacional e Internacional, cabe ainda recurso para a Corte Arbrital do Esporte, conforme previsto neste Código.

§ 11 A organização e funcionamento do TJD-AD, não definidos neste Código, devem ser definidos no Regimento Interno que deve, no mínimo, conter:

I - o procedimento para a eleição do Presidente e Vice-Presidente;

II - o procedimento para a indicação dos membros;

III - o procedimento para a indicação do Procurador-Geral;

IV - as atribuições e responsabilidades do Presidente, Vice-Presidente, membros, Procuradoria e da Secretaria;

V - os requisitos, atribuições, responsabilidades e direitos do advogado de defesa e o procedimento de indicação de advogado dativo;

VI - o Código de Conduta dos membros do TJD-AD;

VII - o regime de impedimentos, faltas e licenças.

Gestão de Resultados e audiências relativos a Testes iniciados pela WADA-AMA

Art. 63. A Gestão dos Resultados e a condução de audiências relacionadas a Testes iniciados pela WADA-AMA ou das Violações da Regra Antidopagem descobertas pela WADA-AMA serão realizadas pela Organização Antidopagem designada pela WADA-AMA.

Da Análise Preliminar de um Resultado Analítico Adverso

Art. 64. Ao receber via ADAMS um Resultado Analítico Adverso reportado por um Laboratório Credenciado, a ABCD, a entidade competente para a Gestão de Resultados, deve realizar uma Análise Preliminar para determinar se realmente foi verificado ou não uma Violação da Regra Antidopagem, sendo necessário averiguar se:

I - foi concedida uma AUT válida e aplicável ao caso, expedida pela Comissão de AUT da ABCD, da Federação Internacional ou de outra Organização Antidopagem com jurisdição sobre o Atleta, em conformidade com o previsto no Padrão Internacional de AUT da WADA-AMA;

II - houve algum descumprimento aparente do Padrão Internacional para Testes e Investigações ou Padrão Internacional para Laboratórios, ambos da WADA-AMA, que prejudique a validade do Resultado Analítico Adverso.

Art. 65. Se essa Análise Preliminar de um Resultado Analítico Adverso revelar que foi concedida uma AUT válida e aplicável ao caso ou um descumprimento do Padrão Internacional para Testes e Investigações ou do Padrão Internacional para Laboratórios, relevante para a verificação do Resultado Analítico Adverso, todo o Teste deve ser considerado negativo.

Parágrafo único. A ABCD deverá notificar o Atleta, a sua Federação Internacional, a Organização Nacional Antidopagem do Atleta, a sua entidade nacional de administração desportiva e a WADA-AMA.

Notificação Após a Análise Preliminar

Art. 66. Quando a Análise Preliminar de um Resultado Analítico Adverso estabelecer que não exista uma AUT válida e aplicável ao caso e, também, que foi devidamente cumprido o Padrão Internacional para Testes e Investigações e o Padrão Internacional para Laboratórios, ambos da WADA-AMA, a ABCD deve notificar, imediatamente, o Atleta sobre:

I - o Resultado Analítico Adverso;

II - a Regra Antidopagem violada;

III - seu direito de solicitar, de imediato, a análise da Amostra B, alertando que a falta de solicitação será entendida como renúncia a esse direito;

IV - a data, hora e lugar previstos para a análise da Amostra B, no caso da ABCD ou próprio Atleta tiver optado pela análise da Amostra B;

V - seu direito de presenciar e/ou de se fazer representar, na abertura e análise da Amostra B, quando solicitada, conforme previsto no Padrão Internacional para Laboratórios da WADA-AMA;

VI - seu direito de requerer cópias do pacote de documentação do Laboratório sobre as Amostras A e B que incluam as informações previstas no Padrão Internacional para Laboratórios da WADA-AMA.

Parágrafo único. A notificação deve ainda incluir:

I - o nome completo do Atleta;

II - país;

III - esporte;

IV - prova;

V - nível competitivo;

VI - a data da coleta da Amostra;

VII - se foi coletada Em-Competição, incluir o nome da Competição, ou se foi Fora-de-Competição;

VIII - cópia do relatório do Resultado Analítico Adverso reportado pelo Laboratório Credenciado e outras informações requeridas pelo Padrão Internacional de Testes e Investigações, ou a regra violada e o fundamento da alegada Violação, quando for caso de outra Violação da Regra Antidopagem que não seja a de Presença de uma Substância Proibida ou seus Metabólitos ou Marcadores.

Art. 67. Quando a análise da Amostra B for solicitada pelo Atleta ou pela ABCD, essa análise deve ser providenciada pela ABCD junto do Laboratório Credenciado que realizou a análise da Amostra A, de acordo com o Padrão Internacional para Laboratórios da WADA-AMA. O Atleta pode aceitar o resultado da Amostra A, prescindindo da análise da Amostra B, o que não significa que a ABCD não possa solicitar a análise da Amostra B.

Parágrafo único. Para além do Atleta e seu representante, podem estar presentes na análise da Amostra B, representantes da ABCD e da respectiva entidade nacional de administração desportiva.

Art. 68. Quando a análise da Amostra B não confirmar a análise da Amostra A, e se a ABCD não prosseguir com o caso como Uso ou Tentativa de Uso de Substância ou Método Proibido, então o Teste deve ser considerado como negativo e a ABCD deve notificar o Atleta, a sua Federação Internacional, a sua Organização Nacional Antidopagem, a sua entidade nacional de administração desportiva e a WADA-AMA.

Art. 69. Quando a análise da Amostra B confirmar o resultado da análise da Amostra A, ambos os resultados devem ser notificados pela ABCD ao Atleta, a sua Federação Internacional, a sua Organização Nacional Antidopagem, a sua entidade nacional de administração desportiva e a WADA-AMA.

Da Revisão de um Resultado Atípico

Art. 70. Ao receber um Resultado Atípico reportado por um Laboratório credenciado, via ADAMS, a ABCD, responsável pela Gestão de Resultados, deve realizar a Análise Preliminar para determinar se realmente houve ou não um Resultado Analítico Adverso, sendo necessário averiguar se:

I - foi concedida uma AUT válida e aplicável ao caso, expedida pela Comissão de AUT da ABCD, da Federação Internacional ou de outra Organização Antidopagem com jurisdição sobre o Atleta, em conformidade com o previsto no Padrão Internacional para AUT da WADA-AMA;

II - houve algum descumprimento aparente do Padrão Internacional para Testes e Investigações ou Padrão Internacional para Laboratórios que prejudique a validade do Resultado Atípico.

Art. 71. Se a revisão de um Resultado Atípico revelar que foi concedida uma AUT válida e aplicável ao caso ou um descumprimento do Padrão Internacional para Testes e Investigações ou do Padrão Internacional para Laboratórios, relevante para a verificação do Resultado Atípico, todo o Teste deve ser considerado negativo.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Parágrafo único. A ABCD deve notificar o Atleta, a sua Federação Internacional, a sua Organização Nacional Antidopagem, a sua entidade nacional de administração desportiva e a WADA-AMA.

Art. 72. Se a Revisão de um Resultado Atípico estabelecer que não exista uma AUT válida e aplicável ao caso e, também, que não se verificou um descumprimento do Padrão Internacional para Testes e Investigações e do Padrão Internacional para Laboratórios, ambos da WADA-AMA, que possa ter causado o Resultado Atípico, a ABCD deve realizar ou solicitar a realização da investigação requerida.

Parágrafo único. Após a conclusão da investigação ou a ABCD conclui que se verificou um Resultado Analítico Adverso e desencadeia o procedimento, previsto no art. 66 desta Código, ou em alternativa a ABCD notifica o Atleta, a Organização Nacional Antidopagem do Atleta quando aplicável, a entidade nacional de administração desportiva, assim como a WADA-AMA, de que a investigação do Resultado Atípico foi concluída e não deu origem a um Resultado Analítico Adverso.

Art. 73. A ABCD não deve notificar a existência de um Resultado Atípico até que tenha concluído sua investigação e decidido que, na realidade, se trata de um Resultado Analítico Adverso, exceto se verifique uma das seguintes circunstâncias:

I - quando a ABCD determinar que a Amostra B necessita ser analisada antes da conclusão da investigação, a análise da Amostra B será realizada após notificação do Atleta que deve incluir uma descrição do Resultado Atípico e a informação, descrita no artigo 66 desta Código, que seja relevante para o caso;

II - quando uma Entidade Organizadora de Grandes Eventos, na iminência de acontecer uma das suas Competições ou uma organização esportiva responsável por uma decisão iminente para seleção da equipe de Atletas que vai participar de um Evento Internacional, solicitar informação da ABCD se algum dos Atletas inclusos em uma lista elaborada por uma dessas organizações tem alguma pendência relativa a um Resultado Atípico. A ABCD deve fornecer a informação requerida notificando previamente o Atleta da existência do Resultado Atípico, se aplicável.

Da Revisão do Resultado Atípico e do Resultado Analítico Adverso relativos ao Passaporte Biológico

Art. 74. As Análises dos Resultados Atípicos e Resultados Adversos relativos ao Passaporte Biológico devem ocorrer de acordo com o previsto no Padrão Internacional para Testes e Investigações e no Padrão Internacional para Laboratórios, ambos da WADA-AMA.

Parágrafo único. No momento em que a ABCD estiver convencida da ocorrência de uma Violação da Regra Antidopagem, deve notificar, imediatamente, o Atleta, a sua Federação Internacional, a Organização Nacional Antidopagem, a entidade nacional de administração desportiva e a WADA-AMA, sobre a Violação da Regra Antidopagem ocorrida e a fundamentação dessa decisão.

Da Revisão sobre a Falha de Informação

Art. 75. A ABCD deve realizar a revisão de potenciais casos de Testes não realizados e/ou Falhas de Informação, de acordo com o Padrão Internacional de Testes e Investigações da WADA-AMA, relativas aos Atletas que têm que providenciar a sua Localização à ABCD, via ADAMS, de acordo com o previsto no Anexo I do Padrão Internacional para Testes e Investigações da WADA-AMA.

Parágrafo único. A ABCD deverá notificar imediatamente o Atleta, a sua Federação Internacional, a Organização Nacional Antidopagem, a entidade nacional de administração desportiva e a WADA-AMA, quando for constatada Violação da Regra Antidopagem por Falha de Informação, fundamentando a sua conclusão.

Da Revisão de Outras Violações das Regras Antidopagem

Art. 76. A ABCD deve proceder a uma investigação complementar por possível Violação da Regra Antidopagem, cuja análise preliminar ou revisão não esteja prevista neste Código.

Parágrafo único. No momento em que a ABCD estiver convencida da ocorrência de Violação da Regra Antidopagem, deve notificar, imediatamente, o Atleta, a sua Federação Internacional a Organização Nacional Antidopagem, a entidade nacional de administração desportiva e a WADA-AMA, sobre a Violação da Regra Antidopagem ocorrida e a fundamentação dessa decisão.

Da Identificação da existência de Violações da Regra Antidopagem prévias

Art. 77. Antes de notificar o Atleta ou outra Pessoa sobre uma Violação da Regra Antidopagem, a ABCD deve pesquisar no ADAMS, entrar em contato com a WADA-AMA e outras Organizações Antidopagem relevantes, para averiguar se existe registro de alguma Violação da Regra Antidopagem prévia.

Da Suspensão Preventiva

Art. 78. A Suspensão Preventiva do Atleta ou de outra Pessoa deverá ser realizada de acordo com o previsto nas seguintes circunstâncias:

I - a Suspensão Preventiva do Atleta deve ser obrigatoriamente imposta, logo terminada a realização da revisão e notificação descritas neste Código, quando acontecer um Resultado Analítico Adverso para uma Substância Proibida que seja uma Substância Não-Especificada, ou Método Proibido, ou ainda Resultado Analítico Adverso relativo ao Passaporte Biológico se após a realização da análise preliminar nos termos desta Código se concluir que não existe AUT válida aplicável ao caso e o Resultado Analítico Adverso cumpre devidamente com os Padrões Internacionais para Testes e Investigações e para Laboratório;

II - a Suspensão Preventiva do Atleta deve ser obrigatoriamente imposta quando ocorrer uma Violação da Regra Antidopagem devido a Evasão, Recusa ou Falha de fornecimento de Amostra, após a realização da revisão e notificação descritas neste Código;

III - o Presidente do TJD-AD encarregado da gestão de resultados de acordo com esta Código pode decidir pela Suspensão Preventiva ou não do Atleta ou outra Pessoa que cometeu uma Violação da Regra Antidopagem, antes da abertura da Amostra B, se for o caso, ou do julgamento final previsto neste Código, quando ocorrer uma Violação da Regra Antidopagem por uma Substância Proibida, que seja uma Substância Especificada, ou Produto Contaminado ou qualquer outra Violação da Regra Antidopagem, não prevista nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º A Suspensão Preventiva não pode ser imposta a menos que seja dada ao Atleta:

I - uma oportunidade para uma audiência especial antes da decretação ou logo após imposição da Suspensão Preventiva;

II - realização da audiência de instrução e julgamento em data bastante próxima após imposição da Suspensão Preventiva, nos termos do art. 8º do CMA;

§ 2º A Suspensão Preventiva deverá ser imposta a menos que o Atleta ou outra Pessoa estabeleça que a Violação da Regra Antidopagem não tenha nenhuma perspectiva razoável de ser julgada procedente, apresente um forte argumento para a aplicação do princípio da Ausência de Culpa ou Negligência, ou possa demonstrar a existência de outros fatos que tornem claramente injusta a imposição da Suspensão Preventiva, sendo vedada a argumentação do simples fato de que a Suspensão Preventiva impediria o Atleta ou outra Pessoa de participar de uma Competição ou Evento.

§ 3º Quando o Atleta consegue demonstrar no curso dos processos disciplinares que a Violação da Regra Antidopagem seja devido à provável produto contaminado, a Suspensão Preventiva pode ser retirada pelo TJD-AD, nos termos deste Código, não sendo passível de recurso a decisão do tribunal de não retirar a Suspensão Preventiva obrigatória.

§ 4º Se durante a vigência de uma Suspensão Preventiva imposta, baseada em um Resultado Analítico Adverso pela Amostra A e a análise da Amostra B, não confirmar o resultado da Amostra A, a Suspensão Preventiva deve ser retirada imediatamente. Em circunstâncias em que o Atleta ou equipe do Atleta foram removidos de uma Competição baseada em uma Violação por Presença de uma Substância Proibida ou seus Metabólitos ou Marcadores e a análise da Amostra B subsequente não confirmar da Amostra A, se não prejudicar a Competição e ainda seja possível para o Atleta ou equipe serem reintegrados, o Atleta ou equipe podem continuar a participar na Competição.

Art. 79. O Atleta ou outra Pessoa no caso de ter sido notificado que cometeu Violação da Regra Antidopagem e de não ter sido imposta uma Suspensão Preventiva, tem a possibilidade de solicitar voluntariamente, por escrito, ao Tribunal a aplicação da Suspensão Preventiva.

Das Notificações relativas às Decisões da Gestão de Resultados

Art. 80. Em caso de sentença da TJD-AD, além da notificação do próprio Tribunal, a ABCD deve notificar todas as Organizações Antidopagem com direito a recurso.

Da aposentadoria do esporte

Art. 81. Se um Atleta ou outra Pessoa se aposenta enquanto a ABCD conduz o processo de Gestão de Resultados, a ABCD e o TJD-AD, responsáveis pela Gestão de resultados, nos termos deste Código, mantêm jurisdição para prosseguir e terminar o processo de Gestão de Resultados.

§ 1º Se um Atleta ou outra Pessoa se aposentar do esporte ou atividade relacionada ao esporte, antes do processo de Gestão de Resultados ter iniciado, e a ABCD tinha autoridade para realizar a Gestão dos Resultados, sobre o Atleta ou outra Pessoa no momento em que foi cometida a Violação da Regra Antidopagem, a ABCD continua competente para completar a Gestão de Resultados.

§ 2º A conduta de um Atleta ou outra Pessoa antes de estar sob jurisdição de qualquer Organização Antidopagem, não constitui uma Violação da Regra Antidopagem, mas pode ser uma base legítima para negar ao Atleta ou a outra Pessoa a filiação em uma organização esportiva.

Da Decisão Sem Audiência de Instrução e Julgamento

Art. 82. O Atleta ou outra Pessoa contra quem seja imputado a Violação da Regra Antidopagem pode a qualquer momento confessar a Violação, renunciar o direito da realização da audiência e aceitar as Consequências previstas neste Código ou as que forem oferecidas pela ABCD, quando existir algum poder discricionário nos termos desta Código.

§ 1º Alternativamente, se o Atleta ou outra Pessoa a que foi imputada a Violação da Regra Antidopagem não contestar dentro do prazo especificado na notificação enviada pela ABCD, deve ser considerado como tendo admitido a Violação, renunciado tacitamente ao direito de audiência, e aceitado as Consequências nos termos desta Código ou as que forem oferecidas pela ABCD, quando existir algum poder discricionário nos termos desta Código.

§ 2º Nos casos em que se aplica o caput e o § 1º do presente artigo não será exigida a realização da Audiência, cabendo à ABCD o dever de emitir imediatamente uma decisão por escrito confirmando a Violação da Regra Antidopagem, as Consequências impostas como resultado, e que indiquem os fundamentos para qualquer período de Inelegibilidade imposto, incluindo, se aplicável, uma justificativa para quando não for imposto o período potencialmente máximo de Inelegibilidade.

§ 3º Após ser notificada sobre a decisão do Tribunal, a ABCD deve enviar cópias dessa decisão a outras Organizações Antidopagem com um direito de recurso nos termos do art. 13.2.3 do CMA, e deve divulgar publicamente essa decisão em conformidade com o art. 14.3.2 do CMA.

Seção VIII

Direito a Audiência Justa

Art. 83. Os procedimentos para a operação do TJD-AD garantem o cumprimento dos direitos de uma audiência justa por um Tribunal justo e imparcial, como previsto nos arts. 2º e 3º, do CBJD, exceto nos casos quando existe conflito com este Código.

Parágrafo único. Os procedimentos do TJD-AD devem estar em conformidade com os seguintes princípios:

I - as audiências devem ser marcadas e os julgamentos devem ser concluídos em prazo razoável;

II - o TJD-AD deve atuar de uma forma justa e imparcial em relação a todas as partes em todos os momentos.

Art. 84. Quando ABCD notificar um Atleta ou outra Pessoa sobre uma Violação da Regra Antidopagem, e o Atleta ou outra Pessoa não renunciar ao direito a uma audiência, nos termos deste Código, o caso será remetido para o Presidente do TJD-AD para julgamento e decisão.

Art. 85. Em casos envolvendo uma Violação da Regra Antidopagem, o processo perante o TJD-AD deve seguir os seguintes procedimentos:

I - Após a ABCD determinar uma Violação da Regra Antidopagem ou uma potencial Violação da Regra Antidopagem, deverá notificar o presidente do TJD-AD, que poderá decretar a Suspensão Preventiva do Atleta ou outra Pessoa se aplicável, nos termos deste Código.

II - no mesmo despacho, o presidente do TJD-AD, assinará o Atleta ou outra Pessoa o prazo de cinco dias, para oferecer defesa escrita e as provas que tiver.

III - se o Atleta ou outra Pessoa não se manifestar dentro do prazo legal, deverá ser nomeado advogado dativo para apresentação de defesa escrita no prazo de dois dias.

IV - após o prazo referido no inciso II, com ou sem defesa, o presidente do TJD-AD, no prazo de vinte e quatro horas, remeterá o processo ao Procurador-Geral para fornecer Denúncia no prazo de dois dias.

V - é vedado funcionar na defesa do Atleta ou outra Pessoa, advogado com qualquer relação profissional ou funcional com qualquer entidade de administração nacional da administração desportiva relativamente à antidopagem.

VI - oferecida a Denúncia, o presidente do TJD-AD, no prazo de vinte e quatro horas, deve sortear o Relator e determinar, desde então, a data para a Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no prazo máximo de dez dias.

VII - a WADA-AMA e a entidade nacional de administração desportiva do Atleta ou outra Pessoa podem comparecer como observadores à audiência;

VIII - o acórdão, com uma explicação sobre as razões para o período de inelegibilidade, incluindo, se aplicável, a fundamentação da não aplicação das potenciais Consequências mais severas, deve ser divulgado publicamente, tal como previsto neste Código;

IX - os julgamentos realizados em conexão com Eventos que estão sujeitos a esta Código poderão ser realizados por um processo sumaríssimo quando permitido pelo Tribunal.

Art. 86. O TJD-AD deve enviar o acórdão da decisão de imediato à ABCD que irá reportar, também, ao Atleta ou outra Pessoa e as demais Organizações Antidopagem com um direito de recurso nos termos do art. 13.2.3 do Código Mundial Antidopagem.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a ABCD deve manter a WADA-AMA plenamente informada quanto ao estado dos casos pendentes e do resultado de todas as audiências.

Art. 87. As decisões do TJD-AD, Pleno e Câmaras, podem ser objeto de recurso, tal como previsto neste Código.

Art. 88. Se não houver recurso contra a decisão, será observado:

I - se decidido pela Violação da Regra Antidopagem, a decisão deve ser divulgada publicamente, tal como previsto neste Código;

II - se decidido que não houve Violação da Regra Antidopagem, a decisão só pode ser divulgada com o consentimento do Atleta ou outra Pessoa, sendo que a ABCD deverá empregar esforços razoáveis para obter esse consentimento, e se o consentimento for obtido, deve divulgar publicamente a decisão na sua totalidade ou na forma como aprovado pelo Atleta ou outra Pessoa;

III - os princípios contidos neste Código serão aplicados em casos que envolvam um Menor de idade.

Art. 89. O direito a uma Audiência pode ser afastado de forma expressa por escrito ou tácita pela omissão do Atleta ou outra Pessoa para responder no prazo de cinco dias a notícia da ABCD que ocorreu uma Violação de Regra Antidopagem, contados a partir da notificação da ABCD.

Da audiência única na Corte Arbitral do Esporte

Art. 90. Caso de Violação de Regra Antidopagem contra Atletas de Nível Nacional e Internacional pode ser julgado diretamente pela Corte Arbitral do Esporte, sem a necessidade de julgamento prévio, com o consentimento do Atleta, ABCD, WADA-AMA e qualquer outra Organização Antidopagem que teria direito a recorrer de uma decisão de primeira instância para a Corte Arbitral do Esporte.

Parágrafo único. A Organização Antidopagem que queira participar como observadora ou como uma parte em uma audiência da Corte Arbitral do Esporte pode condicionar a aprovação para a realização da audiência única à concessão desse direito.

Seção IX

Sanções

Da Desqualificação Automática e imediata do resultado de Competição

Art. 91. Uma Violação da Regra Antidopagem em esporte individual em conexão com Teste ocorrido Em-Competição, determina a Desqualificação Automática e imediata do resultado obtido naquela Competição, com todas as Consequências resultantes, incluindo o confisco e/ou anulação de quaisquer medalhas, pontos e premiações.

§ 1º Para os Esportes de Equipe, quaisquer prêmios recebidos pelo Atleta individualmente serão confiscados. No entanto, a Desqualificação da equipe somente se dará como previsto na Seção XV deste Código.

§ 2º Nos esportes que não são de equipe, Esporte Individual, mas os prêmios são dados às equipes, a Desqualificação, ou qualquer outra ação disciplinar contra a equipe, quando um ou mais membros da equipe tenham cometido uma Violação da Regra Antidopagem, deve ser conforme previsto nas regras da respectiva Federação Internacional.

Da Desqualificação de resultados no Evento durante o qual ocorreu a Violação da Regra Antidopagem

Art. 92. Uma Violação da Regra Antidopagem que ocorra durante, ou em conexão com um Evento pode, por decisão da entidade responsável pela organização do Evento, levar à Desqualificação de todos os resultados individuais do Atleta obtidos naquele Evento, com todas as Consequências, incluindo o confisco de todas as medalhas, pontos e premiações, exceto os previstos no § 2º deste artigo.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 1º Para ponderar a Desqualificação em um Evento pode ser sopesado, por exemplo, a gravidade da Violação da Regra Antidopagem ou um resultado negativo em Testes em outras Competições.

§ 2º Se o Atleta estabelecer que não tenha Culpa ou Negligência pela Violação da Regra Antidopagem, os resultados individuais do Atleta nas outras Competições não devem ser Desqualificados, a menos que os resultados do Atleta em outras Competições tenham chances de terem sido afetados pelos efeitos da Violação da Regra Antidopagem.

Da Suspensão por Presença, Uso ou Tentativa de Uso, ou Posse de Substância ou Método Proibido

Art. 93. O período de Suspensão para uma primeira Violação por Presença, Uso ou Tentativa de Uso ou Posse, sujeito a potencial redução por incidência de atenuantes nos termos da Seção X, deve ser:

I - de quatro anos quando:

a) a Violação da Regra Antidopagem não envolva Substância Especificada, exceto se o Atleta ou outra Pessoa prove que a Violação não foi intencional;

b) a Violação da Regra Antidopagem que envolva Substância Especificada e a ABCD ou o TJD-AD, conforme o caso, estabeleça que a Violação foi intencional.

II - nos casos em que não se aplique o previsto no inciso I deste artigo, o período de suspensão será de dois anos.

§ 1º Tal como se interpreta nos arts. 93 e 94, o termo "Intencional" destina-se a identificar atitude de trapaça, podendo ser caracterizada quando Atleta ou outra Pessoa se envolva em condutas que, embora sabendo que constituíam uma Violação da Regra Antidopagem ou que representavam um risco significativo para a ocorrência de uma Violação, manifestamente desconsiderou esse risco.

§ 2º A conduta do Atleta ou outra Pessoa será presumida como não intencional quando provar que a Violação da Regra Antidopagem alusiva à Substância Especificada Proibida Em-Competição foi usada Fora-de-Competição.

§ 3º A conduta do Atleta ou outra Pessoa será presumida como não intencional para Violação da Regra Antidopagem alusiva à Substância Não-Especificada Proibida Em-Competição e o Atleta estabelecer que foi usada Fora-de-Competição e em situação sem contexto ou relação com o desempenho esportivo.

Da suspensão por outras Violações das Regras Antidopagem

Art. 94. O período de Suspensão para Violações das Regras Antidopagem não descritas no art. 93 deste Código, está determinado pelos artigos seguintes, exceto se aplicável a Ausência de Culpa ou Negligência ou Ausência de Culpa ou Negligência Significativas.

Da suspensão por Fuga, Recusa ou Falha em se submeter à coleta de Amostras ou por Fraude ou Tentativa de Fraude de qualquer parte do processo de Controle de Dopagem

Art. 95. O período de Suspensão para as Violações por Fuga, Recusa ou Falha em se submeter à coleta de Amostras ou por Fraude ou Tentativa de Fraude de qualquer parte do processo de Controle de Dopagem deve ser de quatro anos.

Parágrafo único. No caso de Falha em se submeter à coleta de Amostras, o Atleta pode provar que não foi intencional, nos termos do art. 93, § 1º, nesse caso o período de Suspensão será de dois anos.

Da suspensão por Falha de Localização

Art. 96. O período de Suspensão para a Violação da Regra Antidopagem por Falhas de Localização deverá ser de dois anos, com possibilidade de redução até um mínimo de um ano, dependendo do grau de Culpa do Atleta.

Parágrafo único. A possibilidade da flexibilidade de aplicação da sanção entre um e dois anos de Suspensão é vedada para casos que envolva Atleta que levante uma grave suspeita de tentativa de evitar o Teste, sendo considerado, dentre outras, como condutas suspeitas a mudanças de última hora da sua Localização.

Da suspensão por Tráfico ou Tentativa de Tráfico de uma Substância ou Método Proibido ou por Administração ou Tentativa de Administração

Art. 97. Por Tráfico ou Tentativa de Tráfico de uma Substância ou Método Proibido ou por Administração ou Tentativa de Administração o período de suspensão deve ser de no mínimo quatro anos e máximo de 30 anos, dependendo da gravidade da Violação.

§ 1º Se a Violação por Tráfico ou Tentativa de Tráfico de uma Substância ou Método Proibido ou por Administração ou Tentativa de Administração envolver um Menor de idade será considerada uma Violação particularmente grave.

§ 2º Se a Violação for cometida por Pessoal de Apoio do Atleta alusiva a Substâncias Não-Especificadas, deve resultar em Suspensão por 30 anos para o membro do Pessoal de Apoio do Atleta envolvido.

§ 3º Traficar ou Tentativa de Traficar qualquer Substância Proibida ou Método ou Administrar ou Tentativa de Administrar, o que possa violar também leis e regulamentos não esportivos, deve ser reportado às competentes autoridades administrativas, profissionais, policiais ou judiciais.

Da suspensão por Cumplicidade

Art. 98. Por Cumplicidade, o período de suspensão imposta deve ser no mínimo de dois anos e máximo de quatro anos, dependendo da gravidade da Violação envolvida.

Da suspensão por Associação Proibida

Art. 99. Por Associação Proibida, o período de suspensão deve ser de dois anos, com possibilidade de redução até um mínimo de um ano, dependendo do grau de Culpa do Atleta ou da outra Pessoa ou outras circunstâncias do caso concreto.

Seção X

Atenuantes

Da Eliminação do Período de Suspensão por Ausência de Culpa ou Negligência

Art. 100. Quando um Atleta ou outra Pessoa provar Ausência de Culpa ou Negligência, o período de Suspensão de outro modo aplicável será eliminado.

§ 1º Essa eliminação do período de Suspensão somente será aplicável para a dosimetria da sanção, jamais será considerada na análise para determinar se ocorreu ou não uma Violação da Regra Antidopagem.

§ 2º Esta eliminação do período de Suspensão somente pode ser aplicada em circunstâncias absolutamente excepcionais, como sabotagem por um competidor, ainda que o Atleta tenha utilizado todos os cuidados necessários para evitá-la, sendo categoricamente vedada a sua aplicação, nomeadamente, para:

I - caso de Teste positivo resultante de suplemento nutricional ou vitamínico mal rotulado ou contaminado;

II - caso de Administração de Substância Proibida pelo médico pessoal, ou treinador do Atleta, sem conhecimento do Atleta;

III - caso de sabotagem da comida ou bebida do Atleta pelo cônjuge, treinador ou outra Pessoa dentro do círculo social do Atleta.

§ 3º No entanto, dependendo do caso concreto, qualquer um dos exemplos elencados no § 2ª acima podem resultar em uma sanção reduzida nos termos dos deste Código, com base na Ausência de Culpa ou Negligência Significativas.

Da redução do período de Suspensão com base na Ausência de Culpa ou Negligência Significativas

Art. 101. Poderá haver redução de Sanções alusivas aos casos que envolvam Substâncias Especificadas ou Produtos Contaminados quando:

I - o Atleta ou outra Pessoa conseguir provar a Ausência de Culpa ou Negligência Significativas, então o período de suspensão deve ser, no mínimo, uma advertência e nenhum período de suspensão, e no máximo, dois anos de suspensão, dependendo do grau de Culpa do Atleta ou outra Pessoa;

II - o Atleta ou outra Pessoa consegue provar que houve Ausência de Culpa ou Negligência Significativas e que a Substância Proibida veio de um Produto Contaminado, então o período de suspensão deve ser, no mínimo, uma advertência e nenhum período de suspensão, e no máximo, dois anos de suspensão, dependendo do grau de Culpa do Atleta ou outra Pessoa;

Parágrafo único. Na avaliação do grau de Culpa do Atleta pode ser levado em conta, por exemplo, o fato de o Atleta ter declarado o uso do Produto Contaminado no Formulário de Controle de Dopagem onde foi coletada a Amostra positiva.

Art. 102. Se um Atleta ou outra Pessoa provar em um caso concreto (quando o art. 101 não se aplica) que agiu na Ausência de Culpa ou Negligência Significativas, então, sujeito a futura redução ou eliminação nos termos desta Código, o período de Suspensão inicialmente previsto pode ser reduzido baseado no grau de Culpa do Atleta ou outra Pessoa, mas a redução do período de suspensão não pode ser menor que a metade do que seria originalmente imposto.

Parágrafo único. Se o período original de suspensão for de 30 anos, o período de suspensão resultante da redução nos termos deste artigo não pode ser menor que oito anos.

Da Assistência Substancial na Descoberta ou no Estabelecimento de Violações das Regras Antidopagem

Art. 103. A ABCD pode, por ofício, antes de uma decisão de apelação final nos termos da Seção XVI ou da expiração do tempo de apelação, reduzir parte do período de Suspensão imposto em um caso concreto que tenha Autoridade de Gestão de resultado quando o Atleta ou outra Pessoa lhe fornecer Assistência Substancial ou a uma Organização Antidopagem, autoridade criminal ou organização disciplinar profissional que resulte em:

I - descoberta ou confirmação de uma Violação de Regra Antidopagem de outra Pessoa, ou;

II - descoberta ou confirmação por uma instituição criminal ou disciplinar de uma ofensa criminal ou transgressão de regras profissionais cometidas por outra Pessoa.

§ 1º Após a decisão final de apelação nos termos da Seção XVI ou da expiração do tempo de apelação, a ABCD somente poderá reduzir uma parte do período outrora aplicável de suspensão com a aprovação da WADA-AMA e da Federação Internacional pertinente.

§ 2º A determinação da extensão do período que será reduzido em cada caso, basear-se-á na gravidade da Violação da Regra Antidopagem cometida pelo Atleta ou outra Pessoa e na relevância da Assistência Substancial no sentido de erradicar a Dopagem no Esporte. Não mais que três quartos do período aplicável de suspensão podem ser reduzidos.

§ 3º Quando se tratar de Suspensão por 30 anos, o período de suspensão restante da redução não deve ser inferior a oito anos.

§ 4º Caso o Atleta ou outra Pessoa deixar de cooperar e providenciar com a completa e verdadeira Assistência Substancial comprometida, a ABCD deve retornar a sanção ao período de Suspensão original.

§ 5º Da decisão da ABCD de restabelecer ou não um período de suspensão pelo não cumprimento da Assistência Substancial, cabe recurso por qualquer Pessoa no direito de recorrer nos termos da Seção XVI.

Art. 104. Por solicitação da ABCD ou do Atleta ou outra Pessoa que tenha sido acusado de cometer uma Violação de Regra Antidopagem e para incentivar os Atletas e outras Pessoas a fornecerem Assistência Substancial às Organizações Antidopagem, a WADA-AMA pode:

I - concordar com a redução de sanção por prestação de Assistência Substancial, a qualquer momento do processo de gestão de resultado, inclusive após a decisão final de apelação nos termos da Seção XVI, se considerar ser uma redução apropriada do período de suspensão originalmente aplicável em outras circunstâncias;

II - concordar, em circunstâncias excepcionais, com a redução do período de suspensão e com a anistia das demais implicações da sanção, superiores às originalmente previstas neste artigo, como até eliminação do período de suspensão, e/ou a não devolução de premiações em dinheiro ou do pagamento de multas e custas.

Parágrafo único. A aprovação da WADA-AMA será sujeita a reintegração de sanções, como previsto no art. 102, § 4º. Não obstante a Seção XVI, as decisões da WADA-AMA, no contexto do presente artigo não podem ser objeto de recurso por qualquer outra Organização Antidopagem.

Art. 105. Se a ABCD reduzir por Assistência Substancial parte do período de Suspensão que deveria ser inicialmente aplicado, deve notificar todas as Organizações Antidopagem com direito a recorrer nos termos deste Código.

Parágrafo único. Em circunstâncias únicas, em que a WADA-AMA determinar ser do melhor interesse para a antidopagem, pode autorizar a ABCD a estabelecer acordos confidenciais limitando ou atrasando a divulgação dos acordos de Assistência Substancial ou a natureza da Assistência Substancial providenciada.

Da admissão na Ausência de outras Evidências

Art. 106. Quando um Atleta ou outra Pessoa admitir à ABCD voluntariamente antes de receber a notificação de uma coleta de Amostra que poderia estabelecer uma Violação de Regra Antidopagem ou, no caso de uma Violação de Regra Antidopagem diferente da prevista no art. 9º deste Código, antes de receber a primeira notificação de uma violação nos termos da Seção VII e, ainda sendo essa admissão a única evidência confiável da Violação no momento da admissão, então o período de suspensão pode ser reduzido, no máximo até a metade do período de suspensão original.

§ 1º A aplicação deste artigo somente pode ocorrer em circunstâncias que nenhuma Organização Antidopagem esteja cônscia da Violação da Regra Antidopagem admitida, sendo vedada a aplicação deste atenuante se a confissão ocorre depois do Atleta ou outra Pessoa acreditar que a sua Violação da Regra Antidopagem está prestes a ser descoberta.

§ 2º A ponderação da parcela de redução do período de Suspensão aplicada ao caso concreto, será baseada na probabilidade da Violação da Regra Antidopagem ter sido detectada sem a ocorrência da admissão voluntária.

Da Pronta Admissão após Confrontação com Violação Sancionável pelos artigos 93 e 95

Art. 107. No caso de um Atleta ou outra Pessoa potencialmente alvo de uma sanção de quatro anos nos termos deste Código, admitir imediatamente a existência da Violação da Regra Antidopagem, após ser acusado pela ABCD, e após aprovação da WADA-AMA e da ABCD, o período de Suspensão pode ser reduzido para até dois anos, dependendo da gravidade da Violação e do grau de Culpa do infrator.

Da Aplicação de mais de uma Atenuante para Redução da Sanção

Art. 108. Quando um Atleta ou outra Pessoa estabelecer o direito à redução da sanção pela aplicação de mais de uma atenuante prevista neste Código, antes de aplicar qualquer redução ou suspensão, o período de suspensão aplicável originalmente deve ser determinado de acordo com o previsto nesta Código.

Parágrafo único. Se o Atleta ou outra Pessoa estabelecer que tem direito a uma redução ou suspensão do período de inelegibilidade nos termos deste Código, então o período de inelegibilidade pode ser reduzido ou suspenso no máximo a um quarto do período da sanção original.

Seção XI

Da Reincidência - Múltiplas Violações

Da segunda Violação

Art. 109. Para segunda Violação da Regra Antidopagem por um Atleta ou outra Pessoa, o período de Suspensão será o maior valor entre:

I - seis meses;

II - metade do período de Suspensão imposto na primeira Violação da Regra Antidopagem, sem contar com qualquer redução nos termos dos art. 103 a 108; ou

III - o dobro do período de Suspensão de outro modo aplicável à segunda Violação da Regra Antidopagem tratada como uma primeira Violação, sem contar com qualquer redução nos termos dos art. 103 a 108.

Parágrafo Único. O período de Suspensão estabelecido acima pode ser reduzido pela aplicação dos art. 103 a 108.

Da terceira Violação

Art. 110. A terceira Violação da Regra Antidopagem sempre resultará em sanção de Suspensão por trinta anos, exceto quando:

I - a Terceira Violação cumprir as condições para eliminação ou redução do período de suspensão nos termos dos art. 100 a 102; ou

II - Envolver a Violação do art. 12 deste Código.

§ 1º Nesses casos particulares, o período de suspensão deve ser de 8 anos a 30 anos.

§ 2º Em uma Violação da Regra Antidopagem quando um Atleta ou outra Pessoa provou Ausência de Culpa ou Negligência não deve ser considerada como prévia Violação da Regra Antidopagem para efeitos dos arts. 109 e 110.

§ 3º Para fins de impor sanções nos termos deste Código, uma Violação da Regra Antidopagem só será considerada uma segunda Violação se a ABCD ou TJD-AD conseguir estabelecer que esse Atleta ou outra Pessoa cometeu a segunda Violação de Regra Antidopagem após ter recebido a notificação de acordo com a Seção VII, ou após a ABCD ou outra Organização Antidopagem ter empenhado comprovados esforços para a tentativa de notificação da primeira Violação da Regra Antidopagem.

§ 4º Se a ABCD ou TJD-AD não conseguirem estabelecer o previsto no parágrafo anterior, as duas Violações devem ser consideradas em conjunto como uma única primeira Violação, e a sanção imposta deve ser baseada na Violação que carrega a sanção mais grave.

§ 5º Se depois de impor uma sanção para uma primeira Violação da Regra Antidopagem, a ABCD ou TJD-AD descubram fatos envolvendo outra Violação por parte do mesmo Atleta ou outra

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Pessoa, que ocorreu antes da notificação da primeira Violação, então a ABCD ou TJD-AD devem impor uma aplicação de sanção adicional baseada na sanção que podia ter sido estabelecida se as duas Violações tivessem sido julgadas ao mesmo tempo. Os resultados de todas as Competições são desqualificados a partir da data em que ocorreu a primeira Violação da Regra Antidopagem conforme a Seção XII.

§ 6º Para efeito deste Código, serão consideradas como múltiplas Violações da Regra Antidopagem as ocorridas dentro de um período de dez anos.

Seção XII

Das Outras Sanções

Da Desclassificação de resultados em Competições subsequentes à Coleta ou à data de uma Violação da Regra Antidopagem

Art. 111. Além da Desqualificação Automática dos resultados da Competição que originou a Amostra positiva nos termos da Seção IX, devem ser desclassificados todos os outros resultados do Atleta obtidos a partir da data da coleta de Amostra positiva, realizada Em-Competição ou Fora-de-Competição, ou, quando for o caso, da data em que ocorreu outra forma de Violação da Regra Antidopagem, ou, ainda do início da Suspensão Preventiva ou da Suspensão, exceto por decisão contrária da TJD-AD.

§ 1º Para além da desclassificação dos resultados devem ser aplicadas todas as outras Consequências como a perda de todas as medalhas, pontos e prêmios.

§ 2º Nada neste Código impede Atletas limpos ou outras Pessoas que se sintam prejudicados pelas ações de alguém que cometeu a Violação da Regra Antidopagem de buscar valer seus direitos nos âmbitos administrativos ou judiciais em busca, inclusive de indenização.

Atribuição dos Custos de indenizações pela Corte Arbitral do Esporte e multas em dinheiro vinculadas

Art. 112. A prioridade para o reembolso das indenizações e multas em dinheiro vinculadas, pela Corte Arbitral do Esporte por sentença condenatória, serão na seguinte ordem:

I - o pagamento das custas da Corte Arbitral do Esporte;

II - realocação da indenização em dinheiro para os outros Atletas, se assim for previsto nas regras da respectiva Federação Internacional;

III - reembolso das despesas da ABCD.

Da aplicação de pena alternativa

Art. 113. A aplicação de atenuante, agravante, substituição, redução ou pena alternativa não prevista neste Código será considerada como grave descumprimento deste Código, dando causa para Nulidade, Mandado de Garantia e Revisão, sem prejuízo das demais sanções e ações pertinentes ao caso.

Parágrafo único. Na imposição da penalidade serão consideradas para a dosimetria somente as atenuantes e agravantes dispostas neste Código e no Código Mundial Antidopagem.

Seção XIII

Do Início do Período de Suspensão

Art. 114. Exceto conforme previsto abaixo, o período de Suspensão terá início na data da decisão final do julgamento ou, se a audiência é dispensada ou não houver audiência, na data em que a o período de Suspensão foi aceito ou de outra forma imposto.

§ 1º Quando houver atrasos substanciais no processo de julgamento ou em outros aspectos do Controle de Dopagem não imputáveis ao Atleta ou outra Pessoa, o TJD-AD pode iniciar o período de Suspensão na data da coleta da Amostra ou na data em que ocorreu outra Violação da Regra Antidopagem.

§ 2º Todos os resultados competitivos alcançados durante o período de Suspensão, incluindo o período de Suspensão com efeitos retroativos, devem ser desqualificados.

§ 3º A flexibilidade prevista neste artigo não deve ser utilizada no caso de uma Violação da Regra Antidopagem para a Presença de uma Substância Proibida, dos seus Metabolitos ou Marcadores na Amostra do Atleta. O tempo necessário para uma Organização Antidopagem descobrir e desenvolver elementos suficientes para estabelecer uma Violação da Regra Antidopagem pode ser demorado, particularmente quando o Atleta ou outra Pessoa tomou medidas propositalmente para evitar a detecção.

§ 4º Quando o Atleta ou outra Pessoa admite de imediato a Violação da Regra Antidopagem depois de ser confrontado pela ABCD, que, em todos os casos, significa antes do Atleta competir novamente, o período de Inelegibilidade pode começar na data da coleta da Amostra ou na data em que ocorreu outra Violação da Regra Antidopagem.

§ 5º Em cada caso quando o parágrafo anterior for aplicado, o Atleta ou outra Pessoa deve cumprir pelo menos a metade do período de Suspensão na data em que o Atleta ou outra Pessoa aceitou a imposição de uma sanção, na data de uma decisão que impõe uma sanção, ou na data em que a sanção é imposta de outro modo.

§ 6º O parágrafo quarto não se aplica quando o período de Inelegibilidade já foi reduzido nos termos do artigo 107.

§ 7º Deve haver detração do período de Suspensão Preventiva aceito e cumprido por um Atleta ou outra Pessoa antes de uma sentença condenatória de Suspensão por prazo.

§ 8º Se um período de Suspensão é cumprido por força de uma decisão que é objeto de recurso, então o Atleta ou outra Pessoa deve receber detração por tal período de Suspensão servido contra qualquer período de Suspensão que pode vir a ser imposto em sede de recurso.

§ 9º Se um Atleta ou outra Pessoa voluntariamente aceita uma Suspensão Preventiva por escrito da ABCD e, posteriormente, respeita a Suspensão Preventiva, o Atleta ou outra Pessoa deve receber detração por tal período de Suspensão Preventiva voluntária contra qualquer período de Suspensão que possa vir a ser imposto. Uma cópia da aceitação do Atleta ou outra Pessoa de uma Suspensão Preventiva voluntária será prontamente fornecida a cada parte com direito de receber notificação da verificação de uma Violação da Regra Antidopagem nos termos deste Código.

§ 10 Nenhum crédito a um período de Suspensão será dado por qualquer período de tempo cumprido antes da data de vigência da Suspensão Preventiva ou da Suspensão Preventiva voluntária, independentemente do Atleta optar por não competir ou ter sido suspenso por sua equipe.

Art. 115. Em Esportes de Equipe, quando o período de Suspensão for imposto à equipe, o período de Suspensão terá início na data da decisão condenatória, ou, se a audiência for dispensada, na data que a Suspensão foi aceita ou de outra forma imposta, exceto se o TJD-AD decidir o contrário.

Parágrafo único. Em Esportes de Equipe incide a prerrogativa de detração do período cumprido por Suspensão Preventiva, quer imposta quer aceita voluntariamente, do período total de Suspensão sentenciado.

Seção XIV

Da Situação Durante o Cumprimento da Suspensão

Da Proibição de Participação durante a Suspensão

Art. 116. Nenhum Atleta ou outra Pessoa que esteja suspenso pode, durante o período de suspensão, participar de qualquer forma em uma Competição ou atividade autorizada ou organizada por um Signatário ou seus filiados, entidade de administração do desporto, clube de qualquer modalidade, ou em Competições autorizadas ou organizadas por qualquer liga profissional ou qualquer organização de Eventos Nacionais ou Internacionais ou em qualquer atividade esportiva de elite ou de nível nacional financiada por organismo público, exceto programas de educação ou reabilitação antidopagem autorizados e/ou organizados pela ABCD.

§1º Sem prejuízo do art. 119, um Atleta que esteja suspenso não pode participar de treinamento, apresentação ou prática organizada pela sua entidade de administração do desporto ou clube que seja membro dessa entidade ou que seja financiado por uma agência governamental.

§ 2º O Atleta que esteja suspenso não pode igualmente competir em Eventos de Liga Profissionais organizadas por uma entidade não signatária do CMA ou por uma organização de nível nacional não Signatária do CMA, sem incorrer nas Consequências previstas neste Código.

§ 3º O termo "atividade" inclui, também, funções administrativas, como, oficial, diretor, conselheiro, executivo, funcionário, empregado ou voluntário de organização referida neste artigo.

Art. 117. O Atleta ou outra Pessoa condenada ao cumprimento de um período de Suspensão maior que quatro anos pode, após cumprir os quatro anos, participar como Atleta somente em eventos esportivos locais, não sancionados ou de outra forma sob a jurisdição de um Signatário do CMA ou de seu filiado e desde que o evento esportivo local não possa qualificar Atleta ou outra Pessoa, direta ou indiretamente, à competir em (ou acumular pontos para) um campeonato nacional ou evento internacional, e não que envolva Atleta ou outra Pessoa que trabalha a qualquer título com Menores.

Art. 118. O Atleta ou outra Pessoa em cumprimento de período de Suspensão permanece sujeito a Testes.

Do Retorno ao Treinamento

Art. 119. Como exceção do previsto no art. 116 deste Código, um Atleta pode voltar a treinar com a equipe ou usar as instalações de uma organização esportiva no período mais curto entre:

I - dois últimos meses de cumprimento do período de Suspensão ou;

II - no último quarto do período de Suspensão.

Da Violação da Proibição de Participação durante a Suspensão

Art. 120. Quando um Atleta ou Outra Pessoa, que estiver cumprindo um período de Suspensão por Violação da Regra Antidopagem infringir a proibição de participar prevista no art. 116, os resultados esportivos obtidos devem ser Desqualificados e um novo período de Suspensão igual ao período de Suspensão inicialmente imposto deve ser adicionado ao final do período de Suspensão inicialmente imposto.

§ 1º O novo período de Suspensão pode ser ajustado com base no grau de Culpa do Atleta ou outra Pessoa e em outras circunstâncias do caso.

§ 2º A determinação se o Atleta ou outra Pessoa violou a proibição de participar, e se deverá ser necessário um ajustamento da sanção, deve ser realizada pelo TJD-AD como gestora de resultados responsável pela aplicação do período inicial de Suspensão.

§ 3º Esta decisão pode ser apelada nos termos da Seção XVI.

Art. 121. Quando uma pessoa de apoio do Atleta ou outra Pessoa auxilia uma Pessoa a violar a proibição de participar durante a Suspensão, a ABCD determinará a possibilidade de imposição de sanções para a Violação do art. 18 por essa Assistência.

Da Retenção do Apoio Financeiro durante a Suspensão

Art. 122. Para qualquer Violação da Regra Antidopagem não envolvendo uma sanção reduzida, tal como descrito no art. 14 §§ 4º ou 5ª, alguns ou todos os apoios financeiros ou outros benefícios relacionados ao esporte recebidos por tal Pessoa poderá ser retido por determinação da ABCD e pelas entidades de administração desportivas nacionais ou entidades governamentais.

Da Publicação Automática da Sanção

Art. 123. Parte obrigatória de cada Sanção deve incluir publicação automática, conforme previsto neste Código.

Seção XV

Das Sanções às Equipes

Art. 124. Quando mais de um membro de uma mesma equipe em um Esporte de Equipe for notificado de Violação da Regra Antidopagem nos termos da Seção VII em conexão com um Evento, a organização dirigente do Evento deve conduzir a realização de Teste Dirigido nesta equipe durante o período de realização do Evento.

Art. 125. Quando mais de dois membros de uma mesma equipe em um Esporte de Equipe for acusado de ter cometido uma Violação da Regra Antidopagem no período de um Evento, a organização dirigente do Evento deve impor sanção adequada para a equipe, por exemplo, perda de pontos, Desqualificação de uma Competição ou Evento ou outra sanção, em adição a quaisquer Consequências impostas individualmente sobre os Atletas infratores.

Parágrafo único. A organização dirigente do Evento pode estabelecer regras para o Evento que imponha Consequências mais rigorosas para equipes do que as previstas neste artigo para fins do Evento.

Seção XVI

Dos Recursos

Das Decisões sujeitas a Recurso

Art. 126. As decisões tomadas no âmbito da presente Código podem ser recursadas conforme estabelecido nos art. 127 a 133 ou conforme especificado neste Código, CMA, ou nos Padrões Internacionais da WADA-AMA.

§ 1º Estas decisões recorridas permanecerão em vigor, exceto quando o tribunal ordene de outra forma.

§ 2º Antes de um recurso, qualquer avaliação pós-decisão prevista nas regras da Organização Antidopagem deve ser esgotada, desde que tal revisão respeite os princípios estabelecidos no art. 133, salvo o disposto no art. 129.

Alcance não limitado da revisão

Art. 127. O alcance de análise em sede de recurso inclui todas as questões relevantes para o assunto e é expressamente não limitado às questões ou escopo do recurso da decisão inicial.

Da Corte Arbitral do Esporte não Acatar as Constatações Objeto de Recurso

Art. 128. A decisão da Corte Arbitral do Esporte não precisa dar deferência à discrição exercida pelo órgão cuja decisão seja objeto de recurso.

Parágrafo único. Processo da Corte Arbitral do Esporte é de novo. Processos anteriores não limitam as provas ou exercem peso na audiência perante a Corte Arbitral do Esporte.

Da Agência Mundial Antidopagem não ser obrigada a esgotar os recursos internos

Art. 129. Quando a WADA-AMA tiver o direito de recorrer nos termos do art. 13 do CMA, e nenhuma outra parte recorreu no âmbito da Justiça Desportiva Brasileira Especializada em Antidopagem (TJD-AD Plenário), a WADA-AMA pode recorrer, diretamente à Corte Arbitral do Esporte, sem ter que esgotar outras soluções previstas neste Código.

Parágrafo único. Sempre que tenha sido proferida uma decisão antes da fase final prevista na Justiça Desportiva Brasileira Especializada em Antidopagem, TJD-AD Câmara, e nenhuma parte opte por recorrer dessa decisão para a próxima instância, TJD-AD Plenário, a WADA-AMA poderá ignorar as etapas restantes prevista neste Código e recorrer diretamente à Corte Arbitral do Esporte.

Dos Recursos das Decisões relativas a Violações das Regras Antidopagem, Consequências, Suspensões Preventivas, Reconhecimento de Decisões e Jurisdição

Art. 130. As seguintes decisões são passíveis de recurso exclusivamente conforme o disposto nos art. 127 a 133:

I - uma decisão de que uma Violação da Regra Antidopagem foi cometida;

II - uma decisão que imponha ou não Consequências para uma Violação da Regra Antidopagem ou uma decisão de que não houve uma Violação da Regra Antidopagem;

III - uma decisão que estabeleça que um procedimento de uma Violação da Regra Antidopagem não pode prosseguir por razões processuais, incluindo prescrição;

IV - uma decisão da WADA-AMA de não reconhecer uma exceção ao requisito da obrigação de um Atleta aposentado do esporte de notificar por escrito seis meses antes para poder retornar a uma Competição, conforme art. 5.7.1 do CMA;

V - uma decisão da WADA-AMA sobre conflito de competência relativo à Gestão de Resultados, conforme art. 7.1 do CMA;

VI - uma decisão da ABCD sobre não apresentar um Resultado Analítico Adverso ou Resultado Atípico como uma Violação da Regra Antidopagem ou de não continuar com um processo relativo a uma Violação da Regra Antidopagem após efetuada a Investigação prevista art. 7.7 do CMA;

VII - uma decisão de impor uma Suspensão Preventiva como resultado de uma Audiência Prévia;

VIII - uma decisão de não aplicação pela ABCD do art. 7.9 do CMA;

IX - uma decisão da ABCD relativamente à falta de jurisdição de intervir em uma alegada Violação da Regra Antidopagem ou das suas Consequências;

X - uma decisão de suspender ou não um período de inelegibilidade ou para restabelecer ou não, uma suspensão de um período de Suspensão relativo ao Art. 10.6.1 do CMA;

XI - uma decisão nos termos do art. 10.12.3 do CMA;

XII - uma decisão da ABCD de não reconhecer a decisão de outra Organização Antidopagem, conforme art. 15 do CMA.

Dos Recursos envolvendo Atletas de Nível Internacional ou Eventos Internacionais

Art. 131. Em casos provenientes de participação em um Evento Internacional ou em casos envolvendo Atletas de Nível Internacional, a decisão da Câmara do TJD-AD pode ser recorrida para o Plenário do TJD-AD.

Parágrafo único. A decisão do Plenário do TJD-AD pode ser recorrida exclusivamente para a Corte Arbitral do Esporte.

Dos Recursos envolvendo outros Atletas e outras Pessoas

Art. 132. Nos casos onde o previsto no art. 131 não seja aplicável, a decisão da Câmara do TJD-AD pode ser recorrida para o Plenário do TJD-AD.

Parágrafo único. A WADA-AMA, Comitê Olímpico Internacional, Comitê Paralimpico Internacional e a Federação Internacional pertinente têm igualmente o direito de recorrer para a Corte Arbitral do Esporte das decisões do Pleno do TJD-AD.

Art. 133. Audiências perante as Câmaras e o Plenário do TJD-AD devem ser realizadas em conformidade com o Regimento Interno do TJD-AD, e com o seguinte:

I - os membros nomeados não devem ter nenhum envolvimento prévio com qualquer aspecto do caso. Em particular, nenhum membro deve ter considerado previamente qualquer pedido de AUT ou recurso envolvendo o mesmo Atleta;

II - a Federação Internacional em causa, se não for parte no processo, o Comitê Olímpico do Brasil, Comitê Paralímpico Brasileiro se não for parte no processo, e WADA-AMA, cada um tem o direito de assistir às audiências do TJD-AD na qualidade de observador;

EXTRATO DE ASSINATURA IMPRENSA NACIONAL

III - julgamentos nos termos do presente artigo devem ser concluídos rapidamente e em todos os casos no prazo de sessenta dias a contar da data da decisão do TJD-AD de aceita a Denúncia, salvo se aplicável caso de circunstâncias excepcionais;

IV - julgamentos realizados em relação aos Eventos podem ser conduzidos de forma sumária.

Art. 134. Os procedimentos perante o TJD-AD devem ser realizados em conformidade subsidiariamente com as disposições pertinentes do CBJD assim como nas seguintes:

I - sem prejuízo das disposições do presente Código, o TJD-AD terá o poder de regular os seus procedimentos através de seu Regimento Interno;

II - uma falta de qualquer parte ou de seu representante em atender uma intimação de comparecer a uma audiência após a devida comunicação será considerada como renúncia tácita ao direito de realização da audiência. Este direito pode ser restabelecido por motivos razoáveis;

III - cada parte terá o direito a um intérprete na audiência, se for considerado necessário pelo Tribunal. O Tribunal determinará a responsabilidade pelo custo do intérprete;

IV - qualquer falta de qualquer parte no cumprimento de qualquer decisão do TJD-AD não deve impedir a continuidade do processo pela JAD e essa falta poderá ser tomada em consideração como justificativa pelo TJD-AD quando da sentença.

Art. 135. As decisões perante o TJD-AD devem ser tomadas em conformidade subsidiariamente com as disposições pertinentes do CBJD assim como nas seguintes:

I - ao final da audiência, ou posteriormente em tempo hábil, o TJD-AD deve emitir a decisão por escrito, datada e assinada, seja por unanimidade ou por maioria, que inclua os fundamentos para qualquer período de suspensão imposto, incluindo, se for o caso, a justificativa e fundamento nos casos em que sanção máxima não for imposta;

II - a sentença deve ser comunicada pelo TJD-AD ao Atleta ou outra Pessoa, à Entidade Nacional de Administração Desportiva e à ABCD;

III - a sentença do TJD-AD deve ser provida pela ABCD às Organizações Antidopagem com direito de recurso nos termos do art. 17 deste Código.

Art. 136. A sentença da Câmara e do Plenário do TJD-AD pode ser objeto de recurso nos termos deste Código.

Art. 137. Se não houver recurso interposto contra a sentença, deve ser observado:

I - caso a decisão for que uma Violação da Regra Antidopagem foi cometida, a sentença deve ser divulgada publicamente, tal como previsto neste Código;

II - caso a decisão for que nenhuma Violação da Regra Antidopagem foi cometida, a sentença só deve ser divulgada com o consentimento do Atleta ou outra Pessoa mote da decisão. ABCD deverá envidar esforços razoáveis para obter esse consentimento, e se o consentimento for obtido, deve divulgar publicamente a decisão em sua totalidade ou na forma como o Atleta ou outra Pessoa aprovar.

Das Pessoas com Direito a Recorrer

Art. 138. Nos casos nos termos do art. 131, podem interpor recurso à Corte Arbitral do Esporte:

I - o Atleta ou outra Pessoa que seja mote da decisão recorrida;

II - a outra parte do caso da decisão proferida;

III - a Federação Internacional pertinente;

IV - a ABCD e, se diferente, a Organização Nacional Antidopagem do país de residência pessoa ou dos países da sua nacionalidade ou da sua filiação em entidade esportiva;

V - o Comitê Olímpico Internacional ou Comitê Paralímpico Internacional, conforme aplicável, nos casos em que a decisão pode ter um efeito em relação aos Jogos Olímpicos ou Jogos Paralímpicos, incluindo as decisões que possam afetar a elegibilidade para os Jogos Olímpicos ou Jogos Paralímpicos;

VI - a WADA-AMA;

Art. 139. Em casos nos termos do art. 132 podem, no mínimo, interpor recurso à Corte Arbitral do Esporte:

I - o Atleta ou outra Pessoa mote da decisão recorrida;

II - a outra parte do caso da decisão proferida;

III - a Federação Internacional pertinente;

IV - a ABCD e, se diferente, a Organização Nacional Antidopagem do país de residência pessoa ou dos países da sua nacionalidade ou da sua filiação em entidade esportiva;

V - o Comitê Olímpico Internacional ou Comitê Paralímpico Internacional, conforme aplicável, nos casos em que a decisão pode ter um efeito em relação aos Jogos Olímpicos ou Jogos Paralímpicos, incluindo as decisões que possam afetar a elegibilidade para os Jogos Olímpicos ou Jogos Paralímpicos;

VI - a WADA-AMA.

Art. 140. Para os casos nos termos do art. 132, WADA-AMA, o Comitê Olímpico Intenacional, o Comitê Paralímpico Internacional, e Federação Internacional pertinente também terão o direito de apelar à Corte Arbitral do Esporte, em relação à sentença do Plenário do TJD-AD.

Parágrafo único. Qualquer Parte que interpor recurso terá direito a assistência da Corte Arbitral do Esporte para obter todas as informações relevantes da Organização Antidopagem cuja decisão é objeto de recurso e as informações devem ser fornecidas, se assim determinar a Corte Arbitral do Esporte.

Art. 141. Não obstante a qualquer outra disposição deste Código, a única Pessoa que pode apelar de uma Suspensão Preventiva é o Atleta ou outra Pessoa a quem é imposta a Suspensão Preventiva, exceto a ABCD.

Recurso Adesivo e outros Recursos Subsequentes Permitidos

Art. 142. Recurso Adesivo e outros recursos subsequentes são os expressamente autorizados no CMA por qualquer pessoa que responde em casos levados à Corte Arbitral do Esporte.

§ 1º Qualquer Parte com direito de recurso nos termos do art. 13 do CMA deve apresentar o Recurso Adesivo ou recurso subsequente, o mais tardar com a resposta da outra Parte.

§ 2º Os estatutos da Corte Arbitral do Esporte não permitem o direito de Recurso Adesivo ao Atleta quando uma Organização Antidopagem apelar após ter expirado o prazo do Atleta para apelar. Esta disposição permite uma audiência completa para todas as partes.

Da Falha para Proferir uma Decisão em tempo útil

Art. 143. Quando em um caso concreto a ABCD ou TJD-AD protelar injustificadamente o processo relativo à Violação da Regra Antidopagem, de acordo com um prazo razoável definido pela WADA-AMA, a WADA-AMA pode apelar diretamente à Corte Arbitral do Esporte, como se tivesse sido proferida decisão final pela ABCD ou TJD-AD de não Violação da Regra Antidopagem.

§ 1º Se o painel de audiência da Corte Arbitral do Esporte determinar que houve uma Violação da Regra Antidopagem e que a WADA-AMA agiu razoavelmente optando por recorrer diretamente à Corte Arbitral do Esporte, então a ABCD reembolsará à WADA-AMA as custas do processo e os honorários advocatícios pagos pela WADA-AMA.

§ 2º Diante das diferentes circunstâncias de cada processo de investigação de Violação da Regra Antidopagem e de Gestão de Resultados, não deverá ser possível fixar um prazo para a ABCD decidir antes da WADA-AMA poder intervir, recorrendo diretamente à Corte Arbitral do Esporte, no entanto, antes de agir a WADA-AMA deve consultar a ABCD dando-lhe a oportunidade de explicar por que ainda não foi proferida uma decisão.

Dos recursos relacionados à Autorização de Uso Terapêutico - AUT

Art. 144. As decisões sobre AUT podem ser recorridas exclusivamente como o disposto no o art. 4.4 do CMA.

Da Notificação das Decisões dos Recursos

Art. 145. Qualquer Organização Antidopagem parte de um recurso deve fornecer, prontamente, a decisão do recurso ao Atleta ou outra Pessoa e às Organizações Antidopagem que tenham direito a recorrer da decisão, nos termos deste Código e no art. 14.2 do CMA.

Dos Prazos para Interposição de Recursos

Recursos para a Corte Arbitral do Esporte

Art. 146. O prazo para apresentação de recurso à Corte Arbitral do Esporte deverá ser de vinte e um dias corridos, contados a partir da data da notificação da decisão.

Art. 147. Em relação ao recurso interposto por uma parte com direito a apelar, mas que não foi parte dos procedimentos que originaram a decisão recorrida, o seguinte deve se aplicar:

I - prazo de quinze dias a contar da notificação da sentença para solicitar cópia completa do processo à entidade que proferiu a decisão;

II - se o pedido da cópia dos autos for feito dentro do prazo dos quinze dias para recorrer, então terá vinte e um dias a partir do recebimento do arquivo para apresentar o recurso à Corte Arbitral do Esporte.

Art. 148. O prazo para apresentação de apelação à Corte Arbitral do Esporte apresentada pela WADA-AMA não deve ser depois de:

I - vinte e um dias corridos após o último dia em que qualquer outra parte poderia apelar, ou;

II - vinte e um dias após o recebimento pela WADA-AMA do arquivo completo relativo à decisão.

Recursos para o Pleno do TJD-AD

Art. 149. O prazo de apresentação de recurso para o Pleno do TJD-AD será de vinte e um dias corridos, contados a partir da data da notificação da decisão.

§ 1º Deverá ser aplicado subsidiariamente o CBJD nos julgamentos dos casos alusivos à dopagem quantos aos remédios jurídicos para a preservação dos direitos das partes e da ABCD assim quanto às infrações referentes à Justiça Desportiva.

§ 2º O prazo para apresentação de recurso para o Pleno do TJD-AD pela WADA-AMA não deve ser depois de:

I - vinte e um dias corridos após o último dia em que qualquer outra parte poderia apelar, ou;

II - vinte e um dias após o recebimento pela WADA-AMA do arquivo completo relativo à decisão.

Seção XVII

Da Confidencialidade e Comunicação

Da Informação relativa a Resultados Analíticos Adversos, Resultados Atípicos e Outras Violações das Regras Antidopagem

Art. 150. A notificação feita pela ABCD, responsável pela Gestão de Resultados, sobre ocorrência de Violação da Regra Antidopagem deve ser como previsto nas Seções VII e XVI deste Código e no Padrão Internacional para Proteção da Privacidade e das Informações Pessoais da WADA-AMA.

§ 1º As notificações feitas às Federações Internacionais, à Organização Nacional Antidopagem do Atleta, à entidade nacional de administração desportiva, se aplicável, e à WADA-AMA devem ocorrer em simultâneo com a notificação do Atleta ou outra Pessoa.

§ 2º A notificação de um Atleta ou outra Pessoa pode ser realizada por entrega da notificação à entidade nacional de administração desportiva.

§ 3º A notificação de Violação da Regra Antidopagem por Presença de uma Substância Proibida, de seus Metabólitos ou Marcadores na Amostra de um Atleta deve incluir: o nome do Atleta, país, modalidade e prova, o nível competitivo do Atleta, se o Teste foi realizado Em-Competição ou Fora-de-Competição, a data da coleta da Amostra, o resultado analítico reportado pelo laboratório e outras informações previstas no Padrão Internacional para Testes e Investigações.

§ 4º A notificação de Violação da Regra Antidopagem, que não por Presença de uma Substância Proibida, de seus Metabólitos ou Marcadores na Amostra de um Atleta deve incluir a regra violada e os fundamentos que determinaram a Violação da Regra Antidopagem.

§ 5º As Federações Internacionais e a WADA-AMA devem ser regularmente atualizadas sobre a situação e os resultados de qualquer revisão ou procedimento previsto nas Seções VII e XVI, e receber de forma célere a informação ou decisão fundamentada sobre a situação, exceto nos casos relativos às investigações que não deram origem a uma Violação da Regra Antidopagem.

Da Confidencialidade da Informação

Art. 151. As organizações recebedoras de qualquer informação por força deste Código somente poderão divulgá-las às Pessoas que precisam ter o conhecimento, como o pessoal relevante dos Comitês Olímpico ou Paralímpico Nacionais, da entidade nacional de administração desportiva, se aplicável, e da equipe nos Esportes de Equipe, até que a ABCD, responsável pela Gestão de Resultados, realize a Divulgação ou Comunicação Pública ou decida não a realizar.

§ 1° A ABCD deve assegurar em seus regimentos procedimentos para que a informação relativa a Resultados Analíticos Adversos, Resultados Atípicos e outras Violações da Regra Antidopagem devam permanecer confidenciais até que essas informações sejam sujeitas a Divulgação ou Comunicação Pública.

§ 2º A ABCD deve incluir em todos os contratos celebrados com os seus funcionários, agentes, consultores e entidades, cláusulas que garantam a proteção de informação confidencial, assim como para investigação e punição de condutas inadequadas e/ou não autorizadas de divulgação de informações confidenciais.

Art. 152. A ABCD, o Laboratório Antidopagem Credenciado pela WADA-AMA e as entidades nacionais de administração desportiva, incluindo qualquer de seus funcionários ou agentes, não devem comentar publicamente sobre os fatos específicos de um processo de Gestão de Resultados em curso, exceto sobre aspectos científicos ou gerais do processo ou, ainda, quando for o caso, em resposta aos comentários públicos atribuídos ao Atleta ou outra Pessoa ou seus representantes.

Parágrafo único. Qualquer comentário público realizado sobre um processo de Gestão de Resultados relativo à Violação da Regra Antidopagem, na jurisdição da ABCD, proferido pelas entidades descritas no caput deste artigo, deve ser realizado em cooperação e após autorização da ABCD.

Da Notificação das Decisões relativas a Violações das Regras Antidopagem e da Solicitação dos Arquivos dos Processos

Art. 153. Todas as decisões relativas a Violações da Regra Antidopagem devem incluir a fundamentação completa da decisão, incluindo, se for o caso, a justificativa por que não foram impostas as Consequências mais severas.

Parágrafo único. A ABCD deve providenciar um resumo da decisão e da sua fundamentação em inglês.

Art. 154. Todas as Organizações Antidopagem com direito a recorrer de uma decisão podem, no prazo de quinze dias após a notificação, solicitar à entidade que proferiu a decisão uma cópia do arquivo completo do processo.

Art. 155. É obrigatório que o TJD-AD envie no prazo de até dez dias úteis à ABCD o Acórdão e qualquer documentação ou provas solicitados pela ABCD.

Art. 156. As Audiências de Instrução e Julgamento sobre casos alusivos à Dopagem serão públicas, salvo por decisão fundamentada do órgão julgador.

Comunicação Pública

Art. 157. A identidade do Atleta ou outra Pessoa sentenciada por Violação da Regra Antidopagem pode ser submetida à Divulgação ou Comunicação Pública pela ABCD, após a notificação do Atleta ou outra Pessoa, e simultaneamente para a WADA-AMA, a respectiva entidade nacional da administração desportiva e a respectiva Federação Internacional.

Art. 158. A ABCD deve reportar à WADA-AMA e à Federação Internacional sobre todas as sentenças do TJD-AD, com a fundamentação da decisão, incluindo, se for o caso, a justificativa por que não foram impostas as Consequências mais severas.

Art. 159. A ABCD deve divulgar, no máximo em vinte dias, as sentenças dos Órgãos do TJD-AD, sobre casos relativos a dopagem, incluindo informação sobre o esporte, a regra antidopagem violada, o nome completo do Atleta ou outra Pessoa que cometeu a Violação, a Substância ou Método Proibido envolvidos, se aplicável, e todas as Consequências impostas.

§ 1º A ABCD deve, também, divulgar dentro de vinte dias os resultados das decisões de recurso sobre Violações da Regra Antidopagem ocorridos na sua jurisdição, incluindo as informações descritas no caput deste artigo.

§ 2º A Divulgação ou Comunicação Pública pela ABCD em seu site deve permanecer exposta durante o período de cumprimento da sanção ou, quando for o caso, no mínimo por um mês.

§ 3º A Divulgação ou Comunicação Pública dos casos que afetem um Menor de idade não deverá ser obrigatória e, caso ocorra, deve ser proporcional aos fatos e circunstâncias do caso e em conformidade com os preceitos do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA.

Art. 160. No caso de sentença que o Atleta ou outra Pessoa não cometeu uma Violação da Regra Antidopagem, a ABCD só pode realizar a divulgação da decisão com o consentimento do Atleta ou outra Pessoa.

§ 1º A ABCD deve usar esforços razoáveis para obter o consentimento do Atleta ou outra Pessoa.

§ 2º A Divulgação ou Comunicação Pública, após obtenção do consentimento, será realizada com a publicação da decisão integral ou com a redação aprovada pelo Atleta ou outra Pessoa.

Art. 161. A ABCD deve, pelo menos uma vez ao ano, publicar relatório estatístico geral de suas atividades de Controle de Dopagem, com envio de cópia à WADA-AMA.

Do Armazenamento e Processamento de Informação sobre Controle de Dopagem

Art. 162. A ABCD deve reportar à WADA-AMA todos os Testes Em-Competição e Fora-de-Competição, utilizando o ADAMS, o mais breve possível depois da sua realização, de forma a facilitar um planejamento coordenado de distribuição de Testes e evitar duplicação desnecessária de Testes pelas Organizações Antidopagem.

Parágrafo único. As informações estarão acessíveis pelo ADAMS ao próprio Atleta, à ABCD, à respectiva Federação Internacional, à respectiva entidade nacional de administração desportiva e a quaisquer outras Organizações Antidopagem com autoridade de Teste sobre o Atleta.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR PARCEIRO

Da Privacidade dos Dados

Art. 163. A ABCD pode coletar, armazenar, processar ou divulgar informações pessoais relativas aos Atletas ou outras Pessoas, sob sua jurisdição, pelo ADAMS, ou outro sistema criado pela ABCD e aprovado pela WADA-AMA, quando necessário e adequado para realizar suas atividades antidopagem, nos termos deste Código e dos Padrões Internacionais da WADA-AMA, especialmente o Padrão Internacional para a Proteção da Privacidade e Informações Pessoais.

Art. 164. Qualquer Participante que submeter informações, incluindo dados pessoais relativos a qualquer pessoa, em conformidade com este Código deve ser considerado como tendo tacitamente aceito, de acordo com as leis de proteção de dados e de outra forma, que essas informações podem ser colhidas, processadas, utilizadas e divulgadas para efeitos da implantação deste Código, de acordo com o Padrão Internacional para a Proteção da Privacidade e Informações Pessoais.

Seção XVIII

Da Aplicação e Reconhecimento de Decisões

Art. 165. Os resultados de audiências, sentenças ou Testes efetivados por qualquer Signatário, que estejam em conformidade com o CMA e sob a jurisdição da autoridade desse Signatário, devem ser aplicáveis em todo o mundo e devem ser reconhecidos e respeitados pela ABCD e por todas as entidades nacionais de administração desportiva, na forma prevista no art. 4º deste Código, sem prejuízo do direito de recurso previsto na Seção XVI deste Código.

Art. 166. A ABCD e, consequentemente, todas as entidades nacionais de administração desportiva devem reconhecer as medidas tomadas por entidades não Signatárias do CMA, se as regras estabelecidas por essas entidades forem em conformidade com o CMA, nos termos do art. 3º deste Código.

Art. 167. Qualquer decisão da ABCD ou da TJD-AD em relação a uma Violação da Regra Antidopagem deve ser reconhecida por todas as entidades nacionais de administração desportiva, que devem tomar todas as medidas necessárias para tornar essa decisão efetiva, sem prejuízo do direito de recurso previsto na Seção XVI desta Código.

Seção XIX

Das Responsabilidades e Obrigações das Entidades Nacionais da Administração Desportiva

Art. 168. As entidades nacionais e estaduais de prática e da administração desportiva têm como condição precípua para estar apta à receber financiamento e/ou qualquer subsídio do Governo Federal e/ou do Comitê Olímpico do Brasil e/ou do Comitê Paralímpico Brasileiro, o dever de aceitar e respeitar este Código e reconhecer a autoridade da ABCD relativa a Testes, AUTs e educação, Gestão de Resultados e todas as outras atividades relacionadas à antidopagem nos termos deste Código.

§ 1° Este Código deve ser considerado como direta e automaticamente aplicável em relação a todas as entidades nacionais e estaduais de administração desportiva.

§ 2º As entidades nacionais e estaduais da prática e da administração desportiva devem incorporar este Código Brasileiro Antidopagem diretamente ou por referência em seu documento de direção ou constituição como parte das regras do esporte que vinculam os Atletas e outras Pessoas sob sua jurisdição.

§ 3º As regras das entidades nacionais e estaduais de prática e da administração desportiva devem estabelecer como condição de participação em Competição ou atividade por ela autorizada ou por uma das suas entidades filiadas a todos os Atletas e Pessoal de Apoio do Atleta, a concordância em respeitar esta Código, reconhecer a ABCD como Autoridade de Testes, única emissora nacional de AUT, Autoridade de Gestão de Resultados e de todas as atividades antidopagem previstas nos termos deste Código.

Art. 169. As entidades nacionais e estaduais de prática e da administração desportiva devem reportar qualquer informação sugestiva ou alusiva a Violação da Regra Antidopagem à ABCD e à respectiva Federação Internacional e devem cooperar com investigações conduzidas por qualquer Organização Antidopagem.

Art. 170. As entidades nacionais e estaduais de prática e da administração desportiva devem ter regras disciplinares claras e diretas que obstam que membro do Pessoal de Apoio do Atleta que esteja usando Substâncias e Métodos Proibidos sem uma justificação válida preste apoio a Atletas sob sua jurisdição ou jurisdição da ABCD.

Art. 171. As entidades nacionais e estaduais de prática e da administração desportiva devem ter regras disciplinares claras e diretas que sancionem Atletas e membros do Pessoal de Apoio do Atleta que não cooperem com a ABCD e com outras Organizações Antidopagem em investigação de possíveis Violações da Regra Antidopagem.

Art. 172. As entidades nacionais e estaduais de prática e da administração desportiva devem notificar a ABCD sobre todas as decisões alusivas à Violação da Regra Antidopagem cometidas por Atletas ou outras Pessoas sob sua jurisdição, independentemente da Autoridade de Gestão de Resultados ser a ABCD ou qualquer outra Organização Antidopagem.

Art. 173. As entidades nacionais e estaduais de prática e da administração desportiva devem, de acordo com seus meios e competências, em mútua cooperação com a ABCD, implantar programas de informação, educação e prevenção antidopagem.

Seção XX

Da Prescrição das Violações de Regra Antidopagem

Art. 174. Nenhuma ação disciplinar pode ser iniciada contra um Atleta ou outra Pessoa por Violação da Regra Antidopagem sem a que a devida notificação ou tentativa razoável de notificação nos termos previstos na Seção VII deste Código, no prazo de dez anos, contados a partir da data em que a Violação tenha ocorrido.

Seção XXI

Da Informação, Educação e Prevenção Antidopagem

Art. 175. A ABCD deve planejar, desenvolver, implantar, avaliar e supervisionar Programas de Informação, Educação e Prevenção Antidopagem, com o objetivo de prevenção do Uso intencional e não intencional por Atletas de Substâncias e Métodos Proibidos.

§ 1º Os Programas de Informação devem ter como foco o fornecimento de informação básica aos Atletas sobre os temas descritos neste Código.

§ 2º Os Programas de Educação devem ter como objetivo principal a Prevenção.

§ 3º Os Programas de Prevenção devem ser baseados em valores e direcionados aos Atletas e ao Pessoal de Apoio do Atleta, com especial foco nos jovens Atletas através da abordagem deste tema nas entidades de prática desportiva e também nos currículos escolares.

Art. 176. Estes programas devem fornecer aos Atletas e também às outras Pessoas informações atualizadas e corretas contendo no mínimo as seguintes matérias:

I - substâncias e métodos que integram a Lista de Substâncias e Métodos Proibidos;

II - Violações da Regra Antidopagem;

III - Consequências da Dopagem, incluindo sanções e Consequências para a sociedade e para a saúde;

IV - Procedimentos do Controle de Dopagem;

V - Direitos e responsabilidades dos Atletas e do Pessoal de Apoio do Atleta;

VI - Autorizações de Uso Terapêutico;

VII - Gestão dos riscos dos suplementos nutricionais;

VIII - Respeito à Ética e ao Olimpismo;

IX - Requisitos aplicáveis em matéria de Localização dos Atletas.

Art. 177. A ABCD deve colaborar em prestar apoio às associações e instituições profissionais relevantes e competentes com capacidade para desenvolver e implantar Códigos de Conduta adequados, boas práticas e ética relacionada com a prática esportiva e a luta contra a dopagem, bem como sanções que sejam coerentes com as previstas neste Código.

Art. 178. A ABCD deve cooperar com a WADA-AMA, todos os Signatários e outras entidades públicas visando à coordenação de iniciativas no âmbito dos Programas de Informação e Educação a fim de partilhar experiências e garantir a eficácia desses programas na prevenção da Dopagem no Esporte.

Seção XXII

Da Interpretação do Código Brasileiro Antidopagem

Art. 179. Este Código deve ser interpretado como parte integrante do ordenamento jurídico desportivo, porém de forma independente e autônoma, devido à natureza peculiar da Antidopagem.

Art. 180. Este Código deverá ser a base para a resolução de conflitos de interpretação e deverá prevalecer e ser aplicado automaticamente em caso de conflito entre este Código e o CBJD.

Parágrafo único. Os comentários e anotações em várias disposições do CMA são incorporados por referência a este Código, devem ser tratados como estabelecidos e devem ser utilizados para interpretar este Código.

Seção XXIII

Das Obrigações e Responsabilidades dos Atletas e do Pessoal de Apoio do Atleta

Das Obrigações e Responsabilidades dos Atletas

Art. 181. São Obrigações e Responsabilidades dos Atletas:

I - conhecer e respeitar este Código;

II - estar sempre disponível para a coleta de Amostras, incluso em período Fora-de-Competição;

III - assumir a total e irrestrita responsabilidade, no contexto da antidopagem, sobre o que ingere e usa;

IV - informar médicos e demais profissionais de saúde sobre sua condição de Atleta e de sua obrigação de não usar Substâncias e Métodos Proibidos e responsabilizar-se de assegurar que qualquer tratamento médico recebido não viole este Código;

V - comunicar à ABCD e Federação Internacional sobre qualquer decisão tomada por um não signatário alusiva à Violação da Regra Antidopagem nos últimos dez anos;

VI - cooperar com a ABCD e com outras Organizações Antidopagem em investigação de possíveis Violações da Regra Antidopagem.

Das Obrigações e Responsabilidades e do Pessoal de Apoio do Atleta

Art. 182. São Obrigações e Responsabilidades do Pessoal de Apoio do Atleta:

I - conhecer e respeitar este Código nos termos aplicáveis a eles ou aos Atletas com que lidam;

II - cooperar com o Programa de Testes do Atleta;

III - usar a sua influência sobre os Atletas para promover valores e comportamentos de forma a fomentar atitudes antidopagem;

IV - comunicar à ABCD e Federação Internacional sobre qualquer decisão tomada por um não signatário alusiva à Violação da Regra Antidopagem nos últimos dez anos;

V - cooperar com a ABCD e com outras Organizações Antidopagem em investigação de possíveis Violações da Regra Antidopagem.

VI - não ter em sua posse ou usar qualquer Substância ou Método Proibido sem justificativa válida conforme este Código.

Seção XXIV

Das Obrigações e Responsabilidades da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem

Art. 183. A ABCD deve:

I - ser independente nas suas atividades e decisões operacionais;

II - adotar e implantar procedimentos antidopagem que respeitem este Código, o CMA e Padrões Internacionais da WADA-AMA;

III - cooperar com outras organizações e agências nacionais competentes e outras Organizações Antidopagem;

IV - encorajar a realização de Controles de Dopagem recíprocos entre as Organizações Nacionais Antidopagem;

V - promover e fomentar a Pesquisa em matéria de antidopagem;

VI - solicitar a interrupção no todo ou em parte de financiamento às entidades responsáveis pelo financiamento, durante o período de tempo em que decorrer a Suspensão de Atleta ou Pessoal de Apoio do Atleta que tenha violado regra antidopagem caso sejam recebedores de financiamento;

VII - perseguir com rigor qualquer possível Violação da Regra Antidopagem que se enquadre na sua jurisdição, incluindo investigações sobre se o Pessoal de Apoio do Atleta ou outras Pessoas que podem estar implicados em casos de dopagem e garantir a aplicação adequada das Consequências;

VIII - promover e fomentar as formações e treinamentos alusivos à matéria de antidopagem;

IX - realizar investigação do Pessoal de Apoio do Atleta no âmbito da sua jurisdição, no caso de se verificar uma Violação da Regra Antidopagem por parte de um Menor de idade ou de qualquer membro do Pessoal de Apoio do Atleta que tenha proporcionado apoio a mais do que um Atleta que tenha sido considerado culpado de ter cometido uma Violação da Regra Antidopagem;

X - cooperar plenamente com a WADA-AMA relativamente às investigações.

§1º A Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD exerce funções institucionais atuando nos casos alusivos à dopagem como Órgão Interveniente Obrigatório, fiscal da lei, com interesse público primário, legitimação extraordinária, em nome próprio, pelo interesse alheio, dos atletas em geral de participarem de competições justas e dos torcedores a presenciarem competições em idênticas condições e lhe compete:

I - atuar como parte nos casos alusivos à dopagem;

II - dar parecer nos processos de competência dos órgão judicantes nos casos alusivos à dopagem;

III - oferecer notícia de violações das regras antidopagem ao Presidente do Tribunal, nos casos previstos em lei ou neste Código;

IV - requerer vistas dos autos alusivos à dopagem;

V - manifestar oralmente ou por escrito a qualquer momento em processos alusivos da dopagem;

VI - providenciar, exclusivamente ao seu critério, análise em laboratório credenciado pela Agência Mundial Antidopagem de provas apresentadas em processos alusivos à dopagem, mesmo que sem autorização das partes ou do Tribunal;

VII - interpor recursos, inclusive revisional, nos casos previstos em lei ou neste Código ou propor medidas que visem à preservação dos princípios que regem a Justiça desportiva e o Código Brasileiro Antidopagem, nos casos referentes à dopagem;

VIII - requerer a instauração de inquérito;

IX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, por este Código ou Regimento Interno;

X - fiscalizar e zelar pela aplicação deste Código, dos princípios do Código Mundial Antidopagem e da Convenção Internacional contra o Dopagem no Esporte;

§ 2º A sustentação oral da ABCD será após sustentações das partes.

§ 3º As declarações da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD gozam de presunção de veracidade nos casos alusivos à dopagem.

Seção XXV

Da Vigência e das Medidas Transitórias

Art. 184. Este Código entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

§ 1º Não terá efeitos retroativos aos assuntos pendentes antes da data de vigência, exceto para fins de cômputo das múltiplas Violações previsto neste Código.

§ 2º Qualquer caso de Violação da Regra Antidopagem que esteja pendente na data de vigência deste Código ou que tenha sido interposto depois dessa data, mas tenha o fato gerador ocorrido antes dessa data, deve ser regido pelas regras antidopagem em vigor na data em que ocorreu a Violação, exceto se o Tribunal que analisar o caso determinar que o princípio de lex mitior se aplique.

§ 3º O Atleta ou outra Pessoa que estiver em cumprimento de período de Suspensão poderá solicitar uma redução de período de Suspensão à luz das sanções previstas neste Código. O recurso deve ser interposto antes do final do período de Suspensão. A decisão proferida pode ser recorrida de acordo com o previsto neste Código.

§ 4º Qualquer Falha de Localização (Falha de Informação ou Falha de Teste não realizado) ocorrida antes da data de vigência deste Código deverá ser válida e pode ser invocada, antes do seu vencimento, de acordo com o Padrão Internacional de Testes e Investigações da WADA-AMA, mas será considerada como tendo expirado doze meses após a sua ocorrência.

Art. 185. Para efeitos de apreciação do período de suspensão de uma segunda Violação nos termos do art. 109, quando a sanção para a primeira Violação foi determinada nas regras do CMA versões anteriores a de 2015, deve ser aplicado o período de suspensão que teria sido imposto para essa primeira Violação como se tivessem sido aplicáveis as regras do CMA versão 2015.

Art. 186. O Apêndice - Das definições - deve ser considerado como parte integrante deste Código.

Apêndice

Das definições

ABCD - Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem: é a Organização Nacional Antidopagem do Brasil com autoridade e responsabilidade para adotar e implantar Códigos Antidopagem, executar a coleta de Amostras, realizar a Gestão de Resultados dos Testes, bem como intervir nos processos disciplinares relativos a Violações da Regra Antidopagem em trâmite na Justiça Desportiva na condição de legitimado extraordinário, defendendo em nome próprio interesse alheio. Foi instituída pelo Decreto nº 7.630, de 30 de novembro de 2011.

ADAMS: do inglês Anti-Doping Administration and Management System é um sistema de gerenciamento de banco de dados baseado na Web para entrada, armazenamento, compartilhamento e comunicação de dados, concebido para ajudar partes interessadas e a WADA-AMA em suas operações antidopagem, em conexão com a legislação de proteção de dados.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Administração: a provisão, fornecimento, supervisão, facilitação ou outra forma de participação no Uso ou Tentativa de Uso por outra Pessoa de Substância Proibida ou Método Proibido. Contudo, esta definição não inclui a ações de boa fé dos profissionais de saúde envolvendo o uso de Substância Proibida ou Método Proibido com fins terapêuticos genuínos ou outra justificação legal aceitável, nem as ações envolvendo o uso de Substâncias Proibidas, que não são proibidas em Testes Fora-de-Competição, a menos que as circunstâncias demonstrarem que tais Substâncias Proibidas não são destinadas a fins terapêuticos genuínos e legais ou tenham a intenção de melhorar o desempenho esportivo.

Amostra: qualquer material biológico coletado para fins de Controle de Dopagem. Por vezes tem sido alegado que a coleta de Amostras de sangue viola os princípios de certos grupos religiosos ou culturais. Foi determinado que não há base para qualquer reclamação.

Assistência Substancial: Para efeitos do art. 103 e as disposições correspondentes deste Código, uma Atleta ou Pessoa que prestar Assistência Substancial deve: (1) divulgar plenamente em uma declaração por escrito assinada todas as informações que possui em relação à Violação da Regra Antidopagem, e (2) cooperar plenamente com a investigação e julgamento de qualquer caso relacionado a essas informações, incluindo, por exemplo, apresentar testemunho em uma audiência se solicitado a fazê-lo por uma Organização Antidopagem ou Tribunal Desportivo. Além disso, a informação fornecida deve ter credibilidade e contribuir como parte importante de um caso já aberto ou se nenhum caso foi iniciado, deve servir para estabelecer uma fundamentação suficiente para iniciar um novo caso.

Atleta Nível Internacional: Atletas que competem em nível internacional, como definido por cada Federação Internacional, em conformidade com o Padrão Internacional para Testes e Investigações da WADA-AMA.

Atleta Nível Nacional (como definido pela ABCD para propósito de Antidopagem): Atletas que competem no esporte em nível nacional, tal como definido por cada Organização Nacional Antidopagem, nos termos do Padrão Internacional para Testes e investigações. No Brasil, Atleta Nível Nacional são: os que não são classificados como Atletas Nível Internacional por sua Federação Internacional; os que estão incluídos no Programa Bolsa Atleta do Ministério do Esporte; os que são jogadores de futebol que são afiliados a clubes que competem em competições de futebol de nível nacional, Campeonato Brasileiro de Futebol, série A, B, C e D e Copa do Brasil; os que competirem ao mais alto nível de competição nacional do esporte em questão ou outros Eventos que determinam ou contam para determinar quem é o melhor do país na categoria ou disciplina em questão; os que devem ser selecionados para representar o Brasil em Eventos Internacionais ou Competições.

Atleta: qualquer pessoa que compete no esporte em nível internacional (como definido pela respectiva Federação Internacional) ou em nível nacional (como definido pela respectiva Organização Nacional Antidopagem). A ABCD - Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem define com Atleta Nível Nacional, e por isso sujeito à sua jurisdição, qualquer Atleta inscrito em entidade de prática e/ou da administração esportiva ou que participa ou que esteja programada a participar em uma Competição ou Evento sob a autoridade de esporte nacional e/ou entidade administrativa esportiva. Para efeitos de informação e educação antidopagem, é considerado Atleta qualquer pessoa que pratique qualquer tipo de atividade esportiva, incluindo a recreativa e a de lazer.

Audiência Prévia: Para efeitos do art. 85, uma audiência prévia sumária que ocorre antes de uma audiência de instrução e julgamento nos termos da Seção VIII que fornece ao Atleta intimado a oportunidade de ser ouvido em forma escrita ou oral.

Ausência de Culpa ou Negligência Significativas: a demonstração pelo Atleta ou outra Pessoa que a sua Culpa ou Negligência, em determinada circunstância e considerando os critérios de Ausência de Culpa ou Negligência não foi significativa no que diz respeito à Violação da Regra Antidopagem. O Atleta deve também demonstrar, com prova cabal, como entrou em seu corpo a Substância Proibida, no caso de Violação da Regra Antidopagem por Presença de uma Substância Proibida, de seus Metabólitos ou de Marcadores em uma Amostra, salvo no caso de Atletas Menores de idade.

Ausência de Culpa ou Negligência: a demonstração do Atleta ou outra Pessoa que, em circunstâncias específicas, concretas ao caso, não poderia saber ou suspeitar e não poderia razoavelmente ter sabido ou suspeitado, mesmo tendo usado precaução extrema, que tinha Usado ou lhe tinha sido Administrada um Substância ou Método Proibido ou de qualquer forma ter Violado a Regra Antidopagem. O Atleta deve também demonstrar, com prova cabal, como entrou em seu corpo a Substância Proibida, no caso de Violação da Regra Antidopagem por Presença de uma Substância Proibida, de seus Metabólitos ou de Marcadores em uma Amostra, salvo no caso de Atletas Menores de idade.

AUT: Autorização de Uso Terapêutico, como descrito nos Padrões Internacionais para Autorização de Uso Terapêutico da WADA-AMA.

CAE/TAS/CAS: Corte Arbitral do Esporte/Tribunal Arbitral Du Sport/Court of Arbitration for Sport.

CBJD: Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

CMA: Código Mundial Antidopagem, versão 2015, internalizado pela Resolução CNE nº 42 de 25 de junho de 2015.

Comitê Olímpico do Brasil - COB: organização reconhecida pelo Comitê Olímpico Internacional.

Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB: organização reconhecida pelo Comitê Paralímpico Internacional.

Competição: uma única corrida, partida, jogo ou uma Competição singular esportiva. Por exemplo, um jogo de basquete ou as finais da corrida olímpica de 100 metros no atletismo. Em provas por etapas e outras competições esportivas em que são atribuídos prêmios com uma base provisória por dia ou outro a distinção entre Competição e Manifestação Desportiva será a indicada nas regras da Federação Internacional aplicável.

Consequências da Violação da Regra Antidopagem: a Violação da Regra Antidopagem, por um Atleta ou outra Pessoa pode resultar em uma ou mais das seguintes Consequências: (a) Desqualificação significa a invalidação dos resultados de um Atleta em Competição ou Evento, com todas as Consequências daí resultantes, como a retirada de medalhas, pontos e prêmios; (b) Suspensão significa que o Atleta ou outra Pessoa ficar proibido por um determinado período de tempo de participar em qualquer Competição, exercer qualquer atividade ou obter financiamento relacionado com o esporte, de acordo com o previsto no art. 127 a 133 deste Código; (c) Suspensão Preventiva o Atleta ou outra Pessoa ficar proibido pelo período antes da sentença de participar em qualquer Competição, exercer qualquer atividade; (d) Consequências Financeiras significa uma sanção financeira imposta pela Violação da Regra Antidopagem ou para recuperar os custos com nexo a Violação da Regra Antidopagem; (e) Divulgação ou Comunicação Pública significa a disseminação ou distribuição de informação ao público em geral ou Pessoas para além daquelas Pessoas que já foram previamente notificadas, de acordo com o previsto na Seção XVII deste Código. As equipes nos Esportes coletivos podem ser também sujeitas a Consequências, de acordo com o previsto na Seção XV deste Código.

Consequências Financeiras: ver Consequências de Violações da Regra Antidopagem.

Controle de Dopagem: todas as etapas e processos, desde o planejamento de distribuição de testes até a decisão final de qualquer apelação, incluindo todas as etapas e processos intermediários, tais como fornecer informações sobre a localização, coleta e tratamento das Amostras, análises laboratoriais, AUTs, Gestão de Resultados e audiências.

Convenção da UNESCO: A Convenção Internacional contra a Dopagem no Esporte, adotada na 33ª sessão da Assembléia Geral UNESCO, em 19 de outubro de 2005, que incluindo quaisquer e todas as alterações aprovadas pelos Estados Signatários da Convenção e pela Conferência das Partes e foi promulgada pelo Decreto nº 6.653, de 18 de novembro de 2008.

Culpa: qualquer quebra no dever ou falta no dever apropriado para uma situação em particular. Entre os fatores a serem levados em conta na avaliação do grau de Culpa do Atleta ou outra Pessoa são, por exemplo, a experiência do Atleta ou outra Pessoa, se é Menor de idade, considerações especiais, como deficiência, o grau de risco que deveria ter sido percebido pelo Atleta e o nível de cuidado e investigação exercido pelo Atleta que deveria ter sido tomado em consideração em relação à percepção do nível de risco. Na avaliação do grau de Culpa do Atleta ou outra Pessoa, os fatores examinados devem ser específicos e relevantes para explicar o desvio de conduta em relação aos padrões de comportamento esperados. Assim, por exemplo, o fato de um Atleta perder a chance de ganhar substanciais quantias de dinheiro ao longo de um período de Suspensão, ou o fato de que falta pouco tempo para o Atleta encerrar a sua carreira esportiva, ou a inadequação da suspensão em relação à programação do calendário esportivo, não são fatores relevantes a serem levados em conta para redução do período de Suspensão, de acordo com os art. 116 e 117 deste Código.

Decisão Sem Audiência: sentença proferida sem a realização de Audiência de Instrução e Julgamento nos termos deste Código.

Desqualificação Automática: invalidação dos resultados de um Atleta em Competição ou Evento, com todas as Consequências daí resultantes, como a retirada de medalhas, pontos e prêmios na Competição que for coletada a Amostra com Resultado Analítico Adverso.

Desqualificação: veja Consequências de Violações da Regra Antidopagem.

Divulgação ou Comunicação Pública: Ver Consequências de Violações da Regra Antidopagem.

Em-Competição: significa o período que começa doze horas antes de uma Competição em que a participação do Atleta esteja prevista e termina no final da Competição e mais concretamente com a finalização do Controle de Dopagem realizado nessa Competição, salvo disposição em contrário nas regras de uma Federação Internacional ou do órgão responsável pelo Evento em questão. Uma Federação Internacional ou órgão responsável por um Evento pode estabelecer um período de Em-Competição diferente do período do Evento.

Entidades Organizadoras de Grandes Eventos: Associações Continentais de Comitês Olímpicos Nacionais, e outras organizações internacionais poliesportivas que funcionam como órgão regulador de qualquer Evento Regional, Continental ou Internacional.

Esporte de Equipe: Um esporte em que é permitida a substituição dos jogadores durante a Competição.

Esporte Individual: Qualquer esporte que não seja um Esporte de Equipe.

Evento Internacional: um Evento ou Competição em que o Comitê Olímpico Internacional, o Comitê Paralímpico Internacional, uma Federação Internacional, uma Entidade Organizadora de Grandes Eventos ou outra organização esportiva internacional seja o órgão responsável pelo Evento ou delegue responsáveis técnicos para o Evento.

Evento Nacional: um Evento ou Competição envolvendo Atletas de Nível Internacional ou Nacional e que não seja um Evento Internacional.

Evento: série de Competições realizadas em um determinado período de tempo sob a jurisdição de um único órgão responsável, como por exemplo, os Jogos Olímpicos, Campeonatos Mundiais de Natação ou Jogos Pan-Americanos.

Fora-de-Competição: todos os períodos que não sejam Em-Competição.

Grupo Alvo de Testes: o grupo de Atletas de mais alta prioridade, estabelecido em nível internacional pela Federação Internacional e em nível nacional pela Organização Nacional Antidopagem, que estão sujeitos a um planejamento especifico de Controles Em-Competição e Fora-de-Competição no Plano de Distribuição de Testes da sua Federação Internacional ou Organização Nacional Antidopagem e para tanto são obrigados a fornecer informações sobre a sua localização, de acordo com o art. 46 a 48 deste Código e com o Padrão Internacional para Testes e Investigações.

Lista de Substâncias e Métodos Proibidos: A lista identificando as Substâncias Proibidas e os Métodos Proibidos.

Locais de Evento: Aqueles locais designados pela entidade responsável pelo Evento.

Manipulação: alterar com fins ilegítimos ou de maneira ilegítima; exercer influência inadequada em um resultado; interferir ilegitimamente; obstruir, enganar, ou praticar qualquer ato fraudulento para modificar resultados ou impedir o andamento normal dos procedimentos.

Marcador: um composto, grupo de compostos ou variáveis biológicas que indica o uso de uma Substância ou Método Proibido.

Menor: pessoa que não atingiu a idade de dezoito anos.

Metabólito: qualquer substância produzida por um processo de biotransformação.

Método Proibido: qualquer método descrito na Lista de Substâncias e Métodos Proibidos da WADA-AMA.

Organização Antidopagem: um Signatário que seja responsável pela adoção de regras para iniciar, implantar qualquer parte do processo de Controle de Dopagem. Isto inclui, por exemplo, o Comitê Olímpico Internacional, o Comitê Paralímpico Internacional, outras Entidades Organizadoras de Grandes Eventos que realizam Controles nos seus Eventos, a WADA-AMA, as Federações Internacionais e as Organizações Nacionais Antidopagem.

Organização Nacional Antidopagem: a entidade designada por cada país como autoridade e com a responsabilidade por adotar e aplicar regras antidopagem, conduzir a coleta de Amostras, a Gestão de Resultados dos Testes, e a realização de audiências nacionalmente. A ABCD é a Organização Nacional Antidopagem do Brasil.

Organização Regional Antidopagem: Uma entidade regional designada pelos membros de países para coordenar e gerenciar áreas delegadas dos seus programas nacionais antidopagem, as quais podem incluir a adoção e implantação de Códigos antidopagem, o planejamento e coleta de Amostras, a gestão de resultados, as revisões de AUTs, a condução de audiência, e a condução de programas educacionais regionalmente.

Os termos definidos devem incluir as formas em plural e possessiva, bem como os termos utilizados como outras partes do idioma.

Padrão Internacional: padrões adotados pela WADA-AMA para apoio do Código Mundial Antidopagem. A conformidade com um Padrão Internacional (em oposição a padrões alternativos, práticas ou procedimentos) é suficiente para concluir que os procedimentos foram realizados de forma apropriada. Os Padrões Internacionais devem incluir quaisquer Documentos Técnicos publicados nos termos do Padrão Internacional.

Participante: qualquer Atleta ou Pessoal de Apoio do Atleta.

Passaporte Biológico: programa e os métodos de compilação e coleta de dados conforme descrito nos Padrões Internacionais para Testes e Investigações e para Laboratórios da WADA-AMA.

Período do Evento: tempo entre o início e o final de um Evento, conforme definido pelo órgão responsável pelo Evento.

Pessoa: Pessoa física ou Jurídica, uma organização ou entidade.

Pessoal de Apoio do Atleta: treinador, instrutor, gerente, agente, pessoal da equipe, oficial, médico, pessoal paramédico, pais, ou qualquer outra Pessoa que trabalhe com o Atleta, que preste qualquer tipo de ajuda no preparo ou na participação do Atleta para Competições esportivas.

Posse: Posse de fato, Posse física, ou a potencial Posse, que só se deve verificar se a Pessoa tem o controle exclusivo ou pretende exercer o controle sobre a Substância Proibida ou Método Proibido ou sobre o local onde se encontra uma Substância Proibida ou Método Proibido. Desde que a Pessoa não tenha o controle exclusivo sobre a Substância Proibida ou Método Proibido ou sobre o local onde se encontra uma Substância Proibida ou Método Proibido. A potencial Posse só se dá se a Pessoa sabia sobre a presença da Substância Proibida ou Método Proibido e pretendia exercer o controle sobre eles. Contudo, não deve haver nenhuma Violação da Regra Antidopagem baseada unicamente na Posse, se antes de receber uma notificação de que cometeu uma Violação da Regra Antidopagem, a Pessoa desencadeou ações concretas e demonstrativas que nunca teve intenção de Posse e renunciou à Posse declarando-a explicitamente a uma Organização Antidopagem. Qualquer disposição em contrário nesta definição, a compra, incluindo por qualquer meio eletrônico ou outro meio, de uma Substância Proibida ou Método Proibido constitui Posse pela Pessoa que realizou a compra.

Produto Contaminado: Um produto que contém uma Substância Proibida que não esteja descrita no rótulo do produto ou na informação disponível numa pesquisa razoável na Internet.

Programa de Observadores Independentes: Uma equipe de observadores, com supervisão da WADA-AMA, que analisa e fornece orientações sobre o processo de Controle de Dopagem em determinados Eventos.

Responsabilidade Estrita: Princípio que estabelece que é desnecessário a intenção, Culpa, negligência, ou consciência de Uso por parte do Atleta seja comprovada pela Organização Antidopagem, para determinar a existência de uma Violação da Regra Antidopagem.

Resultado adverso no Passaporte Biológico: relatório identificado como um Resultado Adverso no Passaporte, conforme descrito nos Padrões Internacionais aplicáveis.

Resultado Analítico Adverso: relatório, emitido por um Laboratório credenciado pela WADA-AMA ou de outra forma aceito pela WADA-AMA, que identifica em uma Amostra a presença de uma Substância Proibida ou seus Metabólitos ou Marcadores (incluindo elevadas quantidades de sustâncias endógenas) ou evidência do Uso de um Método Proibido, de acordo com o Padrão Internacional para Laboratórios e outros Documentos Técnicos relacionados.

Resultado Atípico no Passaporte Biológico: identificado como um Resultado Atípico no Passaporte Biológico, conforme descrito nos Padrões Internacionais aplicáveis.

Resultado Atípico: relatório, emitido por um Laboratório credenciado pela WADA-AMA ou de outra forma aceito pela WADA-AMA, exigindo uma investigação mais aprofundada de acordo com o Padrão Internacional para Laboratórios e Documentos Técnicos relacionados, antes de decidir sobre a existência de um Resultado Analítico Adverso.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Signatários: Países e Entidades que assinam o Código Mundial Antidopagem concordando em cumprir com as disposições do Código.

Substância Proibida: qualquer substância ou classe de substâncias, descritas como tal na Lista de Substâncias e Métodos Proibidos da WADA-AMA.

Substâncias Especificadas: ver art. 28 deste Código.

Suspensão Preventiva: Ver Consequências de Violações da Regra Antidopagem.

Suspensão: Ver Consequências de Violações da Regra Antidopagem.

Tentativa: Conduta ou ato voluntário que constitui um passo importante no curso de uma ação planejada visando à prática de uma Violação da Regra Antidopagem. No entanto, não será assim considerada se o Atleta ou outra Pessoa desistir da sua efetivação, antes de ser descoberto por um terceiro não envolvido na Tentativa.

Teste: as partes do processo geral de Controle de Dopagem compreendendo planejamento de distribuição dos Testes, coleta de Amostras, manuseio de Amostras e transporte para o laboratório.

Testes Dirigidos: seleção de Atletas específicos para Testes de acordo com critérios definidos no Padrão Internacional para Testes e Investigações.

Tráfico: venda, doação, transporte, envio, entrega ou distribuição (ou Posse com qualquer um destes fins) de uma Substância Proibida ou Método Proibido (fisicamente, por meio eletrônico ou outros meios) por um Atleta, Pessoal de Apoio do Atleta ou qualquer outra Pessoa sujeita à jurisdição de uma Organização Antidopagem. No entanto, esta definição não inclui ações de boa-fé realizados pela equipe médica em relação a uma Substância Proibida utilizada para fins terapêuticos genuínos e legais ou outra justificação aceitável. Não deve igualmente incluir ações envolvendo Substâncias Proibidas que não são proibidas em Testes Fora-de-Competição, exceto se as circunstâncias como um todo demonstrarem que essas Substâncias Proibidas não tinham a intenção de ser utilizadas para fins terapêuticos genuínos e legais e sim para aumento do rendimento esportivo.

Uso: utilização, aplicação, ingestão, injeção ou consumo por qualquer meio de uma Substância ou Método Proibido.

WADA-AMA: World Anti-Doping Agency - Agência Mundial Antidopagem.

# Ministério do Meio Ambiente

## GABINETE DA MINISTRA

### PORTARIA Nº 76, DE 16 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para a implementação do "Compromisso pelo Desmatamento Ilegal Zero".

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, e

Considerando os termos do "Compromisso pelo Desmatamento Ilegal Zero", oficializado durante a 21ª Conferência das Partes (COP 21), em Paris;

Considerando que o referido documento foi assinado pela Ministra de Estado do Meio Ambiente e pelos Governadores do Acre e de Mato Grosso; e

Considerando que os signatários desse acordo comprometeram-se a envidar os melhores esforços com a finalidade de alcançar a meta de desmatamento ilegal zero até 2020, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho-GT do Desmatamento Ilegal Zero, com o objetivo de ampliar a colaboração mútua no âmbito do Pacto Federativo, mediante trabalho conjunto para enfrentar o desmatamento ilegal, combater a mudança do clima e promover o desenvolvimento sustentável na Amazônia brasileira.

Art. 2º O GT do Desmatamento Ilegal Zero deverá considerar as diferentes atribuições legais das esferas de governo federal e estadual, com clara identificação do papel de cada uma na busca de soluções conjuntas.

Art. 3º Compete ao GT do Desmatamento Ilegal Zero a elaboração detalhada de compromissos mútuos, sob a forma de planos de trabalho, e o posterior acompanhamento da implementação das medidas acordadas no âmbito da declaração constante do "Compromisso pelo Desmatamento Ilegal Zero".

Art. 4º O GT do Desmatamento Ilegal Zero terá a seguinte composição:

I - quatro representantes, e respectivos suplentes, dos seguintes órgãos e entidades do Ministério do Meio Ambiente:

a) Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental, que o coordenará;

b) Secretaria de Biodiversidade e Florestas;

c) Serviço Florestal Brasileiro-SFB;

d) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

II - dois representantes, e respectivos suplentes, da Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Acre; e

III - dois representantes, e respectivos suplentes, da Secretaria Estadual de Meio Ambiente de Mato Grosso.

§ 1º Os representantes do Ministério do Meio Ambiente, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e entidades listados no inciso I deste artigo.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, das Secretarias Estaduais de Meio Ambiente do Acre e de Mato Grosso serão indicados por seus respectivos dirigentes.

§ 3º Em ambos os casos, os representantes, titulares e suplentes, serão designados por ato do Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 5º O apoio administrativo necessário ao funcionamento do GT do Desmatamento Ilegal Zero caberá à Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental.

Art. 6º O Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente poderá criar subgrupos ad hoc com vistas a apoiar, no que for necessário, a implementação das medidas acordadas no âmbito do "Compromisso pelo Desmatamento Ilegal Zero", podendo para tanto convidar representantes do setor privado, do meio acadêmico, da sociedade civil organizada e de outros órgãos e entidades do Governo Federal e dos Governos Estaduais do Acre e de Mato Grosso.

Art. 7º As despesas com passagens aéreas e diárias necessárias ao funcionamento do GT do Desmatamento Ilegal Zero correrão à conta do ente federativo, órgão ou entidade a que o servidor estiver vinculado.

Art. 8º Os membros do GT do Desmatamento Ilegal Zero desempenharão suas atividades sem prejuízo daquelas inerentes aos seus respectivos cargos e a sua participação não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 9º O GT do Desmatamento Ilegal Zero reunir-se-á mediante convocação de seu coordenador e terá prazo de duração de dois anos, prorrogável por igual período.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

### RESOLUÇÃO Nº 270, DE 14 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado ela Resolução nº 2020, de 15/12/2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 603ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 2016, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu:

Art. 1º Declarar reservada, à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do rio Parnaíba situada às coordenadas geográficas 08º36'59,8" de latitude sul e 45º47'19,0" de longitude oeste, a disponibilidade hídrica caracterizada pelas vazões naturais afluentes, constantes do Anexo I, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante, conforme Anexo II, e da vazão necessária para operação de eventual sistema de transposição de peixes, caso implantado.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica necessária à viabilidade do aproveitamento hidrelétrico Canto do Rio, Municípios de Santa Filomena/PI e Tasso Fragoso/MA.

O inteiro teor desta Resolução e seus anexos I e II, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

### RESOLUÇÕES DE 14 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 603ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 2016, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei no 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas de direito de uso a:

Nº 271 - Luciano Corrêa Morrone, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 273 - Dirceu Barbosa Braga Junior, rio Verde Grande, Município de Capitão Enéas/Minas Gerais, irrigação e criação animal.

O inteiro teor das Resoluções de outorga de direito de uso de recursos hídricos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

### RESOLUÇÃO Nº 272, DE 14 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 603ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 2016, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei no 9.984, de 17/07/2000, resolveu indeferir o pedido de outorga de direito de uso de:

Hormínio Araújo de Oliveira, rio Verde Grande, Município de Capitão Enéas/Minas Gerais, obra hidráulica.

O inteiro teor da Resolução de indeferimento de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

### PORTARIA Nº 20, DE 16 DE MARÇO DE 2016

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Flor do Cerrado (Processo nº 02070.002033/2015-81)

O PRESIDENTE, SUBSTITUTO, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº. 119/MMA, de 23 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2013,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo n° 02070.002033/2015-81, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN FLOR DO CERRADO, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel, situado no Município de Alto Paraíso de Goiás, no Estado do Goiás, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraíso de Goiás/GO, sob a matrícula: nº 3.553, registro número 1, livro de Registro Geral nº 2, de 26 de maio de 2015.

Art. 2º A RPPN Flor do Cerrado tem área total de 444,29 ha (quatrocentos e quarenta e quatro hectares e vinte e nove ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

§1º. A área da RPPN inicia-se no vértice CT4-M-00045 de coordenadas N 8.418.963,96m e E 195.586,03m situado no limite da FAZENDA WRADJA BHUMI, com o limite da margem esquerda do RIO DOS COUROS; deste, segue confrontando com o limite da margem esquerda do RIO DOS COUROS, a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 346°23'33" e distância 37,91m, até o vértice CT4-P-0186 de coordenadas N 8.419.000,81m e E 195.577,11m; deste, segue confrontando com o limite da margem esquerda do RIO DOS COUROS, a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 328°54'27" e 48,04m, até o vértice CT4-P-0185 de coordenadas N 8.419.041,95m e E 195.552,30m; 8°48'30" e 59,62m, até o vértice CT4-P-0184 de coordenadas N 8.419.100,87m e E 195.561,43m; 49°13'26" e 45,51m, até o vértice CT4-P-0183 de coordenadas N 8.419.130,59m e E 195.595,89m; 49°26'10" e 49,73m, até o vértice CT4-P-0182 de coordenadas N 8.419.162,93m e E 195.633,67m; 94°11'21" e 43,40m, até o vértice CT4-P-0181 de coordenadas N 8.419.159,76m e E 195.676,95m; 86°56'54" e 46,59m, até o vértice CT4-P-0180 de coordenadas N 8.419.162,24m e E 195.723,47m; 107°58'11" e 65,83m, até o vértice CT4-P-0179 de coordenadas N 8.419.141,93m e E 195.786,09m; 108°15'09" e 51,66m, até o vértice CT4-P-0178 de coordenadas N 8.419.125,75m e E 195.835,16m; 96°05'26" e 46,65m, até o vértice CT4-P-0177 de coordenadas N 8.419.120,80m e E 195.881,55m; 129°32'18" e 62,85m, até o vértice CT4-P-0176 de coordenadas N 8.419.080,79m e E 195.930,02m; 123°50'49" e 51,65m, até o vértice CT4-P-0175 de coordenadas N 8.419.052,02m e E 195.972,92m; 110°37'30" e 49,57m, até o vértice CT4-P-0174 de coordenadas N 8.419.034,56m e E 196.019,31m; 142°53'50" e 60,52m, até o vértice CT4-P-0173 de coordenadas N 8.418.986,29m e E 196.055,82m; 133°27'14" e 60,54m, até o vértice CT4-P-0172 de coordenadas N 8.418.944,65m e E 196.099,77m; 135°11'58" e 134,00m, até o vértice CT4-P-0171 de coordenadas N 8.418.849,57m e E 196.194,19m; 164°56'58" e 86,46m, até o vértice CT4-P-0170 de coordenadas N 8.418.766,08m e E 196.216,64m; 149°42'15" e 78,56m, até o vértice CT4-P-0169 de coordenadas N 8.418.698,25m e E 196.256,27m; 194°08'54" e 63,29m, até o vértice CT4-P-0168 de coordenadas N 8.418.636,88m e E 196.240,80m; 202°53'06" e 73,44m, até o vértice CT4-P-0167 de coordenadas N 8.418.569,22m e E 196.212,24m; 197°46'26" e 49,89m, até o vértice CT4-P-0166 de coordenadas N 8.418.521,71m e E 196.197,01m; 186°24'20" e 84,26m, até o vértice CT4-P-0165 de coordenadas N 8.418.437,98m e E 196.187,61m; 175°02'21" e 46,60m, até o vértice CT4-P-0164 de coordenadas N 8.418.391,55m e E 196.191,64m; 142°03'08" e 69,11m, até o vértice CT4-P-0163 de coordenadas N 8.418.337,05m e E 196.234,14m; 124°40'37" e 51,69m, até o vértice CT4-P-0162 de coordenadas N 8.418.307,64m e E 196.276,65m; 135°52'14" e 84,25m, até o vértice CT4-P-0161 de coordenadas N 8.418.247,17m e E 196.335,31m; 129°40'36" e 68,90m, até o vértice CT4-P-0160 de coordenadas N 8.418.203,18m e E 196.388,34m; 126°37'23" e 46,89m, até o vértice CT4-P-0159 de coordenadas N 8.418.175,21m e E 196.425,97m; 131°50'28" e 74,69m, até o vértice CT4-P-0158 de coordenadas N 8.418.125,39m e E 196.481,61m; 177°31'38" e 55,86m, até o vértice CT4-P-0157 de coordenadas N 8.418.069,58m e E 196.484,02m; 201°00'54" e 76,71m, até o vértice CT4-P-0156 de coordenadas N 8.417.997,97m e E 196.456,51m; 185°25'23" e 48,99m, até o vértice CT4-P-0155 de coordenadas N 8.417.949,20m e E 196.451,88m; 166°43'38" e 42,60m, até o vértice CT4-P-0154 de coordenadas N 8.417.907,74m e E 196.461,66m; 147°07'41" e 65,26m, até o vértice CT4-P-0153 de coordenadas N 8.417.852,93m e E 196.497,08m; 173°47'32" e 50,12m, até o vértice CT4-P-0152 de coordenadas N 8.417.803,10m e E 196.502,50m; 173°47'50" e 46,00m, até o vértice CT4-P-0151 de coordenadas N 8.417.757,37m e E 196.507,47m; 137°04'08" e 49,55m, até o vértice CT4-P-0150 de coordenadas N 8.417.721,09m e E 196.541,22m; deste, segue confrontando com o limite da margem esquerda do RIO DOS COUROS, a montante, com o limite da FAZENDA VALE DA ESPERANÇA - PARTE, DEN. FAZENDA LUA 121°16'54" e 31,22m, até o vértice CT4-M-00046 de coordenadas N 8.417.704,88m e E 196.567,90m; deste, segue confrontando com a FAZENDA VALE DA ESPERANÇA - PARTE, DEN. FAZENDA LUA, proprietário LUA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SOCIEDADE CIVIL LTDA, matrícula nº 2.762, código INCRA 950.203.540.161-8, com os seguintes azimutes e distâncias: 170°07'50" e 167,21m, até o vértice C4A-M-2557 de coordenadas N 8.417.540,15m e E 196.596,56m; 200°37'07" e 67,22m, até o vértice C4A-M-2556 de coordenadas N 8.417.477,23m e E 196.572,89m; 218°24'24" e 68,55m, até o vértice C4A-M-2555 de coordenadas N 8.417.423,51m e E 196.530,30m; 205°33'11" e 76,19m, até o vértice C4A-M-2554 de coordenadas N 8.417.354,78m e E 196.497,43m; 193°47'03" e 49,62m, até o vértice CT4-M-0069 de coordenadas N 8.417.306,59m e E 196.485,61m; 85°13'06" e 1.059,58m, até o vértice CT4-M-0048, de coordenadas N 8.417.394,91m e E 197.541,50m; situado no limite da FAZENDA VALE DA ESPERANÇA - PARTE, DEN. FAZENDA LUA, com o limite do P.A. ESUSA; deste, segue confrontando com o P.A. ESUSA, proprietário INCRA, matrícula nº 39 ; 41 e 42, código INCRA NÃO ENCONTRADO, com os seguintes azimutes e distâncias: 67°11'27" e 612,05m, até o vértice CT4-M-3005 de coordenadas N 8.417.632,18m e E 198.105,69m; 96°37'14" e 1.568,47m, até o vértice CT4-M-3001 de coordenadas N 8.417.451,34m e E 199.663,70m; 102°17'44" e 383,84m, até o vértice CT4-M-3000, de coordenadas N 8.417.369,60m e E 200.038,73m; situado no limite do P.A. ESUSA, com o limite da FAZENDA VALE DA ESPERANÇA - PARTE (REMANESCENTE); deste, segue confrontando com a FAZENDA VALE DA ESPERANÇA - PARTE (REMANESCENTE), proprietário SOCIEDADE CIVIL VALE DA ESPERANÇA LTDA, matrícula nº 2.762, código INCRA 950.041.391.638-6, com os seguintes azimutes e distâncias: 143°09'02" e 700,41m, até o vértice C4A-M-2563 de coordenadas N 8.416.809,12m e E 200.458,77m; 261°44'34" e 1.990,69m, até o vértice C4A-M-2558 de coordenadas N 8.416.523,22m e E 198.488,73m; 261°45'03" e 486,25m, até o vértice C4A-V-A677, de coordenadas N 8.416.453,45m e E 198.007,50m; situado no limite da FAZENDA VALE DA ESPERANÇA - PARTE (REMANESCENTE), com o limite da FAZENDA VALE DA ES-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016031700057

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VEDADA A IMPRESSÃO TOTAL OU PARCIAL

PERANÇA - PARTE GLEBA C, den. FAZENDA RECANTO DO BOSQUE; deste, segue confrontando com a FAZENDA VALE DA ESPERANÇA - PARTE GLEBA C, den. FAZENDA RECANTO DO BOSQUE, proprietário RAPHAEL CORRÊA E SILVA, matrícula nº 2.762, código INCRA 950.203.540.250-9, com o azimute de 261°45'03" e distância 732,76m, até o vértice CT4-M-0067 de coordenadas N 8.416.348,32m e E 197.282,33m; situado no limite da FAZENDA VALE DA ESPERANÇA - PARTE GLEBA C, den. FAZENDA RECANTO DO BOSQUE, com o limite da FAZENDA VALE DA ESPERANÇA - PARTE, DEN. FAZENDA LUZ DA ESPERANÇA; deste, segue confrontando com a FAZENDA VALE DA ESPERANÇA - PARTE, DEN. FAZENDA LUZ DA ESPERANÇA, proprietário WANDA MARIA DA SILVEIRA BARBOSA, matrícula nº 2.762, código INCRA 950.203.540.188-0, com os seguintes azimutes e distâncias: 325°40'37" e 218,46m, até o vértice M-0001 de coordenadas N 8.416.528,73m e E 197.159,15m; 348°50'21" e 100,28m, até o vértice M-0002 de coordenadas N 8.416.627,12m e E 197.139,74m; 318°44'42" e 77,95m, até o vértice M-0003 de coordenadas N 8.416.685,72m e E 197.088,33m; 333°24'18" e 179,35m, até o vértice M-0004 de coordenadas N 8.416.846,10m e E 197.008,04m; 297°48'41" e 370,86m, até o vértice M-0005 de coordenadas N 8.417.019,13m e E 196.680,02m; 311°23'29" e 66,47m, até o vértice M-0006 de coordenadas N 8.417.063,08m e E 196.630,15m; 322°58'33" e 199,41m, até o vértice M-0007 de coordenadas N 8.417.222,29m e E 196.510,08m; 329°31'00" e 340,48m, até o vértice M-0008 de coordenadas N 8.417.515,70m e E 196.337,36m; 325°23'50" e 221,46m, até o vértice M-0009 de coordenadas N 8.417.697,99m e E 196.211,59m; 315°15'30" e 222,67m, até o vértice M-0010 de coordenadas N 8.417.856,15m e E 196.054,85m; 234°32'15" e 103,54m, até o vértice M-0011 de coordenadas N 8.417.796,08m e E 195.970,52m; 147°28'40" e 452,32m, até o vértice M-0012 de coordenadas N 8.417.414,69m e E 196.213,70m; 228°41'01" e 225,07m, até o vértice M-0013 de coordenadas N 8.417.266,09m e E 196.044,66m; 206°35'59" e 198,73m, até o vértice CT4-M-0070, de coordenadas N 8.417.088,40m e E 195.955,68m; situado no limite da FAZENDA VALE DA ESPERANÇA - PARTE, DEN. FAZENDA LUZ DA ESPERANÇA, com o limite da FAZENDA VALE DA ESPERANÇA - PARTE (REMANESCENTE); deste, segue confrontando com a FAZENDA VALE DA ESPERANÇA - PARTE (REMANESCENTE), proprietário SOCIEDADE CIVIL VALE DA ESPERANÇA LTDA, matrícula nº 2.762, código INCRA 950.041.391.638-6, com o azimute de 334°28'45" e distância 971,34m, até o vértice CT4-M-0030 de coordenadas N 8.417.964,96m e E 195.537,18m; situado no limite da FAZENDA VALE DA ESPERANÇA - PARTE (REMANESCENTE), com o limite da FAZENDA WRADJA BHUMI; deste, segue confrontando com a FAZENDA WRADJA BHUMI, proprietário RUI MARTINS LEAL, matrícula nº POSSE, código INCRA NÃO ENCONTRADO, com os seguintes azimutes e distâncias: 357°51'13" e 845,03m, até o vértice CT4-M-00044 de coordenadas N 8.418.809,39m e E 195.505,53m; 27°30'38" e 174,28m, até o vértice CT4-M-00045, de coordenadas N 8.418.963,96m e E 195.586,03m; situado no limite da FAZENDA WRADJA BHUMI, com o limite da margem esquerda do RIO DOS COUROS, vértice inicial da descrição deste perímetro.

§2º. Todas as coordenadas aqui descritas foram obtidas a partir do serviço disponibilizado pelo IBGE - Posicionamento por Ponto Preciso, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN Flor do Cerrado será administrada por Wanda Maria da Silveira Barbosa.

Parágrafo único. A particular referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto n° 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA

### PORTARIA Nº 21, DE 16 DE MARÇO DE 2016

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Flor do Cerrado II (Processo nº 02070.002130/2015-73)

O PRESIDENTE, SUBSTITUTO, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº. 119/MMA, de 23 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2013,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA n° 02070.002130/2015-73,

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN FLOR DO CERRADO II, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel, situado no Município de Alto Paraíso de Goiás, no Estado do Goiás, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraíso de Goiás/GO, sob a matrícula: nº 3.550, registro número 1, livro de Registro Geral nº 2, de 25 de maio de 2015.

Art. 2º A RPPN Flor do Cerrado II tem área total de 74,07 ha (setenta e quatro hectares e sete ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

§1º. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice C4A-V-A757 de coordenadas N 8.415.040,94m e E 196.850,03m situado no limite da margem esquerda do CORREGO VÃOZINHO, com o limite da FAZENDA VALE DA ESPERANÇA - PARTE GLEBA F,den. FAZENDA ÁGUA CRISTALINA; deste, segue confrontando com a FAZENDA VALE DA ESPERANÇA - PARTE GLEBA F,den. FAZENDA ÁGUA CRISTALINA, proprietário WID HAROLD SHOOK, matrícula nº 2762, código INCRA 950.203.540.137-5, com os seguintes azimutes e distâncias: 179°48'28" e distância 57,91m, até o vértice M-0001 de coordenadas N 8.414.983,02m e E 196.850,23m; deste, segue confrontando com a FAZENDA VALE DA ESPERANÇA - PARTE GLEBA F,den. FAZENDA ÁGUA CRISTALINA, proprietário WID HAROLD SHOOK, matrícula nº 2762, código INCRA 950.203.540.137-5, com os seguintes azimutes e distâncias: 241°06'13" e 74,29m, até o vértice M-0002 de coordenadas N 8.414.947,12m e E 196.785,18m; 156°32'09" e 24,43m, até o vértice M-0003 de coordenadas N 8.414.924,71m e E 196.794,91m; 91°34'45" e 18,12m, até o vértice M-0004 de coordenadas N 8.414.924,21m e E 196.813,02m; 7°40'50" e 20,13m, até o vértice M-0005 de coordenadas N 8.414.944,16m e E 196.815,71m; 88°09'24" e 37,31m, até o vértice M-0006 de coordenadas N 8.414.945,36m e E 196.853,01m; 117°36'23" e 37,49m, até o vértice M-0007 de coordenadas N 8.414.927,99m e E 196.886,23m; 51°52'57" e 35,24m, até o vértice M-0008 de coordenadas N 8.414.949,74m e E 196.913,96m; 5°49'28" e 31,33m, até o vértice M-0009 de coordenadas N 8.414.980,91m e E 196.917,13m; 89°27'14" e 49,40m, até o vértice M-0010 de coordenadas N 8.414.981,38m e E 196.966,53m; 128°27'02" e 167,69m, até o vértice M-0011 de coordenadas N 8.414.877,10m e E 197.097,86m; 98°54'07" e 113,15m, até o vértice M-0012 de coordenadas N 8.414.859,59m e E 197.209,65m; 142°39'59" e 129,27m, até o vértice M-0013 de coordenadas N 8.414.756,81m e E 197.288,05m; 165°58'39" e 193,59m, até o vértice M-0014 de coordenadas N 8.414.568,99m e E 197.334,95m; 159°35'17" e 76,80m, até o vértice M-0015 de coordenadas N 8.414.497,01m e E 197.361,74m; 75°43'50" e 94,06m, até o vértice C4A-P-F572, de coordenadas N 8.414.520,19m e E 197.452,90m; situado no limite da FAZENDA VALE DA ESPERANÇA - PARTE GLEBA F,den. FAZENDA ÁGUA CRISTALINA, com o limite da margem esquerda da GROTA L0.00; deste, segue confrontando com o limite da margem esquerda da GROTA L0.00, a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 152°06'20" e 60,89m, até o vértice C4A-P-F571 de coordenadas N 8.414.466,38m e E 197.481,39m; 148°25'28" e 49,91m, até o vértice C4A-P-F570 de coordenadas N 8.414.423,85m e E 197.507,52m; 208°07'30" e 28,17m, até o vértice C4A-P-F569 de coordenadas N 8.414.399,00m e E 197.494,24m; 228°58'33" e 28,55m, até o vértice C4A-P-F568 de coordenadas N 8.414.380,27m e E 197.472,71m; 190°21'06" e 25,90m, até o vértice C4A-P-F567 de coordenadas N 8.414.354,79m e E 197.468,05m; deste, segue confrontando com o limite da margem esquerda da GROTA L0.00, a montante, com o azimute de 160°06'30" e distância 22,77m, até o vértice C4A-V-A759 de coordenadas N 8.414.333,37m e E 197.475,80m; situado no limite da margem esquerda da GROTA L0.00, com o limite da FAZENDA VALE DA ESPERANÇA - PARTE (REMANESCENTE) 160°06'30" e 22,77m, até o vértice C4A-V-A759 de coordenadas N 8.414.333,37m e E 197.475,80m; deste, segue confrontando com a FAZENDA VALE DA ESPERANÇA - PARTE (REMANESCENTE), proprietário SOCIEDADE CIVIL VALE DA ESPERANÇA LTDA, matrícula nº 2762, código INCRA 950.041.391.638-6, com os seguintes azimutes e distâncias: 261°36'40" e 12,09m, até o vértice C4A-M-2560 de coordenadas N 8.414.331,61m e E 197.463,84m; 261°36'40" e 101,25m, até o vértice C4A-M-2690 de coordenadas N 8.414.316,84m e E 197.363,67m; 153°49'00" e 223,47m, até o vértice C4A-M-2561 de coordenadas N 8.414.116,30m e E 197.462,28m; 267°59'11" e 1.008,88m, até o vértice CT4-M-3031, de coordenadas N 8.414.080,85m e E 196.454,02m; situado no limite da FAZENDA VALE DA ESPERANÇA - PARTE (REMANESCENTE), com o limite da FAZENDA VALE DA ESPERANÇA - PARTE QUINHÃO 4; deste, segue confrontando com a FAZENDA VALE DA ESPERANÇA - PARTE QUINHÃO 4, proprietário VALENÇA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, matrícula nº 1637, código INCRA 950.041.391.719-6, com os seguintes azimutes e distâncias: 18°54'22" e 399,98m, até o vértice CT4-M-3032 de coordenadas N 8.414.459,25m e E 196.583,62m; 303°49'36" e 123,27m, até o vértice CT4-M-3033 de coordenadas N 8.414.527,87m e E 196.481,22m; 350°21'46" e 316,53m, até o vértice CT4-M-0026 de coordenadas N 8.414.839,93m e E 196.428,23m; 331°14'55" e 49,35m, até o vértice CT4-M-00025, de coordenadas N 8.414.883,20m e E 196.404,49m; situado no limite da FAZENDA VALE DA ESPERANÇA - PARTE QUINHÃO 4, com o limite da FAZENDA VALE DA ESPERANÇA - PARTE, den. FAZENDA MUKANI; deste, segue confrontando com a FAZENDA VALE DA ESPERANÇA - PARTE, den. FAZENDA MUKANI, proprietário RAPHAELLE GAIA CHAPUIS & CIA LTDA, matrícula nº 2762, código INCRA 950.203.540.226-6, com os seguintes azimutes e distâncias: 68°57'10" e 362,92m, até o vértice C4A-V-A754 de coordenadas N 8.415.013,54m e E 196.743,19m; 68°57'10" e 1,53m, até o vértice C4A-V-A755, de coordenadas N 8.415.014,09m e E 196.744,62m; situado no limite da FAZENDA VALE DA ESPERANÇA - PARTE, den. FAZENDA MUKANI, com o limite da margem esquerda do CORREGO VÃOZINHO; deste, segue confrontando com o limite da margem esquerda do CORREGO VÃOZINHO, a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 78°46'33" e 56,30m, até o vértice C4A-V-A756 de coordenadas N 8.415.025,05m e E 196.799,84m; situado no limite da margem esquerda do CORREGO VÃOZINHO, com o limite da FAZENDA VALE DA ESPERANÇA - PARTE GLEBA F,den. FAZENDA ÁGUA CRISTALINA 72°26'02" e 52,65m, até o vértice C4A-V-A757 de coordenadas N 8.415.040,94m e E 196.850,03m; vértice inicial da descrição deste perímetro.

§2º. Todas as coordenadas aqui descritas foram obtidas a partir do serviço disponibilizado pelo IBGE - Posicionamento por Ponto Preciso, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN Flor do Cerrado II será administrada por Wid Harold Shook.

Parágrafo único. O particular referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto n° 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA

# Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 87, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e de acordo com o que consta do Processo nº 04982.006453/2014-06, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir o direito de ocupação de um terreno de marinha, com área de 5.595,75m², conhecido como Sítio do Tavares, localizado na Praia Antunes, no Município de Maragogi, Estado de Alagoas, inscrito sob o RIP 2789.0101256-36, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 12 de dezembro de 2014, Livro nº 1602-E, Folha 071/75, no Cartório do 8º Ofício de Notas do Recife, no Estado de Pernambuco, para a empresa Togni & Togni - Participações e Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 16.925.721/0001-42, representada pelo sócio administrador Max Togni, italiano, portador do CPF nº 011.279.619-26 e RNE V816605-X, com validade até 08/10/2021.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos do direito de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

### PORTARIA Nº 88, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e de acordo com o que consta do Processo nº 04916.001913/2004-13 resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha, com área de 269,80m², cadastrado sob o RIP nº 1761.0100533-03, localizado na Rua Francisco Gurgel, nº 5, Lote 17, Praia de Ponta Negra, Bairro de Ponta Negra, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para ERNESTO CARLOS MARTIN FERRO, espanhol, portador do CPF nº 014.661.344-96 e RNE nº V519945-F, classificação Permanente, com validade até 26/08/2017, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 20/01/2005, Livro nº 218, Folhas 063/064v, no Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Nova Cruz/RN.

Parágrafo único. Fica convalidado o ato de inscrição de ocupação praticado no processo em favor de SKIPAKROK AS, pessoa jurídica estrangeira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

### PORTARIA Nº 25, DE 15 DE MARÇO DE 2016

Divulga o Regulamento do Concurso IX Prêmio SOF de Monografias.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º da Portaria MP nº 91, de 3 de março de 2010, e considerando o proposto no Processo SEI nº 03500.000339/2016-39, resolve:

Art. 1º Divulgar o Regulamento do Concurso IX Prêmio SOF de Monografias, com a finalidade de estimular a pesquisa sobre orçamento público, seus problemas, desafios e perspectivas, reconhecendo trabalhos de qualidade e de aplicabilidade na Administração Pública, a ser publicado nos sítios da Secretaria de Orçamento Federal (www.orcamentofederal.gov.br) e da Escola de Administração Fazendária (www.esaf.fazenda.gov.br).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO FRANCO

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

### PORTARIA Nº 18, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art.1º, Inciso I da Portaria nº 54 de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 10768.018805/96-34, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO do imóvel de propriedade da União, com área total de 1.698.397,10m², situado em Xerém, 4º Distrito do Município de Duque de Caxias, Estado do Rio

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

de Janeiro, registrado sob a Matrícula nº 5.804, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da 5ª Circunscrição daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a abrigar as Instalações Administrativas e Laboratoriais e à implantação do Parque Tecnológico do INMETRO.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 3 (três) anos, a contar da data da assinatura do contrato de doação, para que o donatário conclua a implantação do parque tecnológico mencionado no caput.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade assumida, se cessarem as razões que justifiquem a doação, ou se, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ao imóvel.

Parágrafo Único. É vedada ao donatário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria SPU nº 6, de 2016, da Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina, publicada no DOU nº 38, de 26/02/2016, Seção, pág. 71, onde se lê: "Portaria nº 006, de 24/03/2016"; leia-se: "Portaria nº 006, de 24/02/2016" e ainda: onde se lê: "no uso das atribuições que lhe foi subdelegada pelo Inciso V "; leia-se: "no uso das atribuições que lhe foi subdelegada pelo Inciso VI ".

# Ministério do Trabalho e Previdência Social

## GABINETE DO MINISTRO
## COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

### DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 16 de março de 2016

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0084/2016 de 11/03/2016, 0085/2016 de 14/03/2016 e 0087/2016 de 15/03/2016, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039002074201682 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTA SARA CAVALLINI Passaporte: AA2825181 Mãe: GIANNI LIDIANO CAVALLINI Pai: MARIA AMELIA CLEMENTE.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 47039002124201621 Empresa: FLUMINENSE FOOTBALL CLUB Prazo: 10 Mês(es) Estrangeiro: OSCAR CORREIA FERREIRA Passaporte: X1811719 Mãe: LUZIA MARIA BELDADE CORREIA FERREIRA Pai: JULIO RODRIGUES FERREIRA.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039002192201691 Empresa: TECNOGERA - LOCACAO E TRANSFORMACAO DE ENERGIA SA Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: DMITRII SOLONENKIN Passaporte: 724727137 Mãe: MARINA ANATOLYEVNA SOLONENKINA Pai: ANATOLII ALEKSEEVICH SOLONENKIN.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039001579201620 Empresa: MAGNA SISTEMAS CONSULTORIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Khrishnamoorthi Gandhi Passaporte: J1518816 Mãe: NALLAMMAL Pai: GANDHI; Processo: 47039013818201694 Empresa: INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bassiro Só Passaporte: C00025637 Mãe: Romato Balde Pai: Alberto Mussa Só; Processo: 47039000828201660 Empresa: CDPM ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: CARLOS MIGUEL SALGADO ROSA Passaporte: M907567 Mãe: LIDIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS SALGADO ROSA Pai: PEDRO MANUEL DE JESUS ROSA; Processo: 47039000998201644 Empresa: FS AGRISOLUTIONS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: BRIAN PATRICK MIKE Passaporte: 473576117 Mãe: ANN MCNARY MIKE Pai: JOHN LEE MIKE; Processo: 47039001033201679 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZIJIAN HU Passaporte: G39999127 Mãe: CHU AIFANG Pai: HU FABEN; Processo: 47039001301201652 Empresa: ALBERTO CARLOS CAPEL CARDOSO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDNA RETIRADO BELOSO Passaporte: EB8703273 Mãe: CELINA SOBERANO RETIRADO Pai: EDUARDO PANES BELOSO; Processo: 47039001304201696 Empresa: NANCY PAEZ HENRIQUES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REA SARDINIOLA BANGHA ON Passaporte: EC4409521 Mãe: REMERIOS ESPERA BANGHA ON Pai: ELIAS MARFIL BANGHA ON; Processo: 47039001306201685 Empresa: ANDRE MEGUERDITCH ARAKELIAN Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNA RHODORA SUNGA JIMENEZ Passaporte: EC0438932 Mãe: LOLITA CABACABA QUIMINALES Pai: VICTORIANO LACANLALE SUNGA; Processo: 47039001311201698 Empresa: ISABELLA SANCHES PEGA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JENELYN NARCISO ALISASIS Passaporte: EC3466100 Mãe: TESSIE CLAPUNDAN NARCISO Pai: Não informado; Processo: 47039001354201673 Empresa: SGH BRASIL COMERCIO DE OCULOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO ANDREA CASTIGLIONE Passaporte: YA0064652 Mãe: TERESA MONTENEGRO Pai: GIUSEPPE CASTIGLIONE; Processo: 47039001415201601 Empresa: AMAZON VALLEY ACADEMY Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY FELICIANO LOPEZ Passaporte: 529271376 Mãe: MARIA DELCARMEN LOPEZ Pai: FELICIANO FULGENCIO LOPEZ; Processo: 47039001418201636 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hiroshi Iwai Passaporte: TK734764 Mãe: Kazuko Iwai Pai: Kiyoshi Iwai; Processo: 47039001437201662 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO DAVID ALCUDIA LEON Passaporte: E13411361 Mãe: MARIA VICTORIA LEON LANESTOSA Pai: TRINIDAD ALCUDIA MENDOZA; Processo: 47039001438201615 Empresa: ASA PIRATININGA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yao Zhan Passaporte: G25812808 Mãe: YANQING LI Pai: GONGPING ZHAN; Processo: 47039001503201602 Empresa: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: aurore marine jegoux Passaporte: 08CY36275 Mãe: maryse anne le helley jegoux Pai: gaetan jean-marie jegoux; Processo: 47039001506201638 Empresa: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHIGENORI YOSHIDA Passaporte: TK8267252 Mãe: FUSAKO YOSHIDA Pai: KATSUNORI YOSHIDA; Processo: 47039001534201655 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAOJIN WANG Passaporte: E59412458 Mãe: ZHONG MIN XU Pai: QIN AN WANG; Processo: 47039001596201667 Empresa: MITSUBISHI ELECTRIC DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIROSHI URAZOE Passaporte: TZ0819323 Mãe: MIEKO URAZOE Pai: KUNINORI URAZOE; Processo: 47039001623201600 Empresa: LATINA PROJETOS CIVIS E ASSOCIADOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTIA VALENTINCIC Passaporte: YA0104128 Mãe: GIOVANNA FRANCHI Pai: MARCO VALENTINCIC; Processo: 47039001654201652 Empresa: SOMAFEL - OBRAS FERROVIARIAS E MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO JOSÉ GUERRA GIRÃO Passaporte: M897588 Mãe: Maria Alice Guerra Pai: António Pereira Girão; Processo: 47039001642201628 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUI LUO Passaporte: E12323052 Mãe: XIUMEI WANG Pai: SHAONAN LUO; Processo: 47039001647201651 Empresa: FANNY DEVIENNE PASTORI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROSA JUAN PULONG Passaporte: EB8018838 Mãe: LOUISA BENGBENG JUAN Pai: CERILO CAYAT DULONG; Processo: 47039001649201640 Empresa: BANCO DA CHINA BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KANG LI Passaporte: PE0394995 Mãe: PIN LYU Pai: TONGLI LI; Processo: 47039001651201619 Empresa: BANCO DA CHINA BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHONGNAN DENG Passaporte: PE0413541 Mãe: LIN WANG Pai: YUCHAO DENG; Processo: 47039001659201685 Empresa: SOMAFEL - OBRAS FERROVIARIAS E MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO CANDEIAS DA SILVA MARQUES Passaporte: M059285 Mãe: Maria de Fátima Bastos Candeias Pai: Armando José da Silva Marques; Processo: 47039001663201643 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN MANUEL DE LA CONCHA AUTRIQUE Passaporte: G15496434 Mãe: MARGARITA AUTRIQUE GOMEZ Pai: EDUARDO DE LA CONCHA CUERVO; Processo: 47039001750201609 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LILI WU Passaporte: E46602147 Mãe: XIUTAO HU Pai: GUIPIN WU; Processo: 47039001753201634 Empresa: ALLIANZA INFRAESTRUTURAS DO BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELIAS ORTIZ RIVADO Passaporte: AAG833533 Mãe: JUANA RIVADO SÁNCHEZ Pai: PEDRO ORTIZ ALVAREZ; Processo: 47039001763201670 Empresa: BANCO MIZUHO DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAZUYA HIROSE Passaporte: TK3129645 Mãe: KAZUKO HIROSE Pai: MASAKI HIROSE; Processo: 47039001768201601 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yushi Sakata Passaporte: TK6801939 Mãe: Tomoko Sakata Pai: Fuminori Sakata; Processo: 47039001778201638 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrew Wheeler Jones Passaporte: 441054408 Mãe: Mary Wheeler Pai: Timothy Mark Jones; Processo: 47039001795201675 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ENGEL Passaporte: CHK856KRT Mãe: GISELA ENGEL Pai: RALF ENGEL; Processo: 47039001831201609 Empresa: GERDAU ACOS LONGOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER IVAN BARKER Passaporte: 458237341 Mãe: PAULA DIANE SEILER Pai: BRADLEY JAY BARKER; Processo: 47039001857201649 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAE SUK HER Passaporte: M22770368 Mãe: Hwaja Choi Pai: Samdo Her; Processo: 47039001856201602 Empresa: LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMON VILLALGORDO GARCIA Passaporte: XD331792 Mãe: ROSARIO GARCIA GARCIA Pai: RAMON VILLALGORDO MOYA; Processo: 47039001860201662 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHASIK KIM Passaporte: UL4019394 Mãe: Jeomrye Park Pai: Geonil Kim; Processo: 47039001865201695 Empresa: BOI DOURADO COMERCIO DE CARNES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIM MIGUEL RAMOS PIRES Passaporte: L931286 Mãe: MARIA CRISTINA DA CONCEIÇÃO RAMOS LOPES Pai: JOÃO PEDRO LOPES PIRES.

Temporário - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039001999201614 Empresa: MUSEU DA AMAZONIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FILIPPO STAMPANONI BASSI Passaporte: AA6100866 Mãe: DANIELA MONTÚ Pai: ALBERTO STAMPANONI BASSI; Processo: 47039002157201671 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: José Maria Gonçalves da Silva Ribeiro Passaporte: N137447 Mãe: Francisco Gonçalves Ribeiro Pai: Maria das Dores Andrade e Silva.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 47039002024201603 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pierre, Jean, Etienne BOUTHENET Passaporte: 14DV62185; Processo: 47039002027201639 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christophe GUEGUEN Passaporte: 13CP76131; Processo: 47039002030201652 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hélène, Sylvie, Marcelle GUIFFARD Passaporte: 16AC07761; Processo: 47039002035201685 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pascal, Emile LAMBALLE Passaporte: 12CC97246; Processo: 47039002037201674 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jacques, Jean LARIVE Passaporte: 12CY05648; Processo: 47039002067201681 Empresa: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: john anthony slavek Passaporte: 458055410; Processo: 47039002201201643 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hélène, Claire NIEDERMAYER Passaporte: 09PA06290; Processo: 47039002202201698 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Olivier, Bruno, Denis GHESQUIÉRE Passaporte: 07CK66768; Processo: 47039002204201687 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Thierry, Andre, Joseph GUYOT Passaporte: 11CE74238.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039001004201615 Empresa: HITACHI DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL ARTHUR NAGEL Passaporte: 462798532; Processo: 47039001028201666 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHOU HAO Passaporte: G40003588; Processo: 47039001548201679 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN EDWARD DEYO Passaporte: 442261975; Processo: 47039001911201656 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TUOMAS TAPANI HURSKAINEN Passaporte: PW2069783; Processo: 47039001912201609 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARKO MIKAEL LAAKSO Passaporte: PA8091247; Processo: 47039001916201689 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETRI JUHANI LAINE Passaporte: PT1129306; Processo: 47039001920201647 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 24/01/2017 Estrangeiro: ZHENDONG HE Passaporte: E28584379; Processo: 47039001922201636 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAEHO KIM Passaporte: M36565121; Processo: 47039001923201681 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MUCHUL KIM Passaporte: BS2670789; Processo: 47039001924201625 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEMIN JANG Passaporte: M75236575; Processo: 47039001925201670 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TEOKJAE PARK Passaporte: M41022968; Processo: 47039001926201614 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YEONHWAN KIM Passaporte: M83108187; Processo: 47039001947201630 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ULF DETLEV MICHAELIS Passaporte: C3JLL65M1; Processo: 47039001957201675 Empresa: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAVI NINGAPPA DODDANAVAR Passaporte: K3615774; Processo: 47039001959201664 Empresa: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYOUNGHO PARK Passaporte: M16976471; Processo: 47039001960201699 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 24/01/2017 Estrangeiro: KE XIE Passaporte: G22115752; Processo: 47039001962201688 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO LODDO Passaporte: YA4449957; Processo: 47039001964201677 Empresa: MOOG DO BRASIL CONTROLES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Ryan Taylor Passaporte: 451712194; Processo: 47039001963201622 Empresa: INGETEAM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jose Pascual Tevar Ruiz Passaporte: AAJ395577; Processo: 47039001969201608 Empresa: MOOG DO BRASIL CONTROLES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gordon Russell Fox Passaporte: 440563557; Processo: 47039001973201668 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD EDWARD HARBAUGH JR Passaporte: 523031039; Processo:

FAC-SIMILE DE ASSINATURA DIGITAL

47039001970201624 Empresa: INGETEAM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gonzalo Martinez Garcia Passaporte: PAA520415; Processo: 47039001975201657 Empresa: MTD BRASIL SERVICOS DE CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTIAS JOHAN RIET MICHIEL DE DEYGERE Passaporte: EM121597; Processo: 47039001977201646 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RALF LAUMER Passaporte: P3073325; Processo: 47039001978201691 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO ANTONIO CAMARGO RODRÍGUEZ Passaporte: AAJ516388; Processo: 47039001979201635 Empresa: MTD BRASIL SERVICOS DE CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BART GERARDUS ANTONIUS VAN CASTEREN Passaporte: NS8LJ6L39; Processo: 47039001980201660 Empresa: MTD BRASIL SERVICOS DE CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORDY VAN LAMOEN Passaporte: NYCJL1P52; Processo: 47039001982201659 Empresa: MTD BRASIL SERVICOS DE CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: WOUTER MARCUS CATHARINA MARIA STEENBAKKERS Passaporte: NSK57RLR6; Processo: 47039001984201648 Empresa: MTD BRASIL SERVICOS DE CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS MAES Passaporte: BR3HJLFP8; Processo: 47039001988201626 Empresa: MTD BRASIL SERVICOS DE CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GUUS SCHALKX Passaporte: NPCDL1J48; Processo: 47039001989201671 Empresa: MTD BRASIL SERVICOS DE CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JORICK VAN DE WATER Passaporte: NSF1C7P21; Processo: 47039001996201672 Empresa: MOOG DO BRASIL CONTROLES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kevin Michael Walczyk Passaporte: 449611713; Processo: 47039001991201640 Empresa: MTD BRASIL SERVICOS DE CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADAM PETER LEICHT Passaporte: 306724857; Processo: 47039001994201683 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WENCHAO ZHANG Passaporte: G 51214679; Processo: 47039001995201628 Empresa: MTD BRASIL SERVICOS DE CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARK ANTHONY GILLMORE Passaporte: 529730224; Processo: 47039001997201617 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIANGWEI ZHAO Passaporte: E 57995772; Processo: 47039002000201646 Empresa: MOOG DO BRASIL CONTROLES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Patrick Joseph Connelly Passaporte: 427626949; Processo: 47039002001201691 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PING WEI Passaporte: E 50815042; Processo: 47039002002201635 Empresa: MTD BRASIL SERVICOS DE CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SHAUN ANDREW ROBB-RONALD Passaporte: 531919096; Processo: 47039002003201680 Empresa: MTD BRASIL SERVICOS DE CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TODD ANTHONY PRYOR Passaporte: 435500058; Processo: 47039002050201623 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUODONG HU Passaporte: PE0830869; Processo: 47039002051201678 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENJUN ZOU Passaporte: PE0830872; Processo: 47039002052201612 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BIN WANG Passaporte: PE0830868; Processo: 47039002057201645 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: até 05/02/2017 Estrangeiro: MARIO DUZEL Passaporte: 167554068; Processo: 47039002061201611 Empresa: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: até 02/03/2017 Estrangeiro: STEPHEN HENRY SHARPLES Passaporte: 531876760; Processo: 47039002075201627 Empresa: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOAO DAVID FARINHA AGRELA Passaporte: N877374; Processo: 47039002080201630 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOUNI JOHANNES KELA Passaporte: PA5869485; Processo: 47039002100201672 Empresa: BRASIL PORT LOGISTICA OFFSHORE E ESTALEIRO NAVAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEE THOMAS BOUZIGA Passaporte: 426813159.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041000744201687 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2016 Estrangeiro: AARON ALJEREAU MENDOZA APILADO Passaporte: EB4192492 Estrangeiro: JUANITO MONTES NG TIONG Passaporte: EB6503630 Estrangeiro: Manuel Barro Tiamzon Passaporte: EB8063543; Processo: 47041000773201649 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Anatolli Semennikov Passaporte: 713186932; Processo: 47041000830201690 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PRASANTH PAIKKATTIL Passaporte: G 5535701; Processo: 47041000926201658 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCIN ROBERT WIELIKI Passaporte: AV0006472 Estrangeiro: Stanislav Sozinov Passaporte: 717227341; Processo: 47041000950201697 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexander Saveliev Passaporte: 530471056 Estrangeiro: Andriy Marchenko Passaporte: EH557266 Estrangeiro: IVAN AVKSENTYEV Passaporte: EA583206 Estrangeiro: Sergey Labutin Passaporte: 648162223; Processo: 47041000964201619 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAN IAN ROSS Passaporte: 530480357 Estrangeiro: JEREMIAH SEBASTIAN LARKINS Passaporte: 490781589 Estrangeiro: MICHAEL-JOHN MACLEAN Passaporte: 520129485 Estrangeiro: RAFAL ALEKSANDER PIETRZAK Passaporte: ED3773649 Estrangeiro: TRACY MARLIN MANNING Passaporte: 447595470; Processo: 47041000967201644 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BARTLOMIEJ TADEUSZ BASTIAN Passaporte: ED3234270 Estrangeiro: MAREK MATYJASIK Passaporte: EH5878094 Estrangeiro: RAYMOND EDWARDS Passaporte: 506699171 Estrangeiro: RICHARD CHARLES DALE Passaporte: 801033133 Estrangeiro: STEPHEN CHARLES KIDD Passaporte: 511451331; Processo: 47041000989201612 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2016 Estrangeiro: Allan Mendoza Manahan Passaporte: EB9553406 Estrangeiro: Efren Pasculado Dalida Passaporte: EC0643448 Estrangeiro: Gilbert Pedarse Galang Passaporte: EB9978656 Estrangeiro: Kenneth Clarete Panganiban Passaporte: EB8771926; Processo: 47041000990201639 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christophoros Vallianatos Passaporte: AN0792359; Processo: 47041000991201683 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER NORTON BEATTIE Passaporte: 800560889; Processo: 47041001003201613 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ATHOLL CHARLES MURRAY Passaporte: 504829927 Estrangeiro: DAVID MARK OWEN Passaporte: 309603515 Estrangeiro: GAVIN MICHAEL STEWART Passaporte: 403203731 Estrangeiro: JASON EDWARD ROBERT LEE Passaporte: 099109763 Estrangeiro: STEPHEN ALLAN RONALD WILLIAM MINTY Passaporte: 520368450; Processo: 47041001002201679 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/08/2017 Estrangeiro: EMILIANO OLAN MONTIEL Passaporte: G12271127; Processo: 47041001004201668 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/08/2017 Estrangeiro: GUILLERMO DOMINGUEZ BONILLA Passaporte: 221088769; Processo: 47041001005201611 Empresa: AXIS OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 20/07/2016 Estrangeiro: KERN KRAGH Passaporte: 207652985 Estrangeiro: RYAN SEGUIBAN PEREZ Passaporte: EC1370275; Processo: 47041001010201615 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID GILLIES Passaporte: 099091721 Estrangeiro: JOHN CHARLES HALLIDAY Passaporte: 801308758 Estrangeiro: LEON ZEEGERS Passaporte: NTLCJ0H96 Estrangeiro: ROBERT ALLAN MACKENZIE Passaporte: 512543101 Estrangeiro: VITALIY MIKHIN Passaporte: EX896207 Estrangeiro: WILLIAM MUIRHEAD BUCHANAN Passaporte: 510643240; Processo: 47041001022201640 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/01/2018 Estrangeiro: Giovanni Majarreis Maulawin Passaporte: EB6822986; Processo: 47041001029201661 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ioannis Atzamis Passaporte: AM1781721; Processo: 47041001035201619 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Supriyo Bannerji Passaporte: Z3460536; Processo: 47041001036201663 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/07/2017 Estrangeiro: PAVLO NESTERENKO Passaporte: EX391865; Processo: 47041001038201652 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 15/09/2017 Estrangeiro: DANNY PASCAL HENDRIKSEN Passaporte: NYR1595H7; Processo: 47041001039201605 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kenneth Miranda Lucas Passaporte: EB8798796 Estrangeiro: Kirt Ryan Garin Balunan Passaporte: EC4601215 Estrangeiro: Nestor Avancena Besario Passaporte: EC2495740; Processo: 47041001041201676 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2017 Estrangeiro: Abhinav Rana Passaporte: M9689665 Estrangeiro: Rama Krishna Rao Bommisetti Passaporte: K3768228; Processo: 47041001040201621 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: John Martin Kinny Passaporte: Z2085351; Processo: 47041001042201611 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mark Anthony Sanidad Argel Passaporte: EB5440713; Processo: 47041001044201618 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oscarlito Cabanban Carbonell Passaporte: EC6635065; Processo: 47041001046201607 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michail Fragkias Passaporte: AM1742454; Processo: 47041001047201643 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAKESH GOEL Passaporte: Z2272899; Processo: 47041001048201698 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROYCE JARRELL MIZE JR. Passaporte: 516400955; Processo: 47041001049201632 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Boris Kolyadenko Passaporte: 718599435; Processo: 47041001050201667 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edwin Maroto Enales Passaporte: EC2565985 Estrangeiro: MARVIN HISOLA ESCALANTE Passaporte: EB4805973; Processo: 47041001051201610 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/02/2018 Estrangeiro: Bhavesh Mohanlal Devaliya Passaporte: H1625387; Processo: 47041001052201656 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Zubair Bin Arsyad Kamaruddin Passaporte: A3593448; Processo: 47041001053201609 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2016 Estrangeiro: Christopher Casicas Escleto Passaporte: EB5296977; Processo: 47041001054201645 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andriy Khapugin Passaporte: ET177994; Processo: 47041001055201690 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Genito Taraya Bruzola Passaporte: EC6826747; Processo: 47041001056201634 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Zurab Saladze Passaporte: 07PA63553; Processo: 47041001057201689 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Anthony Pama Masiglat Passaporte: EB8140632; Processo: 47041001058201623 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dmytro Shypilov Passaporte: EH418277 Estrangeiro: Eduard Ivakhnenko Passaporte: 717597120 Estrangeiro: Mykola Belov Passaporte: EX103486; Processo: 47041001059201678 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jeron Inocencio Sicat Passaporte: EC2030536 Estrangeiro: Ramel Casulocan Putong Passaporte: EC2863575 Estrangeiro: Reynald Orgel Ejusa Passaporte: EB6828721 Estrangeiro: Reynaldo Mestiola Belza Passaporte: EC0077338; Processo: 47041001064201681 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2017 Estrangeiro: MICHIEL FELIX V. HUYBRECHTS Passaporte: EM094686 Estrangeiro: SEBASTIAN TORFS Passaporte: EM153120 Estrangeiro: SERGE MARIA G. DOCKX Passaporte: EM188117 Estrangeiro: STEPHAN PATRICK L. VAN ELOWIJK Passaporte: EN111966 Estrangeiro: YANNICK CLOES Passaporte: EK202797; Processo: 47041001066201670 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 03/07/2017 Estrangeiro: Yuriy Zavgorodniy Passaporte: EX331425; Processo: 47041001069201611 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RADU-IULIAN BERGHIA Passaporte: 053150996; Processo: 47041001070201638 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2017 Estrangeiro: GREGORY CLAUDE C. HERFURTH Passaporte: EM013798 Estrangeiro: LUK JOHAN D. KELL Passaporte: EM986405 Estrangeiro: PAUL AUGUST DE VROEY Passaporte: EK242342 Estrangeiro: PIERRE CHRISTIAN B. MERTENS DE WILMARS Passaporte: EK210720; Processo: 47041001071201682 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2017 Estrangeiro: PLAMEN VANEV VENKOV Passaporte: 381654314; Processo: 47041001076201613 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2017 Estrangeiro: FREDERIK DANIEL GOEMYNE Passaporte: EM014899 Estrangeiro: NORBERTUS JOHANNES MARIA RIJK Passaporte: BJFFF01P1 Estrangeiro: PATRICK MALVINA R. PEETERS Passaporte: EM362206 Estrangeiro: PATRICK POLYDOOR J. VANTORRE Passaporte: EK228936 Estrangeiro: ROY JOHANNES MARIA CAROLUS BEULENS Passaporte: NS39F6C80; Processo: 47041001078201602 Empresa: PETRODIN SERVICOS MARITIMOS E PETROLEO LTDA - ME Prazo: até 01/03/2017 Estrangeiro: RODERICK DELA ROSA LEGASPI Passaporte: EB8750673 Estrangeiro: TOM MIKAEL DEGERTH Passaporte: PJ7245013; Processo: 47041001079201649 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALLEN ROBERT SMITH Passaporte: 099281295 Estrangeiro: JORDAN JON KING Passaporte: 512718676 Estrangeiro: KRZYSZTOF LITWINSKI Passaporte: EA7474684 Estrangeiro: LEWIS ERIC CHAPPELL Passaporte: 210605396 Estrangeiro: PAUL DAVID LOGAN Passaporte: 801800321; Processo: 47041001080201673 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 09/02/2017 Estrangeiro: TONY RONALD WALBER Passaporte: 501872583; Processo: 47041001081201618 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HJALMAR HAUKENES VAGE Passaporte: 31020042; Processo: 47041001083201615 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEX PEREZ CUEVAS Passaporte: EB6921368 Estrangeiro: CARLOS BARCASTIQUE ORTEZA Passaporte: EC6643195 Estrangeiro: ROGER GALANAO BIAZON Passaporte: EC4660782 Estrangeiro: VICTOR NAZARRO LEAL Passaporte: EB9101288; Processo: 47041001084201651 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 20/11/2017 Estrangeiro: Apolonio Villamor Geonzon Passaporte: EB9533803; Processo: 47041001090201617 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Egbert Willem Visser Passaporte: NPRH77CH5; Processo: 47041001118201616 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Athanasios Anastasopoulos Passaporte: AM1087416; Processo: 47041001120201687 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARKADII SHUMKOV Passaporte: 715522592; Processo: 47041001121201621 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrei Moiseenko Passaporte: 752317916; Processo: 47041001123201611 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: STANISLAV ELIZAROV Passaporte: 714365124.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039001481201672 Empresa: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Julia Odemann Passaporte: C1V558WTN; Processo: 47039001484201614 Empresa: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYAN CHARLES CARY Passaporte: 457035625; Processo: 47039001631201648 Empresa: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VALÉRIE CATHERINA H. RAMAEKERS Passaporte: EN104600; Processo: 47039001819201696

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016031700060

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Empresa: ZF DO BRASIL LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: HENDRIK WELLEN Passaporte: C9T3P746J; Processo: 47039001820201611 Empresa: ROCHLING PLASTICOS DE ENGENHARIA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK MOEHLENKAMP Passaporte: C2GNZFF5G; Processo: 47039001833201690 Empresa: FIRMENICH & CIA. LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIANA SOFIA TRISTANCHO PLAZAS Passaporte: AM623534; Processo: 47039001861201615 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAEKO FUJITA Passaporte: TH 7.354.656.

Temporário - Sem Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039002060201669 Empresa: TECNOGERA - LOCACAO E TRANSFORMACAO DE ENERGIA SA Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: STUART ROBERT MCNAIR Passaporte: 403350359 Mãe: IRENE MCNAIR Pai: ROBERT MCINTYRE FARRELL MCNAIR.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039002017201601 Empresa: POPLOAD SERVICOS JORNALISTICOS S/S LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON JAMES SHANAHAN Passaporte: E4121265 Estrangeiro: ALEXANDER MERRIT WRAY Passaporte: 537666200 Estrangeiro: BENJAMIN DAVID PLANT Passaporte: N8119445 Estrangeiro: JOSHUA LUKE HEPTINSTALL Passaporte: LH659764 Estrangeiro: KOSTANTINOS ERIC THEODOSIS Passaporte: M6719706 Estrangeiro: MORGAN Z WHIRLEDGE Passaporte: 534186824; Processo: 47039002046201665 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Alvaro Munoz Hidalgo Passaporte: AAE5674498 Estrangeiro: DElmar dos santos robledo Passaporte: AAD113812; Processo: 47039002109201683 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHENG ZHONG ZHOU Passaporte: E65294967; Processo: 47039002110201616 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANNA MARIA SARRA Passaporte: YA0157136; Processo: 47039002145201647 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM DANIEL PRENDERGAST Passaporte: 801470777 Estrangeiro: GILES KING ASHONG Passaporte: 526070576 Estrangeiro: JAMES CHRISTOPHER WYATT Passaporte: 514190475 Estrangeiro: JAMES FRASER ROBERT CARMICHAEL Passaporte: 529360883 Estrangeiro: LIANNE CHARLOTTE BARNES Passaporte: 099283081 Estrangeiro: LUCY ANNE MARGARET FITZGERALD Passaporte: 540465933 Estrangeiro: MARIAMA FRIDA TOURAY Passaporte: 83090977 Estrangeiro: MARK ANDREW SUNDERLAND Passaporte: 514213445 Estrangeiro: MATTHEW PHILIP JOHNSON Passaporte: 518196728 Estrangeiro: SCOTT MICHAEL BARNETT Passaporte: 460822023 Estrangeiro: SIMON TIMOTHY PHILLIPS Passaporte: 511497961; Processo: 47039002211201689 Empresa: PERFORMAS PRODUCOES ARTISTICAS E SOCIO-CULTURAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANNA LOUISE DAVEY Passaporte: M7466318 Estrangeiro: ANNA REYNOLDS Passaporte: N8028529 Estrangeiro: APRIL RIAN DAWSON Passaporte: N6143420 Estrangeiro: BENJAMIN CLIVE MORGAN HENDRY Passaporte: 509198737 Estrangeiro: CHRISTINE JANICE MUNN Passaporte: PA3201499 Estrangeiro: DALE RICHARD IAN THOMAS LEE WOODBRIDGE Passaporte: PA2022255 Estrangeiro: KYLE JAY RAFTERY Passaporte: PA4421540 Estrangeiro: MARGARET ANN BURTON Passaporte: E4042568 Estrangeiro: MATTHEW RAYMOND WILSON Passaporte: N1630879 Estrangeiro: MELLISSA KAYE FYFE Passaporte: N4679941 Estrangeiro: OLIVIA ROXANN PORTER Passaporte: N2718624 Estrangeiro: PHILIPPA HAYLEE KAMMERER Passaporte: M8461001 Estrangeiro: REBEKAH KATE GIBBS Passaporte: PA4421033 Estrangeiro: REUBEN DEAN HOPKINS Passaporte: PA3384398 Estrangeiro: ROBERT JULIEN TANNION Passaporte: N7963866 Estrangeiro: ROBIN EDWY PETER CURTIS Passaporte: M6968106 Estrangeiro: RYAN STUART TAPLIN Passaporte: N7470526 Estrangeiro: SAM DUNCAN ADHAM Passaporte: N6438301 Estrangeiro: SHARON ROSEMARY GRUENERT Passaporte: PA2016689 Estrangeiro: SPENCER GRACE INWOOD Passaporte: N1296869 Estrangeiro: TIMOTHY JOHN COLDWELL Passaporte: PA2760789 Estrangeiro: TRISTAN ROBERT BOURKE Passaporte: PA3536838; Processo: 47039002154201638 Empresa: MUSIC2 PUBLICIDADE DIGITAL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALAN ALBERTO ARANA Passaporte: 483737219 Estrangeiro: ALEXANDER VINCENT TANASIJCZUK Passaporte: 442578948 Estrangeiro: BENJAMIN D J SPIVAK Passaporte: HD730654 Estrangeiro: DAVID JOHN LEONARD Passaporte: 483737222 Estrangeiro: MARK MATTHEW VALENCIA Passaporte: 510009705 Estrangeiro: MARK RICHARD PELLIZZER Passaporte: HC204420 Estrangeiro: MATTHEW MICHAEL SULLIVAN Passaporte: BA779472 Estrangeiro: NASRI TONY ATWEH Passaporte: HD730678 Estrangeiro: OSCAR ALEXANDER MARTINEZ Passaporte: 488162745 Estrangeiro: WILLIAM ANTHONY HARPE Passaporte: 475775895; Processo: 47039002160201695 Empresa: PRIMEIRO SEGUNDO PRODUCOES ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTOINE SIMON BUCIECK Passaporte: 10AC78339; Processo: 47039002161201630 Empresa: PRIMEIRO SEGUNDO PRODUCOES ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: EMMANUEL GALLET Passaporte: 15AV34090; Processo: 47039002162201684 Empresa: PRIMEIRO SEGUNDO PRODUCOES ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LAURA STELLA CARONNI Passaporte: X2942032; Processo: 47039002163201629 Empresa: PRIMEIRO SEGUNDO PRODUCOES ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: KASSE MADY DIABATE Passaporte: B0883453; Processo: 47039002164201673 Empresa: PRIMEIRO SEGUNDO PRODUCOES ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MOUSSA KOITA Passaporte: A1562955; Processo: 47039002168201651 Empresa: ASSOCIACAO PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES COM CANCER - TUCCA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDERS KJELLBERG NILSSON Passaporte: 28721223 Estrangeiro: ANNA CORDELIA FANKHAUSER RATHS Passaporte: X2173011 Estrangeiro: ANNE FRANÇOISE MARIE GUEZINGAR Passaporte: 09PK05456 Estrangeiro: ANNINA NOEMIE WOEHRLE Passaporte: X3672780 Estrangeiro: BARBARA RAHEL BOLLIGER Passaporte: X2117447 Estrangeiro: BODO FRIEDRICH Passaporte: C935KTKT4 Estrangeiro: CHRISTOPH NIKOLAUS FRIEDRICH MUELLER Passaporte: X2613224 Estrangeiro: DANIEL ALEXANDER ENGSTFELD Passaporte: C6ZM3Z18K Estrangeiro: DENISE GRUBER Passaporte: X4660412 Estrangeiro: Daniel Clement Hope Passaporte: LT0038894 Estrangeiro: EKACHAI MASKULRAT Passaporte: AA5679125 Estrangeiro: FANNY TSCHANZ Passaporte: X0901659 Estrangeiro: GEORG DETTWEILER Passaporte: 689814894 Estrangeiro: HELGA VARADI Passaporte: BD8324344 Estrangeiro: JANA KARSKO Passaporte: BR3230308 Estrangeiro: JOHANNES HAASE Passaporte: CH2F7VZXK Estrangeiro: JUDITH VERENA GIOVANAZZI Passaporte: C9318X7Y0 Estrangeiro: MARKS GILENSONS Passaporte: LV4816892 Estrangeiro: MARTIN ZELLER Passaporte: X2242143 Estrangeiro: NIKLAS BRODMANN Passaporte: X0993945 Estrangeiro: SEBASTIAN EMANUEL WOHLFATH Passaporte: C92Z6J112 Estrangeiro: STEFAN PREYER Passaporte: P7669291 Estrangeiro: STEFANO MARIANI Passaporte: AA3034941 Estrangeiro: VALENTINA GIUSTI Passaporte: YA4052845 Estrangeiro: VINCENT PIERRE MARC DURAND Passaporte: 14DL02240 Estrangeiro: WILFRIED SEILER Passaporte: C9GCH8K98; Processo: 47039002171201675 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIKE BIERBACH Passaporte: C3J3FTK6J; Processo: 47039002174201617 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LORENZ BRUNNER Passaporte: 09350129000102; Processo: 47039002176201606 Empresa: TRIXMIX PRODUCOES LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL FONCUBIERTA CAMPANO Passaporte: AAB885034 Estrangeiro: JOSÉ ALBERTO FONCUBIERTA CAMPANO Passaporte: AAI304624; Processo: 47039002186201633 Empresa: PRIMEIRO SEGUNDO PRODUCOES ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MATTHIEU CLAUDE RABATE Passaporte: 12DH45008; Processo: 47039002197201613 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JEFFREY RYAN MAUSS Passaporte: 530966675 Estrangeiro: MARGUERITE QUANG NGUYEN Passaporte: 452038320 Estrangeiro: PAUL JAMES EASTMAN Passaporte: 761335109 Estrangeiro: WILLIAM REYNOLD RAHKO Passaporte: 438087673; Processo: 47039002230201613 Empresa: ESA BOOKINGS E EVENTOS - EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ilya Lazutkin Passaporte: 717623873.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039002069201670 Empresa: INSTITUTO DE TECNOLOGIA E EDUCACAO GALILEO DA AMAZONIA - ITEGAM Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Maída Bárbara Reyes Rodriguez Passaporte: I765552 Mãe: Maída Bárbara Reyes Rodriguez Pai: Maída Bárbara Reyes Rodriguez; Processo: 47039001673201689 Empresa: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Giuseppe Romanazzi Passaporte: YA3888683 Mãe: Pina Lippolis Pai: Vito Romanazzi; Processo: 47039002222201669 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Hugo José Lara Urdaneta Passaporte: 048099844 Mãe: Belquis Coromoto Urdaneta de Lara Pai: Hugo José Lara Espinoza.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso I):

Processo: 47039000200201664 Empresa: POWER SOLUTIONS BRASIL SISTEMAS DE AUTOMACAO E POTENCIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Pedro Nuno Marcos Moreira da Silva Passaporte: L734801; Processo: 47039000265201618 Empresa: DAHUA TECHNOLOGY BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YINGJIE WU Passaporte: E40703382; Processo: 47039001027201611 Empresa: MULTIPLUS S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: ARMANDO FEDERICO VALDIVIESO MONTES Passaporte: F19043497; Processo: 47039001547201624 Empresa: SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: WOOK SONG Passaporte: M37062833; Processo: 47039001624201646 Empresa: GALP ENERGIA BRASIL S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO MIGUEL ALBUQUERQUE PIMENTEL LOPES Passaporte: M943419; Processo: 47039001643201672 Empresa: NANSEN SA INSTRUMENTOS DE PRECISAO Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: WEI PENG Passaporte: E50327537; Processo: 47039001645201661 Empresa: NANSEN SA INSTRUMENTOS DE PRECISAO Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: BO LIANG Passaporte: G36117055; Processo: 47039001678201610 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: DAVID MELCON SANCHEZ-FRIERA Passaporte: AAG536601; Processo: 47039001896201646 Empresa: METALURGICA GOLDEN ART S LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Yasunori Sugita Passaporte: TZ0760821; Processo: 47039001908201632 Empresa: ZPMC BRAZIL HOLDINGS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CHEN JIAQING Passaporte: G29302339; Processo: 47039001889201644 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Marco Johannes Antonius Maria Brummelhuis Passaporte: BW195P751.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso II):

Processo: 47039001771201616 Empresa: AZVI S.A DO BRASIL Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE MANUEL MARTINEZ MORAL Passaporte: AAF191079.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039001723201628 Empresa: MARIA TEREZA MARINHO CARNEIRO DA CUNHA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: PATRICK SCOTT Passaporte: 505970456; Processo: 47039002010201681 Empresa: PEDRO MARCAO ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA - ME Prazo: até 13/07/2017 Estrangeiro: JOAO PAULO MASCARENHAS DE MENEZES MARCÃO Passaporte: M231491; Processo: 47041000471201671 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 19 Mês(es) Estrangeiro: HANS JAKOB RASMUSSEN Passaporte: 27319003; Processo: 47039002096201642 Empresa: TNL INDUSTRIA MECANICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ERICK ALEXANDER PORRAS PLATA Passaporte: 078748257.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

**RETIFICAÇÕES**

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 037 de 25/02/2016, Seção 1, p. 62, Processo: 47039.001164/2016-56, onde se lê: Mãe: DANIELA LENA; Pai: ANTONIO LENA, leia-se: Mãe: DANIELA NARDONE; Pai: TONINO LENA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 040 de 01/03/2016, Seção 1, p. 61, Processo: 47039.001634/2016-81, onde se lê: Estrangeiro: FERNANDO SEGURA MILLAN, leia-se: Estrangeiro: FERNANDO SEGURA MILLAN TREJO.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 047 de 10/03/2016, Seção 1, p. 75, Processo: 47039.001416/2016-47, onde se lê: exercer concomitantemente o cargo de Diretor Vice-presidente na empresa FUNDACAO TOYOTA DO BRASIL, leia-se: exercer concomitantemente o cargo de Membro do Conselho Curador da Fundação Toyota do Brasil.

## CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

**PAUTA DE JULGAMENTO**

Pauta de Julgamento, de pedido de uniformização de jurisprudência e reclamação ao conselho pleno, da Primeira Sessão Ordinária a ser realizada no dia 23 do mês de março de 2016 às 10h00, no Auditório do Ministério do Trabalho e Previdência Social-MTPS, endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco F, 9º andar - Brasília - Distrito Federal.

RELATOR: Rafael Schmidt Waldrich
Pedido de Vista: Geraldo Almir Arruda
Pedido de Vista: Lívia Valéria Lino Gomes
NB: 161.268.049-3
Int: Joaquim Caldas Rolim de Oliveira e INSS
RELATOR: Geraldo Almir Arruda
NB: 153.384.903-7
Int: Maria Rodrigues Martins e INSS
NB: 535.369.128-4
Int: Maria Geralda Nepomuceno e INSS
RELATOR: Geraldo Almir Arruda
Pedido de Vista: Victor Machado Marini
NB: 077.004.303-8
Int: Katiúscia de Melo Albuquerque e INSS
NB: 082.051.822-0
Int: Ana Priscila Carlos e INSS
RELATOR: Rodolfo Espinel Donadon
Pedido de Vista: Victor Machado Marini
NB: 040.386.734-7
Int: Kátia Andrade Barbalho e INSS
RELATOR: Victor Machado Marini
NB: 157.582.386-9
Int: Pedro Paulo Moura e INSS
NB: 091.546.148-0
Int: Flávio Freitas de Oliveira e INSS
RELATORA: Nádia Cristina Paulo dos Santos Paiva
NB: 602.300.851-1
Int: Axel Paim de Andrade e INSS
RELATORA: Fernanda de Oliveira Ayres
NB: 159.063.052-9
Int: Wladimir Donizete Ribas e INSS
NB: 158.437.063-4
Int: Aparecido Clorivaldo Pereira e INSS

IMPRENSA NACIONAL

RELATOR: Rodolfo Espinel Donadon
NB: 161.665.048-3
Int: Valdir Antônio da Silva e INSS
RELATORA: Ana Paula Fernandes
Pedido de Vista: Ana Cristina Evangelista
NB: 148.362.974-8
Int: Edson Medeiros e INSS

ANDRÉ RODRIGUES VERAS
Presidente do Conselho

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

### DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 15 de março de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, na Nota Técnica 54/2016/GAB/SRT/MTPS e nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 resolve anular o arquivamento do Processo 46218.005958/2012-94 do Sindicato dos Empregados no Comércio de Taquari - CNPJ 08.666.045/0001-01, publicado no DOU de 18.01.2016, Seção I, p. 667, n. 11 e deferir o registro de alteração estatutária 46218.005958/2012-94 do Sindicato dos Empregados no Comércio de Taquari, CNPJ 08.666.045/0001-01 para representar a categoria dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista, com abrangência intermunicipal e base territorial nos Municípios de Boa Vista do Sul, Bom Retiro do Sul, Colinas, Coronel Pilar, Fazenda Vilanova, Imigrante, Paverama, Poço das Antas, Tabaí, Taquari, Teutônia, Vale Verde e Westfalia, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 25 da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

### DECISÃO DE 14 DE MARÇO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 10/2016/DICOL/PREVIC
PROCESSO: 44011.000162/2015-89
ASSUNTO: Auto de infração n° 07/15-36
AUTUADOS: Alexej Predtechensky e outros
ENTIDADE: Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS

Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 07/15-36, de 22/04/2015, lavrado contra Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa e Mônica Christina Caldeira Nunes, respectivamente, Diretor Presidente e AETQ, Diretor Financeiro, e membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS, à época dos fatos, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001; artigo 12 da Resolução CGPC nº 13/2004; artigos 4º; 9º; inciso III, § 1º, do art. 18; art. 30; da Resolução CMN nº 3.792/2009, capitulado no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 30/12/2003; decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, Julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 07/15-36, de 22/04/2015, em relação aos autuados José Carlos Rodrigues Sousa, Mônica Christina Caldeira Nunes e Ricardo Oliveira Azevedo, com aplicação da pena de MULTA pecuniária, no valor de R$ 35.814,50 (trinta e cinco mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos). Julgar PROCEDENTE em relação aos autuados Alexej Predtechensky e Adilson Florêncio da Costa, com aplicação da pena de MULTA pecuniária, no valor de R$ 35.814,50 (trinta e cinco mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos), cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR 2 (DOIS) ANOS; nos termos do Parecer nº 09/2016/CGDC/DICOL/PREVIC, de 03 de março de 2016, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Presidente da Diretoria Colegiada

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de março de 2016

Processo: 46315.000063/2014-27 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 134, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1° da Portaria SRT/MTE N° 2, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, homologo o Plano de Carreira do Corpo Administrativo da Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura.

ROBSON LEITE

# Ministério dos Transportes

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

### RESOLUÇÃO Nº 5.049, DE 16 DE MARÇO DE 2016

Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, II e III, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.777, de 06 de julho de 2015, fundamentada no Voto DSL - 037, de 10 de março de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.053063/2016-71, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá disponibilizar as autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO DEMOLINER LTDA
TAF nº: 43.2915 - CNPJ: 00.380.239/0001-34
Razão Social: A. L. CUNHA TRANSPORTES LTDA
TAF nº: 43.2402 - CNPJ: 05.287.756/0001-87
Razão Social: ALÔ TRANSPORTES E TURISMO EIRELI-ME
TAF nº: 52.9304 - CNPJ: 20.206.313/0001-08
Razão Social: ANGELO JOSE DE CARLI RAMOS ME
TAF nº: 32.8242 - CNPJ: 14.930.115/0001-90
Razão Social: ATRATIVA VIAGENS E TURISMO - ME
TAF nº: 26.9309 - CNPJ: 13.750.107/0001-07
Razão Social: BR-X AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA - ME
TAF nº: 31.9306 - CNPJ: 18.423.691/0001-00
Razão Social: CRIS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LOCAÇÃO DE VANS COM MOTORISTA LTDA ME
TAF nº: 42.7004 - CNPJ: 07.480.303/0001-06
Razão Social: CRISTO REI TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
TAF nº: 32.4331 - CNPJ: 07.199.234/0001-59
Razão Social: E. MACIEL DE BARROS & CIA LTDA
TAF nº: 35.2150 - CNPJ: 47.759.204/0001-74
Razão Social: ELISFATUR VIAGENS E TURISMO LTDA
TAF nº: 35.1087 - CNPJ: 62.617.485/0001-14
Razão Social: EMERSOM LUIS SANTOS FERREIRA E CIA LTDA-ME
TAF nº: 41.7919 - CNPJ: 07.703.696/0001-61
Razão Social: EXPRESSO ITAMARATI S/A
TAF nº: 35.0163 - CNPJ: 59.965.038/0001-41
Razão Social: FALETUR - TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA
TAF nº: 35.5426 - CNPJ: 05.836.567/0001-16
Razão Social: G E SOCOLOVSKI EIRELI - EPP
TAF nº: 41.1674 - CNPJ: 85.495.828/0001-10
Razão Social: ISRAEL TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA
TAF nº: 41.3809 - CNPJ: 80.770.381/0001-27
Razão Social: J KRUSIG TRANSPORTES LTDA - ME
TAF nº: 41.9303 - CNPJ: 23.084.768/0001-96
Razão Social: JACQUESTURISMO LTDA - ME
TAF nº: 43.8166 - CNPJ: 18.375.788/0001-86
Razão Social: JFC TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
TAF nº: 31.9300 - CNPJ: 10.188.437/0001-54
Razão Social: LC TURISMO LDTA ME
TAF nº: 53.9305 - CNPJ: 22.985.497/0001-87
Razão Social: MARCELO FERNANDO DE SOUZA & CIA LTDA - EPP
TAF nº: 35.9307 - CNPJ: 67.372.177/0001-90
Razão Social: MARCUCCI CREN TRANSPORTES LTDA - EPP
TAF nº: 35.9301 - CNPJ: 62.934.427/0001-14
Razão Social: MOSSI VIAGENS E TURISMO LTDA
TAF nº: 43.7303 - CNPJ: 07.493.040/0001-61
Razão Social: PANIZIO & PANIZIO LTDA - ME
TAF nº: 41.8159 - CNPJ: 11.784.163/0001-29
Razão Social: PARAIBA TURISMO LTDA
TAF nº: 25.4364 - CNPJ: 00.455.771/0001-73
Razão Social: QUALITY LOCAÇÕES LTDA - ME
TAF nº: 43.8153 - CNPJ: 16.890.886/0001-26
Razão Social: SANTOS E BIANCO LTDA
TAF nº: 41.7674 - CNPJ: 10.608.747/0001-80
Razão Social: SATURNINO TURISMO LTDA - ME
TAF nº: 29.2872 - CNPJ: 01.001.266/0001-11
Razão Social: TRANSPORTERS BELL VIAGGIO LTDA
TAF nº: 43.9302 - CNPJ: 93.085.421/0001-43
Razão Social: VIA FLORES TURISMO LTDA
TAF nº: 33.9308 - CNPJ: 19.232.350/0001-01
Razão Social: VIAÇÃO CLEWIS LTDA
TAF nº: 35.2025 - CNPJ: 51.321.990/0001-09
Razão Social: VISANI TURISMO E LOCAÇÃO LTDA EPP
TAF nº: 41.5476 - CNPJ: 79.112.686/0001-62
Razão Social: W. S. GOMES FILHO - EIRELI - ME
TAF nº: 41.8261 - CNPJ: 16.782.615/0001-57

### RESOLUÇÃO Nº 5.051, DE 16 DE MARÇO DE 2016

Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, II e III, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.777, de 06 de julho de 2015, fundamentada no Voto DMV - 040, de 10 de março de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.061124/2016-74, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá disponibilizar as autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social: AGAPE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
TAF nº: 31.9315 - CNPJ: 16.989.764/0001-91
Razão Social: ASTRA - AGÊNCIA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES TERRESTRES LTDA - ME
TAF nº: 35.6368 - CNPJ: 00.867.680/0001-45
Razão Social: ATS TRANSPORTE & TURISMO DE CATALÃO LTDA
TAF nº: 52.5240 - CNPJ: 07.931.735/0001-88
Razão Social: BLM MACEDO LOCACOES DE VEICULOS ME
TAF nº: 26.6385 - CNPJ: 07.804.881/0001-42
Razão Social: BRENO MOACIR GOMES DA SILVA - ME
TAF nº: 43.6138 - CNPJ: 74.775.701/0001-39
Razão Social: CIROTUR TRANSPORTE LTDA
TAF nº: 11.8241 - CNPJ: 01.875.155/0001-34

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Razão Social: DANISTUR TRANSPORTE RODOVIARIO EPP
TAF nº: 15.7945 - CNPJ: 04.801.028/0001-89
Razão Social: EXPRESSO ALLURE LTDA - ME
TAF nº: 31.0398 - CNPJ: 02.488.776/0001-28
Razão Social: FERNANDES E LIMA TURISMO LTDA - ME
TAF nº: 31.9318 - CNPJ: 23.976.007/0001-49
Razão Social: GLAURO TURISMO LTDA
TAF nº: 31.6009 - CNPJ: 10.261.479/0001-73
Processo nº: 50500.025161/2016-19
Razão Social: J & Z TRANSPORTE TURISMO LTDA - ME
TAF nº: 41.9316 - CNPJ: 23.491.840/0001-08
Razão Social: J. KUKERT BETT & CIA LTDA
TAF nº: 41.7308 - CNPJ: 13.533.056/0001-53
Razão Social: JOSE AGUINELO DE SANTANA FILHO - ME
TAF nº: 29.4814 - CNPJ: 00.792.706/0001-33
Razão Social: LAERITUR TURISMO LTDA
TAF nº: 43.9320 - CNPJ: 10.473.886/0001-44
Razão Social: LC TURISMO LDTA ME
TAF nº: 53.9305 - CNPJ: 22.985.497/0001-87
Razão Social: LEVAN TRANSPORTES EXECUTIVOS LTDA
TAF nº: 41.9312 - CNPJ: 07.906.355/0001-93
Razão Social: LOCADORA DE ONIBUS HERA LTDA
TAF nº: 43.7612 - CNPJ: 11.290.284/0001-14
Razão Social: MERKATO TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA ME.
TAF nº: 31.0501 - CNPJ: 00.355.707/0001-10
Razão Social: NOSSO RIO DE BELFORD ROXO LTDA - ME
TAF nº: 33.5175 - CNPJ: 03.389.591/0001-29
Razão Social: NOVA ALDEVAN EIRELI - ME
TAF nº: 35.9313 - CNPJ: 18.401.340/0001-90
Razão Social: PALMAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA EPP
TAF nº: 31.6416 - CNPJ: 64.481.856/0001-09
Razão Social: RÁPIDO GOIASNORTE LTDA
TAF nº: 52.1926 - CNPJ: 02.441.400/0001-68
Razão Social: RODRIGO CARDOSO TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
TAF nº: 31.9311 - CNPJ: 20.120.439/0001-65
Razão Social: RR TRANSPORTE E TURISMO LTDA- ME
TAF nº: 31.9321 - CNPJ: 16.941.360/0001-28
Razão Social: S T LEMOS DA COSTA TRANSPORTE EIRELI - ME
TAF nº: 15.9310 - CNPJ: 23.717.122/0001-07
Razão Social: SALLES & FILHO LTDA - ME
TAF nº: 31.6392 - CNPJ: 08.234.366/0001-37
Razão Social: VAVATUR FLORIPA AGENCIA DE VIAGENS LTDA ME
TAF nº: 42.7852 - CNPJ: 14.546.305/0001-08
Razão Social: VIAÇÃO ATLÂNTICO SUL LTDA - EPP
TAF nº: 28.9319 - CNPJ: 04.210.108/0001-60

# Ministério Público da União

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### PORTARIA Nº 569, DE 10 DE MARÇO DE 2016

ICP n.º 08190.055011/16-52.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que é direito do consumidor acesso a informação adequada e clara sobre os produtos, com especificações corretas de suas características, composição e qualidade (art.6, inciso III, do CDC);

CONSIDERANDO que é proibida qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços. (art. 37, § 1°, CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de representação de consumidor, existência de condutas que podem configurar lesão a interesse do consumidor, por parte da SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA, especialmente no que tange à publicidade e propaganda referente ao aparelho de celular SAMSUNG GALAXY S5, que merecem investigação por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é direito do consumidor acesso a informação clara e completa com relação ao aparelho de telefone celular SAMSUNG GALAXY S5, especialmente no tocante a sua qualidade de resistência a líquido;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

om suporte nas Leis Federai nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente Procedimento Preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;

2. encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;

3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

4. publique-se.

TRAJANO SOUSA DE MELO
Promotor de Justiça

# Tribunal de Contas da União

## PLENÁRIO

### RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 5, de 09/03/2016-Reservada-Plenário, publicada no DOU nº 50 de 15/03/2016, Seção 1, p. 59,:

Onde se lê:

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-011.421/2015-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Presidente Aroldo Cedraz. Já votaram o relator e o Ministro Vital do Rêgo, cujas sugestões apresentadas em declaração de voto foram acolhidas pelo Ministro Raimundo Carreiro.

Leia-se:

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-011.421/2015-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Presidente Aroldo Cedraz. Já votaram o relator e o Ministro Vital do Rêgo. O relatório, os votos e as minutas de acórdão constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

# Defensoria Pública da União

## CONSELHO SUPERIOR

### RESOLUÇÃO Nº 123, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Altera a Resolução nº 51, de 05 de julho de 2011.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e III do art. 10 da Lei Complementar 80/1994, resolve:

Art. 1.º O artigo 40 e parágrafos da Resolução nº 51/2011 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 40. O Presidente tomará os votos, prosseguindo em sentido horário de assentos, a partir do relator.

§ 1º Os Conselheiros tomarão assento na seguinte ordem, em sentido horário:

I - Conselheiro mais moderno da Segunda Categoria;
II - Conselheiro mais antigo da Segunda Categoria
III - Conselheiro mais moderno da Primeira Categoria
IV - Conselheiro mais antigo da Primeira Categoria
V - Conselheiro mais moderno da Categoria Especial
VI - Conselheiro mais antigo da Categoria Especial
VII - Corregedor-Geral Federal
VIII - Presidente
IX - Subdefensor-Geral

§ 2º Será excluído da ordem de votação apenas o Presidente do Colegiado, que votara por último e com qualidade.

§ 3º A reconsideração de voto somente será admitida antes de proclamado o resultado.

§ 4º Não será permitida a abstenção de Conselheiro nas votações.

§ 5º O Conselheiro Suplente tomará assento no lugar do Conselheiro que substitui.

§ 6º O representante da ANADEF e o Ouvidor-Geral tomarão livre assento, sendo-lhes assegurado direito a manifestação."

Art. 2º O artigo 58 da Resolução nº 51/2011 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 58. As emendas considerar-se-ão aprovadas se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta do Colegiado".

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

LÚCIO FERREIRA GUEDES
Presidente do Conselho

### RESOLUÇÃO Nº 124, DE 9 DE MARÇO DE 2016

Altera o texto da Resolução nº 63, de 03 de julho de 2012.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e o DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 8º, I, III, e 10, I, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994; resolvem:

Art. 1º. Inclui-se o artigo 10-A e parágrafo na Resolução nº 63, de 03 de julho de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 10-A - O Defensor Público-Chefe terá redução de sua tramitação ou conclusão de processos de acordo com o número de Defensores Públicos na unidade da seguinte forma:

I - Até 2 Defensores Públicos Federais, sem redução;

II - De 3 a 10 Defensores Públicos Federais, redução em 25%;

III - De 11 a 20 Defensores Públicos Federais, redução em 50%;

IV - Mais de 20 Defensores Públicos Federais, redução em 75%;

Paragrafo único. Na hipótese do inciso IV, o Defensor-Chefe poderá optar por não receber distribuição processual, com prejuízo da pontuação por merecimento pelo exercício da função."

Art. 2º. O artigo 11 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do §7º:

"Art. 11. As substituições respeitarão a especialidade do órgão de atuação que estiver vago ou cujo titular estiver afastado, em exercício da Chefia, em gozo de férias ou de licença, ou, ainda, quando este se declarar suspeito ou impedido.

……..

§ 7º A tramitação ou conclusão em substituição dos processos em razão da redução da Chefia dar-se-á na forma do art. 11, § 3º, alíneas a, b e c, se houver menos de cinco defensores públicos lotados na especialidade do Defensor-Chefe."

Art. 3º. O artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Antes de cada período de afastamento, o titular do ofício deixará de receber tramitação de Processos de Assistência Jurídica - PAJ´s, com a antecedência de:

I - dois dias úteis, se o período de afastamento for de até cinco dias;

II - cinco dias úteis, se o período de afastamento for superior a cinco dias.

§1º. Não se aplica a regra do caput às concessões do art. 97, I e II da Lei nº 8.112/90.

§2º. A suspensão de distribuição de que trata este artigo não pode ser concedida em período posterior ao afastamento.

§3º. Entre um período de afastamento para estudo, em razão de férias ou licença-capacitação e o início de um novo período de suspensão prévia, por quaisquer desses motivos, deverá transcorrer o período mínimo de cinco dias úteis.

§4º. Caso não seja observado o prazo mínimo do parágrafo anterior, o Defensor não poderá usufruir o início do período de suspensão prévia até que transcorridos os cinco dias úteis do retorno.

§5º. Durante os afastamentos e em outras situações que impossibilitem a atuação do titular do Ofício, os Processos de Assistência Jurídica - PAJ´s, serão distribuídos normalmente ao respectivo Ofício e encaminhados ao substituto na forma do art. 11.

§6º. Recebendo o encaminhamento do PAJ, o Ofício substituto somente o restituirá ao Ofício titular após a adoção da providência necessária.

§7º. A realização de audiências durante o período de suspensão prévia compete ao titular do Ofício, salvo se a intimação e a própria audiência ocorrerem durante o período da suspensão.

§8º. Qualquer questionamento quanto à atribuição pela prática do ato não poderá prejudicar o assistido, devendo o Defensor Público que se sentir prejudicado, pleitear, posteriormente, a compensação da distribuição.

§ 9º Os dias em que houver deslocamento do Defensor, no interesse da Administração e por ela custeado, serão considerados como efetivo afastamento."

Art. 4º. Revoga-se a Portaria nº 307, de 15 de Agosto de 2008

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO FERREIRA GUEDES
Presidente do Conselho

### RESOLUÇÃO Nº 125, DE 9 DE MARÇO DE 2016

Altera a Resolução nº 101, de 03 de Novembro de 2014.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos inciso I do art. 10 da Lei Complementar 80/1994; resolve:

Art. 1º. O art. 2º da Resolução nº 101/2014, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 2º. ……...

§1º. Caberá ao Defensor Público-Geral Federal analisar a presença dos requisitos desta resolução, mediante requerimento do interessado.

§ 2º Da decisão caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União, no prazo de dez dias."

Art. 2º. O art. 6º da Resolução nº 101/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

"Art. 6º. O trabalho a distância ocorrerá, preferencialmente, em localidade na qual haja unidade da Defensoria Pública da União em funcionamento.

§ 1º Incumbe à Unidade de lotação proporcionar ao Defensor que trabalha à distância a mesma estrutura de pessoal que confere aos demais Defensores, bem como os meios materiais indispensáveis à sua atuação.

§ 2º Incumbe à Unidade na localidade de destino proporcionar ao Defensor que trabalha à distância a mesma estrutura material que confere aos demais Defensores, bem como os recursos indispensáveis ao desempenho de suas atividades. "

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO FERREIRA GUEDES
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO Nº 126, DE 9 DE MARÇO DE 2016**

Regulamenta a tramitação dos anteprojetos de lei e a proposta orçamentária no âmbito da Defensoria Pública da União.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I do art. 10 da Lei Complementar n º 80/1994;

CONSIDERANDO os parágrafos 3º e 4º do artigo 134 e sua combinação com o inciso II do artigo 96, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, resolve:

Art. 1º. Os anteprojetos de lei e a proposta orçamentária da Defensoria Pública da União serão apresentados pelo Defensor Público-Geral Federal, por qualquer Conselheiro ou pela Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União para discussão e consolidação do texto final dos projetos.

Art. 2º. A Defensoria Pública-Geral Federal disponibilizará toda a área técnica Defensoria Pública da União para dirimir eventuais questionamentos dos conselheiros em relação ao tema.

Art. 3º. Os conselheiros poderão manifestar intenção de propor emendas ou substitutivos aos projetos, que deverão ser apresentados no prazo de uma sessão.

Parágrafo único. O prazo de uma sessão poderá ser prorrogado, fundamentadamente, a critério da maioria do Colegiado.

Art. 4º. As votações serão tomadas por maioria simples, dependendo de destaques.

Art. 5º. Após a aprovação do texto final pelo Conselho Superior, os projetos de lei ou a iniciativa da proposta orçamentária serão encaminhados pelo Defensor Público-Geral Federal.

§ 1º. Nas hipóteses de urgência, o Defensor Público-Geral Federal poderá encaminhar os projetos, ad referendum do Colegiado, sem prévia apresentação ao Conselho Superior, devendo, na sessão imediatamente subsequente, apresentar justificativa e o texto do projeto para deliberação.

§ 2º Se houver alterações em relação ao texto enviado, novo projeto deverá ser encaminhado, salvo impossibilidade jurídica.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO FERREIRA GUEDES
Presidente do Conselho

# Poder Legislativo

## CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

**PORTARIA Nº 26, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016**

Aplica a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 06 (seis) meses, à empresa MOGIMA COMERCIAL LTDA. ME.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução nº 20, de 1971, e considerando que a empresa MOGIMA COMERCIAL LTDA. ME, localizada na Travessa João Famadas, 30 - Cel. Veiga - Petrópolis - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.865.717/0001-21, não forneceu o equipamento objeto da Nota de Empenho 2015NE000668 (Processo n° 121.525/14), resolve:

Aplicar à empresa a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 06 (seis) meses, fundamentada no item 10 do Anexo n° 03 do Edital do Pregão Eletrônico nº 246/2014, em sintonia com o art. 28 do Decreto n° 5.450/2005 e com o art. 7º da Lei n° 10.520/2002.

ROMULO DE SOUZA MESQUITA

# Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

**RETIFICAÇÕES**

No Diário Ofício da União nº 17, do dia 26/01/2016, Seção 1, página 56, onde se lê 50- Processo-COFECI nº 3725/2013. Recte: A PRIORI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E GERENCIAMENTO DE CRÉDITO LTDA - CRECI J-19207. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime., leia-se: 50- Processo-COFECI nº 3725/2013. Recte: A PRIORI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E GERENCIAMENTO DE CRÉDITO LTDA - CRECI J-19207. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Multa de 03 anuidades. Unânime.

No Diário Ofício da União nº 17, do dia 26/01/2016, Seção 1, página 67, onde se lê 39- Processo-COFECI nº 2780/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LUCIANO FRANZEN BARBOSA-CRECI 34402. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de suspensão da inscrição por 30 dias. Unânime. 40- Processo-COFECI nº 2781/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: WILSON SANTOS DA SILVA-CRECI 37193. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de suspensão da inscrição por 30 dias. Unânime., leia-se: 39- Processo-COFECI nº 2780/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LUCIANO FRANZEN BARBOSA-CRECI 34402. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias. Unânime. 40- Processo-COFECI nº 2781/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: WILSON SANTOS DA SILVA-CRECI 37193. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias. Unânime.

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

**DECISÃO Nº 97, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

Fixa os valores das taxas correspondentes ao preço de serviços

O plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a deliberação da Reunião 473ª Ordinária de Plenário, de 17 de dezembro de 2015. CONSIDERANDO: a) O disposto no art.8º, inciso IV, da Lei nº 5.905/73; b) O art. 2º, da Lei Ordinária Federal n° 11.000, de 15 de dezembro de 2004; c) A Resolução COFEN nº 502/2015, de 15 de dezembro de 2015; resolve:

Art. 1º. Fixar os valores dos Serviços prestados pelo COREN-RJ para o exercício 2016, em Reais.

| SERVIÇOS | | VALORES |
|---|---|---|
| INSCRIÇÃO E REGISTRO DE PESSOA FÍSICA | Carteira Profissional | R$ 39,00 |
| | Emolumentos | R$ 79,00 |
| | Total | R$ 118,00 |
| EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA PROFISSIONAL | | R$ 39,00 |
| CERTIDÃO DE NADA CONSTA | | Isento |
| CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ANUIDADE | | Isento |
| CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO E REGISTRO | | Isento |
| REINSCRIÇÃO DE REGISTRO | Carteira profissional | R$ 39,00 |
| | Emolumentos | R$ 79,00 |
| | Total | R$ 118,00 |
| SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE INSCRIÇÃO | | Isento |
| REVALIDAÇÃO DE REGISTRO | | R$ 79,00 |
| INSCRIÇÃO REMIDA | | R$ 84,00 |
| REGISTRO DE ESPECIALIZAÇÃO | | R$ 79,00 |
| REGISTRO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENF. OBSTETRICA. | | Isento |
| INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA | Carteira profissional | R$ 39,00 |
| | Emolumentos | R$ 79,00 |
| | Total | R$ 118,00 |
| TRANSFERÊNCIA DE INSCRIÇÃO | | R$ 51,00 |
| AUTORIZAÇÃO/ RENOVAÇÃO ATENDENTE | Carteira Profissional | R$ 39,00 |
| | Emolumentos | R$ 79,00 |
| | Total | R$ 118,00 |
| 2ª VIA DE CÉDULA DE AUTORIZAÇÃO P/ ATENDENTE | | R$ 39,00 |
| AUTORIZAÇÃO ESTRANGEIRO | | R$ 133,00 |
| EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE REGISTRO PARA OUTROS PAÍSES | | R$ 159,00 |
| INSCRIÇÃO E REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA | | R$ 330,00 |
| CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA | | R$ 40,00 |
| 2ª VIA DE CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA | | R$ 40,00 |
| CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (CRT) | | R$ 61,00 |
| 2ª VIA DE CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA | | R$ 61,00 |
| ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA | | R$ 110,00 |
| DESARQUIVAMENTO DE AUTOS/DOCUMENTOS | | R$ 12,00 |

Parágrafo único. Os serviços que tenham previsão de pagamento de anuidades deverão ser acrescidos aos valores indicados nesta Decisão.

Art.2º - Esta Decisão entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, devendo ser homologada pelo COFEN. Homologada pela Decisão Cofen nº 0018/2016.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
Primeira Secretária

**DECISÃO Nº 98, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015**

Fixa os valores e vencimentos exatos aplicados sobre o valor da anuidade 2016 em 5 (cinco) parcelas.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN-RJ, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 c/c seu Regimento Interno. CONSIDERANDO: a) O caput art. 30 da Resolução Cofen nº 0494/2015, de 10 de novembro de 2015; b) O art. 1º da Resolução Cofen nº 0496/2015, de 26 de novembro de 2015; c) A Decisão Coren nº 084/2015, de 19 de novembro de 2015 resolve:

Art. 1º. Parcelar a anuidade 2016 sem desconto em cinco quotas mensais, iguais e consecutivas, com vencimento a partir de 31 de março de 2016. I - Enfermeiro: 1º Parcela R$ 51,48 até 31/03/16 - 2º Parcela R$ 51,48 até 30/04/16 - 3º Parcela R$ 51,48 até 31/05/16 - 4º Parcela R$ 51,48 até 30/06/16 - 5º Parcela R$ 51,48 até 31/07/16. II - Técnico de Enfermagem: a) 1º Parcela R$ 35,36 até 31/03/16 - b) 2º Parcela R$ 35,36 até 30/04/16 - c) 3º Parcela R$ 35,36 até 31/05/16 - d) 4º Parcela R$ 35,36 até 30/06/16 - e) 5º Parcela R$ 35,36 até 31/07/16 III - Auxiliar de Enfermagem: a) 1º Parcela R$ 31,59 até 31/03/16 - b) 2º Parcela R$ 31,59 até 30/04/16 - c) 3º Parcela R$ 31,59 até 31/05/16 - d) 4º Parcela R$ 31,59 até 30/06/16 - e) 5º Parcela R$ 31,59 até 31/07/16 IV - Pessoa Jurídica - capital social até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): a) 1º Parcela R$ 103,12 até 31/03/16 - b) 2º Parcela R$ 103,12 até 30/04/16 - c) 3º Parcela R$ 103,12 até 31/05/16 - d) 4º Parcela R$ 103,12 até 30/06/16 - e) 5º Parcela R$ 103,12 até 31/07/16 V - Pessoa Jurídica - capital social acima R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais): a) 1º Parcela R$ 206,23 até 31/03/16 - b) 2º Parcela R$ 206,23 até 30/04/16 - c) 3º Parcela R$ 206,23 até 31/05/16 - d) 4º Parcela R$ 206,23 até 30/06/16 - e) 5º Parcela R$ 206,23 até 31/07/16 VI - Pessoa Jurídica - capital social acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) até 500.000,00 (quinhentos mil reais): a) 1º Parcela R$ 309,35 até 31/03/16 - b) 2º Parcela R$ 309,35 até 30/04/16 - c) 3º Parcela R$ 309,35 até 31/05/16 - d) 4º Parcela R$ 309,35 até 30/06/16 - e) 5º Parcela R$ 309,35 até 31/07/16 VII - Pessoa Jurídica - capital social acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até 1.000.000,00 (um milhão de reais): a) 1º Parcela R$ 412,47 até 31/03/16 - b) 2º Parcela R$ 412,47 até 30/04/16 - c) 3º Parcela R$ 412,47 até 31/05/16 - d) 4º Parcela R$ 412,47 até 30/06/16 - e) 5º Parcela R$ 412,47 até 31/07/16 VIII - Pessoa Jurídica - capital social acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) até 2.000.000,00 (dois milhões de reais): a) 1º Parcela R$ 515,58 até 31/03/16 - b) 2º Parcela R$ 515,58 até 30/04/16 - c) 3º Parcela R$ 515,58 até 31/05/16 - d) 4º Parcela R$ 515,58 até 30/06/16 - e) 5º Parcela R$ 515,58 até 31/07/16 IX - Pessoa Jurídica - capital social acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) até 10.000.000,00 (dez milhões de reais): a) 1º Parcela R$ 618,70 até 31/03/16 - b) 2º Parcela R$ 618,70 até 30/04/16 - c) 3º Parcela R$ 618,70 até 31/05/16 - d) 4º Parcela R$ 618,70 até 30/06/16 - e) 5º Parcela R$ 618,70 até 31/07/16 X - Pessoa Jurídica - capital social acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): a) 1º Parcela R$ 824,93 até 31/03/16 - b) 2º Parcela R$ 824,93 até 30/04/16 - c) 3º Parcela R$ 824,93 até 31/05/16 - d) 4º Parcela R$ 824,93 até 30/06/16 - e)5º Parcela R$ 824,93 até 31/07/16

Art. 2º. Esta Decisão entrará em vigor após homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem - COFEN e publicação, homologada pela Decisão Cofen nº 028/2016.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
Primeira Secretária

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
3ª REGIÃO

### ACÓRDÃO Nº 394, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 33/2015
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 33/2015 em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. W. Z. J., adotado o voto da Conselheira Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a satisfação dos débitos e encaminhamento de ofício à Procuradoria Jurídica para que sejam adotadas as providências necessárias à cobrança judicial de todos os débitos da profissional. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Edson Stefani, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti e o Dr. Wander de Oliveira Villalba.

OSMARI VIRGINIA DE MENDONÇA ANDRADE
Conselheira designada para acórdão

### ACÓRDÃO Nº 395, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 79/2013
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS CELEBRADO. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 79/2013 em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. S. A. do N., adotado o voto da Conselheira Dra. Amélia Pasqual Marques, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pela representada, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessada mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Amélia Pasqual Marques".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Edson Stefani, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti e o Dr. Wander de Oliveira Villalba.

AMÉLIA PASQUAL MARQUES
Conselheira designada para acórdão

### ACÓRDÃO Nº 396, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 94/2013
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS CELEBRADO. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 94/2013 em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. M. das G. B. L., adotado o voto da Conselheira Dra. Amélia Pasqual Marques, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pela representada, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessada mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Amélia Pasqual Marques".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Edson Stefani, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti e o Dr. Wander de Oliveira Villalba.

AMÉLIA PASQUAL MARQUES
Conselheira designada para acórdão

### ACÓRDÃO Nº 397, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 131/2015
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS CELEBRADO. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 131/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. B. da S. T., adotado o voto do Conselheiro Dr. Edson Stefani, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pela representada, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessada mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Edson Stefani".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Edson Stefani, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti e o Dr. Wander de Oliveira Villalba.

EDSON STEFANI
Conselheiro designado para acórdão

### ACÓRDÃO Nº 398, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 13/2015
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESVIOS DE CONDUTA PROFISSIONAL SUSTENTADAS POR PACIENTES E COMPROVADAS POR FILMAGENS. PENA DE MULTA DE CINCO UNIDADES PADRÃO MUNICIPAL (UPMS). M.V.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 13/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. É. A. M. R.,adotado o voto da Conselheira Dra. Angela Gonçalves Marx, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, pela aplicação de pena de multa de 05 (cinco) UPM's. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira, Dra. Angela Gonçalves Marx".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Edson Stefani, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Silvia Pereira Barros, Dra. Nilza de Souza Bueno e Dra. Anice de Campos Pássaro.

ANGELA GONÇALVES MARX
Conselheira designada para acórdão

### ACÓRDÃO Nº 399, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 95/2015
EMENTA: IRREGULARIDADES NA CONDUTA PROFISSIONAL. CONFIRMAÇÃO DAS CORREÇÕES REALIZADAS PELO FISIOTERAPEUTA APÓS NOTIFICAÇÃO A SEREM REALIZADAS POR NOVA DILIGÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DA AUTARQUIA. ADVERTÊNCIA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 95/2015 em que é representado o profissional fisioterapeuta, Dr. F. P. L., adotado o voto da Conselheira Dra. Angela Gonçalves Marx, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela pena de advertência e encaminhamento de ofício ao DEFIS para que seja realizada nova diligência a fim de apurar se o representado procedeu às adequações necessárias. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Angela Gonçalves Marx".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Edson Stefani, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Silvia Pereira Barros, Dra. Nilza de Souza Bueno e Dra. Anice de Campos Pássaro.

ANGELA GONÇALVES MARX
Conselheira designada para acórdão

### ACÓRDÃO Nº 400, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 127/2015
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS CELEBRADO. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 127/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. M. E. A. de C. C., adotado o voto da Conselheira Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pelo representado, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessado mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Edson Stefani, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Silvia Pereira Barros, Dra. Nilza de Souza Bueno e Dra. Anice de Campos Pássaro.

REGINA A. ROSSETTO GUZZO
Conselheira designada para acórdão

### ACÓRDÃO Nº 401, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 141/2015
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS CELEBRADO. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 141/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. V. O., adotado o voto da Conselheira Dra. Angela Gonçalves Marx, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pelo representado, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessado mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Angela Gonçalves Marx".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Edson Stefani, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Silvia Pereira Barros, Dra. Nilza de Souza Bueno e Dra. Anice de Campos Pássaro.

ANGELA GONÇALVES MARX
Conselheira designada para acórdão

### ACÓRDÃO Nº 402, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 162/2015
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS CELEBRADO. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 162/2015 em que é representado o profissional fisioterapeuta, Dr. L. F. N. V., adotado o voto da Conselheira Dra. Angela Gonçalves Marx, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pelo representado, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessado mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Angela Gonçalves Marx".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Edson Stefani, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Silvia Pereira Barros, Dra. Nilza de Souza Bueno e Dra. Anice de Campos Pássaro.

ANGELA GONÇALVES MARX
Conselheira designada para acórdão

### ACÓRDÃO Nº 403, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 07/2015
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. FRAUDE NO ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 06 (SEIS) MESES. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 07/2015 em que é representado o profissional fisioterapeuta, Dr. V. P. C. P., adotado o voto da Conselheira Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Edson Stefani, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Silvia Pereira Barros e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

OSMARI VIRGINIA DE MENDONÇA ANDRADE
Conselheira designada para acórdão

### ACÓRDÃO Nº 404, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 30/2015
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

LIVRE POR DE ASSINATURE DA IMPRENSA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 30/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. B. S. D. L, adotado o voto do Conselheiro Dr. João Paulo Fernandes Filho, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a satisfação dos débitos e encaminhamento ao PROJUR para devidas providências. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. João Paulo Fernandes Filho".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Edson Stefani, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Silvia Pereira Barros e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

JOÃO PAULO FERNANDES FILHO
Conselheiro designado para acórdão

**ACÓRDÃO Nº 405, DE 19 DE JANEIRO DE 2016**

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 121/2015

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. EXTINÇÃO DO PROCESSO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 121/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. G. K. D., adotado o voto da Conselheira Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção e arquivamento do presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Edson Stefani, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Silvia Pereira Barros e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

REGINA APARECIDA ROSSETTO GUZZO
Conselheira designada para acórdão

**ACÓRDÃO Nº 406, DE 19 DE JANEIRO DE 2016**

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 153/2015

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. EXTINÇÃO DO PROCESSO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO. BAIXA COMPULSÓRIA DO REGISTRO PROFISSIONAL. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 153/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. Y. N., adotado o voto do Conselheiro Dr. Wander de Oliveira Villalba, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção e arquivamento do processo e que comunique-se a Secretaria Geral sobre a decisão do Plenário em conceder a baixa à profissional. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Edson Stefani, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Silvia Pereira Barros e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Conselheiro designado para acórdão

**ACÓRDÃO Nº 408, DE 26 DE JANEIRO DE 2016**

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 145/2015

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 145/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. J. F. de S. S., adotado o voto da Conselheira Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a satisfação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Edson Stefani, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Silvia Pereira Barros e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

REGINA A. ROSSETTO GUZZO
Conselheira designada para acórdão

**ACÓRDÃO Nº 409, DE 26 DE JANEIRO DE 2016**

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 181/2015

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS CELEBRADO. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 181/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. F. F. S., adotado o voto da Conselheira Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pelo representado, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pelo profissional interessado mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Deverá a representada ser notificada através de ofício da importância do pagamento dos honorários advocatícios, e informada também de que o não pagamento da pendência ocasionará o cancelamento de seu acordo. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Edson Stefani, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Silvia Pereira Barros e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

REGINA A. ROSSETTO GUZZO
Conselheira designada para acórdão

**ACÓRDÃO Nº 410, DE 26 DE JANEIRO DE 2016**

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 174/2015

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS CELEBRADO. SUSPENSÃO DO PROCESSO E NOTIFICAÇÃO DA REPRESENTADA PARA REGULARIZAR EM 30 (TRINTA) DIAS A QUITAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 174/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. A. P. C. P., adotado o voto da Conselheira Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do processo e notificação da representada para que regularize sua situação em 30 dias, caso não proceda com a regularização deverá o presente feito retornar a este Plenário. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Edson Stefani, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Silvia Pereira Barros e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

REGINA A. ROSSETTO GUZZO
Conselheira designada para acórdão

**ACÓRDÃO Nº 411, DE 26 DE JANEIRO DE 2016**

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 86/2015

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS CELEBRADO. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 86/2015 em que é representado o profissional fisioterapeuta, Dr. A. J., adotado o voto da Conselheira Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pelo representado, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pelo profissional interessado mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Edson Stefani, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Silvia Pereira Barros e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

REGINA A. ROSSETTO GUZZO
Conselheira designada para acórdão

**ACÓRDÃO Nº 412, DE 26 DE JANEIRO DE 2016**

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 91/2015

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS CELEBRADO. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 91/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. R. dos S. N. V., adotado o voto da Conselheira Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pelo representado, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pelo profissional interessado mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Edson Stefani, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Silvia Pereira Barros e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

REGINA A. ROSSETTO GUZZO
Conselheira designada para acórdão

**ACÓRDÃO Nº 413, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016**

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 75/2015

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS CELEBRADO. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 75/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. L. M., adotado o voto da Conselheira Dra. Angela Gonçalves Marx, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pelo representado, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pelo profissional interessado mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Angela Gonçalves Marx".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Silvia Pereira Barros e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

ANGELA GONÇALVES MARX
Conselheira designada para acórdão

**ACÓRDÃO Nº 414, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016**

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 05/2015

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS CELEBRADO. SUSPENSÃO DO PROCESSO E NOTIFICAÇÃO DA REPRESENTADA PARA QUE PROCEDA SUA REGULARIZAÇÃO PERANTE O CONSELHO EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DO ACORDO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 05/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. A. T. F., adotado o voto da Conselheira Dra. Angela Gonçalves Marx, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do processo e notificação da representada para que regularize sua situação em 48 horas, caso não proceda com a regularização deverá o presente feito retornar a este Plenário. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Angela Gonçalves Marx".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Silvia Pereira Barros e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

ANGELA GONÇALVES MARX
Conselheira designada para acórdão

**ACÓRDÃO Nº 415, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016**

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 49/2015

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 49/2015 em que é representado o profissional fisioterapeuta, Dr. A. T. M., adotado o voto da Conselheira Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade".

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Silvia Pereira Barros e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

OSMARI VIRGINIA DE MENDONÇA ANDRADE
Conselheira designada para acórdão

**ACÓRDÃO Nº 416, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016**

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 52/2015
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS CELEBRADO. SUSPENSÃO DO PROCESSO E NOTIFICAÇÃO DA REPRESENTADA PARA QUE PROCEDA SUA REGULARIZAÇÃO PERANTE O CONSELHO EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DO ACORDO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 52/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. A. T. F.,adotado o voto da Conselheira Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do processo e notificação da representada para que regularize sua situação em 48 horas, caso não proceda com a regularização, restará o acordo cancelado, devendo o presente feito retornar a este Plenário. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Silvia Pereira Barros e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

REGINA A. ROSSETTO GUZZO
Conselheira designada para acórdão

**ACÓRDÃO Nº 417, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016**

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 32/2015
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 32/2015 em que é representado o profissional fisioterapeuta, Dr. V. A. de L. B., adotado o voto da Conselheira Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a satisfação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Silvia Pereira Barros e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

REGINA APARECIDA ROSSETTO GUZZO
Conselheira designada para acórdão

**ACÓRDÃO Nº 418, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016**

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 142/2015
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. EXTINÇÃO DO PROCESSO, CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO E COMUNICAÇÃO DA DECISÃO AO DENUNCIANTE. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 142/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. J. S., adotado o voto da Conselheira Dra. Angela Gonçalves Marx, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção e arquivamento do feito devendo-se comunicar o denunciante sobre a decisão. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Angela Gonçalves Marx".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Silvia Pereira Barros e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

ANGELA GONÇALVES MARX
Conselheira designada para acórdão

**ACÓRDÃO Nº 419, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016**

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 24/2015
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 24/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. A. C. da S., adotado o voto da Conselheira Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a satisfação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Silvia Pereira Barros e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

REGINA APARECIDA ROSSETTO GUZZO
Conselheira designada para acórdão

**ACÓRDÃO Nº 420, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016**

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 44/2015
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 44/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. A. C. de M., adotado o voto da Conselheira Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a satisfação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Silvia Pereira Barros e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

OSMARI VIRGINIA DE MENDONÇA ANDRADE
Conselheira designada para acórdão

**ACÓRDÃO Nº 421, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016**

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 199/2015
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 199/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. G. E., adotado o voto da Conselheira Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a satisfação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Silvia Pereira Barros e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

REGINA APARECIDA ROSSETTO GUZZO
Conselheira designada para acórdão

**ACÓRDÃO Nº 422, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016**

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 139/2015
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS CELEBRADO E PAGAMENTOS EM DIA. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 139/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. F. O. F., adotado o voto do Conselheiro Dr. Wander de Oliveira Villalba, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pelo representado, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pelo profissional interessado mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Silvia Pereira Barros e Dra. Maria de Lourdes Piunti

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Conselheiro designado para acórdão

**ACÓRDÃO Nº 423, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016**

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 160/2015
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 160/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. A. P. P. G., adotado o voto da Conselheira Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a satisfação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Silvia Pereira Barros e Dra. Maria de Lourdes Piunti

REGINA APARECIDA ROSSETTO GUZZO
Conselheira designada para acórdão

**ACÓRDÃO Nº 424, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016**

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 165/2015
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 165/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. R. M. do N., adotado o voto da Conselheira Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a satisfação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Silvia Pereira Barros e Dra. Maria de Lourdes Piunti

REGINA APARECIDA ROSSETTO GUZZO
Conselheira designada para acórdão

**ACÓRDÃO Nº 425, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016**

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 167/2015
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS CELEBRADO E PAGAMENTOS EM DIA. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 167/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. G. L., adotado o voto da Conselheira Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pelo representado, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pelo profissional interessado mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Silvia Pereira Barros e Dra. Maria de Lourdes Piunti

REGINA APARECIDA ROSSETTO GUZZO
Conselheira designada para acórdão

**ACÓRDÃO Nº 426, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016**

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 178/2015
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 178/2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. D. A. R. M., adotado o voto da Conselheira Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a satisfação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo".A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Silvia Pereira Barros e Dra. Maria de Lourdes Piunti

REGINA APARECIDA ROSSETTO GUZZO
Conselheira designada para acórdão

TERMO DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

DISQUE SAÚDE
136
www.saude.gov.br
GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA
#ZIKAZERO
UM MOSQUITO NÃO É MAIS
FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO.
Combata o mosquito periodicamente:
Tampe os tonéis
e caixas-d'água.
Mantenha as calhas
sempre limpas.
Deixe garrafas
sempre viradas.
Coloque areia nos
vasos de plantas.
Retire sempre
água dos pneus.
Mantenha a lixeira
bem fechada.